



Diário OFICIAL Executivo

Ano CIX

Edição Digital nº 11038 | 87 páginas
Curitiba, Sexta-feira, 15 de Outubro de 2021

Sumário

Poder Executivo

Poder Executivo	03
Procuradoria Geral do Estado	13

Secretarias de Estado

Secretaria da Administração e da Previdência	16
Secretaria da Agricultura e do Abastecimento	17
Superintendência Geral de Tecnologia e Ensino Superior	17
Secretaria da Comunicação Social e da Cultura	21
Secretaria da Educação e do Esporte	21
Secretaria da Fazenda	35
Secretaria da Saúde	41
Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho	43

Secretaria da Segurança Pública	65
Secretaria de Infraestrutura e Logística	75
Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo	75
Receita Estadual do Paraná	79

Administração Indireta - Entidades e Órgãos

Autorarquias	79
Defensoria Pública do Estado	80
Ministério Público do Estado do Paraná	80
Em tempo	81



PODER EXECUTIVO ESTADUAL



Governo do Estado

Governador Carlos Massa Ratinho Junior		Controladoria Geral do Estado Raul Clei Coccaro Siqueira Luiz Fernando Neto de Castro	Controlador-Geral Diretor-Geral
Vice-Governador Darci Piana		Chefia de Gabinete do Governador Daniel Wesley Vilas Bôas Rocha	Chefe de Gabinete
Casa Civil Guto Silva Felipe Flessak	Chefe da Casa Civil Diretor-Geral	Casa Militar Major Sérgio Vieira Benício	Chefe
Procuradoria Geral do Estado Letícia Ferreira da Silva Izabel Cristina Marques	Procuradora-Geral Diretora-Geral	Coordenadoria Estadual da Defesa Civil Tenente Coronel Fernando Raimundo Schunig	Chefe

Secretarias de Estado

Secretaria de Estado da Administração e da Previdência Marcel Henrique Micheletto Elisandro Pires Frigo	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Fazenda Renê de Oliveira Garcia Junior Eduardo Moreira Lima Rodrigues de Castro	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento Norberto Anacleto Ortigara Richardson de Souza	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo Marcio Fernando Nunes Fabiana Cristina de Campos	Secretário Diretora-Geral
Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura João Evaristo Debiasi Diego de Oliveira Nogueira	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística Sandro Alex Cruz de Oliveira José Brustolin Neto	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes Valdemar Bernardo Jorge Louise da Costa e Silva Garnica	Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho Ney Leprevost Neto Cristiano Meneghetti Ribas	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas João Carlos Ortega Lucio Mauro Tasso	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Segurança Pública Romulo Marinho Soares João Alfredo Zampieri	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Educação e do Esporte Renato Feder Vinicius Mendonça Neiva	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Saúde Carlos Alberto Gebrim Preto Nestor Werner Junior	Secretário Diretor-Geral



Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Chefe do Departamento de Imprensa Oficial do Estado
Leonardo Welldt Franceschi

Praça Nossa Senhora de Salete, S/N
80530-909 | Centro Cívico | Curitiba | Paraná

Informações 41 3200-5002

Poder Executivo

DECRETO Nº 9.069

Cumprimento de decisão judicial nomeação de MARCOS PAULO COLLA no cargo de Promotor de Saúde - QPPS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, tendo em vista a decisão prolatada nos Autos nº 00030999-24.2018.8.16.0182 ED 2, da 4ª Turma Recursal dos Juizados Especiais, bem como o contido no protocolo nº 15.860.851-0,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, em virtude de habilitação em concurso público, MARCOS PAULO COLLA, RG Nº 6.027.042-2, inscrição nº 140.542-0, para exercer o cargo de Promotor de Saúde Profissional, função de Odontólogo, do Quadro Próprio dos Servidores da Saúde – QPSS, com lotação no Município de Piraquara.

Art. 2º A nomeação se dá em caráter provisório, condicionada sua definitividade ao trânsito em julgado do processo referido no preâmbulo.

Parágrafo único. O servidor será imediatamente desligado do cargo em caso de revogação da decisão judicial que determinou a sua nomeação.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 15 de outubro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

MARCEL HENRIQUE MICHELETTO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência
148890/2021

DECRETO Nº 9.070

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no protocolado nº 18.148.018-1,

DECRETA:

Art. 1º Retifica o Decreto nº 8.868, de 27 de setembro de 2021, onde se lê: “exonera MESSIAS PADILHA NOGUEIRA, RG nº 2.141.437-9”, leia-se: “exonera, a pedido, MESSIAS PADILHA NOGUEIRA, RG nº 2.141.437-9, a partir de 20 de abril de 2021”.

Art. 2º Retifica o Decreto nº 8.899, de 27 de setembro de 2021, onde se lê: “exonera CELIA CLAUDINEIA MARTINS BRAGUIM, RG nº 4.918.952-4, do cargo, em comissão, de Assistente – Símbolo 7-C, do Departamento Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, a partir de 21 de setembro de 2021”, leia-se: “exonera CELIA CLAUDINEIA MARTINS BRAGUIM, RG nº 4.918.952-4, do cargo, em comissão, de Assistente – Símbolo 7-C, do Departamento Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, a partir de 28 de setembro de 2021”.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 15 de outubro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil
148891/2021

DECRETO Nº 9.071

Nomeia ADRIANA NAKAHARA HIRATA, no cargo de Agente Universitário de Nível Médio, da Universidade Estadual de Maringá – UEM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e ainda, em cumprimento à decisão judicial contida nos autos de nº 0056689-48.2020.8.16.0000, da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, consubstanciada no protocolo nº 17.806.171-2,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, em virtude de habilitação em Concurso Público, de acordo com o art. 24, inciso II, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970 e Leis nº 11.713, de 07 de maio de 1997, 14.269, de 22 de dezembro de 2003 e 14.825, de 12 de setembro de 2005, ADRIANA NAKAHARA HIRATA, RG Nº 9.434.178-7, para ocupar o cargo de Agente Universitário de Nível Médio, na função de Técnico em Laboratório, Regime de Trabalho de 40 horas semanais.

Art. 2º A nomeação destina-se ao suprimento de vaga de Agente Universitário da Universidade Estadual de Maringá - UEM, e se dá em caráter definitivo, cuja decisão já transitou em julgado.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 15 de outubro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

MARCEL HENRIQUE MICHELETTO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência
148892/2021

DECRETO Nº 9.072

Cumprimento de decisão judicial nomeação de TATIANA MARCEDA BACH, no cargo de Professor de Ensino Superior da UNIOESTE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e ainda, em cumprimento à decisão judicial contida nos autos de nº 0022550-72.2021.8.16.0182, do 15º Juizado Especial da Fazenda Pública de Curitiba, consubstanciada no protocolo nº 17.985.746-4,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada, em virtude de habilitação em Concurso Público, de acordo com o art. 24, inciso II, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970 e Leis nº 11.713, de 07 de maio de 1997, 14.269, de 22 de dezembro de 2003 e 14.825, de 12 de setembro de 2005, TATIANA MARCEDA BACH, RG Nº 8.318.015-3, para ocupar o cargo de Professor de Ensino Superior, na classe de Professor Assistente, Regime de Trabalho de 40 horas semanais.

Art. 2º A nomeação destina-se ao suprimento de vaga de Professor de Ensino Superior da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE, e se dá em caráter provisório, condicionada sua definitividade ao trânsito em julgado do processo referido no preâmbulo.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 15 de outubro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

MARCEL HENRIQUE MICHELETTO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência
148893/2021

DECRETO Nº 9.073

Concede progressão Funcional por Tempo de Serviço a integrantes das carreiras do Quadro Próprio da Polícia Civil.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto pelo inciso V do art. 87 da Constituição Estadual, Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, o contido na Lei 17.170, de 24 de maio de 2012, e o disposto no protocolo nº 18.142.680-2,

DECRETA:

Art. 1º Concede Progressão Funcional por tempo de Serviço aos servidores integrantes das carreiras do Quadro Próprio da Polícia Civil da Secretaria de Estado da Segurança Pública, conforme o Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 15 de outubro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

MARCEL HENRIQUE MICHELETTO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência
148894/2021

PROGRESSÃO FUNCIONAL

DECRETO Nº 9.073/2021 ANEXO ÚNICO

ESCRIVÃO DE POLÍCIA									
Nome	RG	LF	Quadro	Órgão	Cargo	DE	PARA	CL Ref.	CL Ref.
LUEDMAR DE OLIVEIRA	61423001	2	QPPC	SESP	ESC POL - Escrivão de Polícia	C2	6	C2	7
MARCIO RAMALHO	41887273	2	QPPC	SESP	ESC POL - Escrivão de Polícia	C1	8	C1	9
REGINALDO CAMPOS	52295793	1	QPPC	SESP	ESC POL - Escrivão de Polícia	C1	4	C1	5

INVESTIGADOR DE POLÍCIA									
Nome	RG	LF	Quadro	Órgão	Cargo	DE	PARA	CL Ref.	CL Ref.
ALZIDEMILSON DA SILVA	41231475	2	QPPC	SESP	INV POL - Investigador de Polícia	C2	6	C2	7
ARIELSON NERY DO PRADO	4253814	1	QPPC	SESP	INV POL - Investigador de Polícia	C1	5	C1	6
CLEUDIR TELLES	50173054	2	QPPC	SESP	INV POL - Investigador de Polícia	C2	9	C2	10

FABIANO RODRIGO TEIXEIRA PINTO	20514655	1	QPPC	SESP	INV POL - Investigador de Polícia	C1	5	C1	6
FELIPE PEREIRA DE MELO	82155740	54	QPPC	SESP	INV POL - Investigador de Polícia	C5	2	C5	3
FERNANDO MALVEZZI PEDRAZZOLI	72293592	1	QPPC	SESP	INV POL - Investigador de Polícia	C3	2	C3	3
MARCELO GOMES DE OLIVEIRA	51262751	2	QPPC	SESP	INV POL - Investigador de Polícia	C2	6	C2	7
MARCIO OSNI KAROLAK	53314627	2	QPPC	SESP	INV POL - Investigador de Polícia	C2	5	C2	6
MARCOS AURELIO BIALLI	33081596	2	QPPC	SESP	INV POL - Investigador de Polícia	C1	6	C1	7
MAURO ARAUJO BRANDAO FILHO	44701286	1	QPPC	SESP	INV POL - Investigador de Polícia	C5	5	C5	6
RONALDO LUIZ CASTRO SILVA	82883525	53	QPPC	SESP	INV POL - Investigador de Polícia	C3	3	C3	4
WALTER SCHAETAI JUNIOR	93182812	1	QPPC	SESP	INV POL - Investigador de Polícia	C3	3	C3	4

PAPILOSCOPISTA

Nome	RG	LF	Quadro	Órgão	Cargo	DE CL Ref.	PARA CL Ref.
PATRICIA REGIANE CAMARGO	71694356	1	QPPC	SESP	PAP - Papiloscopista	C3	3

148895/2021

DECRETO Nº 9.074

Nomeia membro para o Conselho Permanente de Direitos Humanos do Paraná – COPED.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 87, da Constituição Estadual, em consonância com a Lei nº 11.070, de 16 de março de 1995, e tendo em vista o contido no protocolado nº 18.102.059-8,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada JULIANA CHAGAS DA SILVA MITTELBACH, RG nº 10.260.355-9, para integrar o Conselho Permanente de Direitos Humanos do Paraná – COPED/PR, como representante da sociedade civil da rede Mulheres Negras do Paraná, em substituição a ANGELA ELIZABETH SARNESKI.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 15 de outubro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

NEY LEPREVOST NETO
Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

148896/2021

DECRETO Nº 9.075

Cumprimento de ordem judicial para retificação de institutos de desenvolvimento de carreira de servidor pertencente ao Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista a decisão proferida nos autos sob nº 004024175.2016.8.16.0182, do 15º Juizado Especial da Fazenda Pública de Curitiba, bem como o contido no protocolo nº 17.906.203-8,

DECRETA:

Art. 1º Fica retificado o Anexo Único da Resolução nº 8.301 de 19 de janeiro de 2017, publicado no Diário Oficial nº 9869 de 20 de janeiro de 2017, na parte que progrediu em 1 (uma) Classe salarial, pelo critério de Promoção por Merecimento, o servidor Agente Penitenciário do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, para constar, por força de decisão judicial, o que segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE CL REF	PARA CL REF	A partir de
SESP	AGN	MANASSES DA SILVA	102874706	1	III 06	II 01	18/01/2016

Art. 2º Torna sem efeito o Anexo Único da Resolução nº 8.299, de 19 de janeiro de 2017, publicado no Diário Oficial nº 9869, de 20 de janeiro de 2017, na parte que concedeu Progressão, em 01 (uma) referência salarial pelo critério de Antiquidade, ao servidor, MANASSES DA SILVA, RG nº 102874706 PR, ocupante do cargo de Agente Penitenciário do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 15 de outubro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

MARCEL HENRIQUE MICHELETTO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

148898/2021

DECRETO Nº 9.076

Dispõe sobre a aplicação dos institutos da Progressão e da Promoção aos servidores da Secretaria de Estado da Saúde que cumpriram os requisitos legais para o avanço na carreira no exercício de 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere os incisos V e VI do art. 87, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto nos arts. 8º, 9º e 10 da Lei nº 18.136, de 03 de julho de 2014, do Quadro Próprio dos Servidores da Secretaria de Estado da Saúde – QPSS e, considerando as informações constantes no Protocolo Digital nº, 18.160.973-7,

DECRETA:

Art. 1º Aplica-se o instituto da Progressão por Antiquidade aos servidores ocupantes dos cargos de Promotor de Saúde Profissional e Promotor de Saúde Execução, que atenderam aos requisitos previstos no art. 9º, §1º, da Lei nº 18.136, de 03 de julho de 2014, conforme Anexo I do presente Decreto.

Art. 2º Aplica-se o instituto da Promoção por Merecimento aos servidores ocupantes dos cargos de Promotor de Saúde Profissional, Promotor de Saúde Execução e Promotor de Saúde Fundamental, que atenderam aos requisitos previstos no art. 8º §3º, da Lei nº 18.136, de 03 de julho de 2014, conforme Anexo II do presente Decreto.

Art. 3º Aplica-se o instituto da Promoção por Antiquidade à servidora ocupante do cargo de Promotor de Saúde Profissional, que atendeu aos requisitos previstos no art. 8º, §2º, da Lei nº 18.136, de 03 de julho de 2014, conforme Anexo III do presente Decreto.

Art. 4º Aplica-se o instituto da Progressão por Merecimento aos servidores ocupantes dos cargos de Promotor de Saúde Profissional, Promotor de Saúde Execução e Promotor de Saúde Fundamental, que atenderam aos requisitos previstos no art. 9º, §2º, da Lei nº 18.136, de 03 de julho de 2014, conforme Anexo IV do presente Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 15 de outubro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

MARCEL HENRIQUE MICHELETTO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

148899/2021

DECRETO Nº 9.076/2021

ANEXO I – PROGRESSÃO POR ANTIGUIDADE - PGA

ORGÃO	NOME	RG	ID	LF	DE CL REF	PARA CL REF
SESA	ADRIANE LEANDRO	46674758	185384	1	A 3	A 4
SESA	MARLUS NOGARI SIQUEIRA	77586644	269545	1	B 3	B 4
SESA	PATRICIA MARA PRODO	70550989	417571	53	C 2	C 3

DECRETO Nº 9.076 /2021

ANEXO II - PROMOÇÃO POR MERECIMENTO - PRM

ORGÃO	NOME	RG	ID	LF	DE CL REF	PARA CL REF
SESA	VALESKA ENOI FOLMANN CAXAMBU	75302525	504681	1	C 7	B 1
SESA	KELLY CRISTIANE GUSO BRAGA	62937530	583953	1	C 7	B 1
SESA	DEBORA VITAL DAL PONTE	94423970	562693	1	C 7	B 1
SESA	MALVINA GONCALVES FERREIRA	42470945	258449	52	C 5	B 1
SESA	MICHELLE TEIXEIRA VILLACA	61275371	582126	1	C 7	B 1
SESA	LUCIANE KEINRATH SCHIER	51292723	584656	1	C 7	B 1
SESA	CESAR AUGUSTO LEITE	131508883	584355	1	C 5	B 1
SESA	BRUNA GUTOSKI SFORZA	98618082	495834	2	C 7	B 1
SESA	NEIDE AUGUSTA MEDRADO MEIRA	129763191	548072	1	C 7	B 1
SESA	JOSE APARECIDO INACIO	58494542	511925	2	C 5	B 1
SESA	INES FIORI	31772613	562625	1	C 7	B 1
SESA	DAYSE BRANDAO LOBO DUTRA	97286108	521039	1	C 7	B 1
SESA	ANA CAROLINA ALCANTARA RICOBELO	65915103	495463	2	C 5	B 1
SESA	NADIR AUGUSTO MEDRADO	49552076	547327	1	C 7	B 1
SESA	LUCIA DE OLIVEIRA	61308717	562715	1	C 7	B 1
SESA	MARCOS BASSANEZI LEMOS	11706797	547549	1	C 5	B 1

DECRETO Nº 9.076/2021

ANEXO III - PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE - PRA

ORGÃO	NOME	RG	ID	LF	DE CL REF	PARA CL REF
SESA	SANDRA CRISTINA LIMA VIEIRA SANTANA DE FARIAS	60472262	198807	1	B 7	A 1

DECRETO Nº 9.076/2021

ANEXO IV – PROGRESSÃO POR MERECIMENTO - PGM

ORGÃO	NOME	RG	ID	LF	DE CL REF	PARA CL REF
SESA	ANDREIA CRISTINA BERTAO COSTA	62195916	778095	1	C 1	C 3
SESA	MARIA CAROLINA RODRIGUES DE PAULA	60810745	222867	2	C 4	C 6

ORGÃO	NOME	RG	ID	DE		PARA	
				L F	C RE F	L F	C RE F
SESA	DEBORAH TEIXEIRA BATISTA	95901999	552765	1	C	5	B
SESA	MARCOS DA SILVA PEREIRA	97733791	552984	1	C	5	B
SESA	DYEGO DE SOUZA MONTEIRO	98984038	554209	1	C	5	B
SESA	JOCELIA FERREIRA DOS SANTOS	64807498	552880	1	C	5	B
SESA	ANDREIA DE ANANIAS RAMIM	83951230	552897	1	C	5	B
SESA	LUCIANA SANTOS DE OLIVEIRA	86524759	552929	1	C	5	B
SESA	CAROLINA FERNANDES VANDRESEN	97012911	552878	1	C	7	B
SESA	CRISTIANO DE OLIVEIRA COELHO	99384476	487890	1	C	7	B

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 15 de outubro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

MARCEL HENRIQUE MICHELETTO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

148913/2021

DECRETO Nº 9.086

Dispõe sobre a aplicação do instituto da Progressão por Merecimento aos servidores da Secretaria de Estado da Saúde que cumpriram os requisitos legais para o avanço na carreira.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto nos arts. 8º, 9º e 10 da Lei nº 18.136, de 03 de julho de 2014, do Quadro Próprio dos Servidores da Secretaria de Estado da Saúde - QPSS e, considerando as informações constantes no Protocolo Digital nº 18.117.411-0,

DECRETA:

Art. 1º Torna sem efeito o instituto da Progressão por Merecimento concedida aos servidores ocupantes dos cargos de Promotor de Saúde Execução e Promotor de Saúde Fundamental, pelo Decreto nº 8673 de 10 de setembro de 2021, publicado no Diário Oficial nº 11015 de 10 de setembro de 2021, conforme segue:

ORGÃO	NOME	RG	ID	DE		PARA	
				L F	C RE F	L F	C RE F
SESA	DEBORAH TEIXEIRA BATISTA	95901999	552765	1	B	1	B
SESA	MARCOS DA SILVA PEREIRA	97733791	552984	1	B	1	B
SESA	DYEGO DE SOUZA MONTEIRO	98984038	554209	1	B	1	B
SESA	JOCELIA FERREIRA DOS SANTOS	64807498	552880	1	B	1	B
SESA	ANDREIA DE ANANIAS RAMIM	83951230	552897	1	B	1	B

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 15 de outubro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

MARCEL HENRIQUE MICHELETTO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

148914/2021

DECRETO Nº 9.087

Dispõe sobre a aplicação do instituto da Progressão por Merecimento a servidora da Secretaria de Estado da Saúde que cumpriu os requisitos legais para o avanço na carreira.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto nos arts. 8º, 9º e 10 da Lei nº 18.136, de 03 de julho de 2014, do Quadro Próprio dos Servidores da Secretaria de Estado da Saúde - QPSS e, considerando as informações constantes no Protocolo Digital nº 18.117.411-0,

DECRETA:

Art. 1º Torna sem efeito o instituto da Progressão por Merecimento concedida a servidora ocupante do cargo de Promotor de Saúde Fundamental, do Decreto nº 8675 de 10 de setembro de 2021, publicado no Diário Oficial nº 11015, de 10 de setembro de 2021, conforme segue:

ORGÃO	NOME	RG	ID	DE		PARA	
				L F	C RE F	L F	C RE F
SESA	LUCIANA SANTOS DE OLIVEIRA	86524759	552929	1	B	1	B

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 15 de outubro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

MARCEL HENRIQUE MICHELETTO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

148915/2021

DECRETO Nº 9.088

Dispõe sobre a aplicação do instituto da Progressão por Antiquidade ao servidor da Secretaria de Estado da Saúde.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto nos arts. 8º, 9º e 10 da Lei nº 18.136, de 03 de julho de 2014, do Quadro Próprio dos Servidores da Secretaria de Estado da Saúde - QPSS e, considerando as informações constantes no Protocolo Digital nº 18.117.411-0,

DECRETA:

Art. 1º Exclui o instituto da Progressão por Antiquidade do Decreto nº 8378 de 19 de agosto de 2021, Anexo I, publicado no Diário Oficial nº 11002 de 19 de agosto de 2021, do servidor ocupante do cargo de Promotor de Saúde Profissional, conforme segue:

ORGÃO	NOME	RG	ID	DE		PARA	
				L F	C RE F	L F	C RE F
SESA	MICHELE CAPUTO NETO	30481496	173568	1	A	3	A

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 15 de outubro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

MARCEL HENRIQUE MICHELETTO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

148916/2021

DECRETO Nº 9.089

Dispõe sobre a aplicação do instituto da Progressão por Merecimento aos servidores da Secretaria de Estado da Saúde que cumpriram os requisitos legais para o avanço na carreira.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto nos arts. 8º, 9º e 10 da Lei nº 18.136, de 03 de julho de 2014, do Quadro Próprio dos Servidores da Secretaria de Estado da Saúde - QPSS e, considerando as informações constantes no Protocolo Digital nº 18.117.411-0,

DECRETA:

Art. 1º Aplica o instituto da Progressão por Merecimento aos servidores ocupantes dos cargos de Promotor de Saúde Execução e Promotor de Saúde Fundamental, que atenderam aos requisitos previstos no art. 9º, §2º, da Lei nº 18.136, de 03 de julho de 2014, conforme segue:

ORGÃO	NOME	RG	ID	DE		PARA	
				L F	C RE F	L F	C RE F
SESA	DEBORAH TEIXEIRA BATISTA	95901999	552765	1	B	1	B
SESA	MARCOS DA SILVA PEREIRA	97733791	552984	1	B	1	B
SESA	DYEGO DE SOUZA MONTEIRO	98984038	554209	1	B	1	B
SESA	JOCELIA FERREIRA DOS SANTOS	64807498	552880	1	B	1	B
SESA	LUCIANA SANTOS DE OLIVEIRA	86524759	552929	1	B	1	B
SESA	ANDREIA DE ANANIAS RAMIM	83951230	552897	1	B	1	B

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 15 de outubro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

MARCEL HENRIQUE MICHELETTO
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

148917/2021

DECRETO Nº 9.090

Regulamenta a Lei nº 20.634, de 6 de julho de 2021, que institui o Programa Retoma Paraná, destinado a viabilizar aos contribuintes em recuperação judicial ou extrajudicial ou em regime falimentar, nos termos da Lei Federal nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, condições mais benéficas para quitação de seus débitos tributários.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 87 da Constituição Estadual, e considerando o disposto na Lei nº 20.634, de 6 de julho de 2021, e no Convênio ICMS 117, de 8 de julho de 2021, bem como o contido no protocolo sob nº 18.113.538-7,

DECRETA:

Art. 1º Os débitos tributários referentes ao Imposto sobre Operações Relativas

à Circulação de Mercadorias - ICM e ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, inclusive aos devidos por substituição tributária - ICMS-ST, bem como aqueles devidos a título de Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação - ITCMD, suas multas e acréscimos legais, e as multas devidas pelo descumprimento de obrigações acessórias, decorrentes de fatos geradores ocorridos até 30 de junho de 2021, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ainda que ajuizados, inclusive o saldo devedor de parcelamentos ativos, poderão ser pagos nos termos previstos na Lei nº 20.634, de 6 de julho de 2021, e neste Decreto (Convênio ICMS 117/2021).

§ 1º Os benefícios previstos neste artigo aplicam-se:

I - aos contribuintes que tenham falência decretada, pedido de recuperação judicial deferido ou protocolado, ou pedido de recuperação extrajudicial homologado, até 30 de maio de 2021, com base na Lei Federal nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, e que não tenham sentença de encerramento do processo falimentar ou de recuperação judicial ou extrajudicial transitada em julgado até a data da opção pelo parcelamento;

II - independentemente do disposto no inciso I deste artigo, aos contribuintes com inscrição estadual junto ao Cadastro de Contribuintes do ICMS em situação baixada ou cancelada, desde que o início desta situação tenha ocorrido até o mês de maio de 2021;

III - aos débitos tributários nos quais esteja configurada a responsabilidade solidária da empresa em recuperação judicial, nos termos do art. 21 da Lei nº 11.580, de 14 de novembro de 1996;

IV - em relação às penalidades previstas no § 1º do art. 55 da Lei nº 11.580/1996.

§ 2º Os parcelamentos em curso poderão ser rescindidos, a pedido do contribuinte, para que ocorra novo parcelamento nos termos deste Decreto.

Art. 2º O contribuinte poderá recolher os débitos tributários consolidados de que trata o art. 1º deste Decreto, da seguinte forma:

I - em parcela única, com a redução de 95% (noventa e cinco por cento) do valor da multa e dos juros;

II - em parcela única, com a redução de 85% (oitenta e cinco por cento) do valor das multas previstas nos incisos XIII a XXV do § 1º do art. 55 da Lei nº 11.580/1996, bem como no inciso IV do art. 33 da Lei nº 18.573, de 2 de outubro de 2015, e de 85% (oitenta e cinco por cento) do valor dos juros;

III - em até 180 (cento e oitenta) parcelas mensais, com a redução de 95% (noventa e cinco por cento) do valor da multa e dos juros;

IV - em até 180 (cento e oitenta) parcelas mensais, com redução de 85% (oitenta e cinco por cento) em relação ao valor das multas previstas nos incisos XIII a XXV do § 1º do art. 55 da Lei nº 11.580/1996, bem como no inciso IV do art. 33 da Lei nº 18.573/2015, e de 85% (oitenta e cinco por cento) do valor dos juros.

§ 1º Entende-se por débito tributário consolidado o valor do débito atualizado com os descontos previstos nos incisos do caput deste artigo.

§ 2º Os valores devidos a título de honorários advocatícios terão redução de 85% (oitenta e cinco por cento) e poderão ser parcelados em até 180 (cento e oitenta) parcelas, respeitada a parcela mínima de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sendo que o não parcelamento ou a sua inadimplência não configuram cláusula impeditiva da opção ou de rescisão do parcelamento, mas implicam perda do benefício previsto neste parágrafo, mantidas as ações próprias para sua exigência.

§ 3º O disposto neste artigo não ensina a restituição ou a compensação das importâncias já recolhidas e não se aplica cumulativamente com a redução das multas de que trata o art. 40 da Lei nº 11.580/1996.

§ 4º As garantias oferecidas para os débitos tributários parcelados permanecem vinculadas aos débitos até a quitação integral dos parcelamentos de que tratam os incisos III e IV do caput deste artigo e poderão ser substituídas, de modo a garantir eventual inadimplemento ao parcelamento.

§ 5º Os descontos previstos nos incisos do caput deste artigo aplicam-se à quitação de dívida tributária parcelada mediante Regime Especial de Acordo Direto com Precatórios, nos termos do § 1º do art. 102 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, observadas as condições previstas no art. 3º deste Decreto.

Art. 3º Os parcelamentos realizados conforme previsto nos incisos III e IV do caput do art. 2º deste Decreto poderão ser objeto de regime especial de quitação mediante indicação de créditos de precatórios para pagamento de parte da dívida tributária parcelada, observadas as seguintes condições:

I - para os parcelamentos celebrados em até 2 (duas) parcelas, na seguinte forma:

a) a parcela inicial, equivalente a 0,50% (meio por cento) do débito consolidado, deverá ser paga em moeda corrente, podendo ser dividida em até 6 (seis) parcelas mensais e consecutivas;

b) a segunda parcela, com o saldo remanescente do débito consolidado, será objeto de quitação sob o Regime Especial de Acordo Direto com Precatórios;

II - os parcelamentos celebrados entre 3 (três) e 180 (cento e oitenta) parcelas poderão, a critério do contribuinte, ter até 50% (cinquenta por cento) dos valores parcelados alocados para a última parcela, que será objeto de quitação mediante Regime Especial de Acordo Direto com Precatórios.

§ 1º Caso remanesça saldo devedor, após decisão do pedido de acordo direto com precatórios de que trata este artigo, poderá o contribuinte, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da ciência do ato decisório, solicitar o reparcelamento do saldo devedor restante, mantidos os benefícios de que trata este Decreto, na seguinte forma:

I - para os parcelamentos realizados em até 2 (duas) vezes, o saldo remanescente poderá ser parcelado em até 120 (cento e vinte) parcelas mensais, iguais e sucessivas;

II - para os parcelamentos realizados entre 3 (três) e 180 (cento e oitenta) parcelas, o saldo remanescente da parcela postergada poderá ser redistribuído no número de

parcelas ainda não pagas, respeitado o limite total de 180 (cento e oitenta) parcelas e as demais condições previstas neste Decreto.

§ 2º Na hipótese de o valor do crédito de precatório a ser utilizado no acordo direto vir a extrapolar o valor da parcela postergada, o saldo será aproveitado para imputação do pagamento das demais parcelas no mesmo parcelamento da dívida tributária quitando-se as parcelas vencidas ou vincendas, total ou parcialmente, na ordem decrescente dos respectivos vencimentos.

§ 3º No caso de opção do contribuinte pelo parcelamento de que trata este artigo, a execução fiscal ficará suspensa até o final da análise do pedido.

§ 4º Aplicam-se aos parcelamentos de que trata este artigo, no que couber, as normas gerais já estabelecidas ao Regime de Acordo Direto com Precatórios contidas na Lei nº 17.082, de 9 de fevereiro de 2012, respeitadas as especificidades e demais condições fixadas neste Decreto.

Art. 4º A adesão aos parcelamentos de que trata este Decreto implica reconhecimento dos débitos tributários neles incluídos, ficando condicionada à desistência de eventuais ações ou embargos à execução fiscal, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam os autos judiciais respectivos, e à desistência de eventuais reclamações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo, feitos em nome do sujeito passivo que efetuar o parcelamento.

§ 1º A adesão ao parcelamento de que trata este Decreto dar-se-á pela formalização da opção do contribuinte e com a homologação do fisco, no momento do pagamento da primeira parcela.

§ 2º A desistência das ações judiciais deverá ser comprovada perante a Procuradoria Geral do Estado - PGE, mediante apresentação de petição devidamente protocolada.

§ 3º Para as dívidas ajuizadas, o pedido de parcelamento será instruído com o Termo de Regularização de Parcelamento - TRP, expedido eletronicamente pela PGE, visando à comprovação da desistência de eventuais ações judiciais, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam os autos judiciais respectivos.

§ 4º O contribuinte somente estará em situação regular, relativamente aos débitos parcelados, após o pagamento da primeira parcela, e sob a condição resolutoria de pagamento integral das demais parcelas nos prazos fixados.

Art. 5º Implica rescisão do parcelamento:

I - a inobservância de qualquer das exigências estabelecidas neste Decreto;

II - a falta de pagamento de 6 (seis) parcelas, consecutivas ou não, ou de valor correspondente a 6 (seis) parcelas, de quaisquer das 5 (cinco) últimas parcelas ou de saldo residual por prazo superior a 90 (noventa) dias.

Art. 6º O contribuinte poderá optar por pagar ou parcelar parte do crédito tributário lançado que reconhecer como devida, desde que ainda não definitivamente constituído, mantendo a discussão administrativa sobre o saldo restante.

§ 1º Caso opte pelo pagamento ou parcelamento de parte do crédito, o contribuinte deverá informar ao fisco os valores do crédito tributário que pretende liquidar, a data-base e o respectivo valor original, mediante requerimento destinado ao Setor de Processo Administrativo Fiscal (SPAF) da Inspeção Geral de Tributação (IGT) da Receita Estadual do Paraná (REPR), por meio de e-protocolo, em até 15 (quinze) dias úteis anteriores ao prazo final para a adesão previsto neste Decreto.

§ 2º A partir dos dados fornecidos pelo contribuinte, o fisco emitirá um demonstrativo de atualização monetária e dos juros, com a informação dos valores a pagar ou a parcelar, que será disponibilizado ao interessado no e-protocolo e juntado aos autos do processo administrativo fiscal.

Art. 7º A adesão aos parcelamentos referidos no art. 1º deste Decreto deverá ser efetivada a partir de 4 de outubro de 2021, com a indicação de todos os débitos que o contribuinte pretende parcelar, devendo a primeira parcela ser paga até o último dia útil do mês da adesão e as demais parcelas até o último dia útil dos meses subsequentes.

§ 1º A adesão ao parcelamento de que trata o caput deste artigo e a emissão da Guia de Recolhimento do Estado do Paraná - GR-PR, para pagamento dos débitos em parcela única, dar-se-ão mediante acesso ao endereço eletrônico www.fazenda.pr.gov.br, com identificação autenticada do devedor, ocasião na qual o interessado:

pr - selecionará os débitos a serem liquidados nos termos deste Decreto;

II - emitirá a GR-PR correspondente à primeira parcela.

§ 2º No caso de impossibilidade de identificação autenticada do devedor diretamente no endereço eletrônico de que trata o § 1º deste artigo, deverá ser solicitado, no mesmo endereço eletrônico, reconhecimento de vínculo autorizativo de parcelamento, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I - cópia da última alteração contratual registrada na Junta Comercial do Paraná comprovando o atual quadro societário da empresa;

II - instrumento de procuração;

III - documento que comprove vínculo jurídico com o sujeito passivo.

§ 3º A adesão aos parcelamentos de que trata este Decreto, bem como o recolhimento do débito em parcela única, deverão ser realizados até às dez horas do dia 1º de abril de 2022.

§ 4º Em caso de impossibilidade de realizar a adesão ao parcelamento por meio eletrônico, o contribuinte poderá efetuar o requerimento mediante e-protocolo com utilização do modelo do Anexo Único deste Decreto, respeitado o prazo previsto no § 3º deste artigo.

Art. 8º Os benefícios previstos neste Decreto prevalecerão proporcionalmente às importâncias recolhidas, no caso de pagamento com insuficiência de valores.

§ 1º O valor parcelado estará sujeito:

I - a partir da segunda parcela, até a data do vencimento, a juros vincendos correspondentes ao somatório da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação

e de Custódia - Selic mensal, aplicado sobre os valores do principal e da multa constantes na parcela;

II - a juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração sobre o valor da parcela paga em atraso, sem prejuízo do disposto no inciso I deste parágrafo.

§ 2º Ocorrendo o pagamento antecipado das parcelas, os juros vincendos exigidos serão correspondentes ao somatório da taxa referencial do Selic mensal, até a data do efetivo pagamento.

§ 3º O valor de cada parcela não poderá ser inferior a 5 (cinco) Unidades Padrão Fiscal do Estado do Paraná - UPF/PR.

Art. 9º Nos casos de Termo de Acordo de Parcelamento, cuja(s) parcela(s) a serem quitadas em moeda corrente já tiverem sido pagas, restando pendente apenas a parcela destinada à quitação mediante Termo de Acordo Direto com Precatórios, cujo requerimento ainda não tenha recebido ato decisório da PGE, em relação aos débitos objeto dos parcelamentos, poderá ser emitida Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, desde que comprovada a existência de requerimento de conciliação ainda não decidido, apresentado nos termos de Ato do Poder Executivo.

Art. 10. A competência para a decisão sobre o pedido de parcelamento é do Diretor da Receita Estadual do Paraná, que poderá delegá-la.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 4 de outubro de 2021.

Curitiba, em 15 de outubro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

RENE DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

148918/2021

ANEXO ÚNICO - A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 9.090/2021

_____, inscrito no CNPJ/MF sob o nº _____, requer o parcelamento dos débitos abaixo relacionados, em _____ parcelas, nos termos da Lei nº 20.634, de 6 de julho de 2021, e do art. 2º deste Decreto:

- 1) PAF nº
- 2) DA nº
- 3)
- 4)

Nestes termos, pede deferimento.

_____, em ____/____/____

Nome: _____

RG: _____

CPF: _____

Endereço para correspondência:

Rua: _____ nº _____

CEP: _____ Município: _____ UF: _____

Celular: _____

e-mail: _____

148919/2021

DECRETO Nº 9.091

Nomeia membros representantes da Sociedade Civil para recompor o CEAS/PR.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do art. 87, da Constituição Estadual, e em consonância com a Lei nº 11.362 de 12 de abril de 1996 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 18.193.618-5,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para integrar o Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS/PR na categoria de Conselheiro da Sociedade Civil Organizada Trabalhadores, para mandato durante biênio 2021/2023, os seguintes representantes:

I - Macrorregional de Guarapuava

- Suplente: RACHEL DE SOUZA FONSECA IAGNECZ (RG nº 890.783-9) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção de Guarapuava, em substituição à ALOMA NATALIA DA SILVA;

II- Macrorregional de Maringá

- Suplente: VALQUÍRIA LAZARIN (RG nº 9.486.502-6) representante do Conselho Regional de Psicologia do Paraná, em substituição à TIAGO HENRIQUE

DOLPHINE ALVES.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 15 de outubro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

NEY LEPREVOST NETO
Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

148920/2021

DECRETO Nº 9.092

Nomeia membros representantes da Sociedade Civil que integrarão o Conselho Estadual de Assistência Social CEAS, para o exercício 2021-2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do art. 87, da Constituição Estadual, e em consonância com a Lei nº 11.362 de 12 de abril de 1996 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 17.977.974-9,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para integrarem o Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PR na categoria de Conselheiro da Sociedade Civil Organizada, para mandato durante biênio 2021/2023, a partir de 11 de agosto de 2021 até 17 de junho de 2023, os seguintes representantes:

I - Macrorregional de Guarapuava:

a) Segmento Usuários:

- Suplente: DANIEL DE MATOS, RG nº 5.534.239-3;

II - Macrorregional de Cascavel:

a) Segmento Usuários:

- Titular: ADEMIR JOSE SANTOS, RG nº 6.711.912-6;

- Suplente: SIRLEIDE SANTANA DE OLIVEIRA, RG nº 15.846.319-9;

III - Macrorregional de Curitiba:

a) Segmento Usuários:

- Suplente: ELICIANE COSTA CORDEIRO, RG nº 7.969.699-4;

IV - Macrorregional de Londrina:

a) Segmento Usuários:

- Suplente: CRISTIANE CARDOSO DE OLIVEIRA, RG nº 10.742.149-1;

b) Segmento Trabalhadores

-Titular: Sindicato dos Servidores de Araçongas e Sabáudia, representado por JESIELY APARECIDA PEREIRA LIMA, RG nº 7.305.927-5;

- Suplente: Sindicato dos Servidores de São Jerônimo da Serra, representado por MARIZA DE LOURDES NOVI VIEIRA, RG nº 1.329.388-0.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 15 de outubro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

NEY LEPREVOST NETO
Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

148922/2021

DECRETO Nº 9.093

Homologa situação de emergência no município de Iretama, em decorrência Tempestade Local/Convectiva – Granizo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VI do art. 87, da Constituição do Estado do Paraná, tendo em vista o que dispõe o contido no parágrafo único, do art. 15 do Regulamento do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil, aprovado pelo Decreto Estadual nº 9.557, de 06 de dezembro de 2013 e, considerando a Instrução Normativa do Ministério do Desenvolvimento Regional nº 36, de 04 de dezembro de 2020 (DOU nº 233 de 07/12/2020), bem como os efeitos do granizo, caracterizando o desastre ocorrido no município de Iretama/PR, culminando em danos e prejuízos, devidamente documentados em formulário de informação de desastres – FIDE, e o contido no protocolado sob nº 18.205.913-7,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Decreto Municipal nº 129, de 15 de outubro de 2021, exarado pelo Prefeito de Iretama/PR, o qual declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do município em face da ocorrência de Tempestade Local/Convectiva – Granizo.

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios

estabelecidos pelo Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Art. 3º Os órgãos do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil ficam autorizados a prestar o apoio suplementar aos municípios afetados pelo desastre, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Art. 4º Este Decreto de homologação entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal anteriormente citado, devendo vigorar pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de ocorrência do evento.

Curitiba, em 15 de outubro 2021, 200º da Independência e 133º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

FERNANDO RAIMUNDO SCHUNIG
Coordenador Estadual da Defesa Civil

148923/2021

DECRETO Nº 9.094

Concede progressão por Antiguidade a servidor Agente Penitenciário do QPPE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, inciso V, da Constituição Estadual, e considerando o Ofício nº319/2021 – PGE/PPF, contido no protocolado nº 17.932.380-0 que trata de cumprimento da decisão proferida nos Autos nº 0037866-62.2020.8.16.0182, do 4º Juizado Especial da Fazenda Pública de Curitiba,

DECRETA

Art. 1º Concede, a partir de 01 de abril de 2020, Progressão, em 1 (uma) referência salarial, pelo critério de Antiguidade, ao servidor Agente Penitenciário do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, para constar, por força de decisão judicial, o que segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE	PARA	A partir de
SESP	AN	FERNANDO DAYRTON DIAS	33614950	3	CL I	REF 11	01/04/2020

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 15 de outubro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

MARCEL HENRIQUE MICHELETTI
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

148925/2021

DECRETO Nº 9.095

Promove alterações no Decreto nº 8.705, de 14 de setembro de 2021, que estabelece medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 87 da Constituição e ainda: Considerando a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades do cenário epidemiológico da COVID-19 e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde;

DECRETA:

Art. 1º Altera o art. 9º do Decreto nº 8.705, de 14 de setembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação e vigorará até 31 de outubro de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação.

Curitiba, 15 de outubro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

DARCI PIANA
Governador do Estado em exercício

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO
Secretário de Estado da Saúde

148948/2021

Despacho do Chefe da Casa Civil

DESPACHO DO CHEFE DA CASA CIVIL

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

17.442.903-0/21 - “De acordo com os elementos de cognição constantes

no presente protocolado e considerando a delegação de competência publicada no DIOE nº 9911, de 19/03/2017, **EXCEPCIONALIZO** a regra administrativa do art. 1º do Decreto nº 1162/2015 para autorizar a tramitação do presente expediente, visando à adequada instrução e formação do juízo de conveniência e oportunidade para futura deliberação governamental. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se à DPE/SEAP para demais providências. Em 15/10/21”. (Enc. proc. à SEAP/DPE, em 15/10/21).

148997/2021

VOCÊ TAMBÉM
PODE
**SALVAR
VIDAS.
DOE
SANGUE.**

Diário OFICIAL Paraná

**VOCÊ DOA ALGUNS
MINUTOS, PARA
SALVAR A VIDA
INTEIRA DE
ALGUÉM.**

Procuradoria Geral do Estado

PROCEDIMENTO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS DE PÓS-GRADUAÇÃO COORDENADORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

EDITAL Nº 01/2021

A COORDENADORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008 e do Decreto nº 5283/2020, resolve instaurar Processo Seletivo para contratação de estagiários de pós-graduação, observadas as disposições constantes neste edital.

1. DAS INSTRUÇÕES GERAIS

- 1.1. O processo seletivo será regido por este Edital de Abertura e seus anexos.
- 1.2. O processo seletivo de estágio não obrigatório remunerado destina-se ao preenchimento de **04 (quatro)** vaga(s), sem formação de cadastro de reserva, a estudantes de pós-graduação de curso da área de **TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**, em Instituições de Ensino que possuam convênio vigente com o Estado do Paraná, através da Secretaria Estadual de Administração e Previdência - SEAP/PR.
- 1.3. **As vagas previstas neste edital destinam-se exclusivamente à ampla concorrência, informando que o órgão concedente de estágio já destinou o percentual mínimo de vagas a pessoas com deficiência (PcD), na forma do art. 6º do Decreto nº 5283/2020.**
- 1.4. Poderá participar do processo seletivo o estudante que atender todas as exigências contidas no Decreto Estadual nº 5283/2020.

2. DO ESTÁGIO

- 2.1. A jornada de atividade em estágio de pós-graduação será de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais e deverá ser compatível com as atividades escolares.
- 2.2. O valor da bolsa-auxílio mensal será de R\$ 13,63 por hora de atividade desempenhada.
- 2.2.1. Será considerada, para efeito de cálculo do pagamento da bolsa auxílio, além da carga horária estabelecida em Termo de Compromisso de Estágio, a frequência mensal efetivamente realizada pelo estagiário.
- 2.3. O estagiário fará jus ao recebimento de vale-transporte, bem como recesso remunerado nos termos do art. 41 do Decreto nº 5283/2020.
- 2.4. O estagiário estará coberto por apólice de seguro contra acidentes pessoais, nos termos art. 42 do Decreto nº 5283/2020.
- 2.5. O período de estágio terá duração máxima de 24 (vinte e quatro) meses.

3. DAS INSCRIÇÕES

- 3.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet.
- 3.2. Para se inscrever o candidato deverá realizar cadastro no sítio eletrônico da Central de Estágios do Paraná (<http://www.centraldeestagio.pr.gov.br/>) e inscrição para a vaga ofertada.
- 3.3. As inscrições estarão disponíveis do **dia útil seguinte à data da publicação deste edital até o 15º (décimo quinto) dia subsequente**, sendo considerada como extemporânea e sem validade qualquer inscrição feita fora desse período.
- 3.4. O prazo de inscrição poderá ser prorrogado ou reaberto a critério da Administração.
- 3.5. Somente serão processadas as inscrições preenchidas em consonância com o estabelecido no presente Edital, sendo que as informações prestadas pelo candidato serão de sua inteira responsabilidade, podendo o órgão concedente, na forma da lei, excluir do processo seletivo o candidato que fornecer dados inverídicos.
- 3.6. O candidato que necessitar de atendimento especial para a realização das provas deverá declará-lo no formulário de Cadastro, da Central de Estágio, no campo "Observação Deficiência", para que sejam tomadas as providências cabíveis com antecedência.

- 3.7. **A PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, não decorrentes da estrutura da PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO.**

4. DAS PROVAS

- 4.1. Este processo seletivo consistirá na aplicação de **PROVA ESCRITA** e **ENTREVISTA** e/ou **PROVA PRÁTICA**.
- 4.2. A **PROVA ESCRITA** conterá 20 (vinte) questões de natureza objetiva de múltipla escolha com valor de 100 (cem) pontos, conforme conteúdo programático constante no **ANEXO**.
- 4.2.1. A **PROVA ESCRITA** será aplicada remotamente por meio da plataforma "mestre.gr" disponibilizada gratuitamente pela Procuradoria-geral do Estado.
- 4.2.2. A **PROVA ESCRITA** será aplicada no dia **12/11/2021**, com horário de início às **10h00min**.
- 4.2.3. O tempo máximo de realização da prova será de 1 (uma) hora e a contagem terá início quando o candidato clicar no ícone **COMEÇAR AGORA**.
- 4.2.4. A prova ficará disponível para realização até o horário limite de 11h15min.
- 4.2.5. O Candidato deverá, nas datas e horários de disponibilização da prova, realizar acesso da plataforma "<https://mgr.mestreg.com.br/>" ou por meio de link disponibilizado na página do Processo Seletivo (<https://www.pge.pr.gov.br/posgraduacao>).
- 4.2.6. As provas ficarão disponíveis na plataforma junto ao menu **ATIVIDADES**, mediante acesso no endereço indicado no item anterior com login (e-mail de cadastro na "Central de Estágio") e senha (número de inscrição no CPF do candidato).
- 4.2.7. É de inteira responsabilidade do candidato a adequação dos dispositivos necessários ao acesso à plataforma de prova e à sua realização (computador pessoal, webcam, demais periféricos), sendo:
 - 4.2.7.1. Microcomputador (desktop ou notebook);
 - 4.2.7.2. Navegadores Mozilla Firefox, Google Chrome ou Microsoft Edge atualizados;
 - 4.2.7.3. Teclado Português (Brasil ABNT ou ABNT 2);
 - 4.2.7.4. Acesso ininterrupto à internet mediante conexão de dados de pelo menos 1mbps.
- 4.2.8. A Procuradoria-Geral do Estado não se responsabiliza por eventuais inconformidades decorrentes da utilização de aparato tecnológico diferente do especificado, por problemas de ordem técnica, quedas de conexão e/ou energia durante a realização das provas.
- 4.2.9. O ambiente virtual de aplicação da prova conterá sistema antifraude com captura de imagem, mecanismos de travamento de consulta a outros navegadores, abas de navegação e aplicativos, bem como sistema de travamento das atividades do computador, entre outros dispositivos.
- 4.2.10. **Somente será permitida a realização da prova com acionamento ininterrupto de captura de imagem (webcam ligada e direcionada para o rosto do candidato durante todo o tempo de realização da prova).**
- 4.2.11. Ao clicar em iniciar a prova, o candidato consente com a captura de imagens suas realizadas pela plataforma de prova online através da webcam do seu dispositivo.
- 4.2.12. O candidato deverá certificar-se que o ambiente em que realizará a prova tenha iluminação suficiente para a captura da imagem e identificação do candidato e mantenha o isolamento do candidato do contato com outras pessoas no período, sob pena de eliminação do processo seletivo.
- 4.2.13. Ao responder todas as questões, o candidato deverá clicar no ícone **ENTREGAR AGORA!**.
- 4.2.14. É vedada, durante a realização da prova:
 - 4.2.14.1. comunicação dos candidatos com terceiros, bem como a consulta a livros, textos, aparelhos eletrônicos, aparelhos celulares e outros
 - 4.2.14.2. aparelhos de comunicação;
 - 4.2.14.3. consulta a outros navegadores, abas de navegação e aplicativos.
- 4.2.14.4.1. **O candidato não deverá clicar fora da página do navegador de internet onde aberta a plataforma de aplicação da prova, sendo que a cada tentativa ou clique fora da página da prova (seja em outro aplicativo, aba do mesmo ou de outro navegador, ou alertas do Windows), a plataforma identificará a ação indevida e alertará o candidato.**
- 4.2.15. Será eliminado do processo seletivo o candidato que:
 - 4.2.15.1. não entregar a prova e/ou o cartão-resposta ao término do tempo previsto para sua conclusão;
 - 4.2.15.2. utilizar-se de meios ilícitos para obter vantagens na realização de provas (consulta a livros, textos, aparelhos eletrônicos, aparelhos celulares e outros aparelhos de comunicação, entre outros julgados impróprios pela Coordenadoria de Gestão Estratégica e Tecnologia da Informação - CGTI;
- 4.2.15.3. infringir por 3 oportunidades o disposto no item 4.2.14.4.
- 4.2.16. Não será possível identificar o candidato nas imagens capturadas no decorrer da prova.
- 4.2.17. A Procuradoria-Geral do Estado não se responsabiliza pela resolução da prova on-line não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação da rede, congestionamento da Internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

- 4.2.18. O gabarito com a nota do candidato ficará disponível ao candidato às 13h00min do dia de aplicação da prova no ambiente do aluno na plataforma "https://mgr.mestreg.com.br/".
- 4.2.19. A partir da divulgação, terá o candidato o prazo de 24 horas corridas para impugnar o gabarito. A impugnação deverá ser encaminhada ao e-mail **guihermesa@pge.pr.gov.br**, com a identificação da(s) questão(ões) impugnada(s) acompanhada das razões de impugnação.
- 4.2.20. A PROVA ESCRITA possui caráter eliminatório e classificatório.
- 4.2.21. Serão aprovados na PROVA ESCRITA os candidatos que alcançarem nota igual ou superior a 50 (cinquenta) pontos.
- 4.2.22. Serão convocados para a ENTREVISTA e/ou PROVA PRÁTICA os 10 (dez) candidatos aprovados na PROVA ESCRITA que obtiverem as maiores notas, observados os critérios de desempate previstos neste edital.
- 4.2.23. Caso o número de candidatos aprovados na PROVA ESCRITA seja inferior a 10 (dez), todos os candidatos aprovados serão convocados para a ENTREVISTA e/ou PROVA PRÁTICA.
- 4.2.24. O Edital convocatório para a ENTREVISTA e/ou PROVA PRÁTICA divulgará as datas, o horário, o local, a forma e as regras de sua aplicação.
- 4.2.25. A ENTREVISTA e/ou PROVA PRÁTICA terão, cada uma, o valor de 100 (cem) pontos.
- 4.2.26. A ENTREVISTA e/ou PROVA PRÁTICA terão caráter classificatório.
- 4.2.27. A nota final do candidato será obtida pela média entre a nota da PROVA ESCRITA e a(s) nota(s) da ENTREVISTA e/ou PROVA PRÁTICA.
- 4.2.28. Compete ao candidato acompanhar a publicação das informações relativas ao processo seletivo, inclusive eventuais alterações referentes à data, horário e local de aplicação da prova no sítio eletrônico do(a) PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO (<https://www.pge.pr.gov.br>).

5. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

- 5.1. A classificação final do processo seletivo considerará as maiores pontuações obtidas, limitada ao número previsto de vagas nos termos do item 1.2.
- 5.2. O Edital de Classificação Final será publicado no Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE e no sítio eletrônico da PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO.
- 5.3. Ocorrendo empate na pontuação final obtida pelos candidatos, serão adotados os seguintes critérios de desempate, sucessivamente:
- 5.3.1. ter idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme artigo 27, parágrafo único, do Estatuto do Idoso;
- 5.3.2. maior idade, superado o critério definido item anterior.
- 5.4. Poderá ser exigida do candidato a comprovação da idade mediante certidão de nascimento.
- 5.5. O resultado final do concurso será divulgado por meio de listagem geral, na qual constarão os nomes dos candidatos aprovados em ordem decrescente das notas finais.

6. DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO

- 6.1. Por ocasião da admissão, após a aprovação no processo seletivo, o estudante deverá comprovar:
- 6.1.1. idade mínima de vinte e um anos completos, mediante apresentação do documento de Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP);
- 6.1.2. inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF), mediante a apresentação de comprovante de situação cadastral, emitido, em até 30 (trinta) dias, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);
- 6.1.3. inscrição perante a Justiça Eleitoral mediante a apresentação do título de eleitor;
- 6.1.4. estar em dia com as suas obrigações militares mediante a apresentação de certificado de alistamento, nos limites de sua validade, certificado de reservista, certificado de isenção ou certificado de dispensa de incorporação;
- 6.1.5. matrícula e frequência regular e compatibilidade entre o curso e a vaga de estágio ofertada, a ser aferida pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo, mediante apresentação de atestado, comprovante ou declaração atualizados, emitidos, em até 30 (trinta) dias, pela instituição de ensino;
- 6.1.6. residência, por meio de comprovante ou declaração atualizados, emitidos em até 30 (trinta) dias;
- 6.1.7. a ausência de registro de antecedentes criminais mediante apresentação de certidão negativa, emitida em até 30 (trinta) dias, ressalvado o art. 5º, inciso LVII, da CF/88;
- 6.1.8. não ter sido condenado em instância administrativa ou judicial ao impedimento de contratar com o Poder Público;
- 6.1.9. não se enquadrar nas causas de impedimento previstas no Decreto nº 5283, bem como estar ciente da impossibilidade de iniciar ou continuar as atividades sem a devida formalização do estágio, por meio de declaração escrita;

7. DO CHAMAMENTO PARA ADMISSÃO

- 7.1. A unidade administrativa será responsável pelo chamamento para admissão do candidato aprovado, obedecida a ordem de classificação, por meio de telefone ou de mensagem encaminhada ao correio eletrônico (e-mail) cadastrado pelo candidato no momento da inscrição.
- 7.2. É de responsabilidade do candidato fornecer, no ato da inscrição, no campo apropriado, correio eletrônico (e-mail) válido, o qual será utilizado para o chamamento e assinatura do termo de compromisso de estágio.
- 7.3. É de responsabilidade do candidato comunicar, à unidade requisitante do processo seletivo, a alteração dos dados de contato (correio eletrônico, endereço residencial, telefone fixo, telefone celular), sob pena de desclassificação do certame decorrente do não atendimento ao chamamento formulado por meio dos citados endereços e telefones.
- 7.4. O horário das atividades de estágio deverá obedecer ao contido no termo de compromisso de estágio.
- 7.5. É indispensável à admissão, quando do chamamento, a entrega ao Grupo Setorial de Recursos Humanos (GRHS) ou Unidade de Recursos Humanos (URHS) de toda documentação, correta e atualizada, sendo todos os documentos obrigatórios.

8. DAS VEDAÇÕES

- 8.1. É vedado firmar Termo de Compromisso com estudante que:
- 8.1.1. tenha Termo de Compromisso de Estágio não obrigatório ou Termo de Compromisso de Estágio obrigatório vigente com órgãos da Administração Pública e às entidades autárquicas e fundacionais integrantes do Poder Executivo Estadual, incluindo as Instituições Estaduais de Ensino Superior - IEES.
- 8.1.2. ocupe cargo, emprego ou função remunerada nos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta de quaisquer esferas ou Poderes;
- 8.2. É vedado ao estagiário iniciar as atividades de estágio: sem a formalização do termo de compromisso, que se dará com as assinaturas de todas as partes interessadas (estudante, supervisor de estágio e instituição de ensino);
- 8.2.1. previamente ao início da vigência do termo de compromisso.
- 8.3. É vedado ao estagiário continuar a prestar atividades de estágio:
- 8.3.1. sem a devida formalização do estágio, por meio de declaração escrita, conforme modelo disponível no site da Central de Estágio;
- 8.3.2. após a denúncia do termo de compromisso, em decorrência da conclusão ou do abandono do curso, do trancamento da matrícula, da transferência de instituição de ensino e da mudança de curso.

9. DA DESCLASSIFICAÇÃO

- 9.1. Será desclassificado do processo seletivo o estudante que:
- 9.1.1. não for localizado, quando do chamamento para a admissão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, em decorrência de correio eletrônico (e-mail) ou telefone desatualizados, incorretos ou incompletos;
- 9.1.2. for localizado, mas deixar de manifestar por escrito à unidade concedente, mediante e-mail, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sua vontade de assumir a vaga de estágio, reputando-se a ausência de manifestação nesse prazo como desistência tácita;
- 9.1.3. se recusar a iniciar o estágio na data, local e horário e demais condições estipuladas no termo de compromisso;
- 9.1.4. desistir da oportunidade de estágio;
- 9.1.5. não apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do chamamento para a admissão, os documentos relacionados no Decreto nº 5283/2020 e no Edital de Abertura, ou incompatibilidade desses com as informações prestadas no formulário de inscrição;
- 9.2. Haverá desclassificação do estudante nas seguintes hipóteses:
- 9.2.1. incompatibilidade entre a área de conhecimento do seu curso e a área de atuação da vaga de estágio ofertada, ou entre os horários de estágio e das aulas;
- 9.2.2. inviabilidade da contratação ante o exíguo prazo existente até o encerramento do curso, vez que impossibilita a vivência na prática dos conteúdos acadêmicos, por falta de tempo hábil para a efetiva troca de experiências.
- 9.2.2.1. Considera-se exíguo prazo inferior a 6 (seis) meses para o encerramento do curso, na forma do art. 11, § 2º, do Decreto nº 5283/2020.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1. A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza, nos termos do artigo 3º, da Lei Federal nº 11.788/2008 e do art. 8º do Decreto nº 5283/2020.
- 10.2. Não poderão ser admitidos os candidatos que realizam estágio em outro órgão público, na forma do item 8.1.1.1, salvo se houver prévio desligamento.
- 10.3. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, os editais e os comunicados refe-

rentes a este processo seletivo que sejam publicados no sítio eletrônico da "Central de Estágio" e do órgão concedente de estágio.

- 10.3.1. O estudante compromete-se a ler atentamente as orientações elencadas no endereço eletrônico da "Central de Estágio" e da **PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**.
- 10.4. A aprovação e classificação geram ao candidato apenas a expectativa de contratação.
- 10.5. A **PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO** se reserva o direito de proceder às contratações em quantidade que atendam às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e as vagas existentes.
- 10.6. Os casos omissos serão resolvidos pela **COORDENADORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA E TECNOLÓGICA DA INFORMAÇÃO DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**.

Curitiba, 13 de outubro de 2021.

Guilherme Soares

Coordenadoria de Gestão Estratégica e Tecnologia da Informação
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

ANEXO

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

- 1) Programação: Conceito, lógica de programação, estrutura de dados, programação orientada a objetos, programação reativa.
- 2) Programação *back-end* e *front-end*: HTML, CSS, JavaScript, PHP, TypeScript, Node.
- 3) Desenvolvimento de sistemas: Processo de desenvolvimento, desenvolvimento ágil, arquiteturas, padrões de projeto, controle de versão (GIT).
- 4) Modelagem de dados: Conceito, levantamento de dados, modelagem de dados, análise de dados, modelo entidade-relacionamento, diagrama de fluxo de dados, dicionário de dados.
- 5) Banco de dados: Conceito, sistemas gerenciadores de banco de dados, banco de dados relacional, linguagem SQL.
- 6) Arquitetura: REST, MVC.

Os selecionados atuarão em programação *back-end* ou *front-end*.

147615/2021

RESOLUÇÃO Nº 166/2021-PGE

Institui e regulamenta os Grupos Permanentes de Trabalho – GPT para atuação no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado e revoga a Resolução nº 186/2018.

A **PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais previstas no parágrafo único do artigo 5º da Lei Complementar nº 26, de 1985, com redação dada pela Lei Complementar nº 40, bem como no art. 6º do Regulamento da Procuradoria-Geral do Estado, anexo do Decreto nº 2.709, de 10 de setembro de 2019, e

Considerando a competência constitucional da Procuradoria Geral do Estado de unificação da jurisprudência administrativa (art. 124, inc. I, da Constituição Estadual do Paraná);

Considerando a necessidade de especializar os trabalhos em assuntos estratégicos de interesse do Estado do Paraná;

Considerando o interesse em incentivar a participação de todos os Procuradores do Estado nas atividades relevantes para o Gabinete da Procuradoria-Geral do Estado;

Considerando a necessidade de aprimorar e manter preservados os trabalhos jurídicos desenvolvidos pela Procuradoria-Geral do Estado;

Considerando a ampliação da atividade consultiva da Procuradoria-Geral do Estado nos termos do Decreto nº 2.709, de 10 de setembro de 2019;

Considerando a competência da Coordenadoria do Consultivo definida no art. 21 do Regulamento da Procuradoria-Geral do Estado;

RESOLVE

Art. 1º Instituir comissões permanentes designadas por Grupos Permanentes de Trabalho — GPT, que serão constituídos por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 10 (dez) Procuradores do Estado, com as seguintes atribuições:

I — emitir pareceres, informações e realizar estudos sobre dúvidas jurídicas ou temas submetidos pelo Gabinete da Procuradoria-Geral do Estado;

II — preservar e organizar os trabalhos realizados em arquivos digitais de forma a estarem sempre disponíveis para outros setores da Procuradoria-Geral do Estado;

III — representar o Gabinete, mediante designação do(a) Procurador(a)-Geral, em eventos, cursos e reuniões que versem sobre temática de sua especialidade.

Art. 2º Os Grupos Permanentes de Trabalho serão denominados:

I — GPT1 - PPP - Parcerias Público-Privadas;

II — GPT2 - Mediação, Conciliação e Arbitragem;

III — GPT3 - Orçamento e Finanças;

IV — GPT4 - Empresas Estatais;

V — GPT5 - Domínio Público;

VI — GPT6 - Direitos Humanos.

§1º A Coordenadoria do Consultivo poderá propor a criação ou extinção de GPTs ao Gabinete da Procuradoria-Geral do Estado, nos termos do art. 21, do Regulamento da PGE, anexo ao Decreto nº 2.709, de 10 de setembro de 2019.

§2º Fica facultado aos Procuradores do Estado integrantes dos extintos GPTs listados no art. 2º da Resolução nº 186, de 15 de maio de 2018, quais sejam GPT2 — Análise e Proposição Legislativa, GPT4 — Direito Ambiental, GPT7 — Licitações e Contratos Administrativo e GPT9 — Servidores Públicos, optarem por integrar os GPTs listados no presente artigo.

Art. 3º A Chefia de Gabinete da Procuradoria-Geral do Estado encaminhará à Coordenadoria do Consultivo os processos a serem analisados pelos GPTs, observando os seguintes critérios, não exaustivos:

I — dúvidas jurídicas ou temas que sejam estruturantes para a Administração Pública e que não representem o trabalho ordinário de alguma das unidades da Procuradoria-Geral do Estado;

II — dúvidas jurídicas ou temas que versem sobre competência de mais de uma Procuradoria Especializada e que demandem tratamento conjunto;

III — trabalhos jurídicos que representem a unificação da jurisprudência administrativa do Estado.

Art. 4º Os GPTs vinculam-se, para fins de supervisão e gerenciamento, à Coordenadoria do Consultivo - CCON.

§1º A Coordenadoria do Consultivo designará o coordenador de cada GPT.

§2º A Coordenadoria do Consultivo reunirá-se periodicamente com os respectivos coordenadores dos GPTs visando o aprimoramento dos trabalhos e o acompanhamento dos resultados, nos termos do art. 21, do Regulamento da PGE, anexo do Decreto nº 2.709, de 10 de setembro de 2019.

Art. 5º A Coordenadoria do Consultivo distribuirá o respectivo processo ao coordenador do GPT que entender pertinente, considerando a dúvida jurídica ou tema apresentado. (Dúvida: a intenção é, de fato, que a definição de qual GPT atenderá à demanda fique por conta da CCON e não do Gabinete?)

§1º O coordenador do GPT distribuirá o processo a um dos seus membros, que será designado "Relator".

§2º As deliberações no âmbito do GPT serão tomadas por maioria de votos.

§3º O prazo para análise do processo distribuído será de 20 (vinte) dias, podendo ser prorrogado por mais 20 (vinte) dias, mediante requerimento justificado do coordenador do GPT ao Coordenador do Consultivo.

Art. 6º O(a) Diretor(a)-Geral da Procuradoria-Geral do Estado designará os Procuradores do Estado que integrarão os GPTs, mediante Portaria a ser publicada em Diário Oficial do Estado do Paraná.

§1º Previamente à designação, o(a) Diretor(a)-Geral da PGE dará publicidade à existência de vagas, estabelecendo prazo para manifestação de interesse.

§2º Havendo multiplicidade de interessados para o preenchimento de vagas em GPT, a escolha recairá, sempre que possível, ao Procurador do Estado:

I — que não integre outro GPT;

II — que não esteja designado para função de Chefia;

III — que esteja vinculado ou lotado em unidade administrativa distinta da dos demais membros já designados ao GPT que pretenda integrar.

Art. 7º Os GPTs deverão observar, no que couber, as regras definidas no Manual de Procedimentos da Procuradoria-Geral do Estado, ao emitir informações e pareceres, inclusive quanto à formatação dos trabalhos.

Art. 8º O Procurador do Estado designado para integrar GPT não terá alteração em sua vinculação ou lotação na organização da PGE e continuará a exercer suas funções em suas respectivas unidades administrativas.

§1º A participação como membro ou coordenador de GPT não importará o recebimento de qualquer benefício ou vantagem, pecuniária ou não.

§2º Os coordenadores dos GPTs poderão encaminhar solicitação à Coordenadoria do Consultivo de compensação na distribuição dos processos na respectiva unidade administrativa na qual o Procurador do Estado está vinculado ou lotado, desde que verificada pelos coordenadores a efetiva sobrecarga de trabalho que justifique o pedido.

§3º A Coordenadoria do Consultivo, se entender pertinente a solicitação de compensação, repassará a demanda à Chefia de Gabinete, a quem compete solicitar à Chefia da unidade administrativa onde está vinculado ou lotado o Procurador do Estado, para que se diminua a respectiva distribuição da carga de trabalho.

§4º A Chefia da unidade administrativa onde está vinculado ou lotado o

Procurador do Estado dará ciência à Chefia de Gabinete das providências tomadas para compensação da distribuição da carga de trabalho.

Art. 9º Todos os atos de comunicação relativos ao funcionamento dos GPTs poderão ser realizados por meio eletrônico.

Art. 10º Os protocolos distribuídos aos extintos GPTs deverão ter a análise concluída em até 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação da presente Resolução.

Art. 11. Fica revogada a Resolução nº 186, de 15 de maio de 2018.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, datado e assinado digitalmente

Leticia Ferreira da Silva
Procuradora-Geral do Estado

147604/2021

Secretaria da Administração e da Previdência

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 30 DE 13/10/2021

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
WILMARA TURCO FERNANDES				180	21/12/2007 20/12/2017	29/10/2021 26/04/2022
35641726	1	NAI	181887869			

147612/2021

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

PORTARIA N. 7445 08/10/2021

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

EXCLUIR DA PORTARIA N. 3116 DE 08/10/2019 O NOME DE MARIA REGINA ROSELEN GALETTI

R.G. 33941307 LF - 2

EXCLUIR DA PORTARIA N. 5909 DE 17/01/2000 O NOME DE MARIA ROSELI ALVES CHOMISKI

R.G. 40581227 LF - 1

EXCLUIR DA PORTARIA N. 6939 DE 30/10/1995 O NOME DE INES FONTANIVA NUNES

R.G. 11477852 LF - 1

EXCLUIR DA PORTARIA N. 25435 DE 19/10/1998 O NOME DE MARILENE ROTA GONCALVES

R.G. 35057030 LF - 21

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

PORTARIA N. 7446 08/10/2021

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

EXCLUIR DA PORTARIA N. 2720 DE 04/09/2019 O NOME DE NEIDE SANFELICE BROGIO SENA

R.G. 42598470 LF - 2

EXCLUIR DA PORTARIA N. 5529 DE 17/12/1999 O NOME DE DIONE ARRUDA DOS SANTOS

R.G. 42090689 LF - 21

EXCLUIR DA PORTARIA N. 6454 DE 11/12/2020 O NOME DE IVANI MARIA DOS SANTOS COVRE

R.G. 42935832 LF - 1

EXCLUIR DA PORTARIA N. 7276 DE 27/08/2021 O NOME DE IVANILDA BERDUSCO

R.G. 42380369 LF - 2

EXCLUIR DA PORTARIA N. 7437 DE 05/10/2021 O NOME DE CARMEN LUCIA DERINGER DE SOUZA

R.G. 72824334 LF - 2

EXCLUIR DA PORTARIA N. 10357 DE 02/12/2004 O NOME DE ELIANA APARECIDA RODRIGUES

R.G. 41185864 LF - 1

EXCLUIR DA PORTARIA N. 12123 DE 06/09/2017 O NOME DE LUCIA APARECIDA DA SILVA CAPELIN

R.G. 42163767 LF - 1

EXCLUIR DA PORTARIA N. 15198 DE 27/03/2009 O NOME DE JOZELITO SERAFINI DA ROCHA

R.G. 40726411 LF - 2

EXCLUIR DA PORTARIA N. 15982 DE 04/11/2005 O NOME DE MARINILDA CONCEICAO COSTA

R.G. 33812795 LF - 2

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

PORTARIA N. 7447 08/10/2021

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

EXCLUIR DA PORTARIA N. 7922 DE 21/10/2016 O NOME DE ELISE MARI HOLD GUIMARAES

R.G. 98615938 LF - 1

146886/2021

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

Agência de Defesa Agropecuária do Paraná - ADAPAR

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR
GERÊNCIA DE APOIO TÉCNICO - GAT

A Gerência de Saúde Animal, informa que foi autuado o Sr. **MÁRCIO ORTEGA BRASIL** - CPF: 054.995.129-65, Município de UMUARAMA, PR., por infringir a Lei Est. 11504 de 06.08.96; Dec. Est. 12029 de 01.09.14, Art. 14, Parág. 4, Art. 37, Inc. III - Autos de Infração n.ºs. 36028 e 36029 de 23.09.21. Curitiba, 14 de Outubro de 2021.

ALESSANDRO CASAGRANDE
Gerente de Apoio Técnico

147777/2021

Superintendência Geral de Tecnologia e Ensino Superior

PORTARIA n.º 0141/2021-SETI

O Superintendente-Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019, e do Decreto Estadual nº 1.419, de 23 de maio de 2019, o qual criou a Superintendência-Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, e o disposto no inciso IV, parágrafo 2º, do art. 6º da Lei nº 20.537 de 20 de abril de 2021, e,

Considerando a necessidade de substituir o membro representante da Universidade Estadual de Maringá - UEM, conforme descrito no Art. 1º, Parágrafo Único, no Grupo de Trabalho instituído por meio da Portaria n.º 130/2021, de 21.09.2021 criação de um Grupo de Trabalho,

Resolve:

Art. 1º - O art. 1º da Portaria n.º 130/2021, de 21.09.2021, Parágrafo Único, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Instituir Grupo de Trabalho com o objetivo de elaborar proposta de projeto de rede de estudos sobre o Autismo.

Parágrafo Único: O Grupo de Trabalho a que se refere o caput deste artigo será composto pelos seguintes membros:

- a) Gisele Miyoko Onuki - representante da SETI;
- b) Rosângela Trabucco Malvestio da Silva - Coordenadora do GT e representante da UNESPAR;
- c) Sílvia Cristiane Murari - representante da UEL;
- d) Flávia Zanotto - representante da UEM;
- e) Iomara Favoreto - representante da UEPG;
- f) Douglas Roberto Borella - representante da UNIOESTE;
- g) Ana Aparecida de Oliveira Machado Barby - representante da UNICENTRO;
- h) Marília Bazan Blanco - representante da UENP.

Art. 2º - O Grupo de Trabalho terá o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão de suas atividades, com a apresentação de minuta do projeto a ser aprovado em conjunto pelas Universidades Estaduais participantes.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de outubro de 2021.

Aldo Nelson Bona
SUPERINTENDENTE GERAL
DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

147676/2021

Universidade Estadual de Maringá

O Reitor da Universidade Estadual de Maringá - UEM, Prof. Dr. Julio César Damasceno, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tornam públicas as Portarias de averbação de tempo de contribuição datadas de 13/10/2021, conforme abaixo:

PORTARIA N.º 506/2021-GRE

Considerando a Certidão de Tempo de Contribuição nº 14023050.1.00211/15-7, datada de 05/06/2015, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS;

R E S O L V E:

Art. 1º - Determinar, para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos da Lei 7.634, de 13 de julho de 1982, a averbação do tempo de contribuição do(a) servidor(a) CLEUZA DE LOURDES TELLES BENATTI, portador(a) da RG nº. 1.433.454-8/PR, no cargo de Agente Universitário Operacional, na função de Auxiliar Operacional, conforme abaixo discriminado:

ÓRGÃO	PERÍODO	ANOS	MESES	DIAS
INSS	01/11/1969 a 10/12/1970	01	01	10
TOTAL		01	01	10

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data e revoga as demais disposições em contrário.

147255/2021

O Reitor da Universidade Estadual de Maringá - UEM, Prof. Dr. Julio César Damasceno, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tornam públicas as Portarias de averbação de tempo de contribuição datadas de 11/10/2021, conforme abaixo:

PORTARIA N.º 503/2021-GRE

Considerando a Certidão de Tempo de Contribuição nº 14023050.1.00116/19-7, datada de 06/09/2021, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS;

R E S O L V E:

Art. 1º - Determinar, para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos da Lei 7.634, de 13 de julho de 1982, a averbação do tempo de contribuição do(a) servidor(a) ANTONIO PAULINO DOS SANTOS JUNIOR, portador(a) da RG nº. 3.814.660-2/PR, no cargo de Agente Universitário de Nível Superior, na função de Comunicador Social, conforme abaixo discriminado:

ÓRGÃO	PERÍODO	ANOS	MESES	DIAS
INSS	01/03/1979 a 15/03/1980	01	00	15
INSS	01/04/1980 a 30/06/1982	02	03	00
INSS	16/10/1982 a 11/06/1985	02	07	26
Mun. Sta Fé	14/06/1985 a 22/04/1986	00	10	09
Mun. Sta Fé	23/04/1986 a 30/04/1986	00	00	08
Mun. Sta Fé	01/05/1986 a 03/06/1986	00	00	03
Mun. Sta Fé	04/06/1986 a 21/07/1988	02	01	18
INSS	13/03/1990 a 27/07/1993	03	04	15
INSS	01/08/1993 a 01/03/1994	00	07	01
Mun. Sta Fé	01/04/1994 a 31/12/1996	02	09	00
INSS	01/02/1997 a 12/10/1998	01	10	12
TOTAL		17	06	17

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data e revoga as demais disposições em contrário.

PORTARIA N.º 504/2021-GRE

Considerando a Certidão de Tempo de Contribuição nº 14023050.1.00003/18-0, datada de 18/01/2018, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS;

R E S O L V E:

Art. 1º - Determinar, para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos da Lei 7.634, de 13 de julho de 1982, a averbação do tempo de contribuição do(a) servidor(a) HELENA EVANGELISTA CASTELLIAN, portador(a) da RG nº. 5.183.346-5/PR, no cargo de Agente Universitário de Nível Médio, na função de Técnico em Enfermagem, conforme abaixo discriminado:

ÓRGÃO	PERÍODO	ANOS	MESES	DIAS
INSS	01/04/1988 a 20/02/1990	01	10	20
INSS	06/08/1990 a 20/12/1991	01	04	15
INSS	19/02/1992 a 15/03/1993	01	00	27
INSS	17/03/1993 a 15/04/1993	00	00	29
INSS	15/06/1993 a 18/02/1994	00	08	04
INSS	19/02/1994 a 26/03/1995	01	01	08
TOTAL		06	02	13

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data e revoga as demais disposições em contrário.

147107/2021

O PRÓ-REITOR DE RECURSOS HUMANOS E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ESTATUTÁRIAS:

RESOLVE

Tornar pública a Portaria nº 478/PRH, de 20 de setembro de 2021, que **PRORROGA** os Contratos de Trabalho em Regime Especial (CRES), dos servidores abaixo relacionados, a saber:

Nome	RG	UF	Lotação	Função	Prorrogar até
BRUNA FERNANDA DE MENDONCA	95978045	PR	HUM	FISIOTERAPEUTA	31/10/2021
CAMILA CANTOIA DORNA	15352254	MG	ASC-SEC	COMUNICADOR SOCIAL	04/03/2022
CARINA DAL MAGRO GONCALVES	79822213	PR	HUM	FISIOTERAPEUTA	31/10/2021
EDUARDO COSTA SANTOS DA SILVA	87550060	PR	DMP-SEC	TECNICO ADMINISTRATIVO	31/03/2022
ELBA GUIMARAES LEAL TENUTA	66824241	PR	NPA	PSICOLOGO	12/04/2022
FERNANDA LOCCHETTI	104058124	PR	HUM	FISIOTERAPEUTA	31/10/2021
LETHICYA YUKARI H KANAYAMA	96030398	PR	DEG	TECNICO ADMINISTRATIVO	02/03/2022
LUAN PEREIRA LUIZ	127718890	SP	HUM	FISIOTERAPEUTA	31/10/2021
MARCOS BENATTI ANTUNES	74107460	PR	DEN	PROF.ADJUNTO	31/12/2021
MARIANE PEREIRA BATISTA	17352108	MG	HUM	FISIOTERAPEUTA	31/10/2021
NAIR TOSHIE NAKAHARA SILVA	232515220	SP	RES	TECNICO ADMINISTRATIVO	30/11/2021
PAMELLA SILVA LEITE	448967984	SP	HUM	FISIOTERAPEUTA	31/10/2021
VALQUIRIA DE OLIVEIRA CARMO	247201480	SP	DEP	TECNICO ADMINISTRATIVO	07/03/2022
VANESSA MONTINI BAHR CARLOTA	103619645	PR	HUM	FISIOTERAPEUTA	31/10/2021
VINICIUS KIMURA M DE SOUZA	131365470	PR	PEN-SEC	TECNICO ADMINISTRATIVO	02/03/2022

Tornar pública a Portaria nº 486/PRH, de 23 de setembro de 2021, que **DECLARA** a incorporação, para todos os efeitos legais, do **ACERVO** de serviço em favor do servidor abaixo relacionado:

Nome	RG	Função	Período Aquisitivo	Data
AIRTON MARCO POLIDORIO	11149620/SP	PROF.ADJUNTO	21/12/1992 a 20/12/1997	22/09/2021

Tornar pública a Portaria nº 564/PRH, de 27 de setembro de 2021, que **ATRIBUI** a **Gratificação de Atividade de Saúde (GAS)**, aos servidores abaixo relacionados:

Nome	Lotação	RG	UF	Função	Data
DOUGLAS FAGUNDES TEIXEIRA	PET	4613823	GO	MEDICO	04/08/2021
GIOVANI FEIX PERUZZO	PET	1010145769	RS	MEDICO	06/08/2021
KARINA MIURA DA COSTA	PET	81065861	PR	MEDICO	02/08/2021
LIA YONEKA TODA	PET	64675354	PR	MEDICO	02/08/2021
LUCIMARA LANGER ALVES	LAC	75273568	PR	TECNICO ADMINISTRATIVO	13/08/2021
LUIS CARLOS ANGELI DA SILVA	LAC	106328323	PR	TECNICO ADMINISTRATIVO	30/08/2021
RAFAEL DE MEDEIROS NONIS	PET	71441970	PR	MEDICO	06/08/2021
SARAH JENNINGS MARINHO	PET	327532	AP	MEDICO	03/08/2021

Tornar pública a Portaria nº 565/PRH, de 29 de setembro de 2021, que **ATRIBUI** o **Adicional de Insalubridade** GRAU MÉDIO (20%), sobre o vencimento básico dos servidores, a saber, conforme decisão judicial acima relacionada:

Nome	Lotação	RG	Função	Data
JUAREZ ROGERIO CABRAL	DEA	33282184/PR	TECNICO EM LABORATORIO	02/07/2021 a 01/07/2023
VERCI ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR	CPE	90107500/PR	BIOLOGO	09/06/2021 a 31/10/2021

Tornar pública a Portaria nº 566/PRH, de 29 de setembro de 2021, que **ATRIBUI** o **ADICIONAL DE PERICULOSIDADE**, aos servidores, a saber:

Nome	Lotação	RG	Função	Período
ODUVALDO C M PEREIRA JUNIOR	DMV	290267080/SP	PROF.ADJUNTO	10/09/2021 a 09/09/2023
RITA DE CASSIA M TRAMONTINI	DMV	9146335/SP	MEDICO VETERINARIO	15/09/2021 a 14/09/2023

Tornar pública a Portaria nº 567/PRH, de 29 de setembro de 2021, que **DESLIGA**, por vencimento do contrato, do quadro de funcionários da Universidade Estadual de Maringá, os servidores sob Contrato de Regime Especial (CRE) abaixo relacionados:

Nome	RG	Cargo	Lotação	Data do Desligamento
ADALBERTO FERDANDO INOCENCIO	103544734/PR	PROF.ADJUNTO	DPD	11/09/2021
ALBERTO F BERNARDINELLI	89341213/PR	PROF.AUX.ESPEC.	DLP	01/09/2021
ANA PAULA DE SANTI RAMPAZZO	69587445/PR	TECNICO EM LABORATORIO	DCM	30/09/2021
ANDREIA GONCALVES	95227953/PR	PROF.ASSISTENTE	DEC	01/09/2021
BRUNA FELIX APOLONI	80832508/PR	PROF.ASSISTENTE	DEF	01/09/2021
CLEBERSON DIEGO GONCALVES	106688079/PR	PROF.ASSISTENTE	DTP	01/09/2021
DANIEL CORDEIRO FERREIRA	125380581/PR	PROF.ASSISTENTE	DEC	01/09/2021
DEISY DE OLIVEIRA SILVA	111539480/PR	PROF.ASSISTENTE	DEF	12/09/2021
EDER HENRIQUE NOGUEIRA	138877248/PR	AGENTE DE SEGURANCA INTERNA	VIG	30/09/2021
EMILIO DE CARVALHO	473275338/SP	PROF.ADJUNTO	DMA	01/09/2021
FERNANDA MARIA BORGHI	87411508/PR	PROF.AUX.ESPEC.	DMD	12/09/2021
FERNANDA TIOSSO SAMPAIO	420785541/SP	PROF.ASSISTENTE	DDM	09/09/2021
GUSTAVO CARVALHO LIMA	128021710/PR	AUXILIAR OPERACIONAL	PEN-SEC	08/09/2021
ISABELA PEIXOTO MARTINS	95329543/PR	PROF.ASSISTENTE	DCM	09/09/2021
LIGIA FIEDLER	48004504/PR	PROF.ASSISTENTE	DAD	01/09/2021
MARCELO YOSHIO JUNIOR NARITA	81625883/PR	AGENTE DE SEGURANCA INTERNA	VIG	01/09/2021
MARIA ANTONIA BARONI ALCALDE	33246331/PR	TECNICO ADMINISTRATIVO	PTL	01/09/2021
MARLI APARECIDA SARAGIOTO	33366647/PR	PROF.ADJUNTO	DDP	11/09/2021
MATEUS ASTOLFI	3623721/SC	PROF.AUX.ESPEC.	DMD	09/09/2021
PATRICIA NUNES DE P DE JAIME	91611503/PR	PROF.AUX.ESPEC.	DLM	01/09/2021
PAULO EDUARDO POLON	86787210/PR	PROF.ADJUNTO	DEQ	08/09/2021
PEDRO CARVALHO OLIVEIRA	155262680/PR	PROF.ASSISTENTE	DHI	12/09/2021
PRISCILA COSTA F DE J BEMM	42106125/SP	PROF.ASSISTENTE	DMA	01/09/2021

RICARDO VICENTE DE P REZENDE	3147566/SC	PROF.ADJUNTO	DEQ	10/09/2021
RODRIGO ROBINSON	150093317/PR	PROF.ASSISTENTE	DDM	09/09/2021
RONAN FELIPE DE SOUZA	87110940/PR	PROF.ADJUNTO	DTC	09/09/2021
RONIELYSSOM CEZAR S PEREIRA	108168099/PR	PROF.ASSISTENTE	DHI	30/09/2021
ROSIMAR MARIA MARQUES	59396382/PR	BIOLOGO	DBI	10/09/2021
SERGIO MARCUSSI GASPECHAK	128682350/PR	PROF.ASSISTENTE	DMA	01/09/2021
VINICIUS BERNARDO R AGUIAR	131121202/PR	AUXILIAR OPERACIONAL	NUP	11/09/2021
ZAQUEU SAMPAIO DA SILVA	153796203/PR	PROF.AUX.ESPEC.	DIN	01/09/2021

Tornar pública a Portaria nº 568/PRH, de 29 de setembro de 2021, que **DESLIGA**, a pedido, do quadro de funcionários da Universidade Estadual de Maringá, os servidores sob Contrato de Regime Especial (CRE) abaixo relacionado:

Nome	RG	Cargo	Lotação	Data do Desligamento
ANDRE TANAHASHI	62153350/PR	TECNICO EM RADIOLOGIA	SME	30/09/2021
ANDRESA DE OLIVEIRA MARTELOS	73814235/PR	PROF.AUX.ESPEC.	DMD	25/09/2021
BRUNO SAQUETI	129706260/PR	TECNICO ADMINISTRATIVO	CTC	13/09/2021
CAMILA FABIANO DE F MARIN	106937974/PR	PROF.ADJUNTO	DQI	01/09/2021
CASSIO HENRIQUE ZANDONAI	87744043/PR	PROF.ADJUNTO	DEQ	08/09/2021
CESAR POSTINGEL RAMOS	151697070/PR	PROF.ASSISTENTE	DMA	08/09/2021
CHRISTIANE A R DA COSTA	243251609/SP	AUXILIAR OPERACIONAL	CAP-SEC	08/09/2021
EVERSON CEZAR	73008930/PR	PROF.ADJUNTO	DAG	08/09/2021
FERNANDA RIBEIRO G B DA SILVA	51121678/PR	PROF.ADJUNTO	DEQ	08/09/2021
GEISIANE DA CRUZ CAZONI	97213640/PR	AUXILIAR OPERACIONAL	NDI	01/09/2021
JEAN HALISON DE OLIVEIRA	99479558/PR	PROF.ADJUNTO T	DEM	01/09/2021
JENNIFER MACHADO REGHINI SILVA	70293684/PR	TECNICO ADMINISTRATIVO	NEAD	30/09/2021
LEANDRO VITOR PAVAO	102211642/PR	PROF.ADJUNTO	DEQ	08/09/2021
MARCOS ROBERTO MAURICIO	85980262/PR	PROF.ADJUNTO	DQI	01/09/2021
RAFAEL LESZCZYNSKI	73207010/PR	PROF.ADJUNTO	DMD	25/09/2021
RONALDO LOPES	626471357/SP	PROF.ADJUNTO	DMA	01/09/2021
ROSIANE CRISTINA DE SOUZA	135229369/PR	PROF.ASSISTENTE	DTP	01/09/2021
TATIANE MAFFINI	89739683/PR	ADVOGADO	PJU	30/09/2021
THIAGO HENRIQUE RAMARI	95518494/PR	PROF.ASSISTENTE	DFE	01/09/2021
VANESSA CRISTINA RHEA	100721732/PR	PROF.ASSISTENTE	DMA	01/09/2021

Tornar pública a Portaria nº 570/PRH, de 30 de setembro de 2021, que **DESLIGA** do quadro de **RESIDENTES** da Universidade Estadual de Maringá, **por vencimento**, os estudantes regidos pelo sistema de bolsa residência abaixo relacionados:

Nome	RG	Tipo de Residência	Data do Desligamento
ELOAH MARIA LUGOBONI	48702834/SP	RESIDENTE ODONTOLOGO	31/07/2021
GEAN CARLOS COSTA	107044221/PR	RESIDENTE MEDICO	16/08/2021

Tornar pública a Portaria nº 571/PRH, de 30 de setembro de 2021, que **ATRIBUI a Gratificação de Atividade de Saúde (GAS)**, aos servidores abaixo relacionados:

Nome	Lotação	RG	UF	Função	Data
ANA CRISTINA DE MARTINO	PJU	52642760	PR	TECNICO ADMINISTRATIVO	01/07/2021 a 31/08/2021
BRUNA JULIANA W FERRARI	FEN	73054184	PR	FARMACEUTICO	01/07/2021 a 15/08/2021
CARLOS HENRIQUE E C DOS SANTOS	MKT	97864004	PR	AUXILIAR OPERACIONAL	30/06/2021 a 31/08/2021
CICERO BARBOSA	DSM	39094118	PR	OFICIAL DE MANUTENCAO	01/07/2021 a 31/08/2021
CLAUDIA MARUCHI	RU	33625898	PR	AUXILIAR OPERACIONAL	01/07/2021 a 31/08/2021
CLAUDNEY CARDOZO BARBOSA	APO	61340580	PR	OFICIAL DE MANUTENCAO	01/07/2021 a 31/08/2021
EDSON GONCALVES SIMONI	PQE	41251999	PR	OFICIAL DE MANUTENCAO	01/07/2021 a 31/08/2021
ELIZABETE DOS SANTOS	DZO	45070573	PR	TECNICO ADMINISTRATIVO	01/07/2021 a 31/08/2021
GILSON FERREIRA DA SILVA	PAT	138742067	PR	AUXILIAR OPERACIONAL	01/07/2021 a 31/08/2021
JAIME PEREIRA LEAL	RU	49721897	PR	COZINHEIRO	01/07/2021 a 31/08/2021
JHAINIEIRY CORDEIRO F FERRET	PEC-SEC	46685270	PR	PSICOLOGO	A partir de 26/08/2021
JORGE RODRIGUES	APO	56677003	PR	MOTORISTA	01/07/2021 a 31/08/2021
JOSE CARLOS AZZALIN	FEN	71532887	PR	TECNICO ADMINISTRATIVO	17/06/2021 a 31/08/2021
JOSE EDUARDO GALUCH	DQI	97251800	PR	TECNICO EM LABORATORIO	01/07/2021 a 31/08/2021
MERI KIYOKO YOSHIDA	DAD	32565379	PR	TECNICO ADMINISTRATIVO	01/07/2021 a 31/08/2021
RENATA LUCIENE DE O PILONI	COZ	66945715	PR	AUXILIAR OPERACIONAL	30/08/2021 a 28/09/2021
RICARDO GIOVANINI	DEF	61377638	PR	TECNICO ADMINISTRATIVO	01/07/2021 a 31/08/2021
SANDRO ALVES DE OLIVEIRA	APO	65264129	PR	MOTORISTA	01/07/2021 a 31/08/2021
SONIA DE JESUS DOMINGOS DIAS	RU	75019360	PR	COZINHEIRO	01/07/2021 a 31/08/2021
VALDECIR PEREIRA DA SILVA	PRO	47925436	PR	TECNICO ADMINISTRATIVO	01/07/2021 a 31/08/2021
VALDEMIR APARECIDO VENTURA	PQE	41960817	PR	OFICIAL DE MANUTENCAO	01/07/2021 a 31/08/2021
WAGNER WILLIAM DA SILVA	DAG	61138390	PR	AUXILIAR OPERACIONAL	01/07/2021 a 31/08/2021

Tornar pública a Portaria nº 572/PRH, de 01 de outubro de 2021, que **ALTERA** o Regime de Trabalho do(a) servidor(a) **GRETA ALINE DETTKE**, lotado(a) no(a) Departamento de Biologia, função de Professor Adjunto, 20 para 40 horas semanais. Esta Portaria entra em vigor a partir de 09 de agosto de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Tornar pública a Portaria nº 573/PRH, de 01 de outubro de 2021, que **PRORROGA** os Contratos de Trabalho em Regime Especial (CRES), dos servidores abaixo relacionados, a saber:

Nome	RG	UF	Lotação	Função	Prorrogar até
ALAN TOLEDO DA SILVA	126768338	PR	DEX-SEC	TECNICO ADMINISTRATIVO	04/04/2022
DANIEL AUGUSTO NUNES DE LIMA	15214850	MT	FHO	FARMACEUTICO	06/04/2022
GIOVANA CAROLINA B DE ARAUJO	95289436	PR	RCA	TECNICO ADMINISTRATIVO	08/04/2022
HELORA DOS SANTOS CARLOTO	131881649	PR	PEN-SEC	INTERPR.LINGUA BRASILEIRA SINAIS	11/04/2022
JESUS FRANCISCO A DE CASTRO	7041323119	RS	PEN-SEC	TECNICO ADMINISTRATIVO	04/04/2022
MARIA CRISTINA DA COSTA BEDETI	56489142	PR	ATN	TECNICO EM ENFERMAGEM	08/11/2021
RICARDO A L ARCANJO DA SILVA	94371775	PR	DPP	TECNICO ADMINISTRATIVO	04/04/2022
SAULO JAMES ALVES FRANCA	10521364	AC	DQI	TECNICO ADMINISTRATIVO	04/04/2022

Tornar pública a Portaria nº 574/PRH, de 05 de outubro de 2021, que **CONCEDE** 30 dias de **LICENÇA ESPECIAL** em favor dos servidores abaixo relacionados:

Nome	RG	Função	Período Aquisitivo	Início	Término
FRANCISCO DOURADO DA SILVA	39394065/PR	AGENTE DE SEGURANCA INTERNA	10/06/2008 a 09/06/2013	15/09/2021	14/10/2021
LEONITA CRISTINA SCHELLER	39996251/PR	TECNICO ADMINISTRATIVO	21/12/2012 a 20/12/2017	09/09/2021	08/10/2021
LILIAN DENISE MAI	58386626/PR	PROFESSOR ASSOCIADO	02/08/2013 a 01/08/2018	02/09/2021	01/10/2021
SANDRO DOMINGOS LANGRAFE	42672041/PR	TECNICO ADMINISTRATIVO	23/07/2006 a 22/07/2011	21/09/2021	20/10/2021
SORAIA SANTOS DE LIRO GUIRAO	52483921/PR	AUXILIAR OPERACIONAL	01/10/2012 a 30/09/2017	24/09/2021	23/10/2021

E **CONCEDE** 60 dias de **LICENÇA ESPECIAL** em favor dos servidores abaixo relacionados:

Nome	RG	Função	Período Aquisitivo	Início	Término
YOSHIE KINOSHITA	37880795/PR	TECNICO ADMINISTRATIVO	15/07/2006 a 14/07/2011	22/09/2021	20/11/2021

E **CONCEDE** 90 dias de **LICENÇA ESPECIAL** em favor dos servidores abaixo relacionados:

Nome	RG	Função	Período Aquisitivo	Início	Término
ADRIANA LENITA M ALBIERO	64236830/PR	PROFESSOR ASSOCIADO	21/12/2012 a 20/12/2017	01/09/2021	29/11/2021
AIRTON MARCO POLIDORIO	11149620/SP	PROFESSOR ADJUNTO	21/12/1992 a 20/12/1997	27/09/2021	25/12/2021
ALCEU PANOSSE	20250968/PR	PROFESSOR ASSISTENTE	16/02/2005 a 15/02/2010	08/09/2021	06/12/2021
ANALETE REGINA SCHELBAUER	40038701/PR	PROFESSOR ASSOCIADO	21/12/2012 a 20/12/2017	09/09/2021	07/12/2021
CARLOS ANTONIO PIZO	15713267/PR	PROFESSOR ADJUNTO	05/08/2007 a 04/08/2012	01/09/2021	29/11/2021
CARMEN NILZA SANTOS BERION	104587372/PR	TECNICO EM ENFERMAGEM	11/01/2014 a 10/01/2019	01/09/2021	29/11/2021
DONIZETE CARLOS BRUZAROSCO	64274384/PR	PROFESSOR ADJUNTO	21/12/2007 a 20/12/2012	08/09/2021	06/12/2021
ERALDO SCHUNK SILVA	83560029/PR	PROFESSOR ASSOCIADO	02/08/2013 a 01/08/2018	16/09/2021	14/12/2021
FERNANDO ALVES DE	64174908/PR	PROFESSOR ASSOCIADO	21/12/2002 a 20/12/2007	02/09/2021	30/11/2021
FULVIA ELOA MARICATO	87884775/PR	PROFESSOR ASSOCIADO	09/03/2009 a 08/03/2014	20/09/2021	18/12/2021
GRACIETTE MATIOLI	33072546/PR	PROFESSOR TITULAR	21/12/2007 a 20/12/2012	01/09/2021	29/11/2021
JEFFERSON SAUCEDO SALES	302157657/SP	OFICIAL DE MANUTENCAO	10/01/2013 a 09/01/2018	25/09/2021	23/12/2021
JOAO HENTGES	2453385/SC	PROFESSOR ASSISTENTE	02/02/2004 a 01/02/2009	29/09/2021	27/12/2021
JOSE OCTAVIO H R FERREIRA	7445881/PR	PROFESSOR AUXILIAR	21/12/1992 a 20/12/1997	29/09/2021	27/12/2021
JOSE VALENCA CORREA	14945091/PR	OFICIAL DE MANUTENCAO	01/10/2005 a 30/09/2010	22/09/2021	20/12/2021
LEOCLIDES GIACOMIN	38901583/PR	MOTORISTA	21/12/2012 a 20/12/2017	26/09/2021	24/12/2021
MANOEL FRANCISCO CARREIRA	21487562/PR	PROFESSOR ADJUNTO	01/03/2001 a 28/02/2006	17/09/2021	15/12/2021
MARIA JANUARIO MASCAREM	59797522/PR	AUXILIAR OPERACIONAL	21/12/2007 a 20/12/2012	23/09/2021	21/12/2021
ODETE RODRIGUES DOS SANTOS	18627086/PR	TECNICO EM ENFERMAGEM	01/07/2012 a 30/06/2017	03/09/2021	01/12/2021
PERSEU ANGELO SANTORO	32464459/PR	PROFESSOR ADJUNTO	01/08/2012 a 31/07/2017	08/09/2021	06/12/2021
SANDERLAND JOSE TAVARES	87964938/RJ	MEDICO	16/03/2010 a 15/03/2015	01/09/2021	29/11/2021
SANDRA MARIA COELHO DE S	10241537/PR	PROFESSOR ASSOCIADO	21/12/2007 a 20/12/2012	13/09/2021	11/12/2021
SATIKO NANYA	64179144/PR	PROFESSOR ADJUNTO	21/12/2007 a 20/12/2012	17/09/2021	15/12/2021
VICENTE MASSAJI KIRA	6103235/PR	PROFESSOR ADJUNTO	12/08/2003 a 11/08/2008	08/09/2021	06/12/2021

Tornar pública a Portaria nº 575/PRH, de 05 de outubro de 2021, que **CONCEDE** ao servidor relacionado, o acréscimo de 5% aos seus vencimentos, com amparo no artigo 170, 171 e artigo 9º da Lei Estadual nº 10068, de 28/08/1992, totalizando o índice abaixo:

Nome	RG	UF	Lotação	Cargo	%	Data
GUILHERME MIRANDA PEREIRA	78761849	PR	DCI	PROFESSOR ADJUNTO	5	12/02/2020

Tornar pública a Portaria nº 471/GRE, de 20 de setembro de 2021, que **ALTERA** o regime de trabalho do(s) servidor(es) docente(s) abaixo relacionado(s) de T-40 para TIDE (Tempo Integral e Dedicção Exclusiva), concedendo a remuneração equivalente ao novo regime.

Nome	RG	UF	Função	Lotação	Data TIDE
ADRIANO VALIM REIS	60393966	PR	PROF.ADJUNTO	FEN	05/04/2021
DEBORA REGINA DE O MOURA	13416600	MT	PROF.ADJUNTO	DEN	11/06/2021
RAFAELY DE CASSIA N SANCHES	99090790	PR	PROF.ADJUNTO	DEN	18/06/2021

Tornar pública a Portaria nº 487/GRE, de 30 de setembro de 2021, que **EXONERA** a agente universitária EZENI CLARO DA SILVA do cargo de Assessora para atuar na Gestão de Controle de Prestação de Serviços, Materiais, Equipamentos e Obras vinculadas à Diretoria de Obras e Projetos. Portaria gera efeitos a partir de 01/10/2021.

Tornar pública a **REPUBLICAÇÃO** da Resolução nº 033/2021-CI/CCB, que **APROVA** a Licença Sabática do professor PAULO CEZAR DE FREITAS MATHIAS, no período de 01/09/2021 a 31/08/2022.

147450/2021

UNICENTRO - Universidade Estadual do Centro Oeste

O **PRÓ-REITOR DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO**, no uso de suas atribuições legais, resolve retificar:
Portaria n.º 41-PRORH, de 6-10-2021, publicada no Diário Oficial do Paraná. Edição n.º 11035 de 8-10-2021, página 26. Onde se lê: Odimeia Teixeira Mendes. Leia-se: Odimeia Teixeira.

Gabinete do Pró-Reitor de Recursos Humanos da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Robson Paulo Ribeiro Ferras
Pró-Reitor.

147945/2021

UNIOESTE - Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Reitoria

PUBLICAÇÃO DA DECISÃO FINAL DA INSTAURAÇÃO DA SINDICÂNCIA, CR Nº 61382/2021, PORTARIA Nº 0418/2021-GRE DE 19/02/2021.

O Reitor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER: Publicação no DIOE da decisão final da instauração da Sindicância – PORTARIA Nº 0418/2021-GRE. Acolher o Parecer Jurídico nº 054/2021-PROJU de 08/09/2021, e adotar seus fundamentos para determinar: O ARQUIVAMENTO do processo de Sindicância referente ao processo CR Nº 61382/2021.

Cascavel, 08 de outubro de 2021 - NATHALIE MITIKO HONO RIBAS - Agente de Corregedoria Setorial

147916/2021

GABINETE DA REITORIA

ATO EXECUTIVO Nº 086/2021-GRE, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021.

SÚMULA: Aprova, *ad referendum* do Conselho Universitário – COU, a ampliação de vaga a integrar o 3º Processo Seletivo Simplificado/2020, para docentes da Unioeste.

O Reitor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, no uso das atribuições estatutárias e regimentais, considerando o disposto no Art.23, Inciso XV, do Estatuto da Unioeste; considerando o Processo CR nº 62889/2021, de 13 de outubro de 2021, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, *ad referendum* do Conselho Universitário – COU, a ampliação de 01 (uma) vaga a integrar o 3º Processo Seletivo Simplificado/2020 para docentes da Unioeste, conforme segue:

CAMPUS DE CASCAVEL**CENTRO DE EDUCAÇÃO, COMUNICAÇÃO E ARTES – CECA**

VAGAS	RT	ÁREA	JUSTIFICATIVA
01	40	EDUCAÇÃO ESPECIAL	Para substituir docente colaborador que terá seu contrato findado (término de 2 anos)

Art. 2º Este Ato Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – UNIOESTE, CASCAVEL – PARANÁ.

Publique-se.

ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER
Reitor

147661/2021

GABINETE DA REITORIA

ATO EXECUTIVO Nº 087/2021-GRE, DE 14 DE OUTUBRO DE 2021.

SÚMULA: Aprova, *ad referendum* do Conselho Universitário – COU, a

ampliação de vaga a integrar o 3º Processo Seletivo Simplificado/2020, para

docentes da Unioeste.

O Reitor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, no uso das atribuições estatutárias e regimentais, considerando o disposto no Art.23, Inciso XV, do Estatuto da Unioeste; considerando o Processo CR nº 62903/2021, de 14 de outubro de 2021, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, *ad referendum* do Conselho Universitário – COU, a ampliação de 01 (uma) vaga a integrar o 3º Processo Seletivo Simplificado/2020 para docentes da Unioeste, conforme segue:

CAMPUS DE CASCAVEL**CENTRO DE EDUCAÇÃO, COMUNICAÇÃO E ARTES – CECA**

VAGAS	RT	ÁREA	JUSTIFICATIVA
01	40	EDUCAÇÃO ESPECIAL	Para substituir docente colaborador que terá seu contrato findado (término de 2 anos)

Art. 2º Este Ato Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – UNIOESTE, CASCAVEL – PARANÁ.

Publique-se.

ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER
Reitor

148232/2021

PUBLICAÇÃO DA DECISÃO FINAL DA INSTAURAÇÃO DA SINDICÂNCIA, CR Nº 62314/2021, PORTARIA Nº 1830/2021-GRE DE 09/07/2021.

O Reitor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER: Publicação no DIOE da decisão final da instauração da Sindicância – PORTARIA Nº 1830/2021-GRE. Acolher o Parecer Jurídico nº 060/2021-PROJU de 09/09/2021, e adotar seus fundamentos para determinar: O ARQUIVAMENTO do processo de Sindicância referente ao processo CR Nº 62314/2021.

Cascavel, 08 de outubro de 2021 - NATHALIE MITIKO HONO RIBAS - Agente de Corregedoria Setorial

147915/2021

Secretaria da Comunicação Social e da Cultura

RESOLUÇÃO Nº 124/2021-SECC

O Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Estadual nº 19.848/2019 c/c Decreto Estadual nº 5.283/2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Divulgar o resultado final do processo seletivo de estágio de pós-graduação, conforme previsão em Edital nº 01/2021 e Edital nº 02/2021, ambos publicados em Diário Oficial.

Candidato	RG	Prova escrita	Análise Curricular
ORION BELMIRO	7.532.044-2	9,0	0,7

Art. 2º - Nomear o candidato aprovado ORION BELMIRO, RG nº 7.532.044-2 na área de Tecnologia da Informação, aprovado no processo seletivo de estágio de pós-graduação, obtendo nota 9,0 na prova escrita e 0,7 na somatória de pontos na fase de análise curricular, com nota final 9,7.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação ficando revogadas disposições contrárias.

Curitiba, 14 de outubro de 2021.

João Evaristo Debiasi

Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura

147926/2021

Secretaria da Educação e do Esporte

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, designada pela Resolução nº 3471/2020, de 28 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10.761, de 31 de agosto de 2020, retificada pela Resolução nº 3538/2020, de 14 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10.770, de 15 de setembro de 2020, Resolução nº 2551/2021, de 09 de junho de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10.954, de 14 de junho de 2021 e Resolução nº 3582/2021, de 10 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado nº 11.003, de 20 de agosto de 2021.

Protocolado nº 15.207.330-5.

Autos nº 42/2020.

CITAÇÃO

Giovana Tisian Serena, Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designada pelas Resoluções em epígrafe, com base no artigo 320, da Lei nº 6.174/70, CITA a servidora NILZA BEZERRA DE LIMA, RG nº 6.430.510-7, professora do Quadro Próprio do Magistério Disciplina de Educação Artística, lotada no Colégio Estadual Costa Viana (LF01) e no Colégio Estadual Anita Canet (LF02), ambos no Município de São José dos Pinhais e jurisdicionados ao núcleo Regional da Educação Metropolitana Sul, do Termo de Ultimação da Instrução e Indiciamento, cópia anexa, para a apresentação de ALEGAÇÕES FINAIS, no prazo de 10 dias, contados desta Citação, e durante este prazo, é facultada vista dos autos já liberado por meio de protocolo. Os prazos serão contados de acordo com o previsto no artigo nº 357 da Lei nº 6.174/70. E, para constar, eu, Giovana Tisian Serena, digitei esta intimação aos vinte e um dias do mês de setembro de dois mil e vinte e um.

Giovana Tisian Serena
Presidente da CPAD

144827/2021

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, designada pela Resolução nº 4585/2021, de 22 de setembro de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado nº 11030, de 01 de outubro de 2021.

Protocolado: 16.683.368-0

Autos: 100/2021

INTIMAÇÃO

Fábio dos Santos Celestino de Oliveira, Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Resolução em epígrafe, INTIMA o Servidor LUIZ CESAR ZARANSKI, RG nº 32743463, professor – QPM – LF 21, aposentado, admitido em 30 de junho de 1988, lotado no COLÉGIO ESTADUAL PROF. LOUREIRO. FERNANDES, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação de Curitiba, haja vista notícias, nos protocolos em epígrafe, da existência de suposto acúmulo ilegal de cargos públicos em razão da incompatibilidade de horários considerando que o servidor pertence ao Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, admitido em 30 de junho de 1988 na função de Agente Profissional Químico, lotado no IAT - Divisão de Análises Ambientais – DEPAM, exercendo supostamente os referidos cargos em horários incompatíveis. Sendo assim, supostamente acumulando cargos públicos, Não sendo, portanto recepcionados pelas exceções e previsões do Art. 272 da Lei 6174/70. Assim em tese, afrontou a Constituição Federal, Art. 37, inciso XVI a Constituição do Estado do Paraná, Art. 27, inciso XVI, incorrendo ao que é vedado pelo Art. 272 da Lei 6174/70 e caracterizando atuação proibitiva, consoante ao dispositivo no Art. 285, inciso I. Desta forma, nos termos do *caput* do Art. 273 e seu Parágrafo único, o servidor estará sujeito, a optar por um dos cargos, se provada boa-fé, ou, caso seja identificada a má-fé, a perda de todos os cargos, bem como a restituição do que tiver recebido indevidamente. Portanto, se assim ficar configurado, estará sujeito à uma das sanções administrativas previstas no Art. 291, inciso I a VII, c/c o Art. 293, incisos V, todos da Lei nº 6174/70 – Estatuto do Servidor Público.

Ante o exposto, fica o servidor ciente de que o procedimento obedecerá ao previsto no artigo 314 e seguintes da Lei nº 6.174/70, artigo 11 e seguintes do Decreto 5792/2012 observando-se o disposto no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, bem como do prazo de 5 (cinco) dias, contados desta intimação, para, querendo, apresentar Defesa Prévia. O Servidor

poderá acompanhar todos os atos processuais, pessoalmente ou por intermédio de procurador legalmente habilitado, extrair cópia integral dos autos, arrolar testemunhas, apresentar os documentos que entender pertinentes a sua defesa, requerer diligências e produção de provas e o mais que julgar necessário a sua ampla defesa; que os prazos serão contados de acordo com o previsto no artigo 357 da Lei nº 6.174/70, artigo 11 e seguintes do Decreto 5792/2012; que lhe é facultada vista dos autos, através de solicitação via sistema e-protocolo, e-mail ou presencialmente das 08h00min às 17h00min, na sala 103 da Assessoria Técnica da Secretaria de Estado da Educação e Esporte, situada na Av. Água Verde, nº 2140, Vila Izabel, Curitiba, Paraná. Para constar, eu, Fábio dos Santos Celestino de Oliveira, digitei esta Intimação aos 05 dias do mês de outubro de 2021.

Fábio dos Santos Celestino de Oliveira
Presidente - CPAD

147198/2021

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, designada pela Resolução nº 3417, de 09 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10997/2021, de 12 de agosto de 2021.
Protocolado nº 16.184.102-1
Autos nº 69/2021

INTIMAÇÃO

Marcos Monteiro, Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designada pela Resolução em epígrafe, **INTIMA a SERVIDORA NADIA MARIA FRANÇA FRIEBE**, RG nº 5.184.575-7/PR, residente na Rua João Evangelista Espindola, nº 1518, Jardim Social, município de Curitiba / Paraná, que foi instaurado Processo Administrativo Disciplinar para apurar indícios de irregularidades atribuídas a sua pessoa por, enquanto suprido na escola para o exercício de suas funções, supostamente de forma injustificada, deixou de comparecer ao trabalho, por mais de 30 dias consecutivos no ano de dois mil e dezenove; deixando de cumprir com seus deveres de Assiduidade; Lealdade e respeito às instituições constitucionais e administrativas a que servir; Observância das normas legais o regulamentares; ensejando, suposto, abandono de cargo por haver registro de ausência em serviço, sem causa justificada, por mais de trinta dias consecutivos, nos termos da Resolução nº 3417/2021 (cópia anexa). Assim agindo, em tese infringiu o Estatuto do Servidor Público do Estado do Paraná - Lei 6174/70, Art. 279, incisos I, V, VI e XVII, procedeu ao que é proibido no Art. 285, inciso XV, transgrediu o Art. 293, inciso V, alínea "b", § 1º, todos da Lei nº 6174/70 - Estatuto do Servidor Público, e Art. 82 I, Fº, da Lei Complementar 07/76 - Estatuto do Magistério. Quando deixou de comparecer ao estabelecimento de ensino nas horas de trabalho ordinário que lhe foram atribuídas. Estando, portanto, se assim ficar configurado, sujeita a uma das sanções administrativas previstas no Art. 291, inciso I a VII, c/c o Art. 293, incisos de I a V, ambos da Lei nº 6174/70 - Estatuto do Servidor Público. Desta forma, fica Vossa Senhoria ciente de que o procedimento obedecerá ao previsto no artigo 314 e seguintes da Lei nº 6174/70, observando o disposto no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988; e do prazo de 5 (cinco) dias, contados desta intimação, para querendo, apresentar defesa prévia, ocasião em que poderá, acompanhar todos os atos processuais, pessoalmente ou por intermédio de advogado, extrair cópia integral dos autos, arrolar testemunhas, apresentar os documentos que entender pertinentes a sua defesa, requerer diligências e produção de provas e o mais que julgar necessário a sua ampla defesa; que os prazos serão contados de acordo com o previsto no artigo 357 da Lei nº 6174/70 e Decreto Estadual nº 5.792/2012; que lhe é facultada vista dos autos, de forma digital, haja vista tratar-se de processo eletrônico. Para constar, aos 18 dias do mês de agosto do ano dois mil e vinte e um, eu Marcos Monteiro, lavrei a presente intimação que vai assinada pela Comissão Processante.

Marcos Monteiro
Presidente - CPAD
(Assinatura Digital)

140893/2021

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE - SEED

DESPACHO SECRETARIAL

Protocolo nº 18.180.866-7

Com amparo na Lei Federal nº 6.999, de 07 de junho de 1982, na Resolução nº 23.523, de 27 de junho de 2017, do Tribunal Superior Eleitoral - TSE, que dispõem sobre a requisição de servidores públicos pela Justiça Eleitoral; e no Decreto Estadual nº 8.466, de 1º de julho de 2013, **autorizo** o afastamento da servidora **Joelma Parize**, RG nº 5.027.364-4, Agente Educacional II, do Quadro de Funcionários da Educação Básica, para prestar serviços na 139ª Zona Eleitoral de Ponta Grossa, pelo período de 1 (um) ano, com ônus para o órgão de origem, em atendimento à solicitação emitida pelo Ofício nº 33/2021.

Curitiba, 8 de outubro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução nº 3.404/2021 - GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

147748/2021

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE - SEED

DESPACHO SECRETARIAL

Protocolo nº 17.052.423-3

Com amparo na Lei Federal nº 6.999, de 07 de junho de 1982, na Resolução nº 23.523, de 27 de junho de 2017, do Tribunal Superior Eleitoral - TSE, que dispõem sobre a requisição de servidores públicos pela Justiça Eleitoral; e no Decreto Estadual nº 8.466, de 1º de julho de 2013, **autorizo** a prorrogação do afastamento da servidora **Andrea Walkiria dos Santos**, RG nº 5.857.254-3, Agente Educacional II, do Quadro de Funcionários da Educação Básica, para prestar serviços na 46ª Zona Eleitoral de Foz do Iguaçu, pelo período de 1 (um) ano, a partir de 12/11/2021, com ônus para o órgão de origem, em atendimento à solicitação emitida pelo Ofício nº 100/2021.

Curitiba, 8 de outubro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução nº 3.404/2021 - GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

147755/2021

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE - SEED

DESPACHO SECRETARIAL

Protocolo nº 18.114.408-4

Com amparo na Lei Federal nº 6.999, de 07 de junho de 1982, na Resolução nº 23.523, de 27 de junho de 2017, do Tribunal Superior Eleitoral - TSE, que dispõem sobre a requisição de servidores públicos pela Justiça Eleitoral; e no Decreto Estadual nº 8.466, de 1º de julho de 2013, **autorizo** o afastamento da servidora **Clelia de Fatima Lopez Gonçalves**, RG nº 7.186.458-8, Agente Educacional II, do Quadro de Funcionários da Educação Básica, para prestar serviços na 147ª Zona Eleitoral de Foz do Iguaçu, pelo período de 1 (um) ano, com ônus para o órgão de origem, em atendimento à solicitação emitida pelo Ofício nº 54/2021..

Curitiba, 13 de outubro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução nº 3.404/2021 - GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

147757/2021

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE - SEED

DESPACHO SECRETARIAL

Protocolo nº 18.182.963-0

Com amparo na Lei Federal nº 6.999, de 07 de junho de 1982, na Resolução nº 23.523, de 27 de junho de 2017, do Tribunal Superior Eleitoral - TSE, que dispõem sobre a requisição de servidores públicos pela Justiça Eleitoral; e no Decreto Estadual nº 8.466, de 1º de julho de 2013, **autorizo** o afastamento da servidora **Ana Paula Barchehen**, RG nº 6.058.766-3, Agente Educacional II, do Quadro de Funcionários da Educação Básica, para prestar serviços na 178ª Zona Eleitoral de Curitiba, pelo período de 1 (um) ano, com ônus para o órgão de origem, em atendimento à solicitação emitida pelo Ofício nº 081/2021.

Curitiba, 8 de outubro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução nº 3.404/2021 - GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

147751/2021

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE - SEED

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Protocolo nº 16.988.320-3 - Autos nº 08/2020

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte - SEED notifica a senhora **Berenice Conceição da Silva Schumacher Pereira**, CPF nº 874.087.249-15, enquanto Presidente e representante legal da Associação do Deficiente Motor, CNPJ nº 78.174.448/0001-19, mantenedora da Escola Vivian Marçal - E.F., na modalidade Educação Especial / Unidade Mercês, de que será solicitada à Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA, a sua inscrição em Dívida Ativa do Estado, devido a irregularidades administrativas e financeiras na execução e nas prestações de contas apuradas no Sistema Integrado de Transferências - SIT/ TCE-PR, referentes aos recursos financeiros recebidos por meio de repasses do Governo do Estado do Paraná, por intermédio do Termo de Colaboração nº 201700377/2017 e Aditivos.

A imputação de Notificações, Convocação e Atas foram ineficazes, evidenciadas no não atendimento e no descumprimento às medidas necessárias e obrigatórias para que tais recursos fossem utilizados adequada e corretamente e em respeito à legislação vigente, culminando na abertura de Processo Administrativo de Tomada de Contas Especial mediante o Protocolo nº 16.988.320-3, no qual a Comissão designada pela RESOLUÇÃO Nº 3.937/2020 - GS/SEED se manifestou no Relatório Final (item IX CONCLUSÃO) recomendando que a senhora **Berenice Conceição da Silva Schumacher Pereira** seja responsabilizada pelo prejuízo ao erário devendo restituir aos cofres públicos o valor atualizado de **R\$ 273.656,05 (duzentos e setenta e três mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e cinco centavos)**, o qual foi acatado na íntegra pela Secretária de Estado da Educação

e do Esporte interina por meio da RESOLUÇÃO N.º 3.133/2021 – GS/SEED, de 22/07/2021, publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná de 23/07/2021 - Edição n.º 10.983.

Decorridos 5 (cinco) dias úteis da publicação desta Notificação, os Autos serão encaminhados à Secretaria de Estado da Fazenda para efetivar a inscrição da notificada em dívida ativa.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 3.404/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

147921/2021

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE - SEED
PE 1136/2021 – GMS/SEED

Protocolo nº 18.029.784-7

1. **AUTORIZO**, com fundamento no Artigo 1º, §§ 3º e 5º do Decreto Estadual nº 4.189/2016, c/c a Informação nº 1164/2021 - PRC/PGE e o Despacho nº 101/2021 — SEED/GAS/LICITAÇÕES, a realização da despesa e a instauração do procedimento licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico nº 1136/2021**, tipo menor preço, lote único, no valor global máximo de **R\$ 8.018.200,00** (oito milhões, dezoito mil e duzentos reais), com vistas à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de intercâmbio na modalidade High School para atender 100 (cem) estudantes matriculados no ensino médio da Rede Pública Estadual de Ensino do Paraná, em Escolas Públicas e/ou Privadas do Canadá, conforme as especificidades contidas no edital e anexos.

Curitiba, 13 de outubro de 2021.

(Assinado digitalmente)

Vinicius Mendonça Neiva

Diretor Geral –SEED, por Delegação De Competência

Res. 3.404/2021 GS/SEED

147621/2021

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED

PORTARIA N.º 257/2021 – GS/SEED

O **Secretário de Estado da Educação e do Esporte**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei n.º 19.848, de 3 de maio de 2019, com fundamento no disposto no art. 32 da Portaria n.º 733, de 16 de setembro de 2021, e considerando o contido no protocolado n.º 18.171.701-7,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores **Vanessa Roberta Massambani Ruthes**, RG 7.247.597-6, CPF 029.472.469-93, e **Anderfabio Oliveira dos Santos**, RG 8.564.311-8, CPF 044.722.749-14, para atuarem, respectivamente, como Coordenadora e Subcoordenador Estaduais que serão responsáveis por acompanhar a implementação do Programa Itinerários Formativos e monitorar sua execução.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 13 de outubro de 2021.

Renato Feder
Secretário de Estado da Educação e do Esporte

147940/2021

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

RESOLUÇÃO N.º 4.814/2021 - GS/SEED

O **Secretário de Estado da Educação e do Esporte**, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 4.º da Lei Estadual n.º 19.848, de 3 de maio de 2019, e pelo Decreto n.º 1.437, de 23 de maio de 2019, considerando o disposto na Resolução n.º 5.652 – GS/SEED, de 3 de dezembro de 2013, e o contido no protocolado n.º 18.007.487-2,

RESOLVE:

Art. 1.º Alterar a disciplina de concurso da professora **Ligia Karla Coradin Basso**, RG n.º 6.486.870-5, pertencente ao Quadro Próprio do Magistério – QPM, Linha Funcional 1, de **Secretariado para Administração**, cuja disciplina de concurso não consta na Matriz Curricular das instituições de ensino do município de Cascavel, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação de Cascavel.

Art. 2.º A professora ficará fixada no município em que se encontra a sua lotação, devendo participar obrigatoriamente do próximo Concurso de Remoção, para fins de fixar sua unidade escolar de lotação.

Art. 3.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 13 de outubro de 2021.

Renato Feder

Secretário de Estado da Educação e do Esporte

147933/2021

RESOLUÇÃO N.º 4819/2021 – GS/SEED

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, QUE LHE FORAM DELEGADAS PELA RESOLUÇÃO N.º 3404/2021 – GS/SEED, DE 04 DE AGOSTO DE 2021, E CONSIDERANDO: A LEI N.º 9394/1996, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996, O DECRETO FEDERAL N.º 5154, DE 23 DE JULHO DE 2004, AS DELIBERAÇÕES N.º 03/2013 E 05/2013 E O PARECER N.º 407/2021 – CEMEP, TODOS DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Colégio Estadual de Campo Mourão – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, situado Avenida Guilherme de Paula Xavier, 795, no Município e NRE de Campo Mourão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica, pela Resolução n.º 1195/2014, de 06/03/2014 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 3987/2019, de 17/10/2019 e Parecer n.º 529/2019 – CEE/PR, com vigência até 08/04/2029.

§ 2º A Resolução n.º 3534/2021, de 11/08/2021 e o Parecer n.º 129/2021 – CEE/PR, autorizaram o funcionamento do curso citado no art. 1º, com vigência até 01/02/2023.

§ 3º O reconhecimento é concedido desde 01/02/2021 e por mais cinco anos contados a partir de 02/02/2023 até 01/02/2028.

§ 4º A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do reconhecimento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 01/02/2028.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 13 de outubro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

147862/2021

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED

RESOLUÇÃO N.º 4.817/2021 – GS/SEED

Súmula: Dispõe sobre o chamamento de professores do Quadro Próprio de Magistério – QPM e professores contratados em Regime Especial – CRES (PSS) para atuarem como Professores Formadores e Pedagogos Formadores e comporem o Grupo de Estudos Formadores em Ação.

O **Secretário de Estado da Educação e do Esporte**, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 24 da Lei Estadual n.º 19.848, de 3 de maio de 2019, e conforme o disposto na Lei Federal n.º 13.005, de 25 de junho de 2014, do Plano Nacional de Educação – PNE, na Lei Estadual n.º 18.492, de 24 de junho de 2015, do Plano Estadual de Educação – PEE, na Resolução n.º 02, de 1.º de julho de 2015, do Conselho Nacional de Educação, e considerando o apresentado no protocolado n.º 18.194.317-3,

RESOLVE:

Art. 1.º Autorizar a formação de Grupos de Estudo “Formadores em Ação” com os professores da Rede Estadual de Ensino, a fim de ofertar formação continuada por meio de docência colaborativa na modalidade à distância, visando à melhoria da qualidade de ensino e o cumprimento do disposto na Lei Complementar Estadual n.º 103, de 15 de março de 2004, que institui o Plano de Carreira do Professor da Rede Estadual de Educação Básica do Paraná.

Art. 2.º Para compor o quadro de “Professores Formadores” e “Pedagogos

Formadores” do Grupo de Estudo “Formadores em Ação” deverão ser selecionados Professores do Quadro Próprio do Magistério que atuam em instituições de ensino, bem como professores do Regime Especial – CRES com contrato vigente na Rede Estadual de Ensino.

§ 1.º O Professor Formador e o Pedagogo Formador deverão garantir ao cursista formação que oportunize atingir os fins educacionais da escola e do processo de ensino-aprendizagem, e deverão, enquanto formadores, realizar atividades de suporte pedagógico e orientação educacional para os professores cursistas visando o desenvolvimento profissional das partes envolvidas.

§ 2.º Para fins desta Resolução entende-se como Docência Colaborativa a observação, reflexão e partilha pedagógica entre os professores para contribuição no processo de ensino.

Art. 3.º O Professor Formador e o Pedagogo Formador serão designados para desempenhar atividades no Grupo de Estudos por meio de processo interno de seleção, com vistas a compor cadastro reserva para efeito de classificação na distribuição de aulas, regulamentado por edital.

Art. 4.º A organização do processo de seleção caberá à Diretoria De Educação – Núcleo Formadores em Ação, que instituirá uma comissão nomeada por ato administrativo, a qual será responsável pela execução do processo de seleção, conforme edital específico que será emitido pela SEED.

Art. 5.º O processo de seleção mencionado no artigo 3.º desta Resolução será realizado de forma descentralizada em todos os Núcleos Regionais de Educação – NRE, sendo os membros das Comissões locais nomeados por Ato Administrativo emitido pelas Chefias dos Núcleos Regionais de Educação para atuarem no acompanhamento e na orientação dos processos de seleção, conforme edital específico que será emitido pela SEED.

Art. 6.º Poderão compor o Grupo de Estudos de que trata o art. 2.º desta Resolução:

I - Professor do Quadro Próprio do Magistério das disciplinas da Matriz Curricular da Educação Básica ou professor do Regime Especial – CRES com contrato vigente, nas instituições de ensino da Rede Estadual de Ensino;

II - Professor Pedagogo do Quadro Próprio do Magistério ou do Regime Especial – CRES com contrato vigente, que esteja atuando em equipe pedagógica, nas instituições de ensino da Rede Estadual de Ensino;

III - Professores que não estiverem em qualquer tipo de afastamento no momento da distribuição de aulas;

IV - Não poderá participar o servidor ocupante de cargo comissionado, com função de gestão pública, com função gratificada e na função de documentador escolar;

V - Não ter sido condenado em processo administrativo apenado com suspensão nos últimos 5 anos;

VI - O detalhamento dos requisitos e restrições para a seleção e desenvolvimento das atividades do Grupo de Estudos Formadores em Ação constará em edital específico, a ser expedido por esta SEED.

Art. 7.º Para a seleção dos professores formadores pela Comissão Responsável será necessário cumprir os seguintes requisitos, por disciplina:

I - apresentar habilidades comunicativas, didáticas e acadêmicas;

II - conhecer e saber usar recursos básicos de captação de som e imagem com *smartphone* de forma autônoma;

III - conhecer a Base Nacional Comum Curricular e os documentos orientadores da rede de ensino do Estado do Paraná (Currículo da Rede Estadual Paranaense e

Diretrizes Curriculares Orientadoras para Educação Básica);

IV - ter conhecimento e habilidades quanto ao uso de dispositivos móveis digitais (*smartphones* e *tablets*), aplicativos e demais ferramentas educacionais digitais, tais como plataformas de comunicação e colaboração e/ou ambientes de aprendizagem virtual;

V - Para seleção está dispensada a formação em tutoria;

VI - O detalhamento dos requisitos para a seleção e desenvolvimento das atividades do Grupo de Estudos Formadores em Ação constará em edital específico, a ser expedido por esta SEED.

Art. 8.º Os professores selecionados para o Grupo de Estudos como Professores Formadores deverão desenvolver as seguintes atividades:

I - orientar os cursistas sobre a dinâmica dos cursos;

II - mediar, didática e pedagogicamente as atividades, tendo como referência o conteúdo específico do curso;

III - orientar e avaliar as atividades propostas no curso, conforme as orientações do professor coordenador da disciplina na SEED;

IV - acompanhar e participar do desenvolvimento das atividades dos cursistas em Plataforma utilizada pela SEED e realizar encontros e reuniões virtuais com os cursistas;

V - acompanhar o desempenho individual e coletivo dos cursistas e apresentar relatórios periódicos, conforme solicitação do professor coordenador.

Parágrafo único. O detalhamento das atribuições especificadas nos incisos deste artigo constará em edital específico emitido pela Secretaria de Estado da Educação e do Esporte.

Art. 9.º Dos inscritos para participar da seleção, serão convocados os professores formadores em número necessário para atender as turmas abertas, respeitando a classificação, conforme demanda no ano vigente.

Art. 10. A distribuição de aulas para os professores selecionados estará atrelada ao edital de seleção e à regulamentação da Resolução GRHS/SEED de distribuição de aulas para o ano vigente.

Art. 11. As atribuições do Núcleo Formadores em Ação e dos Núcleos Regionais de Educação serão descritas em orientação elaborada pelos departamentos competentes.

Art. 12. Os casos omissos serão decididos à luz do exposto na legislação de regência, de modo que, apenas em caráter residual, poderão ser resolvidos pela Secretaria de Estado da Educação e do Esporte.

Art. 13. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada, a partir da data de publicação desta Resolução, a Resolução n.º 1.955, de 28 maio de 2020.

Curitiba, 13 de outubro de 2021.

Assinada eletronicamente

Renato Feder

Secretário de Estado da Educação e do Esporte

147806/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 409015 - 08/10/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 640
 Nome do Município: CORNELIO PROCOPIO
 Código do Estabelecimento: 39
 Nome do Estabelecimento: CASTRO ALVES, C E-EF M PROFIS
 Nome do Curso: Curso: TECNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO - 539

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
EDILAINE CRISTINA DE OLIVEIRA BARBOSA	152134541PR	1772	06400003D003	90	20/09/2021	2021
ELOISE YULLY DE OLIVEIRA LUCAS	129376198PR	1773	06400003D003	91	20/09/2021	2021
FABIANO GERALDO	94537312PR	1774	06400003D003	91	20/09/2021	2021
FRANCIALLY CRISTINA MOURA	126423721PR	1775	06400003D003	91	20/09/2021	2021
KAUANY NUNES PEREIRA	141077422PR	1776	06400003D003	91	20/09/2021	2021
LIDIANE VITORIA DE MENDONCA	82930183PR	1777	06400003D003	91	20/09/2021	2021
LUIZ ANTONIO RODRIGUES DA SILVA	104155162PR	1778	06400003D003	92	20/09/2021	2021
MARCELO DINIZ DE ALMEIDA	186261561SP	1779	06400003D003	92	20/09/2021	2021
ROGERIO FELIX DE CARVALHO	67216040PR	1780	06400003D003	92	20/09/2021	2021

CORNELIO PROCOPIO, 8 de Outubro de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): ANA PAULA CLAUDINO

Nº Ato do(a) Secretário(a): RES. 1398/2019 - 06/05/2019

Nome do(a) Diretor(a): EDWARD SOARES SILVA SOBRINHO

Nº Ato do(a) Diretor(a): 3422/2021 - 09/08/2021

146995/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 409002 - 08/10/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
 Nome do Município: CURITIBA
 Código do Estabelecimento: 13180
 Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS HERRERO
 Nome do Curso: Curso: TECNICO EM PROTESE DENTARIA - 173

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
GUILHERME CARLOS DE SOUSA ZARSKE	110996616	319	06901318D001	55	13/11/2018	2016
ALINE AGNES GUERREIRO	80582234	320	06901318D001	55	13/11/2018	2016
GLAUCIA REGINA PEREIRA GUIMARÃES DA SILVA	80618670	321	06901318D001	55	13/11/2018	2016
JAQUELINE NÉZIO	123322851	322	06901318D001	55	13/11/2018	2016
ADRIELE MACIEL DE LIMA	94954398	323	06901318D001	55	13/11/2018	2016
SUÉLIN DE FÁTIMA PADILHA	110625634	324	06901318D001	56	13/11/2018	2016
CLÉBER DOS SANTOS BASTOS	476511197	325	06901318D001	56	13/11/2018	2016
LUCAS DE CARVALHO RODRIGUES	90676652	326	06901318D001	56	13/11/2018	2016
JOÃO VITOR GONÇALVES DE GODOY	109239135	327	06901318D001	56	13/11/2018	2016
ALLAN AMARO DA SILVA	129651660PR	328	06901318D001	56	17/05/2021	2021
ALUANE CRISTINA VELOSO GONÇALVES	102249550PR	329	06901318D001	57	17/05/2021	2021
ANDRIELE DE JESUS LOURENÇO DOS SANTOS	103668662PR	330	06901318D001	57	17/05/2021	2021
ARIADNY GUILHERME SCHNEIDER	126149808PR	331	06901318D001	57	17/05/2021	2021
BADER MANSOUR	F136122X	332	06901318D001	57	17/05/2021	2021
CÁSSIO ALBERTO DA SILVA BRITO	472913864SP	333	06901318D001	57	17/05/2021	2021
DANIEL RIBEIRO	102963130PR	334	06901318D001	58	17/05/2021	2021
EDUARDO KOLT FILGUEIRA	134227397PR	335	06901318D001	58	17/05/2021	2021
JONAS FERNANDES ALVES	63600679PR	336	06901318D001	58	17/05/2021	2021
JONATAS RAFAEL DA SILVA	86147165PR	337	06901318D001	58	17/05/2021	2021
MAYSE BONFIM MICHELATTO	103503574PR	338	06901318D001	58	17/05/2021	2021
MILENA CARAZZAI DE MATOS	101218392PR	340	06901318D001	59	17/05/2021	2021
MILENA MOREIRA DA SILVA	124662486PR	341	06901318D001	59	17/05/2021	2021
SIMONE DE LAZARI	75624816PR	342	06901318D001	59	17/05/2021	2021
TELMA LIS MARANHÃO PINTO STARON	16496278PR	343	06901318D001	59	17/05/2021	2021

CURITIBA, 8 de Outubro de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): LUCY TEREZINHA FRACASSO MORAES

Nº Ato do(a) Secretário(a): 001/2000 - 13/03/2000

Nome do(a) Diretor(a): SERGIO HERRERO MORAES

Nº Ato do(a) Diretor(a): 001/2000 - 13/03/2000

146945/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 409016 - 08/10/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 140
 Nome do Município: APUCARANA
 Código do Estabelecimento: 20
 Nome do Estabelecimento: IZIDORO L CERAVOLO, C E PROF- EF M PROFIS
 Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 1230

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
CLAUDIRENE APARECIDA DE AQUINO FREITAS	88292480PR	612	01400002D002	18	30/09/2021	2021
DAIANE DOS SANTOS LIMA	94985978PR	613	01400002D002	18	30/09/2021	2021
EDUARDO APARECIDO PINHEIRO	96447086PR	614	01400002D002	18	30/09/2021	2021
ELIANA DOS SANTOS	77664955PR	615	01400002D002	19	30/09/2021	2021
ELISSONEIDE CRISTINA DA SILVA SOUSA DOMINGUES	530689212SP	616	01400002D002	19	30/09/2021	2021
EMILI CARLA LAURINDO	103330858PR	617	01400002D002	19	30/09/2021	2021
GEISA PERES DA SILVA	44668807PR	618	01400002D002	19	30/09/2021	2021
GRASIELA AUGUSTO DE OLIVEIRA	99737964PR	619	01400002D002	19	30/09/2021	2021
JAMILE ELISABETE DA SILVA	103174937PR	620	01400002D002	20	30/09/2021	2021
MARCOS SERGIO RODRIGUES	47445639PR	621	01400002D002	20	30/09/2021	2021
NELSON COELHO	97583170PR	622	01400002D002	20	30/09/2021	2021
REGINA APARECIDA CARETA TORQUATO	69540902PR	623	01400002D002	20	30/09/2021	2021
THAYLA RODRIGUES PEREIRA NASCIMENTO	143758915PR	624	01400002D002	20	30/09/2021	2021
VITÓRIA DE PAULA ROSA MICHELETTI ROBERTO	123447034PR	625	01400002D002	21	30/09/2021	2021
WILLIAN ARAUJO	124905958PR	626	01400002D002	21	30/09/2021	2021
ERICA APARECIDA ANASTACIO LIMA	90012010PR	627	01400002D002	21	30/09/2021	2021
GEISA APARECIDA SANTIAGO	75087837PR	628	01400002D002	21	30/09/2021	2021
IVANEIDE REGINA FIGUEIREDO	50060985PR	629	01400002D002	21	30/09/2021	2021

APUCARANA, 8 de Outubro de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): VANIA APARECIDA DOS SANTOS

Nº Ato do(a) Secretário(a): PORT. 857/2009 - 22/07/2009

Nome do(a) Diretor(a): DIEGO FÁVARO SOARES

Nº Ato do(a) Diretor(a): RESOLUÇÃO 0741 - 04/03/2016

147012/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 408969 - 08/10/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1380
 Nome do Município: LONDRINA
 Código do Estabelecimento: 656
 Nome do Estabelecimento: LONDRINENSE, C-EI EF M PROFIS
 Nome do Curso: Curso: TECNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIARIAS - 764

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
EVALTON TURCI SIDNEY	42346632	691	13800065D002	28	16/08/2021	2021
MARIO CÉSAR COSTA	59278304	692	13800065D002	28	16/08/2021	2021
FABIANA CECÍLIO SALES ROCHA	68911320	693	13800065D002	28	16/08/2021	2021
CARLOS FERNANDO CILLI FIORATTE	96840179	694	13800065D002	28	26/08/2021	2021
PATRICIA PANZA BARBOSA DA SILVA	65398460	695	13800065D002	28	26/08/2021	2021
TATIANE DE SILVIO GATTI	90675290	696	13800065D002	29	26/08/2021	2021
FABÍOLA DOS SANTOS BERNARDO	71706109	697	13800065D002	29	26/08/2021	2021
MARCELO ROBERTO GARCIA	27983892	698	13800065D002	29	30/08/2021	2021

LONDRINA, 8 de Outubro de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): CREUZA MARTINS FRANÇA

Nº Ato do(a) Secretário(a): 03/2019 - 16/09/2019

Nome do(a) Diretor(a): ELEAZAR FERREIRA

Nº Ato do(a) Diretor(a): 02/1999 - 17/06/2020

146875/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 409003 - 08/10/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2010
 Nome do Município: PONTA GROSSA

Código do Estabelecimento: 50
Nome do Estabelecimento: MENELEU A TORRES, C E PROF-EF M PROFIS
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO - 943

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
BIANCA CAMILE GUZZATTI	151739849PR	1473	20100005D003	95	07/04/2021	2020
BRENDA MARINA DA SILVA	147910622PR	1474	20100005D003	95	07/04/2021	2020
BRUNA KARIZA MACIEL	144271912PR	1475	20100005D003	95	07/04/2021	2020
CARLOS ALEXANDRE DE OLIVEIRA	141672401PR	1476	20100005D003	96	07/04/2021	2020
CRISTOFFER FABIANO BIAGINI DA SILVA	141952676PR	1477	20100005D003	96	07/04/2021	2020
EVILIN APARECIDA BOIANOSKI	144064364PR	1478	20100005D003	96	07/04/2021	2020
GABRIEL DE ALMEIDA	131846460PR	1479	20100005D003	96	07/04/2021	2020
GUILHERME ESTRELA MENDES	133044124PR	1480	20100005D003	96	07/04/2021	2020
HELEN KAUANE NUNES DA ROCHA	141218069PR	1481	20100005D003	97	08/04/2021	2020
ISABELLE MARTINS PROENÇA	148666784PR	1482	20100005D003	97	08/04/2021	2020
JESSICA NAYARA DOS SANTOS	147977492PR	1483	20100005D003	97	08/04/2021	2020
JHESSICA GABRIELI MARCONDES TEIXEIRA	143383105PR	1484	20100005D003	97	08/04/2021	2020
JHONATHAN RAFAEL DOS SANTOS	148918775PR	1485	20100005D003	97	08/04/2021	2020
JUNIO ANTUNES MACHADO	148191646PR	1486	20100005D003	98	08/04/2021	2020
LUCAS LIRANI	142437970PR	1487	20100005D003	98	08/04/2021	2020
LUIZ SAMUEL DE CARVALHO REMUSZKA	144953169PR	1488	20100005D003	98	08/04/2021	2020
MANOELLY CAROLINY WACELECHEN	138938425PR	1489	20100005D003	98	08/04/2021	2020
MONALIZA DE OLIVEIRA	143031098PR	1490	20100005D003	98	08/04/2021	2020
MUNIQUE FERREIRA CARDOSO	143081842PR	1491	20100005D003	99	08/04/2021	2020
RYAN MATHEUS RUHLAND ANTUNES	145815630PR	1492	20100005D003	99	08/04/2021	2020
CAMILA TRINDADE RIBEIRO	145178517PR	1493	20100005D003	99	08/04/2021	2020

PONTA GROSSA, 8 de Outubro de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): DEBORA DAL COL GOMES
DE ANDRADE

Nº Ato do(a) Secretário(a): 1910/2008 - 10/12/2008

Nome do(a) Diretor(a): TELMA APARECIDA
MESSIAS STRACK

Nº Ato do(a) Diretor(a): 2548/2020 - 15/07/2020

146948/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 409001 - 08/10/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 764
Nome do Município: FAZENDA RIO GRANDE
Código do Estabelecimento: 652
Nome do Estabelecimento: CEEP DE FAZDA RIO GRAND EROT ANG NICHELE
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO - 539

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ALEX SANDRO MOREIRA	75454317PR	1040	07640065D003	8	30/08/2021	2021
ANGELA LEANDRO DA SILVA	69690092PR	1041	07640065D003	9	30/08/2021	2021
BRUNO DA SILVA FELIX	133159991PR	1042	07640065D003	9	30/08/2021	2021
CAMILA GALVAN FLORECKI	94329418PR	1043	07640065D003	9	30/08/2021	2021
CELIO FERREIRA	706195RO	1044	07640065D003	9	30/08/2021	2021
CRISLANIA ANDRADE DA SILVA LIMA	137378132CE	1045	07640065D003	9	30/08/2021	2021
DANIELY DE AGUIAR CARDOSO DE MELO	108958693PR	1046	07640065D003	10	30/08/2021	2021
DAVID FERREIRA	105500335PR	1047	07640065D003	10	30/08/2021	2021
FABIANE DE SOUZA	82378030PR	1048	07640065D003	10	30/08/2021	2021
FLAVIO DA SILVA SOUSA	483093671SP	1049	07640065D003	10	30/08/2021	2021
GABRIELI DE JESUS ARAUJO MARTINS	132207887PR	1050	07640065D003	10	30/08/2021	2021
GEOVANA DA SILVA DANIEL DOS SANTOS	92348334PR	1051	07640065D003	11	30/08/2021	2021
GISLAINE RISSO PAGNONCELLI	85124170PR	1052	07640065D003	11	30/08/2021	2021
GIULIANA MISSINO	90339923PR	1053	07640065D003	11	30/08/2021	2021
GRAZIELLY LIMA DE SOUZA	124656702PR	1054	07640065D003	11	30/08/2021	2021
JAQUELINE SANTOS DOS REIS ANTUNES CARNEIRO	129250160PR	1055	07640065D003	11	30/08/2021	2021
JENNIFER MACHADO	140628417PR	1056	07640065D003	12	30/08/2021	2021
JESSICA BERNARDES MACHADO	123872754PR	1057	07640065D003	12	30/08/2021	2021
JOSIRENE DO NASCIMENTO CAVALHEIRO	23203686SP	1058	07640065D003	12	30/08/2021	2021
KATHLIN KINDRAZKI	93672135PR	1059	07640065D003	12	30/08/2021	2021
LUCIANA MARA RIBEIRO DE PONTES	68255341PR	1060	07640065D003	12	30/08/2021	2021
LURDEMAR DE ALMEIDA	142794861PR	1061	07640065D003	13	30/08/2021	2021
MARIANA STHEFANI ROCHA DA SILVA	143371735PR	1062	07640065D003	13	30/08/2021	2021
MARIZA DA SILVA DE SOUSA	110605323PR	1063	07640065D003	13	30/08/2021	2021
MEIRE PEDROSO BAPTISTA GREGORIO	81412405PR	1064	07640065D003	13	30/08/2021	2021

PRISCILA ALVES FERREIRA CORDEIRO	132695229PR	1065	07640065D003	13	30/08/2021	2021
SUZANA BORASKI DE ALMEIDA	95576001PR	1066	07640065D003	14	31/08/2021	2021
TALINE JANAINA FROGUEL DOLENGA	100015706PR	1067	07640065D003	14	31/08/2021	2021
THAMIRIS FERREIRA DE LIMA	143547809PR	1068	07640065D003	14	31/08/2021	2021
VANESSA APARECIDA DE CARVALHO	101640434PR	1069	07640065D003	14	31/08/2021	2021
WILLIAM EUGENIO DA LUZ DIAS	92372332PR	1070	07640065D003	14	31/08/2021	2021
EMILY TEIXEIRA PINTO	108572540PR	1071	07640065D003	15	01/09/2021	2020
ALESSANDRO DE CASSIO REIMBERG	278853754SP	1072	07640065D003	15	01/09/2021	2020
BRUNO RODRIGO QUINTANA MEDEIROS	82209905PR	1073	07640065D003	15	01/09/2021	2020
CAROLINE NOVASKI CORREA	134082143PR	1074	07640065D003	15	01/09/2021	2020
RONI DOMBROWSKI	153905320PR	1075	07640065D003	15	01/09/2021	2020
LUIZ SOARES CORREIA DE CAMARGO	84232130PR	1076	07640065D003	16	01/09/2021	2020

FAZENDA RIO GRANDE, 8 de Outubro de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): ADRIANA DOS SANTOS

Nº Ato do(a) Secretário(a): 13715/2015 - 09/04/2015

Nome do(a) Diretor(a): MIRIAN LUCIA SANTOS MAURER

Nº Ato do(a) Diretor(a): 03364/21 - 12/08/2021

146930/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 408968 - 08/10/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1720
 Nome do Município: NOVA LONDRINA
 Código do Estabelecimento: 118
 Nome do Estabelecimento: ARY J DRESCH, C E-EF M N PROFIS
 Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO - 906

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ANA CAROLINE MULDER DOS SANTOS QUIRINO	25364499SE	592	17200011D002	18	30/07/2021	2021
FERNANDA DOS SANTOS RIBEIRO	146697771PR	593	17200011D002	18	30/07/2021	2021
HILLARY MOLINA BARBERO	140464333PR	594	17200011D002	18	30/07/2021	2021
IOLANDA FRANCISCA DOS SANTOS	100695979PR	595	17200011D002	18	30/07/2021	2021
JAQUELINE DOS SANTOS DIAS	101716686PR	596	17200011D002	19	30/07/2021	2021
JULIA GRACIELA GONÇALVES	147687907PR	597	17200011D002	19	30/07/2021	2021
LAYRA MARTINS LIMA	101198766PR	598	17200011D002	19	30/07/2021	2021
MARIA RITA MANCE	135701815PR	599	17200011D002	19	30/07/2021	2021
PAMELA TAMIRES DE OLIVEIRA	139990480PR	600	17200011D002	19	30/07/2021	2021
SABRINA APARECIDA PISCITELI	148644870PR	601	17200011D002	20	30/07/2021	2021
SOLANGE DA SILVA NARANJO	86602865PR	602	17200011D002	20	30/07/2021	2021

NOVA LONDRINA, 8 de Outubro de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): ELIANE MARIA DIAS KONDO

Nº Ato do(a) Secretário(a): 2155/16 - 10/06/2016

Nome do(a) Diretor(a): REGINA DE OLIVEIRA GUILHERME

Nº Ato do(a) Diretor(a): 3769/21 - 23/09/2021

146900/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 409014 - 08/10/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2790
 Nome do Município: TOLEDO
 Código do Estabelecimento: 2180
 Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS DE TOLEDO
 Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL - 1227

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ALINE QUINTINO DANTAS	131975333PR	148	27900218D001	17	27/09/2021	2021
APARECIDA DA SILVA	49740760PR	149	27900218D001	17	27/09/2021	2021
ADRIANA EDUARDO DE SOUZA	150065089PR	150	27900218D001	17	27/09/2021	2021
CARLEI FLAVIANI DOS SANTOS RAUBER	2085646533RS	151	27900218D001	17	27/09/2021	2021
DILCINEIA OLESIMA DE JESUS	837543RO	152	27900218D001	17	27/09/2021	2021
DANIELLY EDUARDA DOS REIS DUQUE	132741743PR	153	27900218D001	18	27/09/2021	2021
DAIANA DE OLIVEIRA SOUZA	138321983PR	154	27900218D001	18	27/09/2021	2021
GISELE DE SOUZA KLEIN	106575541PR	155	27900218D001	18	27/09/2021	2021
JULIANA FERREIRA DE MORAIS AVELAR	86602261PR	156	27900218D001	18	27/09/2021	2021

JOICE TAYNARA LIMA	103874009PR	157	27900218D001	18	27/09/2021	2021
KARINE KAORI YANO SCHUSTER	94630169PR	158	27900218D001	19	27/09/2021	2021
LUCIANA MACHADO BARBOSA	90686208PR	159	27900218D001	19	27/09/2021	2021
LUCÉLIA LOPES DA SILVA OLIVEIRA	001907588MS	160	27900218D001	19	27/09/2021	2021
LUCIA DOS SANTOS LUCINDA	76864969PR	161	27900218D001	19	27/09/2021	2021
MAGALI CRISTINA VRUBLESKI	93946359PR	162	27900218D001	19	27/09/2021	2021
PATRICIA RODRIGUES DE SOUZA	134034866PR	163	27900218D001	20	27/09/2021	2021
PÂMELA CAROLINA ALMEIDA	126604653PR	164	27900218D001	20	27/09/2021	2021
SUSY CRISTINA DE OLIVEIRA	90815121PR	165	27900218D001	20	27/09/2021	2021
TAIMARA SANTOS DE CARVALHO	104731791PR	166	27900218D001	20	27/09/2021	2021
VANESSA DOS SANTOS CARVALHO	125091237PR	167	27900218D001	20	27/09/2021	2021
THAIS AMANDA DA SILVEIRA MOREIRA	130144594PR	168	27900218D001	21	27/09/2021	2021

TOLEDO, 8 de Outubro de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): KELLI CRISTINA DOS SANTOS

Nº Ato do(a) Secretário(a): 01/2018 - 19/11/2018

Nome do(a) Diretor(a): MARCOS ANTONIO CIRINO DOS SANTOS

Nº Ato do(a) Diretor(a): 02/2018 - 22/11/2018

146986/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 409013 - 08/10/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
 Nome do Município: CURITIBA
 Código do Estabelecimento: 15565
 Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS UNITEC
 Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 1230

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ROSANGELA DE FATIMA TEODORO RIBEIRO	59609491PR	2511	06901556D005	62	22/09/2021	2020
CLAUDINETE SMANGOZESKI	4120926SC	2512	06901556D005	62	22/09/2021	2020
FRANCIELE MACHADO PEREIRA	139816536PR	2523	06901556D005	64	24/09/2021	2020
HELLEN CAMILA PINTO	110753403PR	2525	06901556D005	64	24/09/2021	2020
JULIANA DOS SANTOS MOREIRA	134698276PR	2526	06901556D005	65	27/09/2021	2020
JULIANA ANDREA OLINISKI MENDES	123789768PR	2527	06901556D005	65	27/09/2021	2020
JOSIANE CAVALHEIRO PIRES	105591322PR	2528	06901556D005	65	27/09/2021	2020
LETICIA MALAQUIAS BARROS	145540623PR	2529	06901556D005	65	27/09/2021	2020
LILLIANE LONGATO	91066416PR	2530	06901556D005	65	27/09/2021	2020
SONIA APARECIDA OLIVEIRA PINTO CARMO	89298822PR	2531	06901556D005	66	27/09/2021	2020
REGIANE CRISTINA DE OLIVEIRA	102203720PR	2532	06901556D005	66	27/09/2021	2020
THOMAZ AUGUSTO SANTOS KASEKER	132138702PR	2533	06901556D005	66	27/09/2021	2020
WAGNER CAVALHEIRO PIRES	125439144PR	2534	06901556D005	66	28/09/2021	2020
JACIARA LOPES DA SILVA HOLOUKA	99399740PR	2535	06901556D005	66	28/09/2021	2020
MARIANA FERREIRA RIBEIRO	99333537PR	2536	06901556D005	67	28/09/2021	2020
LENARA SOUZA FORMIGHERI	105465556PR	2537	06901556D005	67	28/09/2021	2020
JESSICA CRISTINA MARTINS DE ARAUJO	128828290PR	2538	06901556D005	67	28/09/2021	2020
FERNANDA PAULA DOS SANTOS	124853575PR	2540	06901556D005	67	28/09/2021	2018
MARIANA MARCONDES PINO VOZINIAK	148998302PR	2541	06901556D005	68	29/09/2021	2020
NEUSANA SALVADOR DE CARVALHO BRUDNICKI	76119147PR	2542	06901556D005	68	30/09/2021	2020
NAYARA RAMOS DA CRUZ	133582703PR	2543	06901556D005	68	30/09/2021	2020
LILLIANE EMA DE LIMA	108589647PR	2544	06901556D005	68	01/10/2021	2020
GABRIELA CORREIA POLETI DE OLIVEIRA	128281568PR	2545	06901556D005	68	04/10/2021	2021
JOÃO CARLOS BANDEIRA DOS SANTOS	100729601PR	2546	06901556D005	69	04/10/2021	2021
JULIANA MARIA BRANCO PEREIRA	99672900PR	2547	06901556D005	69	04/10/2021	2021
JUDITE DZEMBATYI	64205595PR	2548	06901556D005	69	05/10/2021	2021
KELLY CRISTINA TEIXEIRA	130995721PR	2549	06901556D005	69	05/10/2021	2021
LENITA DA SILVA	77878343PR	2550	06901556D005	69	05/10/2021	2021
RAFAEL CASTORINO DE LIMA PAZ	133137076PR	2551	06901556D005	70	05/10/2021	2021
ROSANA TABORDA MACHADO	100507269PR	2552	06901556D005	70	05/10/2021	2021
JOCIMÉRI DA SILVA CORTIANO SOUZA	84699764PR	2553	06901556D005	70	05/10/2021	2021
JACQUELINE MILDEMBERG PEREIRA	146233899PR	2554	06901556D005	70	05/10/2021	2021
LEANDRO DA SILVA HELLVIG DOS SANTOS	139349296PR	2555	06901556D005	70	05/10/2021	2021
VALDIRENE DA ROSA	100886600PR	2556	06901556D005	71	05/10/2021	2021

CURITIBA, 8 de Outubro de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): LUCAS CESAR GRITTEN MELLO

Nº Ato do(a) Secretário(a): 14/2021 - 12/07/2021

Nome do(a) Diretor(a): LUIZ FELIPE DZIEDRICKI

Nº Ato do(a) Diretor(a): 06/2014 - 13/05/2014

146973/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 409174 - 14/10/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 420
 Nome do Município: CAMPO LARGO
 Código do Estabelecimento: 1562
 Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS CAMPO LARGO
 Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 393

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ALINE CRISTINA GODOY	108261617PR	615	04200156D002	23	07/10/2021	2021
ANA CLAUDIA LEMES DE ALBUQUERQUE	539583224SP	616	04200156D002	23	07/10/2021	2021
AMANDA GOMES GONÇALVES	123960300PR	617	04200156D002	23	07/10/2021	2021
ANDREA APARECIDA DE OLIVEIRA	138392732PR	618	04200156D002	23	08/10/2021	2021
JHENIFER FERNANDA FOX	151385796PR	619	04200156D002	24	08/10/2021	2021
LUANA RODRIGUES COSTA	142461730PR	620	04200156D002	24	08/10/2021	2021
SOLANGE PORTUGAL BATISTA	96224222PR	621	04200156D002	24	08/10/2021	2021
ADRIELLY DE LARA DA SILVA	10395870PR	622	04200156D002	24	08/10/2021	2021
ALISSON RICARDO PEREIRA	133084363PR	623	04200156D002	24	08/10/2021	2021
ANA CLAUDIA DE ALMEIDA PINTO	109827304PR	624	04200156D002	25	08/10/2021	2021
ANGELA DE OLIVEIRA CRUZ	60348103PR	625	04200156D002	25	08/10/2021	2021
ELAINE KAROLINA DE LARA	125306632PR	626	04200156D002	25	08/10/2021	2021
ELIANE APARECIDA MOREIRA	73243700PR	627	04200156D002	25	08/10/2021	2021
ISABELLA DIAS PINTO	143254585PR	628	04200156D002	25	08/10/2021	2021
JENNIFER MARTINS	128186000PR	629	04200156D002	26	08/10/2021	2021
JULIANE APARECIDA RODRIGUES BOEIRA ZORECH	127170568PR	630	04200156D002	26	08/10/2021	2021
KETHILYN RAFAELA KOSSOL DA SILVA	139841689PR	631	04200156D002	26	08/10/2021	2021
LUANA DA GRAÇA STEFANSKI BERTOJA	130518524PR	632	04200156D002	26	08/10/2021	2021
LUCIENIA MOREIRA	88438612PR	633	04200156D002	26	08/10/2021	2021
LUZIA ROSA DE OLIVEIRA	94756480PR	634	04200156D002	27	08/10/2021	2021
MARCELA ROMPAVA	86473330PR	635	04200156D002	27	08/10/2021	2021
MARIA EDUARDA SILVESTRE	134104970PR	636	04200156D002	27	08/10/2021	2021
MARILAIN APARECIDA PORTUGAL KINAPP	132696977PR	637	04200156D002	27	08/10/2021	2021
NATALIA GABRIELE DE SANTANA	134342102PR	638	04200156D002	27	08/10/2021	2021
PATRICIA LONGATO	123039750PR	639	04200156D002	28	08/10/2021	2021
THAIS RODRIGUES DA ROCHA	131645074PR	640	04200156D002	28	08/10/2021	2021
VANESSA CRISTINA DA CUNHA	102592565PR	641	04200156D002	28	08/10/2021	2021
VANESSA MORGES TOSI	89059445PR	642	04200156D002	28	08/10/2021	2021

CAMPO LARGO, 14 de Outubro de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): IVONE DA APARECIDA LEAL FRANCO

Nº Ato do(a) Secretário(a): 02 - 25/08/2016

Nome do(a) Diretor(a): MARCIO DOLIZETE MUGNOL SANTOS

Nº Ato do(a) Diretor(a): 01 - 25/08/2016

147951/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 409160 - 14/10/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
 Nome do Município: CURITIBA
 Código do Estabelecimento: 14534
 Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS DEMOCRATA
 Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS - 978

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
JORGE LUIZ DA SILVA JUNIOR	130805183PR	6363	06901453D013	73	21/09/2021	2018
DAMARIS ROBERTA DE LIMA	97117616PR	6364	06901453D013	73	21/09/2021	2021
DEBORA MOREIRA DOS SANTOS	95369006PR	6365	06901453D013	73	21/09/2021	2021
RENATO MARTINS DE LIMA NETO	89298652PR	6366	06901453D013	73	22/09/2021	2021
ANGELICA DOS PASSOS	94859026PR	6367	06901453D013	73	22/09/2021	2021
ERICK FRANCISCO MENINO DE OLIVEIRA	106925011PR	6368	06901453D013	74	22/09/2021	2021
CLEONI STEIN ZIOMEK	83694653PR	6369	06901453D013	74	22/09/2021	2021

WILSON MARQUES DE ABREU FILHO	110606460PR	6370	06901453D013	74	22/09/2021	2021
EDUARDO UNGARI FAVARIN	129786086PR	6371	06901453D013	74	22/09/2021	2021
LUCAS TAZINASSO	106707677PR	6372	06901453D013	74	22/09/2021	2021
PEDRO LUIZ BORELLI	41920726PR	6373	06901453D013	75	22/09/2021	2021
WESLEY WILLIAM GASPAR MACHADO	101150011PR	6374	06901453D013	75	22/09/2021	2021
TIAGO DE PAULA	98253394PR	6375	06901453D013	75	22/09/2021	2021
VIVIANE BEATRIZ PARANHOS	84574830PR	6376	06901453D013	75	22/09/2021	2021
MARCELO SANTOS GOULART	109044873PR	6377	06901453D013	75	22/09/2021	2021
PAULA LINO DA SILVA	85370090PR	6378	06901453D013	76	22/09/2021	2021
JOSIEL PEDRO DA SILVA	98343091PR	6379	06901453D013	76	22/09/2021	2021
IVANILDA LETICIA DE SOUZA	100256592PR	6380	06901453D013	76	22/09/2021	2021
ADRIANO URIAS DE SOUZA	75023650PR	6381	06901453D013	76	22/09/2021	2021
CIBELE CABRAL BEZERRA RIBEIRO	65487411PR	6382	06901453D013	76	22/09/2021	2021
UANDERLEI JOAO GIONGO	37532436PR	6383	06901453D013	77	22/09/2021	2021
SONIA REGINA CAPIOTO SEELENT	6879411MT	6384	06901453D013	77	22/09/2021	2021
JOAO ELIAS FERREIRA GIROTTO	101751163PR	6385	06901453D013	77	22/09/2021	2021
ZILDE MESSIAS DE MELO JUNIOR	52391253PR	6386	06901453D013	77	22/09/2021	2021
GABRIEL FELIPE DE CARVALHO MARTINS	141050281PR	6387	06901453D013	77	22/09/2021	2021
MARCO ROBERTO RUIZ DIAZ	50359943PR	6388	06901453D013	78	22/09/2021	2021
ISABELLE ROUSSIN BRASIL VIEIRA	11910301MG	6389	06901453D013	78	22/09/2021	2021
RAFAELA FIORAVANTE ABIL RUSS	76862702PR	6390	06901453D013	78	22/09/2021	2021
NEILA MARTOS SILVEIRA	37640735PR	6391	06901453D013	78	22/09/2021	2021
KARINE PIRES PEREIRA	98091980PR	6392	06901453D013	78	22/09/2021	2021
GIOVANNI DOMINGOS CASSELLI KASSIN	44104199PR	6393	06901453D013	79	22/09/2021	2021
OZIEL PORTES VIEIRA	45283305PR	6394	06901453D013	79	22/09/2021	2021
ALEXANDRE DE ANDRADE SILVA	21797238XSP	6395	06901453D013	79	22/09/2021	2021
RICARDO SIMPLICIO DOS REIS	27913888XSP	6396	06901453D013	79	22/09/2021	2021
FRANCIELLE TEODOROVICZ FONTOURA	87236242PR	6397	06901453D013	79	22/09/2021	2021
ANDRE CARON MALUCELLI	61250964PR	6398	06901453D013	80	22/09/2021	2021
VINICIUS HAYALA SOYER	3623860GO	6399	06901453D013	80	22/09/2021	2021
JULIA NORDIO APPI	155001097PR	6400	06901453D013	80	22/09/2021	2021
JEAN LUCAS ESQUIVEL SANTOS	1400288541BA	6401	06901453D013	80	22/09/2021	2021
MATHEUS ZAPAROLI HERRAN FERNANDES	106840881PR	6402	06901453D013	80	22/09/2021	2021
NADIA TRACZ	81839808PR	6403	06901453D013	81	22/09/2021	2021
LUIS ANTONIO DOS SANTOS	61071318PR	6404	06901453D013	81	22/09/2021	2021
SONIA RITA BERARDI	79240974PR	6405	06901453D013	81	22/09/2021	2021
VALERIA CRISTINA TOPOLSKI TODESCHI	42540803PR	6406	06901453D013	81	22/09/2021	2021
VALDENI FATIMO GOES	57751436PR	6407	06901453D013	81	22/09/2021	2021
MARCIA ANDREIA RETAMIRO CARDOSO	59243071PR	6408	06901453D013	82	22/09/2021	2021
ALEXANDRE SILVA DE MORAIS	80935560PR	6409	06901453D013	82	22/09/2021	2021
DEVANIR FLORINDO	38764446PR	6410	06901453D013	82	22/09/2021	2021
SILVIO BUFFA	33839502PR	6411	06901453D013	82	22/09/2021	2021
PAULO RICARDO ROCHA	103441145PR	6412	06901453D013	82	22/09/2021	2021
LEONARDO PEREIRA PIRES	12406405MG	6413	06901453D013	83	22/09/2021	2021
VANESSA DALLARMI	62911301PR	6414	06901453D013	83	22/09/2021	2021
DENILSON CLEMENTE DA SILVA	92277925PR	6415	06901453D013	83	22/09/2021	2021
DORCILEIA CASSIMIRA DA COSTA	57148802PR	6416	06901453D013	83	22/09/2021	2021
ANDERSON PIANTKOSKI	69045553PR	6417	06901453D013	83	22/09/2021	2021
TABATA PAOLA HILLESHEIM	105996845PR	6418	06901453D013	84	22/09/2021	2021
GUIOMAR APARECIDA BORGES DEMARCHE	35711074PR	6419	06901453D013	84	22/09/2021	2021
ALESSANDRO LUIZ SESCATO	61650024PR	6420	06901453D013	84	22/09/2021	2021
TAMIRES PIRELLI DE FRANÇA	123634470PR	6421	06901453D013	84	22/09/2021	2021
DAYENE BERNARDES DA CRUZ	5260809MT	6422	06901453D013	84	22/09/2021	2021
ADRIANA MOREIRA TRISTÃO	87254712PR	6423	06901453D013	85	22/09/2021	2021
ISABELLY DE MORAIS NEVES	20000001MG	6424	06901453D013	85	22/09/2021	2021
TATIANE DOS SANTOS ANJOS	97305030PR	6425	06901453D013	85	22/09/2021	2021
SAMUEL DE ANDRADE CANFIELD	22116320PR	6426	06901453D013	85	22/09/2021	2021
JOSIEL SYMCZACK	3356239SC	6427	06901453D013	85	22/09/2021	2021
GRACY ELIN RIBEIRO DA SILVA	128933816PR	6428	06901453D013	86	22/09/2021	2021
MARIA ANGELA DAMIÃO	106657351PR	6429	06901453D013	86	22/09/2021	2021
MARLON GIMENES BONATTO	75831935PR	6430	06901453D013	86	22/09/2021	2021
ALVACIR FELIPE DIAS	87391469PR	6431	06901453D013	86	22/09/2021	2021
MARIONN MOREIRA PINTO	15250267PR	6432	06901453D013	86	22/09/2021	2021
GABRIELA LUCATELLI	104464769PR	6433	06901453D013	87	22/09/2021	2021
ANGELICA ROTTA CASTILHO	1688616SC	6434	06901453D013	87	22/09/2021	2021
ELIANE APARECIDA DA SILVA	53664024PR	6435	06901453D013	87	22/09/2021	2021
MARCIA GISELE KNIGGENDORF	13053820PR	6436	06901453D013	87	22/09/2021	2021
ROBERTA SAD NASCIMENTO DAMIANI	71144410PR	6437	06901453D013	87	22/09/2021	2021
CLEBER LOPES TORRES	75344627PR	6438	06901453D013	88	22/09/2021	2015
VINICIUS JOSE BERTON	78773138PR	6439	06901453D013	88	22/09/2021	2018
ALEXANDRE CAMARGO DOS SANTOS	97286841PR	6440	06901453D013	88	22/09/2021	2021
CLEITON SILVA DE LIMA	85260359PR	6441	06901453D013	88	23/09/2021	2021

CACIANO GEMMI	94219515PR	6442	06901453D013	88	23/09/2021	2021
BRUNO LEONARDO ORTEGA MAGRINE	87612406PR	6443	06901453D013	89	24/09/2021	2021
FABIO PIMENTA DE PADUA JUNIOR	54891474PR	6444	06901453D013	89	27/09/2021	2021
ALICE MORONA QUINTANA	147981457PR	6445	06901453D013	89	27/09/2021	2021
ANDRESSA ROBERTA ORZENN CASTELHANO	76005648PR	6446	06901453D013	89	27/09/2021	2016
JAQUELINE VICENTE NEVES	90908375PR	6447	06901453D013	89	27/09/2021	2021
JOAO PEDRO DA SILVA LEIROZ	139381149PR	6448	06901453D013	90	27/09/2021	2021
WESLEY ADRIANO HORCHULIKI MACACARI	136018973PR	6449	06901453D013	90	27/09/2021	2021
ROSANA DE SOUZA SILVA	100640732PR	6450	06901453D013	90	27/09/2021	2021
BARBARA CRISTINA VOLTOLINI RAMOS	105865805PR	6451	06901453D013	90	29/09/2021	2021
BRUNA RAHAL ZANDAVALLI	110806213PR	6452	06901453D013	90	29/09/2021	2021
FABIANA RAMOS DE MIRANDA	75379994PR	6453	06901453D013	91	29/09/2021	2020
JULIO CESAR ULBRICH	15520914PR	6454	06901453D013	91	29/09/2021	2021
KATHIA SCHONEWEG WOLF	50029913PR	6455	06901453D013	91	29/09/2021	2021
RENAN EDUARDO CAMARGO	94623065PR	6456	06901453D013	91	29/09/2021	2021
RENAN EDUARDO CAMARGO	94623065PR	6457	06901453D013	91	29/09/2021	2021
ANGELA DENISE NERY	82415980PR	6458	06901453D013	92	29/09/2021	2021
KEROLIM SANTOS DA SILVA	127528853PR	6459	06901453D013	92	29/09/2021	2021
GLEICE LOUISE DE OLIVEIRA GERALDO DE SOUZA	152779011PR	6460	06901453D013	92	29/09/2021	2021
RAPHAELA FERNANDA PAITCH	91555425PR	6461	06901453D013	92	30/09/2021	2021
EDSON DE AGUIAR ELIAS JUNIOR	138756700PR	6462	06901453D013	92	30/09/2021	2020
LARA MIRANDA	158969513PR	6463	06901453D013	93	01/10/2021	2021
NELI WINTER	83452323PR	6464	06901453D013	93	01/10/2021	2021
DANIELLE NUNES MACHADO MOTTA	4256028SC	6465	06901453D013	93	01/10/2021	2021
SHELIN SIQUEIRA MAIA CARDOSO	125602983PR	6466	06901453D013	93	01/10/2021	2021
GERSIO AYRES DANTAS	147579586PR	6467	06901453D013	93	01/10/2021	2021
MAYCON DE ALMEIDA MARCELINO	87816460PR	6468	06901453D013	94	01/10/2021	2021
CAMILA SCHAURICH	110100981PR	6469	06901453D013	94	04/10/2021	2021
DANIEL PONTES DE SOUZA	2081764355RS	6470	06901453D013	94	04/10/2021	2020
PEDRO HENRIQUE BRUZAMARELLO	124722497PR	6471	06901453D013	94	05/10/2021	2020
JEFFERSON BILLER SILVA MATOS	34046252SP	6472	06901453D013	94	05/10/2021	2021
JAUME ANTONI REYNES GONZALEZ	V9388103DF	6473	06901453D013	95	05/10/2021	2018
REGINA DOS SANTOS SILVA	93045939PR	6474	06901453D013	95	05/10/2021	2021
ELIAS DE LIMA	44712881PR	6475	06901453D013	95	06/10/2021	2021
MARCIO JOSE DA SILVA RODRIGUES	76324859PR	6476	06901453D013	95	06/10/2021	2021
DEIVIDE JOAO DA MOTTA	68663369PR	6477	06901453D013	95	06/10/2021	2021
SALOMAO PEREIRA PRAXEDES	103863228PR	6478	06901453D013	96	07/10/2021	2020
RAFAEL RIBEIRO	13465351MG	6479	06901453D013	96	07/10/2021	2021
MARLUCE SANTANA DA VEIGA	82713875PR	6480	06901453D013	96	08/10/2021	2021
JACKSON ANDRE DE LARA	78418397PR	6481	06901453D013	96	08/10/2021	2021
JOSE LUIS DA SILVA TRAPPEL	41591307PR	6482	06901453D013	96	08/10/2021	2021
LUCIANO VIEIRA DA ROSA	61155333PR	6483	06901453D013	97	08/10/2021	2021

CURITIBA, 14 de Outubro de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): HOMERO QUADROS FILHO

Nº Ato do(a) Secretário(a): 006/2013 - 07/11/2013

Nome do(a) Diretor(a): KAROLYNE ROSÁRIO GOLAZ

Nº Ato do(a) Diretor(a): 014/2014 - 14/02/2014

147930/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 409175 - 14/10/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 950

Nome do Município: GUARAPUAVA

Código do Estabelecimento: 10

Nome do Estabelecimento: FRANCISCO C MARTINS, C E-EM PROF

Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM MEIO AMBIENTE - 1229

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ROSALINA DAS DORES DE OLIVEIRA SOUZA	81112428PR	4734	09500001D010	47	21/09/2021	2020

GUARAPUAVA, 14 de Outubro de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): DAYANE CRISTINA DE ALMEIDA

Nº Ato do(a) Secretário(a): 904/2021 - 15/03/2021

Nome do(a) Diretor(a): JOSÉ DE ALENCAR ROCHA
LOURES JUNIOR

Nº Ato do(a) Diretor(a): RES. 3364/2021 - 12/08/2021

147975/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 409176 - 14/10/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 223
Nome do Estabelecimento: CENTRO EST EDUC PROFIS DE CURITIBA
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM ELETRÔNICA - 957

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
IEDA MEGUMI IKUTA	36618620PR	7624	06900022D016	25	30/08/2021	2021
LUIZ GUSTAVO PEREIRA DA CUNHA	135776610PR	7625	06900022D016	25	30/08/2021	2021
RODRIGO AMARAL RAULINO	4180409SC	7626	06900022D016	26	30/08/2021	2021

CURITIBA, 14 de Outubro de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): MIRIA ROSA BOIKO
MALISAK

Nº Ato do(a) Secretário(a): RES. 2630/2016 -
11/07/2016

Nome do(a) Diretor(a): ANDREY KLEBER
MIGLIORINI

Nº Ato do(a) Diretor(a): RES.2104/2018 - 15/05/2018

147999/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 409186 - 14/10/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 160
Nome do Município: ARAPOTI
Código do Estabelecimento: 760
Nome do Estabelecimento: CENTRO EST EDUC PROFIS DE ARAPOTI
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO - 539

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
JOSE CARLOS RIBEIRO JUNIOR	94558980PR	1100	01600076D003	20	14/10/2021	2020

ARAPOTI, 14 de Outubro de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): MARLENE REGINA DA
SILVA

Nº Ato do(a) Secretário(a): PORT.1818/2010 -
10/08/2010

Nome do(a) Diretor(a): DAYANE DE ANDRADE
OLIVEIRA PAULINO

Nº Ato do(a) Diretor(a): RES Nº 3843/2018 -
13/08/2018

148095/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 409187 - 14/10/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2460
Nome do Município: SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
Código do Estabelecimento: 18
Nome do Estabelecimento: HUMBERTO DE CAMPOS, C E-EF M PROFIS
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO - 906

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ALESSANDRA DA LUZ ROSSI	123942051PR	436	24600001D001	88	21/07/2021	2021
ALINE GABRIELA PAZ	92439259PR	437	24600001D001	88	21/07/2021	2021
ANDRESSA BERNARDI	101522954PR	438	24600001D001	88	21/07/2021	2021
BIANCA DA ROSA FRANK	132665397PR	439	24600001D001	88	21/07/2021	2021
CAMILA CHAGAS SANCHES	129757868PR	440	24600001D001	88	21/07/2021	2021
CELINA ALEJANDRA DA SILVA	145284015PR	441	24600001D001	89	21/07/2021	2021
DIOVANA CAROLINE DA SILVA	141233866PR	442	24600001D001	89	21/07/2021	2021
ELIZIANE SCHIAVINI DOS SANTOS	98498770PR	443	24600001D001	89	21/07/2021	2021
IGOR MARCELINO FEGHERA DA SILVA	133967605PR	444	24600001D001	89	21/07/2021	2021
LUANA GABRIELI BENEDIX FERNANDES	134355921PR	445	24600001D001	89	21/07/2021	2021

MARIA EDUARDA IASINSKI	28746457MT	446	24600001D001	90	21/07/2021	2021
MARISA MARCELINO BRUM	77148353PR	447	24600001D001	90	21/07/2021	2021
PÂMELA ELISA DOS SANTOS MANN	134013192PR	448	24600001D001	90	21/07/2021	2021
ROBERTO JARDEL GOSMAN	133058389PR	449	24600001D001	90	21/07/2021	2021
THAYMARA CLEBIA IASINSKI	129753790PR	450	24600001D001	90	21/07/2021	2021

SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, 14 de Outubro de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): CLAUDIA ELISE SOTTILI FAVERO

Nº Ato do(a) Secretário(a): 628/2016 - 11/04/2016

Nome do(a) Diretor(a): LUCIANE GIONGO VARGAS

Nº Ato do(a) Diretor(a): 741/2016 - 04/03/2016

148102/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 409189 - 14/10/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 950
Nome do Município: GUARAPUAVA
Código do Estabelecimento: 10
Nome do Estabelecimento: FRANCISCO C MARTINS, C E-EM PROF
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ELETROMECANICA - 937

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
GILENE WALOSKI DOS SANTOS	127559600PR	4735	09500001D010	47	23/09/2021	2020
TARCIZO ANTONIO CARNEIRO CECATTO	133257322PR	4736	09500001D010	47	13/10/2021	2020

GUARAPUAVA, 14 de Outubro de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): DAYANE CRISTINA DE ALMEIDA

Nº Ato do(a) Secretário(a): 904/2021 - 15/03/2021

Nome do(a) Diretor(a): JOSÉ DE ALENCAR ROCHA LOURES JUNIOR

Nº Ato do(a) Diretor(a): RES. 3364/2021 - 12/08/2021

148126/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 409188 - 14/10/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 950
Nome do Município: GUARAPUAVA
Código do Estabelecimento: 10
Nome do Estabelecimento: FRANCISCO C MARTINS, C E-EM PROF
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO - 906

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ANDREA NEGRELE DE FARIA	135200697PR	4709	09500001D010	42	17/08/2021	2021
DANIEL DO AMARAL	105721676PR	4710	09500001D010	42	17/08/2021	2021
GEOVANE JOSÉ DA SILVA PARAGUAI	136022547PR	4711	09500001D010	42	17/08/2021	2021
GILBERTO LUCAS FERREIRA	147108028PR	4712	09500001D010	43	17/08/2021	2021
GILMARA TEREZINHA WEGMANN	139217608PR	4713	09500001D010	43	17/08/2021	2021
JEANE CLEIDE DE ABREU	146034136PR	4714	09500001D010	43	17/08/2021	2021
JOÃO EMANUEL DIAS DOS SANTOS	146499058PR	4715	09500001D010	43	17/08/2021	2021
LETICIA GABRIELA RIBEIRO FERENCZ	143276198PR	4716	09500001D010	43	17/08/2021	2021
LUIZ SERGIO GONÇALVES	96266480PR	4717	09500001D010	44	17/08/2021	2021
MAURICIO DANIEL BARRANKEVICZ ZEGLAN	138683931PR	4718	09500001D010	44	17/08/2021	2021
MICHELE YNGRID DA SILVA	138668851PR	4719	09500001D010	44	17/08/2021	2021
RAIANE MACENO DE LIMA	136034111PR	4720	09500001D010	44	17/08/2021	2021
RODRIGO DO AMARAL	105722311PR	4721	09500001D010	44	17/08/2021	2021
ROSALDA MARIA CRUZ	90569899PR	4722	09500001D010	45	17/08/2021	2021
VICTOR CRISTHIAN FELICIANO RODRIGUES	147305001PR	4723	09500001D010	45	17/08/2021	2021

GUARAPUAVA, 14 de Outubro de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): DAYANE CRISTINA DE ALMEIDA

Nº Ato do(a) Secretário(a): 904/2021 - 15/03/2021

Nome do(a) Diretor(a): JOSÉ DE ALENCAR ROCHA LOURES JUNIOR

Nº Ato do(a) Diretor(a): RES. 3364/2021 - 12/08/2021

148122/2021

Secretaria da Fazenda

CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS - CCRF
R: Vicente Machado, 445 - 1º Andar - Curitiba - PR
PAUTA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS - 1ª Câmara

Número: 00063/2021 SESSÃO: ORDINÁRIA
Data/Hora: 25/10/2021 16:30 Afixada em: 13/10/2021

01) RELATOR(A) CÍCERO ANTÔNIO EICH

PAF: 6633900-9
RODRIGO AUGUSTO QUEIROZ
Representante : ANA GLÁUCIA PIEGAS
Recurso : Reexame necessário

02) RELATOR(A) LEONARDO JOSÉ PIANTAVINI

PAF: 6618997-0
DHL-DISTRIBUIDORA DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.
Procurador(es): MARIA LUIZA BELLO DEUD
RICIERI GABRIEL CALIXTO
Representante : BEATRIZ DO CARMO LANGIANO GEISER
Recurso : Ordinário

03) RELATOR(A) ROBERTO ZANINELLI COVELO TIZON

PAF: 6631513-4
ELETROLUX DO BRASIL S.A
Procurador(es): ANTONIO JOSÉ NASCIMENTO DE SOUZA POLAK
FEDERICO NIN STERN
Representante : WELLINGTON SAMMUEL MARTINS DA SILVA
Recurso : Ordinário

148191/2021

CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS - CCRF
R: Vicente Machado, 445 - 1º Andar - Curitiba - PR
PAUTA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS - Pleno

Número: 00064/2021 SESSÃO: SUSTENTAÇÃO ORAL
Data/Hora: 28/10/2021 16:30 Afixada em: 14/10/2021

01) RELATOR(A) SOLANGE APARECIDA LEAL PADILHA GIBRIM

PAF: 6623209-3
OUROFORM FORMULÁRIOS LTDA.
Procurador(es): GENADIR DOMINGOS DOS REIS
Representante : JOSÉ CÉSAR SORGI PINHAZ
Recurso : Rec. Revisão Contrib

148194/2021

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 85 DE 14/10/2021

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
IOLANDA APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS				90	21/12/2002 20/12/2007	19/09/2021 17/12/2021
45776590	1	NAI	181055057			

147973/2021

PORTARIA Nº 230 DTE/SEFA, de 13 de outubro de 2021.

O DIRETOR DO TESOUREO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 1º da Resolução SEFA nº 745, de 06 de agosto de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º. Ajustar as disponibilidades financeiras dos recursos do Tesouro do Estado para a execução das despesas no mês de outubro de 2021, da Administração Direta, Indireta, Fundos Especiais e Empresas Estatais Dependentes, de acordo com os Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados a partir de 13 de outubro de 2021.

Marcos Buarque Montenegro
Diretor do Tesouro Estadual

Página 1 de 3
Nº controle: 21002340

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DO TESOUREO DO ESTADO - DTE
Estabelece Cota

ANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 230

ÓRGÃO	UNIDADE	CONTÁBIL	01600					
Fonte	Pessoal	ODC Especial	ODC Especial	Demais	Restos a	Total	N. do	
		Auxílios e etc	Serviços	Espécies	Pagar		Processo	
100				3.000,00		3.000,00	21002670	
148				30.000,00		30.000,00	21002670	
						33.000,00		

ÓRGÃO	UNIDADE	CONTÁBIL	03900					
Fonte	Pessoal	ODC Especial	ODC Especial	Demais	Restos a	Total	N. do	
		Auxílios e etc	Serviços	Espécies	Pagar		Processo	
100				15.000.000,00		15.000.000,00	21002670	
125				77.768,82		77.768,82	21002670	
157				360.000,00		360.000,00	21002670	
						15.437.768,82		

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 04134							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				2.775.039,00		2.775.039,00	21002670
						2.775.039,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 04967							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
147				1.110.000,00		1.110.000,00	21002670
						1.110.000,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 07730							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
142				3.000.000,00		3.000.000,00	21002670
						3.000.000,00	
						22.355.807,82	

Página 3 de 3

Nº controle: 21002340

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DO TESOURO DO ESTADO - DTEANEXO II
ANEXO À PORTARIA Nº 230

Cancela Cota

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 04100							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100			3.000.000,00	2.962.808,00		5.962.808,00	21002670
						5.962.808,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 04133							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				5.000.000,00		5.000.000,00	21002670
						5.000.000,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 06500							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100			3.000.000,00			3.000.000,00	21002670
						3.000.000,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 06731							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				5.000.000,00		5.000.000,00	21002670
						5.000.000,00	
						18.962.808,00	

147631/2021

PORTARIA Nº 84/2021 – SEFA/DG

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Fazenda, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 4º, da Resolução n. 1183, de 12 de novembro de 2020, que acresce o inciso XII do artigo 17º da Resolução SEFA nº 1132 de 28 de julho de 2017, bem como o contido no Protocolo nº 18.141.959-8,

RESOLVE

Art. 1º Fixar lotação do servidor ROBERVAL ANGELO RIZZO CASTILHO, RG nº 3.073.374-6/PR no Núcleo de Apoio Técnico-Administrativo desta Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA/NATA, a partir de 23 de setembro de 2021.

Publique-se.
Anot-se.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Eduardo M. L. R. de Castro
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Fazenda

147891/2021

RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 12/2021 - SEFA/SEAP, DE 07 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre o Regulamento do VI Curso de Formação de Auditores Fiscais.

O Secretário de Estado da Fazenda e o Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 4º, da Lei nº 19.848, de 3/5/2019, e tendo em vista os termos do Decreto nº 7.116, de 28 de janeiro de 2013, e a autorização governamental exarada no protocolado nº 11.210.778-9, bem como determinações judiciais, e considerando as tratativas no e-protocolo nº 18.175.097-9,

RESOLVEM:

Art. 1º. Aprovar o Regulamento do VI Curso de Formação relativo ao Concurso Público para ingresso de Auditores Fiscais, regido pelo Edital nº 095/2012, do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, na forma do anexo desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 07 de outubro de 2021.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência, em exercício

ANEXO DA RESOLUÇÃO CONJUNTA SEFA/SEAP N.º 012/2021.

REGULAMENTO DO VI CURSO DE FORMAÇÃO DE AUDITORES FISCAIS

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O presente Regulamento rege o VI Curso de Formação de Auditores Fiscais, de caráter eliminatório, que compreende uma das etapas do Concurso Público definido no Edital n.º 095/2012 – DRH/SEAP, para o preenchimento de vagas no cargo de Auditor Fiscal “A”, integrante da carreira de Auditor Fiscal da REPR – Receita Estadual do Paraná.

1.2 A Escola Fazendária do Paraná (Efaz), unidade da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFA), responsável pela realização do Curso de Formação, contará com a participação de uma Comissão Coordenadora, composta por 7 (sete) membros, que será designada por portaria da Receita Estadual do Paraná (REPR). A Comissão Coordenadora terá as seguintes atribuições:

- I. coordenar todas as atividades relacionadas à realização do VI Curso de Formação;
- II. executar atividades de secretaria, especialmente no que se referir ao registro de presença e ao registro de notas dos candidatos;
- III. coordenar as atividades do corpo discente do VI Curso de Formação;
- IV. apreciar eventuais recursos administrativos interpostos pelos candidatos, referentes ao conteúdo das questões, desde que devidamente fundamentados;
- V. executar outras atividades correlatas.

2 DA DURAÇÃO

2.1 O VI Curso de Formação terá duração de 288 (duzentas e oitenta e oito horas), compreendendo atividades teóricas, práticas, internas e externas.

3 DO LOCAL DE REALIZAÇÃO

3.1. O VI Curso de Formação será composto por duas fases e ambas serão realizadas em Curitiba. Durante a segunda fase, haverá atividades externas, que acontecerão em locais que serão informados ao longo do Curso.

i. O endereço e outras informações relativas aos locais de realização do VI Curso de Formação serão divulgados por meio de edital específico.

4 DO HORÁRIO E DA FREQUÊNCIA DOS CANDIDATOS NO CURSO DE FORMAÇÃO

a. Os candidatos deverão estar atentos à assiduidade e pontualidade durante o VI Curso de Formação, pois esses fatores também fazem parte do processo seletivo. Para ser aprovado, além de alcançar as notas definidas no item 7, o candidato deverá alcançar frequência mínima de 260 (duzentas e sessenta) horas.

b. Haverá controle de presença em todos os dias do Curso de Formação: em Curitiba ou em qualquer outra localidade.

c. Haverá 15 (quinze) minutos de tolerância para eventuais atrasos, contados a partir dos horários de início das atividades, que serão definidos em edital específico. Se o registro de presença não for efetuado até o limite de horário estabelecido, será lançada falta para o candidato no período em que a ausência ou o atraso ocorrerem. São considerados dois períodos: manhã e tarde.

4.4 Se a Secretaria de Estado da Fazenda do Paraná considerar oportuna ou necessária a alteração de um ou mais horários durante o VI Curso de Formação, poderá fazê-lo comunicando o fato aos candidatos.

4.5 É recomendado que os candidatos cheguem com antecedência de pelo menos 15 (quinze) minutos em relação aos horários de início das atividades.

I. DA CONVOCAÇÃO

5.1 Em cumprimento a decisões judiciais, serão convocados por edital específico, para o VI Curso de Formação, os candidatos aprovados na primeira fase do Concurso de que trata o Edital n.º 95/2012 – DRH/SEAP.

II. DA MATRÍCULA DOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

a. Serão considerados automaticamente matriculados no VI Curso de Formação os candidatos convocados por edital próprio.

6.2 Os candidatos convocados deverão preencher o Formulário de Matrícula que integrará o edital de convocação específico.

6.3 Os candidatos com deficiência que necessitarem de condições especiais para participação no VI Curso de Formação deverão indicá-las por intermédio do preenchimento do campo próprio do Formulário de Matrícula.

III. DA AVALIAÇÃO DOS CANDIDATOS DURANTE O CURSO DE FORMAÇÃO

7.1 Os candidatos que participarem do VI Curso de Formação serão submetidos a três provas, de caráter eliminatório.

a. Cada prova terá duração de 3 (três) horas e 30 (trinta) minutos, incluindo o tempo necessário para preenchimento do cartão-resposta.

b. Cada prova terá entre 20 e 30 questões de múltipla escolha.

c. As provas abordarão o conteúdo ministrado nas atividades teóricas, práticas, internas e externas, aquele constante no material didático fornecido aos candidatos e o conteúdo extraído da legislação pertinente.

- d. Para ser aprovado no VI Curso de Formação, o candidato deverá alcançar, no mínimo, 50 % (cinquenta por cento) de acertos em cada prova; alcançar, no mínimo, 70 % (setenta por cento) de acertos do total de questões das três provas, bem como alcançar, pelo menos, a frequência mínima estabelecida no subitem 4.1.
- i. Considera-se o total de questões das três provas (T) o somatório do número de questões de cada prova (P1, P2 e P3). $T = P1 + P2 + P3$.
- e. As provas serão realizadas individualmente, não sendo permitida comunicação entre os candidatos por qualquer meio.
- f. Durante a prova, está proibido o acesso a *e-mails*, *chats*, redes sociais ou quaisquer outras formas de comunicação, síncronas ou assíncronas.
- g. Não será permitido o uso de telefones celulares e quaisquer outros equipamentos eletrônicos durante a realização das provas, exceto os que forem autorizados pelo corpo docente ou pela Comissão Coordenadora.
- 7.9. Se for constatada a comunicação entre candidatos por qualquer meio, utilização de telefones celulares ou quaisquer outros equipamentos eletrônicos não autorizados, os infratores serão eliminados do VI Curso de Formação e, consequentemente, do Concurso.

8 DOS RECURSOS

- 8.1 Será admitido recurso relativo ao gabarito, à formulação ou ao conteúdo das questões, desde que devidamente fundamentado e apresentado no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de divulgação do resultado.
- 8.2 O recurso será endereçado à Comissão Coordenadora, mediante requerimento em formulário próprio, que será recebido no horário das 8h30 às 12h e das 13h30 às 18h, na Escola Fazendária do Paraná (Efaz), situada na Rua Deputado Rivadávia Vargas, 261, Vista Alegre, Curitiba – PR.
- 8.3 O recurso deverá ser apreciado pela Comissão Coordenadora no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do seu recebimento. O resultado será comunicado ao requerente nos próprios autos do recurso.
- 8.4 Uma vez julgados os recursos apresentados, será emitido gabarito oficial definitivo, não cabendo recursos adicionais.
- 8.5 Não serão admitidos recursos relativos ao preenchimento incompleto, equivocado ou incorreto do cartão resposta.

9 DO PROGRAMA

- 9.1 O VI Curso de Formação tem por objetivo capacitar os participantes para o desempenho da função de Auditor Fiscal “A”.
- 9.2 O conteúdo programático a ser ministrado estará distribuído nas seguintes áreas: Arrecadação, Tributação, Fiscalização, Simples Nacional, Tecnologia da Informação e Atividades Externas.

10 DO CALENDÁRIO

- 10.1 O calendário do VI Curso de Formação será disponibilizado aos candidatos no início deste.
- 10.2 Se, ao longo do Curso de Formação, for decretado ponto facultativo ou feriado em dia de aula, poderá haver prorrogação do curso ou acréscimo na carga horária diária, a fim de que se completem as 288 horas previstas.

11 DO VESTUÁRIO E DO COMPORTAMENTO DOS CANDIDATOS

- 11.1 Durante todos os dias do VI Curso de Formação, os candidatos deverão trajar-se de forma adequada, considerando que os locais que frequentarão são repartições públicas ou serão considerados extensão destas.
- 11.1.1 Dentre outros, não será tolerado o uso de calções, bermudas, bonés, chinelos de dedo e similares, camisetas do tipo regata, minissaia, miniblusa, bem como quaisquer outros trajes ou acessórios considerados impróprios pelos facilitadores ou componentes da Comissão Coordenadora.
- 11.1.2 O candidato que se trajar de forma considerada imprópria será convidado a retirar-se do local, a fim de trajar-se adequadamente e somente poderá retornar ao ambiente após fazê-lo. Se o tempo de ausência do local for superior a 15 (quinze) minutos, será lançada falta, conforme consta no item 4.
- 11.2 Durante todos os dias do VI Curso de Formação, os candidatos deverão agir com urbanidade, respeito e ética. Comportamentos inadequados poderão implicar solicitação para que se retirem do ambiente, sendo lançada falta para o período, conforme consta no item 4.

12 DA BOLSA-AUXÍLIO AOS CANDIDATOS DURANTE O CURSO DE FORMAÇÃO

- 12.1 Durante o VI Curso de Formação, os candidatos terão direito ao recebimento de bolsa-auxílio mensal no valor de R\$7.171,94 (sete mil cento e setenta e um reais e noventa e quatro centavos), sendo devido valor proporcional nas frações de mês.
- 12.2. Haverá desconto pelas faltas, ou seja, o valor a ser pago será proporcional ao número de dias em que os candidatos estiveram presentes.
- 12.3 A proporcionalidade de que tratam os subitens anteriores será calculada à razão de 1/30 (um trinta avos) do valor da bolsa-auxílio.

13 DA HOSPEDAGEM, DA ALIMENTAÇÃO E DO TRANSPORTE

- 13.1 A hospedagem, a alimentação e o transporte são de inteira responsabilidade dos candidatos.

14 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1 A Comissão Coordenadora poderá emitir atos próprios para o adequado desenvolvimento das atividades do VI Curso de Formação, estando os candidatos sujeitos às normas, orientações e definições estabelecidas.
- 14.2. Haja vista o que determina o artigo 20 do Decreto 7.116/2013 e o subitem 16.9 do Edital nº 95/2012, não haverá segunda chamada para nenhuma prova, fase ou etapa do concurso, importando a ausência do candidato, por qualquer motivo, inclusive moléstia, acidente ou outro fato, a sua eliminação automática do concurso.
- 14.3 A aprovação no VI Curso de Formação não altera a classificação final obtida pelo candidato na primeira fase do Concurso.
- 14.4 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Coordenadora. Esta, considerando a natureza e complexidade do fato em análise, poderá recorrer a outros setores ou coordenações da Secretaria de Estado da Fazenda do Paraná e a outros órgãos.

RESOLUÇÃO SEFA Nº 1088/2021 DE 06 DE OUTUBRO DE 2021

Revoga parcialmente afastamento de Auditores Fiscais, determinado pela Portaria CRE nº 186/2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no exercício de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 4º, da Lei 19.848, de 03 de maio de 2019, e considerando o contido nos §§2º e 4º, do artigo 30, da Lei Complementar nº 131/2010, com as alterações promovidas pelo artigo 6º da Lei Complementar nº 192/2015, bem como o contido no protocolo nº 17.946.600-7,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar parcialmente o artigo 1º da Portaria CRE nº 186/2015, publicada no DIOE nº 9489, de 9 de julho de 2015, para revogar especificamente o afastamento dos Auditores Fiscais: PAULO SÉRGIO CHAGAS TERRA, RG nº 7.236.680-8; MARCOS COLOMBO, RG nº 3.531.110-6, SAMIR MALOUF IBRAHIM, RG nº 3.044.835-9, CARLOS EDUARDO REGINATO, RG nº 4.930.389-0 e EDERSON LUIZ BONATTO, RG nº 3.634.653-1.

Art. 2º O Diretor da Receita Estadual do Paraná – REPR, deverá providenciar que as atividades a serem exercidas pelos Auditores Fiscais elencados no artigo 1º desta Resolução, serão compatíveis com a situação e em setores alheios à fiscalização do ICMS, nos termos do §2º, do artigo 30, da Lei Complementar nº 131/2010, em consonância com as manifestações técnicas da Corregedoria-Geral da SEFA, registradas junto ao protocolo nº 17.946.600-7.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, em 06 de outubro de 2021.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

147714/2021

RESOLUÇÃO SEFA Nº 1089/2021 DE 06 DE OUTUBRO DE 2021

Cessa parcialmente os efeitos da Portaria nº 186/2015 – CRE para reintegração de cinco servidores.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, com fundamento nos incisos I e XV do art. 90 da Constituição do Estado do Paraná, bem como o art. 4º da Lei 19.848 de 03 de maio de 2019; e

Considerando a emissão da Portaria CRE nº 186/2015, publicada no DIOE nº 9489 de 9 de julho de 2015, que afastou Auditores Fiscais de suas funções públicas, em razão de ordem judicial exarada no SID nº 13.659.384-6; e

Considerando a manifestação da Diretoria-Geral da SEFA, da Receita Estadual do Paraná, da Corregedoria-Geral da SEFA e da Procuradoria Geral do Estado do Paraná, quanto a possibilidade de retorno de servidores públicos, conforme se observa no protocolo nº 17.946.600-7;

RESOLVE:

Art. 1º Cessar os efeitos da Portaria nº 186/2015 – CRE, publicada no DIOE nº 9489 de 9 de julho de 2015, para o retorno à atividade pública, vedado o exercício de atividade fiscalizatória, especificamente, dos Auditores Fiscais: PAULO SÉRGIO CHAGAS TERRA, RG nº 7.236.680-8; MARCOS COLOMBO, RG nº 3.531.110-6, SAMIR MALOUF IBRAHIM, RG nº 3.044.835-9, CARLOS EDUARDO REGINATO, RG nº 4.930.389-0 e EDERSON LUIZ BONATTO, RG nº 3.634.653-1.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, em 06 de outubro de 2021.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

147715/2021

RESOLUÇÃO SEFA Nº 1090/2021 DE 06 DE OUTUBRO DE 2021

Cessa parcialmente os efeitos da Portaria nº 186/2015 – CRE para reintegração de cinco servidores.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, com fundamento nos incisos I e XV do art. 90 da Constituição do Estado do Paraná, bem como o art. 4º da Lei 19.848 de 03 de maio de 2019; e

Considerando a emissão da Portaria CRE nº 186/2015, publicada no DIOE nº 9489

de 9 de julho de 2015, que afastou Auditores Fiscais de suas funções públicas, em razão de ordem judicial exarada no SID nº 13.659.384-6; e

Considerando a manifestação da Diretoria-Geral da SEFA, da Receita Estadual do Paraná, da Corregedoria-Geral da SEFA e da Procuradoria Geral do Estado do Paraná, quanto a possibilidade de retorno de servidores públicos, conforme se observa no protocolo nº 17.946.600-7;

RESOLVE:

Art. 1º Cessar os efeitos da Portaria nº 186/2015 – CRE, publicada no DIOE nº 9489 de 9 de julho de 2015, para o retorno à atividade pública, vedado o exercício de atividade fiscalizatória, especificamente, dos Auditores Fiscais: PAULO SÉRGIO CHAGAS TERRA, RG nº 7.236.680-8; MARCOS COLOMBO, RG nº 3.531.110-6, SAMIR MALOUF IBRAHIM, RG nº 3.044.835-9, CARLOS EDUARDO REGINATO, RG nº 4.930.389-0 e EDERSON LUIZ BONATTO, RG nº 3.634.653-1.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, em 06 de outubro de 2021.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

147716/2021

RESOLUÇÃO SEFA Nº 1113/2021 DE 13 OUTUBRO DE 2021

Designação de substituição para Ouvidor da Secretaria de Estado da Fazenda – OUV/SEFA, por motivo de férias da titular.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no exercício de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 4º, da Lei nº 19.848, de 03 de maio de 2019, bem como o contido no Protocolo nº 18.124.661-8,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor DAVIDSON BENJAMIM LESSA MENDES, RG nº 14.159.170-3 – PR, ocupante do cargo de Auditor Fiscal, para responder como Ouvidor – OUV, da Secretaria de Estado da Fazenda, em substituição de CLARICE KUSMA BAISAN FERNANDES, RG nº 3.022.210-5 - PR, por motivo de férias da titular, no período de 03 de janeiro de 2022 a 01 de fevereiro de 2022;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de outubro de 2021.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

147717/2021

RESOLUÇÃO SEFA Nº 1114/2021 – SEFA/GS DE 13 DE OUTUBRO DE 2021

Dispensa do servidor da equipe de apoio no âmbito do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado do Paraná.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, com fundamento no art. 4º da Lei nº 19.848/2019, e considerando as disposições contidas na Lei 18.451, de 6 de abril de 2015, e no SID. Nº 18.139.054-9.

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar o servidor Denilson Cesar da Silva, Agente Fazendário Estadual B, RG 3.954.238-2, da equipe de apoio no Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado do Paraná - Nota Paraná, instituído pela Lei n. 18.451/2015.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 13 de outubro de 2021.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

147718/2021

Instituto de Pesos e Medidas do Paraná - IPEM

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 41 DE 13/10/2021

ORGÃO - INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
CLAUDIO RENATO FOGAZZI				90	21/12/2007 20/12/2012	18/10/2021 15/01/2022
67356934	1	NAI	181855142			

147308/2021

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 42 DE 13/10/2021

ORGÃO - INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO PARANÁ

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
KAREN SOBBE CANDIOTA				60	02/07/1999 01/07/2004	26/10/2021 24/12/2021
64047396	1	NAI	181923083			

147310/2021

**A história do Paraná
passa por aqui.**



Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO SESA Nº 0937/2021

Substitui membros na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, que aprovou o Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;
- o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;
- a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e
- o contido no protocolado nº **16.823.405-8**, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório do servidor Luiz Carlos Soares Ferreira.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os(as) servidores(as) relacionados no quadro abaixo para desenvolverem as funções na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, do servidor **Luiz Carlos Soares Ferreira**, RG nº 7.896.232-1, nomeado para o cargo de Promotor de Saúde Profissional na função de Enfermeiro, lotado na 11ª Regional de Saúde, sede em Campo Mourão, desta Secretaria de Estado da Saúde:

NOME	RG	CARGO	FUNÇÃO	FUNÇÃO NA COMISSÃO
Muriel Regina Vrecchi Davidoff	4.988.443-5	Promotor de Saúde Profissional	Enfermeiro	Coordenador
Marcio José Ramos	7.135.098-3	Promotor de Saúde Profissional	Odontólogo	Membro indicado pelo servidor
Maria Sezineide Cavalcante de Melo	3.112.662-2	Promotor de Saúde Profissional	Psicólogo	Membro indicado pela Chefe Imediata

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a **Resolução 0410/2021**.

Curitiba, 13 de outubro de 2021.

(assinado digitalmente)

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

147417/2021

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Protocolo nº 15.770.716-7

1. AUTORIZO, com fulcro no art.1º, parágrafo 3º, do Decreto 4.189 de 25 de maio de 2016, Informação nº 1.011/2021-PRC/PGE, Memo nº 071/2021 I.L., Contratar, formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e o Hospital Santa Terezinha, na cidade de Nova Fátima, inscrito no CNPJ sob o nº 03.933.935/0001-19, CNES nº 2568926, através de Contrato para Prestação de Serviços Ambulatoriais e Hospitalares de Atenção à Saúde dos usuários do SUS.

2. RECONHEÇO, a situação administrativa ensejada de Inexigibilidade de Licitação, embasada no artigo 33, caput, e instruído na forma do artigo 35, ambos da Lei Estadual nº 15.608/07, amparado pelo Laudo de Avaliação, Parecer Técnico e pelo Termo de Inexigibilidade de Licitação.

3. O presente Contrato vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses a partir da data de sua assinatura, cuja eficácia financeira dar-se-á a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná.

4. O valor mensal estimado para a execução do presente Contrato importa em até R\$ 19.748,42 (dezenove mil, setecentos e quarenta e oito mil e quarenta e dois centavos), totalizando o valor anual de até R\$ 236.981,04 (duzentos e trinta e seis mil, novecentos e oitenta e um mil e quatro centavos), perfazendo-se o valor total de até R\$ 1.184.905,20 (um milhão, cento e oitenta e quatro mil, novecentos e cinco reais e vinte centavos) com recursos do Bloco de Média e Alta Complexidade – Fonte 255.

5. Os recursos financeiros são provenientes do Bloco de Média e Alta Complexidade do Sistema de Saúde – Transferência da União/SUS/Fonte 255 e serão repassados com base nos valores das tabelas do Sistema Único de Saúde.

6. Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/2007, Decreto nº 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, sob pena de cancelamento deste ato.

7. Publique-se e encaminhe-se a DGS para as providências.

Curitiba, 8 de outubro de 2021.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

147353/2021

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Protocolo nº 17.835.396-9

1. AUTORIZO, com fulcro no art.1º, parágrafo 3º, do Decreto 4.189 de 25 de maio de 2016, Dispensa de Licitação nº 217/2021 D.L Contratar, formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e a FUNDAÇÃO HOSPITALAR DA FRONTEIRA PRANCHITA, CNPJ sob nº 01.071.994/0001-08, cidade de Pranchita, CNES nº 2584573, através de Protocolo de Cooperação Entre Entes Públicos – PCEP, para Prestação de Serviços Ambulatoriais e Hospitalares de Atenção à Saúde dos usuários do SUS.

2. RECONHEÇO, a situação administrativa ensejada de Dispensa de Licitação, embasada no artigo 34, caput e Inciso VII, instruído na forma do artigo 35, § 4º da Lei Estadual nº 15.608/07.

3. O valor mensal estimado para a execução do presente PCEP importa em até R\$ 84.645,15 (oitenta e quatro mil seiscentos e quarenta e cinco reais e quinze centavos), totalizando o valor máximo anual de R\$ 1.015.741,80 (um milhão, quinze mil setecentos e quarenta e um reais e oitenta centavos), perfazendo-se o valor total de R\$ 4.062.967,20 (quatro milhões, sessenta e dois mil novecentos e sessenta e sete reais e vinte centavos) para a execução do presente contrato durante os 48 (quarenta e oito) meses de vigência.

4. Os recursos financeiros são provenientes do Bloco de Média e Alta Complexidade do Sistema de Saúde – Transferência da União/SUS/Fonte 255 e Fonte

100 Tesouro do Estado e serão repassados com base nos valores das tabelas do Sistema Único de Saúde.

5. A vigência do Contrato será de 48 (quarenta e oito reais) meses, a partir da data de sua assinatura, dado ao princípio da continuidade dos serviços públicos.

6. Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/2007, Decreto 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016 sob pena de cancelamento deste ato.

7. Publique-se e encaminhe-se a DGS para as providências.

Curitiba, 13 de outubro de 2021.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

147845/2021

ERRATA
PORTARIA FUNEAS Nº 217 – 29 DE SETEMBRO DE 2021
Publicada no DOE nº 11.030 de 1º/10/2021

ONDE SE LÊ:

Art. 1º Designar Josiane Gouveia dos Santos, RG nº 8.929.455-0/PR, para a função de Assistente Nível I junto a Gerência de Licitações e Contratos/FUNEAS, a partir de 1º de outubro de 2021, ficando em consequência destituída da função de Assistente Nível II.

LEIA-SE:

Art. 1º Designar Josiane Gouveia dos Santos Mello, RG nº 8.929.455-0/PR, para a função de Assistente Nível I junto a Gerência de Licitações e Contratos/FUNEAS, a partir de 1º de outubro de 2021, ficando em consequência destituída da função de Assistente Nível II.

CURITIBA - PR, 14 DE OUTUBRO DE 2021.

Marcello Augusto Machado
Diretor Presidente

Valmir Alberto Thomé
Diretor Administrativo
147958/2021

ERRATA
PORTARIA FUNEAS Nº 220 – 29 DE SETEMBRO DE 2021
Publicada no DOE nº 11.030 de 1º/10/2021

ONDE SE LÊ:

Art. 1º Designar Andrea Pereira da Maia, RG nº 9.055.679-7/PR, para a função de Analista Júnior junto a Gerência de Recursos Humanos/FUNEAS, a partir de 1º de outubro de 2021, ficando em consequência destituída da função de Assistente Nível II.

LEIA-SE:

Art. 1º Designar Andrea Pereira da Maia, RG nº 9.055.679-7/PR, para a função de Assistente Nível I junto a Gerência de Recursos Humanos/FUNEAS, a partir de 1º de outubro de 2021, ficando em consequência destituída da função de Assistente Nível II.

CURITIBA - PR, 14 DE OUTUBRO DE 2021.

Marcello Augusto Machado
Diretor Presidente

Valmir Alberto Thomé
Diretor Administrativo
147960/2021

PORTARIA FUNEAS Nº 258 – 14 DE OUTUBRO DE 2021

O Diretor Presidente da Fundação Estadual de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº. 17.959 de 11 de março de 2014 e pelo Decreto Estadual nº 12.093 de 03 de setembro de 2014;

RESOLVE:

Art. 1º Designar Angela Moraes da Silva, RG nº 8.181.488-0/PR, para a função de Assistente Nível I junto a Diretoria Administrativa/FUNEAS, a partir de 18 de outubro de 2021.

Art. 2º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

CURITIBA - PR, 14 DE OUTUBRO DE 2021.

Marcello Augusto Machado
Diretor Presidente

Valmir Alberto Thomé
Diretor Administrativo
147962/2021

ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO PARANÁ
FUNEAS - AVISOS DE LICITAÇÃO

Publicação em obediência ao disposto no art. 31, parágrafo 3º da Lei Estadual de Licitações 15.608/07.

RETIRADA DE EDITAL: www.bll.org.br ou bllcompras.com e/ou presencialmente na COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ABERTURA: www.bll.org.br ou bllcompras.com - **Telefone: (41) 3350-7427**

PREGÃO ELETRÔNICO 192/2021 - PROTOCOLO: 19.777.255-8

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO, PROJETOS ARQUITETÔNICOS E COMPLEMENTARES, ESTRUTURAL, ELÉTRICO, HIDRÁULICO, TELEFÔNICO, LÓGICA, PROTEÇÃO RADIOLÓGICA, REDE GASES MEDICINAIS, CLIMATIZAÇÃO, PREVENÇÃO DE INCÊNDIO E OUTROS, DO HOSPITAL REGIONAL DO LITORAL, VISANDO À INSTALAÇÃO DE TOMÓGRAFO, RAIOS – X, para atender a demanda do Hospital Regional do Litoral
PREÇO MÁXIMO: R\$ 32.795,00 (Trinta e dois mil e setecentos e noventa e cinco reais).

AUTORIZAÇÃO: Diretor Presidente FUNEAS em 14/10/2021
RETIRADA DO EDITAL: a partir das 08:30 do dia 15/10/2021
ABERTURA - DISPUTA: 28/10/2021 às 10:30 horas - www.bll.org.br ou bllcompras.com

Uydimyla Miguel de Oliveira
Pregoeira

ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO PARANÁ
FUNEAS - AVISOS DE LICITAÇÃO

Publicação em obediência ao disposto no art. 31, parágrafo 3º da Lei Estadual de Licitações 15.608/07.

RETIRADA DE EDITAL: www.bll.org.br ou bllcompras.com e/ou presencialmente na COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ABERTURA: www.bll.org.br ou bllcompras.com - **Telefone: (41) 3350-7427**

PREGÃO ELETRÔNICO 202/2021 - PROTOCOLO: 18.115.171-4

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GASES MEDICINAIS, para atender a demanda do Hospital Eulalino Ignácio de Andrade - Zona Sul de Londrina - HZS e Hospital Dr. Anísio Figueiredo - Zona Norte de Londrina - HZN
PREÇO MÁXIMO: R\$ 2.796.706,68 (Dois milhões e setecentos e noventa e seis mil e setecentos e seis reais e sessenta e oito centavos).

AUTORIZAÇÃO: Diretor Presidente FUNEAS em 14/10/2021
RETIRADA DO EDITAL: a partir das 08:30 do dia 15/10/2021
ABERTURA - DISPUTA: 29/10/2021 às 09:00 horas - www.bll.org.br ou bllcompras.com

Uydimyla Miguel de Oliveira
Pregoeira

ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO PARANÁ
FUNEAS - AVISOS DE LICITAÇÃO

Publicação em obediência ao disposto no art. 31, parágrafo 3º da Lei Estadual de Licitações 15.608/07.

RETIRADA DE EDITAL: www.bll.org.br ou bllcompras.com e/ou presencialmente na COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ABERTURA: www.bll.org.br ou bllcompras.com - **Telefone: (41) 3350-7427**

PREGÃO ELETRÔNICO 203/2021 - PROTOCOLO: 18.135.353-8

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA OS APARELHOS DE CLIMATIZAÇÃO, COM REPOSIÇÃO/FORNECIMENTO/SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, para atender a demanda do Centro de Produção e Pesquisa de Imunobiológicos - CPPI

PREÇO MÁXIMO: R\$ 76.800,00 (Setenta e seis mil e oitocentos reais).
AUTORIZAÇÃO: Diretor Presidente FUNEAS em 14/10/2021
RETIRADA DO EDITAL: a partir das 08:30 do dia 15/10/2021
ABERTURA - DISPUTA: 29/10/2021 às 10:30 horas - www.bll.org.br ou bllcompras.com

Uydimyla Miguel de Oliveira
Pregoeira

ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO PARANÁ
FUNEAS - AVISOS DE LICITAÇÃO

Publicação em obediência ao disposto no art. 31, parágrafo 3º da Lei Estadual de Licitações 15.608/07.

RETIRADA DE EDITAL: www.bll.org.br ou bllcompras.com e/ou presencialmente na COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
ABERTURA: www.bll.org.br ou bllcompras.com - **Telefone: (41) 3350-7427**

PREGÃO ELETRÔNICO 204/2021 - PROTOCOLO: 18.113.701-0

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXA D'ÁGUA E CONTROLE DE PRAGAS E VETORES, para atender a demanda do Hospital Regional do Sudoeste Walter Alberto Pecoits - HRSWAP

PREÇO MÁXIMO: R\$ 12.120,00 (Doze mil e cento e vinte reais).
AUTORIZAÇÃO: Diretor Presidente FUNEAS em 14/10/2021
RETIRADA DO EDITAL: a partir das 08:30 do dia 15/10/2021
ABERTURA - DISPUTA: 29/10/2021 às 13:30 horas - www.bll.org.br ou bllcompras.com

Uydimyla Miguel de Oliveira
Pregoeira

148190/2021

Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho

RESOLUÇÃO Nº 217/2021 - SEJUF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO - SEJUF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28 da Lei Estadual nº 19.848 de 03 de maio de 2019, regulamentada pelo Decreto nº 1.416 de 23 de maio de 2019, nomeado pelo Decreto Estadual nº 7.736, de 27 de maio de 2021, e, considerando a Lei Estadual 19.173/2017, **RESOLVE**:

Art. 1º Informar a adesão dos municípios com objetivo de formalizar as responsabilidades e os compromissos decorrentes do aceite ao cofinanciamento Estadual do **Incentivo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos**, conforme critérios deliberados no Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Paraná, por meio da Deliberação nº 38/2021, a ser repassado pelo Fundo Estadual para Infância e Adolescência aos Fundos Municipais para Infância e Adolescência.

Art. 2º Os seguintes municípios realizaram o aceite no Termo de Adesão de forma eletrônica, por meio do Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo – SIFF:

Município	Valor (R\$) - Parcela única	Termo de Adesão
Almirante Tamandaré	R\$ 54.500,00	Finalizado Aderido
Alto Paraíso	R\$ 20.000,00	Finalizado Aderido
Alto Paraná	R\$ 20.000,00	Finalizado Aderido
Alto Piquiri	R\$ 20.000,00	Finalizado Aderido
Altônia	R\$ 30.000,00	Finalizado Aderido
Amaporã	R\$ 20.000,00	Finalizado Aderido
Ampére	R\$ 20.000,00	Finalizado Aderido
Anahy	R\$ 20.000,00	Finalizado Aderido
Andirá	R\$ 30.000,00	Finalizado Aderido
Antonina	R\$ 20.000,00	Finalizado Aderido
Arapongas	R\$ 54.500,00	Finalizado Aderido
Arapoti	R\$ 30.000,00	Finalizado Aderido
Araruna	R\$ 20.000,00	Finalizado Aderido
Araucária	R\$ 54.500,00	Finalizado Aderido
Assis Chateaubriand	R\$ 30.000,00	Finalizado Aderido
Astorga	R\$ 30.000,00	Finalizado Aderido
Atalaia	R\$ 20.000,00	Finalizado Aderido
Bandeirantes	R\$ 30.000,00	Finalizado Aderido
Barbosa Ferraz	R\$ 20.000,00	Finalizado Aderido
Bela Vista da Caroba	R\$ 20.000,00	Finalizado Aderido
Boa Vista da Aparecida	R\$ 20.000,00	Finalizado Aderido
Borrazópolis	R\$ 20.000,00	Finalizado Aderido
Braganey	R\$ 20.000,00	Finalizado Aderido
Cafeara	R\$ 20.000,00	Finalizado Aderido
Cafezal do Sul	R\$ 20.000,00	Finalizado Aderido
Califórnia	R\$ 20.000,00	Finalizado Aderido
Cambará	R\$ 30.000,00	Finalizado Aderido
Cambé	R\$ 40.000,00	Finalizado Aderido
Campina da Lagoa	R\$ 20.000,00	Finalizado Aderido
Campina Grande do Sul	R\$ 30.000,00	Finalizado Aderido
Campo Magro	R\$ 30.000,00	Finalizado Aderido
Campo Mourão	R\$ 40.000,00	Finalizado Aderido
Capanema	R\$ 20.000,00	Finalizado Aderido
Capitão Leônidas Marques	R\$ 20.000,00	Finalizado Aderido
Castro	R\$ 40.000,00	Finalizado Aderido

Céu Azul	R\$ 20.000,00	Finalizado Aderido
Chopinzinho	R\$ 20.000,00	Finalizado Aderido
Cianorte	R\$ 40.000,00	Finalizado Aderido
Cidade Gaúcha	R\$ 20.000,00	Finalizado Aderido
Clevelândia	R\$ 20.000,00	Finalizado Aderido
Colombo	R\$ 54.500,00	Finalizado Aderido
Colorado	R\$ 30.000,00	Finalizado Aderido
Cornélio Procópio	R\$ 30.000,00	Finalizado Aderido
Coronel Vivida	R\$ 30.000,00	Finalizado Aderido
Cruzeiro do Oeste	R\$ 30.000,00	Finalizado Aderido
Cruzeiro do Sul	R\$ 20.000,00	Finalizado Aderido
Cruzmaltina	R\$ 20.000,00	Finalizado Aderido
Diamante do Norte	R\$ 20.000,00	Finalizado Aderido
Dois Vizinhos	R\$ 30.000,00	Finalizado Aderido
Douradina	R\$ 20.000,00	Finalizado Aderido
Doutor Camargo	R\$ 20.000,00	Finalizado Aderido
Enéas Marques	R\$ 20.000,00	Finalizado Aderido
Engenheiro Beltrão	R\$ 20.000,00	Finalizado Aderido
Esperança Nova	R\$ 20.000,00	Finalizado Aderido
Farol	R\$ 20.000,00	Finalizado Aderido
Fazenda Rio Grande	R\$ 40.000,00	Finalizado Aderido
Floraí	R\$ 20.000,00	Finalizado Aderido
Formosa do Oeste	R\$ 20.000,00	Finalizado Aderido
Foz do Iguaçu	R\$ 54.500,00	Finalizado Aderido
Francisco Beltrão	R\$ 40.000,00	Finalizado Aderido
Godoy Moreira	R\$ 20.000,00	Finalizado Aderido
Goioerê	R\$ 30.000,00	Finalizado Aderido
Guaíra	R\$ 30.000,00	Finalizado Aderido
Guamiranga	R\$ 20.000,00	Finalizado Aderido
Guaraci	R\$ 20.000,00	Finalizado Aderido
Guaraniaçu	R\$ 20.000,00	Finalizado Aderido
Guarapuava	R\$ 54.500,00	Finalizado Aderido
Guaratuba	R\$ 30.000,00	Finalizado Aderido
Ibaiti	R\$ 30.000,00	Finalizado Aderido
Ibiporã	R\$ 30.000,00	Finalizado Aderido
Icaraíma	R\$ 20.000,00	Finalizado Aderido
Iguaraçu	R\$ 20.000,00	Finalizado Aderido
Iguatu	R\$ 20.000,00	Finalizado Aderido
Imbituva	R\$ 30.000,00	Finalizado Aderido
Indianópolis	R\$ 20.000,00	Finalizado Aderido
Ipiranga	R\$ 20.000,00	Finalizado Aderido
Iracema do Oeste	R\$ 20.000,00	Finalizado Aderido
Irati	R\$ 40.000,00	Finalizado Aderido
Itaipulândia	R\$ 20.000,00	Finalizado Aderido
Itambé	R\$ 20.000,00	Finalizado Aderido
Itaperuçu	R\$ 30.000,00	Finalizado Aderido

Ivaiporã	R\$ 30.000,00	Finalizado Aderido
Ivaté	R\$ 20.000,00	Finalizado Aderido
Ivatuba	R\$ 20.000,00	Finalizado Aderido
Jandaia do Sul	R\$ 30.000,00	Finalizado Aderido
Janiópolis	R\$ 20.000,00	Finalizado Aderido
Japurá	R\$ 20.000,00	Finalizado Aderido
Jataizinho	R\$ 20.000,00	Finalizado Aderido
Joaquim Távora	R\$ 20.000,00	Finalizado Aderido
Jussara	R\$ 20.000,00	Finalizado Aderido
Lapa	R\$ 30.000,00	Finalizado Aderido
Laranjeiras do Sul	R\$ 30.000,00	Finalizado Aderido
Lidianópolis	R\$ 20.000,00	Finalizado Aderido
Lindoeste	R\$ 20.000,00	Finalizado Aderido
Loanda	R\$ 30.000,00	Finalizado Aderido
Lobato	R\$ 20.000,00	Finalizado Aderido
Mandaguari	R\$ 30.000,00	Finalizado Aderido
Manfrinópolis	R\$ 20.000,00	Finalizado Aderido
Marechal Cândido Rondon	R\$ 30.000,00	Finalizado Aderido
Maria Helena	R\$ 20.000,00	Finalizado Aderido
Marialva	R\$ 30.000,00	Finalizado Aderido
Marilena	R\$ 20.000,00	Finalizado Aderido
Mariópolis	R\$ 20.000,00	Finalizado Aderido
Marmeleiro	R\$ 20.000,00	Finalizado Aderido
Marumbi	R\$ 20.000,00	Finalizado Aderido
Matelândia	R\$ 20.000,00	Finalizado Aderido
Matinhos	R\$ 30.000,00	Finalizado Aderido
Mauá da Serra	R\$ 20.000,00	Finalizado Aderido
Mercedes	R\$ 20.000,00	Finalizado Aderido
Miraselva	R\$ 20.000,00	Finalizado Aderido
Missal	R\$ 20.000,00	Finalizado Aderido
Moreira Sales	R\$ 20.000,00	Finalizado Aderido
Nossa Senhora das Graças	R\$ 20.000,00	Finalizado Aderido
Nova América da Colina	R\$ 20.000,00	Finalizado Aderido
Nova Esperança	R\$ 30.000,00	Finalizado Aderido
Nova Esperança do Sudoeste	R\$ 20.000,00	Finalizado Aderido
Nova Londrina	R\$ 20.000,00	Finalizado Aderido
Nova Olímpia	R\$ 20.000,00	Finalizado Aderido
Novo Itacolomi	R\$ 20.000,00	Finalizado Aderido
Paiçandu	R\$ 30.000,00	Finalizado Aderido
Palmas	R\$ 30.000,00	Finalizado Aderido
Palotina	R\$ 30.000,00	Finalizado Aderido
Paranavaí	R\$ 40.000,00	Finalizado Aderido
Pato Branco	R\$ 40.000,00	Finalizado Aderido
Paulo Frontin	R\$ 20.000,00	Finalizado Aderido
Perobal	R\$ 20.000,00	Finalizado Aderido
Pérola	R\$ 20.000,00	Finalizado Aderido

Pinhais	R\$ 54.500,00	Finalizado Aderido
Pinhal de São Bento	R\$ 20.000,00	Finalizado Aderido
Pinhão	R\$ 30.000,00	Finalizado Aderido
Piraquara	R\$ 40.000,00	Finalizado Aderido
Pitanga	R\$ 30.000,00	Finalizado Aderido
Planaltina do Paraná	R\$ 20.000,00	Finalizado Aderido
Ponta Grossa	R\$ 54.500,00	Finalizado Aderido
Prudentópolis	R\$ 30.000,00	Finalizado Aderido
Quarto Centenário	R\$ 20.000,00	Finalizado Aderido
Quedas do Iguaçu	R\$ 30.000,00	Finalizado Aderido
Ramilândia	R\$ 20.000,00	Finalizado Aderido
Rancho Alegre D'Oeste	R\$ 20.000,00	Finalizado Aderido
Realeza	R\$ 20.000,00	Finalizado Aderido
Reserva	R\$ 30.000,00	Finalizado Aderido
Rio Azul	R\$ 20.000,00	Finalizado Aderido
Rio Branco do Sul	R\$ 30.000,00	Finalizado Aderido
Rio Negro	R\$ 30.000,00	Finalizado Aderido
Rolândia	R\$ 40.000,00	Finalizado Aderido
Roncador	R\$ 20.000,00	Finalizado Aderido
Rondon	R\$ 20.000,00	Finalizado Aderido
Rosário do Ivaí	R\$ 20.000,00	Finalizado Aderido
Salto do Itararé	R\$ 20.000,00	Finalizado Aderido
Santa Helena	R\$ 30.000,00	Finalizado Aderido
Santa Izabel do Oeste	R\$ 20.000,00	Finalizado Aderido
Santa Lúcia	R\$ 20.000,00	Finalizado Aderido
Santa Terezinha de Itaipu	R\$ 30.000,00	Finalizado Aderido
Santo Antônio do Paraíso	R\$ 20.000,00	Finalizado Aderido
Santo Inácio	R\$ 20.000,00	Finalizado Aderido
São Carlos do Ivaí	R\$ 20.000,00	Finalizado Aderido
São João	R\$ 20.000,00	Finalizado Aderido
São Jorge do Ivaí	R\$ 20.000,00	Finalizado Aderido
São Jorge do Patrocínio	R\$ 20.000,00	Finalizado Aderido
São Jorge d'Oeste	R\$ 20.000,00	Finalizado Aderido
São José da Boa Vista	R\$ 20.000,00	Finalizado Aderido
São José das Palmeiras	R\$ 20.000,00	Finalizado Aderido
São José dos Pinhais	R\$ 54.500,00	Finalizado Aderido
São Manoel do Paraná	R\$ 20.000,00	Finalizado Aderido
São Mateus do Sul	R\$ 30.000,00	Finalizado Aderido
São Miguel do Iguaçu	R\$ 30.000,00	Finalizado Aderido
São Pedro do Iguaçu	R\$ 20.000,00	Finalizado Aderido
São Pedro do Ivaí	R\$ 20.000,00	Finalizado Aderido
São Pedro do Paraná	R\$ 20.000,00	Finalizado Aderido
São Tomé	R\$ 20.000,00	Finalizado Aderido
Sarandi	R\$ 40.000,00	Finalizado Aderido
Saudade do Iguaçu	R\$ 20.000,00	Finalizado Aderido
Serranópolis do Iguaçu	R\$ 20.000,00	Finalizado Aderido

Sertaneja	R\$ 20.000,00	Finalizado Aderido
Sertãoópolis	R\$ 20.000,00	Finalizado Aderido
Tapejara	R\$ 20.000,00	Finalizado Aderido
Terra Boa	R\$ 20.000,00	Finalizado Aderido
Terra Rica	R\$ 20.000,00	Finalizado Aderido
Terra Roxa	R\$ 20.000,00	Finalizado Aderido
Tibagi	R\$ 20.000,00	Finalizado Aderido
Toledo	R\$ 54.500,00	Finalizado Aderido
Tuneiras do Oeste	R\$ 20.000,00	Finalizado Aderido
Ubiratã	R\$ 30.000,00	Finalizado Aderido
Umuarama	R\$ 54.500,00	Finalizado Aderido
União da Vitória	R\$ 40.000,00	Finalizado Aderido
Uraí	R\$ 20.000,00	Finalizado Aderido
Vera Cruz do Oeste	R\$ 20.000,00	Finalizado Aderido
Vitorino	R\$ 20.000,00	Finalizado Aderido
Xambrê	R\$ 20.000,00	Finalizado Aderido

Art. 3º A adesão do município não garante a efetivação do pagamento.

§ 1º O processo de pagamento deverá obedecer às condições de pagamento previstas na legislação do cofinanciamento do Fundo Estadual ao Fundo Municipal para infância e adolescência, bem como estar de acordo com as Deliberações nº 38/2021 do CEDCA/PR.

§ 2º A análise das condições de pagamentos dos municípios é realizada pelas áreas técnicas responsáveis pela deliberação, sendo que a operacionalização pela Gestão de Fundos e Grupo Orçamentário e Financeiro da SEJUF.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de setembro de 2021.

Ney Leprevost

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho – SEJUF

147980/2021

DELIBERAÇÃO nº 68/2021 – CEAS/PR

O Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PR, reunido ordinariamente nos dias 07 e 08 de outubro de 2021, no uso de suas atribuições regimentais e,

Considerando o Plano de Ação da Coordenação Intersetorial Estadual do Programa Bolsa Família do Paraná - CEIPBF/PR - 2021, aprovado pelo Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS/PR) por meio da Deliberação nº 38/2021, que prevê ações intersetoriais para apoiar os municípios paranaenses objetivando a melhoria dos índices e taxas do CadÚnico e PBF, consequentemente a melhoria no atendimento da população paranaense em maior situação de vulnerabilidade econômica;

Considerando que o Conselho Estadual de Assistência Social é uma instância de controle social, o qual tem como responsabilidade, de acordo com o art.2º do Regimento Interno do CEAS/PR:

Considerando ainda que, para a utilização do recurso financeiro recebidos pelo IGD, deverá ser destinado um percentual mínimo de 3% ao colegiado para o fortalecimento dessas instâncias de controle social, bem como deverá estar vinculada às ações de apoio técnico e operacional, conforme descrito no art. 11-A, parágrafo 6 do Decreto nº 7.332/2010

Considerando a necessidade de aprimoramento da infraestrutura da Instância de Controle Social do Programa Bolsa Família, visando propiciar a participação de todos os Conselheiros do Conselho Estadual de Assistência Social nas reuniões e outros eventos do Conselho, principalmente os realizados de forma on-line, considerando as

restrições impostas pela pandemia do COVID 19, bem como, a otimização de recursos públicos com a realização de atividades on-line que evitam deslocamentos.

DELIBERA

Art. 1º Pela aprovação da aquisição de 15 (quinze) Tablets, destinados às atividades dos Conselheiros do Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS/PR), no valor unitário de R\$ 1.566,00 (mil quinhentos e sessenta e seis reais) totalizando R\$ 23.490,00 (vinte e três mil, quatrocentos e noventa reais).

Art. 2º Para realização da despesa serão utilizados recursos do IGD – Bolsa Família.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 08 de outubro de 2021.

Larissa Marsolik

Presidente CEAS

Andressa Pires Martins

Vice-presidente CEAS/PR

148209/2021

Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente

CEDCA/PR

COMISSÃO ELEITORAL – Biênio 2021/2023

06 de Outubro de 2021

No sexto dia do mês de Outubro de 2021, a Comissão Eleitoral do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR se reuniu via webconferência através de [link](https://meet.google.com/ugh-uznu-axn) do meet, <https://meet.google.com/ugh-uznu-axn> com a **participação dos seguintes conselheiros:** Coronel Pancotti (SEJUF), Ângela Mendonça (SEJUF) e Antônio Dourado (SEED/Esparte). **Fiscais:** Luciana Linero, Bruno Muller (DPU), Hélio Candido do Carmo (Fórum DCA) e Bruna Saraiva (OAB/PR). Sendo que o representante da OAB, Anderson Ferreira se fez presente, porém, afirmou que se ausentaria da análise dos documentos devido vínculo com uma das entidades eleitas. Justificativas de ausência: Rosineide Frez (SEED). Secretária-Executiva: Juliana Muller (SEJUF). **Pauta: Continuação da análise dos documentos dos indicados pelas entidades eleitas – prazo, até 05/10/2021:** Em análise dos documentos, via o link de acesso disponível no drive, a comissão identificou ainda o equívoco e a falta da entrega dos documentos dos representantes das seguintes entidades: ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – ACRIDAS (Faltaram às certidões estaduais, cível e criminal) do titular e suplente do 2º cartório distribuidor de Curitiba); ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA DE EDUCAÇÃO AO CIDADÃO ESPECIAL – AFECE (Faltaram as certidões cíveis estaduais do 1º e do 2º cartório distribuidor de Curitiba do titular e suplente); ORGANIZAÇÃO CENTRO BENEFICENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL LEDI MASS – LIONS (Faltaram as certidões federais (cível e criminal) da titular e suplente, que são retiradas pelo site TRF4 (www.trf4.jus.br). Diante da situação, a comissão se preocupou com o curto prazo entre a publicação do decreto e a data da posse da nova gestão do Cedca. Fizeram algumas reflexões das ocorrências da eleição passada, onde acharam que mudar a metodologia (entrega dos documentos dos indicados após a eleição) traria benefícios, mas diante de toda problemática e da dificuldade de ordem logística, chegaram a conclusão que foi pior deixar a entrega dos documentos para a 2ª etapa. Ação essa, que deverá ser rediscutida novamente nas próximas eleições. A SEC Juliana expôs o fato que não foi especificado na resolução nº 06/2021 a identificação do “1º e 2º” cartório distribuidor de Curitiba, com a orientação apenas por telefone sobre a exigência da retirada das certidões nos “cartórios distribuidores”. A Dra. Bruna Saraiva da OAB explicou sobre a dificuldade real quanto ao entendimento dessa organização cartorial, onde cada um possui competências específicas. Ainda com relação sobre a possibilidade de abrir ou não mais prazo para as entidades com documentos pendentes, a comissão identificou que o Edital é omissivo quanto a responsabilidade da prática dos atos por parte das entidades eleitas, além de observarem a situação da classificação geral e a necessidade do remanejamento de vagas entre as regionais. E a permanência do problema quanto a abertura de um novo suposto prazo para a entrega dos documentos das entidades suplentes que entrariam por conta da desclassificação. Assim, diante desse contexto, e conforme orientação da Dra. Luciana Linero (MP/PR) quanto ao princípio de aproveitar a intenção do eleitor, dando-lhe oportunidade de novos esclarecimentos, a comissão decidiu homologar os documentos recebidos, abrindo prazo às demais entidades pendentes, com a advertência de que o não cumprimento do prazo acarretará a desabilitação das mesmas, ainda com a consequente convocação das OSCs suplentes. Aprovado o prazo final para a entrega dos documentos faltantes para o dia 11/10, com a abertura do prazo de recurso concomitante até o dia 13/10, sendo a análise da comissão agendada para o dia 14/10. Após o término, a Dra. Bruna Saraiva que havia saído da reunião por conta de problemas de conexão preocupou-se com a decisão tomada referente a abertura do prazo do recurso sem

a finalização da análise dos documentos pendentes, ação que poderia trazer problemas jurídicos. Assim, a comissão via o grupo de WhatsApp reconsiderou a alteração do cronograma, ajustando as datas da seguinte maneira: **Prazo para a entrega dos documentos faltantes:** 08/10/2021 até as 17h00; Reunião da comissão p/ análise, no mesmo dia as 17h30; Publicação final do nome dos indicados: 13/10/2021; Prazo do recurso, até 15/10/2021; Publicação da análise dos recursos protocolados, 19/10/2021, publicação do decreto, até 22/10/2021. **Relação das entidades que tiveram os documentos aprovados:** GUARDA MIRIM DE FOZ DO IGUAÇU; APAE DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA; ASSOCIAÇÃO AMOR E CUIDADOS – AAMEC; ASSOCIAÇÃO ANTÔNIO E MARCOS CAVANIS; ASSOCIAÇÃO CANAÃ DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE (**encaminhado aprovado por meio da Resolução nº 07/2021**). A presidente, Angela Mendonça finalizou a reunião e agradeceu a colaboração de todos. A presente ata foi elaborada por Juliana Muller, e após a aprovação será publicada no DIOE e disponibilizada no site do Cedca.

147713/2021

DELIBERAÇÃO Nº 69/2021 - CEAS/PR

O Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PR, reunido ordinariamente nos dias 07 e 08 de outubro de 2021, no uso de suas atribuições regimentais e,

Considerando a Deliberação n. 067/2019-CEAS/PR, que aprovou o Incentivo Aprimora CRAS e CREAS;

Considerando o Decreto Estadual 4298/2020 que declara situação de emergência em todo território paranaense, nos termos do COBRADE n. 1.5.1.1.0 – doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento ao COVID-19;

Considerando a Deliberação n. 074/2020, que aprovou a prorrogação da execução do Incentivo Aprimora CRAS e CREAS, até 31 de dezembro de 2021.

DELIBERA

Art. 1º Pela aprovação da prorrogação de prazo até **31 de dezembro de 2022** para execução do recurso do **Incentivo Aprimora CRAS e CREAS** previsto na Deliberação n. 067/2019 – CEAS/PR, que visa o repasse de recursos aos municípios para aquisição de itens de investimento para os Centros de Referência da Assistência Social – CRAS e os Centros de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS.

Art. 2º Pela revogação dos §2º e §3º do artigo n. 11 da Deliberação n. 067/2019 – CEAS/PR.

Art. 3º A presente Deliberação entrará em vigor a partir data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 08 de outubro de 2021.

Larissa Marsolik

Presidente do CEAS/PR

Andressa Pires Martins

Vice-presidente CEAS/PR

148217/2021

Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente

CEDCA/PR

COMISSÃO ELEITORAL – Biênio 2021/2023

30 de Setembro de 2021

No trigésimo dia do mês de Setembro de 2021, a Comissão Eleitoral do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR se via webconferência através de [link](https://drive.google.com/drive/folders/1fzYUDZjXcCmbwgHTYWMi8Jm9qUomxTUh?usp=sharing) do meet, <https://drive.google.com/drive/folders/1fzYUDZjXcCmbwgHTYWMi8Jm9qUomxTUh?usp=sharing>, com a participação dos seguintes **conselheiros**: Coronel Pancotti (SEJUF) e Rosineide Fréz (SEED). **Fiscais**: Luciana Linero (Presencial - MP/PR), Hélio Candido do Carmo (Fórum DCA) e Bruna Saraiva (OAB/PR). Sendo que o representante da OAB, Anderson Ferreira se fez presente, porém, afirmou que se ausentaria da análise dos documentos devido vínculo com uma das entidades eleitas, saindo em seguida da reunião. Justificativas de ausência: Ângela Mendonça (SEJUF) e Antonio Carlos Dourado (SEED). Secretária-Executiva: Juliana Muller (SEJUF). **Pauta: análise dos documentos dos indicados pelas entidades eleitas – prazo, até 29/09/2021**: - Em análise aos documentos, via o link de acesso disponível no drive, a comissão ressalta o grande número de entidades que enviaram erroneamente as certidões solicitadas. Para fins de organização, a Dra. Bruna propõe a metodologia do trabalho com a realização da conferência dos documentos com registro em check list (salvo no grupo do WhatsApp da comissão). A SEC Juliana informou que durante a análise os anexos dos e-mails enviados pelas entidades serão conferidos novamente. **Resultado da análise: ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – ACRIDAS – PENDENTES** -Faltaram todas as certidões (Cível e Criminal Estadual e Federal) do titular e da suplente. Obs: As certidões devem ser solicitadas nos cartórios distribuidores; **ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA DE EDUCAÇÃO AO CIDADÃO ESPECIAL – AFECE – PENDENTES** - Faltou o comprovante de endereço da titular. Obs: o comprovante apresentado está no nome da entidade, aceita-se justificativa. - Faltaram todas as Certidões Estaduais (Cível e Criminal) da titular e suplente. Obs: As certidões devem ser solicitadas nos cartórios distribuidores; **GUARDA MIRIM DE FOZ DO IGUAÇU – PENDENTE** - Faltou o comprovante de endereço atualizado (até 03 meses) do titular. Obs: Aceita-se justificativa; **APAE DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA – PENDENTES** - Faltou o comprovante de endereço do titular. Obs: O documento apresentado está no nome de terceiro e fora do prazo (até 03 meses); - Faltaram as Certidões Estaduais (Cível e Criminal) da titular e suplente; - Faltou a Certidão Criminal Federal da titular e suplente. Obs: As certidões estaduais devem ser solicitadas nos cartórios distribuidores e a federal retirada no site do TRF4 (www.trf4.jus.br); **ASSOCIAÇÃO AMOR E CUIDADOS – AAMEC – PENDENTES** - Faltou o comprovante de endereço do suplente. Obs: O documento apresentado está no nome de terceiro.- Faltaram as Certidões Federais (Cível e Criminal) do titular e suplente; Obs: As certidões estaduais devem ser solicitadas nos cartórios distribuidores e a federal retirada no site do TRF4 (www.trf4.jus.br); **ASSOCIAÇÃO ANTÔNIO E MARCOS CAVANIS – PENDENTE** -Faltou a certidão Civil Estadual do titular. Obs: A certidão estadual deve ser solicitada no cartório distribuidor; **ORGANIZAÇÃO CENTRO BENEFICENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL LEDI MASS – LIONS – PENDENTES** - Faltaram as Certidões Federais (Cível e Criminal) da titular e suplente. Obs: As certidões federais devem ser retiradas no site do TRF4 (www.trf4.jus.br); **ASSOCIAÇÃO CANAÃ DE PROTEÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE** (encaminharam ofício justificando e solicitando prazo a comissão para o envio dos documentos); **PENDENTES** - Faltaram as Certidões Estaduais (Cível e Criminal) da titular e suplente; Obs.: As certidões estaduais devem ser solicitadas nos cartórios distribuidores. **DOCUMENTOS APROVADOS**: - ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA DR. RAUL

CARNEIRO; ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA – APC; INSTITUTO LEONARDO MURIALDO; ASSOCIAÇÃO DE PORTADORES DE FISSURA LÁBIO PALATAL DE CASCAVEL – APOFILAB. Prazo para a entrega dos documentos faltantes: **05 de Outubro de 2021** pelo e-mail eleicaocedca2021@sejuf.pr.gov.br, sendo que a SEC deverá encaminhar e-mail de informe as entidades, além de contato telefônico pra eventuais dúvidas. Diante da situação, a comissão analisa a necessidade da alteração do cronograma do edital, da seguinte maneira: q) Publicação dos conselheiros indicados pelas organizações eleitas: 07 de Outubro de 2021; r) Prazo para impugnação por qualquer cidadão ou instituição e oferecimento de recurso em relação aos conselheiros indicados pelas Organizações eleitas: 13 de Outubro de 2021; s) Publicação da análise dos recursos e impugnações protocolados: 15 de Outubro de 2021; t) Publicação do Decreto com os conselheiros eleitos: até 22 de Outubro de 2021, sendo que a posse está agendada para o dia 25/10/2021. Encaminhamentos aprovados por meio da Resolução nº 06/2021 da Comissão. Próximas reuniões da comissão: 06/10 e 14/10 às 09h. A presente ata foi elaborada por Juliana Muller, e após a aprovação será publicada no DIOE e disponibilizada no site do Cedca.

147712/2021

**SECRETARIA DE JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO
CONSELHO ESTADUAL DE PROMOÇÃO DE IGUALDADE RACIAL –
CONSEPIR/PR**

DELIBERAÇÃO Nº 015/2021– CONSEPIR/PR

O Conselho Estadual de Promoção de Igualdade Racial – CONSEPIR/PR reunido extraordinariamente no dia 15 de Setembro de 2021, no uso das suas atribuições regimentais e;

DELIBERA

Art.1º Pela aprovação de Viagem do Presidente Saul Dorval, para São Mateus do Sul/União da Vitória; Prudentópolis; Palmeira; para articulações de criação e acompanhamento de Conselhos de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 13 de Outubro de 2021.

Saul Dorval da Silva
**Presidente do Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial
do Paraná
CONSEPIR/PR**

147641/2021

**SECRETARIA DE JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO
CONSELHO ESTADUAL DE PROMOÇÃO DE IGUALDADE RACIAL –
CONSEPIR/PR**

DELIBERAÇÃO Nº 016/2021– CONSEPIR/PR

O Conselho Estadual de Promoção de Igualdade Racial – CONSEPIR/PR reunido extraordinariamente no dia 15 de Setembro de 2021, no uso das suas atribuições regimentais e;

DELIBERA

Art.1º Pela aprovação de Viagem do Presidente Saul Dorval, para Guarapuava, Nova Laranjeira, Cascavel/Toledo e Foz do Iguaçu para articulações de criação e acompanhamento de Conselhos de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 13 de Outubro de 2021.

Saul Dorval da Silva
**Presidente do Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial
do Paraná
CONSEPIR/PR**

147642/2021

COMITÊ ESTADUAL DE MEMÓRIA, VERDADE E JUSTIÇA DO
ESTADO DO PARANÁ – CEMVEJATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CEMVEJ – REALIZADA EM
22/09/2021

Aos vinte e dois dias do mês de setembro de dois mil e vinte um, às quinze horas, por meio de videoconferência disponível no link: <http://meet.google.com/oge-hsvd-miv>, iniciou-se a Reunião Ordinária do Comitê Estadual de Memória, Verdade e Justiça do Estado do Paraná. Conforme convocação prévia, fizeram-se presentes, por meio virtual:

TITULARES GOVERNAMENTAIS: Ana Raggio (SEJUF); Isabela Damiani (Arquivo Público). **SUPLENTE GOVERNAMENTAIS:** Aimoré Índio do Brasil Arantes (SECC); Marina Braga Carneiro (Arquivo Público). **TITULARES DA SOCIEDADE CIVIL:** Ivete Maria Caribé Rocha (SERPAJ); Aluizio Ferreira Palmar (CDHMP); Marionilde Brepohl (UFPR). **SUPLENTE DA SOCIEDADE CIVIL:** Carla Luciana Souza da Silva (UNIOESTE); Luis Fernando Lopes Pereira (UFPR); Adélia Salamene (SINDIJOR/PR). **CONVIDADOS(AS) TITULARES:** Maria Aparecida Blanco de Lima (TJPR); Rodrigo Collares Tejada (DPU). **CONVIDADOS SUPLENTE:** Rafael Moura (MPPR). **CONVIDADOS(AS)/COLABORADORES(AS):** Thais Diniz (ALEP); Hialony Rodrigues (SEJUF); Claudia Hoffmann (MPPR e Coordenadora do LUME); Regina Bley (MPPR); Norton Nohama (UFPR); Raquel Osowski; Daiane Pego (SEJUF); Amanda Filas (NUCIDH/DPE). Na oportunidade foi justificada a ausência de Jefferson Salles (SEED), pois encontra-se hospitalizado. **ABERTURA:** Ana Raggio realizou o registro das presenças; em seguida, passou a palavra para a coordenadora, Dra. Ivete que saudou todas/os presentes e iniciou a reunião com a apreciação da pauta. **1. APROVAÇÃO DA PAUTA:** Ana realizou a leitura das pautas a serem aprovadas e abriu a fala para quem quisesse incluir mais pautas. Carla solicita a inclusão do ponto: "Solicitação Familiares de José Lavechia". Aluizio solicita a inclusão de informe: "Biografia da Teresa Urban". Não havendo nenhuma objeção, a pauta foi aprovada com as novas inclusões. **2. APROVAÇÃO DA ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DE AGOSTO DE 2021:** Ana perguntou se alguém sugere alterações ou gostaria de fazer alguma observação sobre a ata de reunião ordinária de agosto do Comitê - que foi enviada anteriormente à reunião por e-mail. Em seguida, Marion Brepohl informa que não vem recebendo os e-mails encaminhados pelo Comitê; Ana informa que os e-mails são enviados normalmente, mas pede que Marion informe através do chat da videoconferência ou através do grupo de WhatsApp o seu e-mail atualizado; Ana, ainda informou que não foi recebida nenhuma colaboração no e-mail do CEMVEJ com alteração da ata - somente uma solicitação da Cláudia Hoffmann para alteração de sua apresentação. Assim, não havendo nenhuma objeção, a ata foi aprovada para publicação no site da SEJUF e no DIOE. **3. LEI DE ANISTIA:** A coordenadora, Dra. Ivete, iniciou a pauta contextualizando que a solicitação desse ponto tem o objetivo de compreender como foi a discussão da Lei de Anistia – como se formaram os Comitês de Apoio a Anistia e os bastidores da discussão – portanto, não trata-se de uma discussão meramente acadêmica, pois tem a finalidade de não esquecer essa discussão e, posteriormente, em um momento mais oportuno, pautar o debate sobre a revisão dessa lei; Nesse sentido, já articulando a organização do debate, informa que Aluizio já indicou uma pessoa que foi presidente de um Comitê Internacional de Anistia para realizar esse debate. Em seguida, Aluizio informa que fez a indicação de Ana Müller - uma das coordenadoras do Comitê Brasileiro de Anistia e Advogada de presos políticos -, pois ela esteve bastante envolvida nas lutas pela anistia com Terezinha Zerbini e outras pessoas que fizeram parte do

Movimento Feminino pela Anistia; sendo assim, é uma boa indicação para dialogar ou dar testemunho do que houve no período da Ditadura Militar. Ana questiona se a ideia é realizar um evento ou uma roda de conversa no Comitê. A Dra. Ivete responde dizendo que, a ideia é realizar uma roda de conversa aberta a todo público que possa se interessar pelo tema e também trazer outros convidados. Em seguida, Ana abre para novas indicações de pessoas a serem convidadas para a realização da roda de conversa. Aluizio também sugere que seja convidado Edival Nunes (Cajá), preso político entre 1978 e 1979, que era integrante da Comissão de Justiça e Paz, e ligado ao arcebispo Dom Helder Camara. Sugestão aprovada. Adiante, Ana abre para manifestação de interesse para quem queira realizar a mediação do evento. A coordenadora, Dra. Ivete, sugere que Aluizio faça a mediação na roda de conversa. Sugestão aprovada. Adiante, Aluizio propõe, em contrapartida, que também convide-se pessoas ligadas ao movimento da anistia política dos militares, pois podem contribuir nos debates com outras perspectivas. Sugestão aprovada. Regina sugere como convidado Paulo Abrão, ex-secretário-executivo da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), que presidiu a Comissão de Anistia do Brasil. Já a Cláudia Hoffmann sugere e se propõe a convidar Prudente José Silveira Mello – que foi conselheiro da Comissão de Anistia do Ministério da Justiça. Ana sugere que a roda de conversa seja com três convidados e quinze minutos de fala para cada um. Tendo em vista as várias sugestões de convidados, a Dra. Ivete sugere que seja realizado um ciclo de debates. Regina concorda com a sugestão, e complementa com a sugestão de que em cada evento seja realizado uma vez por mês, com convidados diferentes que debatam o mesmo tema da anistia. Cláudia sugere que a roda de conversa seja realizada no dia 15/10/2021. Adiante, Aluizio também sugere que seja convidada Denise Goulart, filha de João Goulart, e Jean Marc Frédéric Charles von der Weid, ativista, ex-presidente do Movimento Feminino pela Anistia e Liberdades Democráticas e da União Nacional dos Estudantes (UNE). Ainda, sugere que na primeira roda de conversa convide-se: Ana Müller, Ivan Proença (Coronel da reserva que coordenou a luta dos militares punidos) e Anivaldo Padilha (militante metodista que foi coordenador da luta dos religiosos pela anistia). Sugestões aprovadas. Assim, encaminhou-se que serão realizadas duas rodas de conversas contando com, pelo menos, uma mulher cada evento, sendo a primeira no dia 15/10/2021, às 16 horas, e a segunda roda de conversa será realizado no dia 19/11/2021, às 16 horas, com os demais convidados sugeridos. **4. ATIVIDADES DE FORMAÇÃO (CONFORME O ITEM 4 DO CAPÍTULO VIII, DAS RECOMENDAÇÕES DO GOVERNO DO ESTADO):** Ana inicia a discussão realizando o compartilhamento de tela das Recomendações do Governo do Estado, especificamente do item 4 do capítulo VII, porém, após análise verificou-se que essa recomendação não faz referência a atividades de formação. Sendo assim, passou a palavra para Cláudia que também havia solicitado a pauta referente às atividades de formação em Direitos Humanos. Com a palavra, Cláudia rememora que já havia sido realizado uma conversa no Comitê sobre um primeiro projeto do Lume que seria uma atividade de formação, a qual poderá ser realizada de forma virtual; assim, foi criado um grupo com integrantes do Comitê, os quais trabalham na área da educação, para planejar o curso de formação destinados a professores da rede pública de ensino e também aberto às pessoas que se interessem pelo tema; assim como, realizou uma conversa com a Regina Bley, em que avaliou-se que atualmente, no atual contexto político, a proposta de formação não seja de interesse da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura (SEED), sendo necessário a realização da atividade pelo próprio Lume em parceria com o CEMVEJ; porém, se for dessa maneira, há o empecilho do recurso financeiro, por isso trouxe

essa pauta para a discussão no Comitê. A coordenadora, Dra. Ivete, propõe que seja convidada, para todos os eventos que estão sendo programados, a diretoria da APP Sindicato. Por outro lado, Ana informa que tem adotado a estratégia de fazer parceria com a Secretaria da Administração e da Previdência (SEAP), por meio da Escola de Gestão do Paraná; à vista disso, é possível realizar a gravação de videoaulas e ofertar cursos na modalidade EAD que ficará disponível na plataforma virtual *Moodle*, com certificação; Outro formato possível, porém com menos aproveitamento no sentido de certificação, é através da transmissão pelo *YouTube*. Assim, esse formato de curso, em parceria com a Escola de Gestão do Paraná, pode ser encaminhado por meio da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho (SEJUF), solicitando também que a SEED faça a divulgação do evento, logo depois que a proposta de curso estiver estruturada para haver maior adesão da SEED. Na sequência o Norton sugere que o curso seja realizado em dois formatos – um formato dedicado aos professores na plataforma virtual *Moodle* e outro formato aberto à todas pessoas que tiverem interesse com transmissão pelo *YouTube*, já que eventualmente possam ter maior dificuldade de acessar o *Moodle*, pois para cada público será trabalhado com conteúdos e linguagens diferentes. Adiante, Marion salienta que a proposta é de que o Lume promova o curso de formação, pois o Lume não limita-se somente a Sala Lume é também um espaço de educação; ainda, destaca que já há importantes contribuições para fazer cursos; Por fim, enfatiza que o Lume precisa ser fortalecido para não ser só uma sala vazia. Seguindo, a Cláudia concorda com as pontuações de Marion e lembra que o interesse dos professores da rede pública de ensino estará baseado não somente no tema, mas também na praticidade de avançar no plano de carreiras do Estado, por isso, informa que os certificados só serão reconhecidos para este fim se constar a assinatura de uma universidade; então se o curso for oferecido somente por uma Secretaria de Estado não será atrativo para este público. Todavia, Ana informa que a ideia não é da Secretaria de Estado executar todas as fases da atividade, mas sim de utilizar os recursos disponíveis, tendo em vista que a Escola de Gestão do Paraná tem disponível para uso a plataforma virtual *Moodle*, já a Escola de Educação em Direitos Humanos do Paraná (ESEDH), vinculada a SEJUF, não tem uma plataforma virtual, mas pode realizar a certificação de cursos realizados ao vivo - seja eles presenciais, híbridos ou transmitidos pelo *YouTube*; por isso, também tem se adotado essa estratégia de parceria com a ESEDH, quando o curso é de formato ao vivo, e parceria com a Escola de Gestão do Paraná quando o curso é no módulo EAD; Ainda, informa que sobre o plano de carreira dos servidores do Estado a Escola de Gestão do Paraná garante que os certificados servem para esse fim, não sendo necessário a certificação por uma universidade, mas concorda que é interessante o trabalho conjunto com a universidade – porém, é necessário verificar a forma de certificação da universidade para cursos da plataforma virtual *Moodle*, além, de confirmar se a plataforma virtual será mesmo disponibilizada, e a forma de certificação para os cursos que forem transmitidos pelo *YouTube*; Por fim, destaca que sua intenção foi só a de oferecer o que já se tem disponível na estrutura do Poder Executivo e que pode ser acessado com facilidade, salientando que todo o planejamento e execução da atividade não será definido pela Secretaria. Como encaminhamento, Cláudia propõe criar uma pequena Comissão para elaborar o Plano de Trabalho do Projeto Formação do Lume. Sugestão aprovada, o grupo será composto por: Cláudia, Carla, Ana, Regina, Hialony e Marion. Porém, a Carla fez a ressalva que até o final de outubro estará sobrecarregada; assim poderá participar do grupo, mas não conseguirá participar da deliberação. Ana também fez a ressalva de que sua participação será para dar um suporte, eventualmente, nos

contatos entre o Lume e as Secretarias de Estado, pois também está sobrecarregada. **5. INFORMAÇÕES SOBRE O LUME:** Ana comunica que o Tribunal de Justiça retornou pedindo que questões de alteração do espaço da Sala Lume fossem solicitadas junto ao Departamento de Engenharia. Adiante, a Cláudia rememora que o Ministério Público Federal, através da pasta Verdade e Memória, tem a proposta para o biênio 2021-2022 priorizar e incentivar espaços de memória, por isso foi encaminhado o Projeto do Lume, mas ainda está sendo aguardado retorno; assim, em uma conversa que realizou com a assessora foi informada que o Grupo de Trabalho (GT), que analisa as propostas, terá uma reunião na próxima semana e já está definido o Projeto do Lume como primeiro ponto de pauta, inclusive, o trabalho do GT atualmente é de mapear no Brasil quem está trabalhando com este tema, quem está lutando para abrir um novo espaço ou quem já tem espaço formado, mas que também precisa de incentivo; Sobre o Tribunal de Justiça(TJ), informa que o pessoal da engenharia enviou *e-mail* querendo saber informações sobre a Sala Lume, especificamente sobre como está o processo de abertura do espaço, e também oferecendo apoio e auxílio referente a estrutura do espaço – assim, respondeu por telefone o *e-mail* com um breve relato do que tem acontecido até então e informando que daria ciência dessa comunicação ao Comitê. Adiante, a Dra. Maria Aparecida esclarece que o intuito do TJ é de que a Sala Lume funcione o mais adequadamente possível, pois na última reunião no TJ, com alguns representantes do Comitê, o presidente do TJ evidenciou que a sala do Tribunal está à disposição, porém ela não sabe dizer se há possibilidade de alteração do projeto arquitetônico da sala; Ainda, sugere convidar a Escola Judiciária do TJ para construir em conjunto um evento para divulgação e apresentação da proposta da Sala Lume aos servidores do Tribunal. Cláudia concorda com a proposta da Dra. Maria Aparecida e complementa sugerindo que para além do ciclo de debates, que já foi deliberado anteriormente, realize-se eventos propostos pelo Lume – podendo ser uma palestra – em que se retome a discussão da CEV, que deu origem ao CEMVEJ, sugere que esse evento seja realizado em dezembro. Ana concorda com as sugestões e pondera que o evento do Lume deve ser realizado antes de dezembro, haja vista que seria um evento pontual para os servidores do TJ; Ainda, pontua que até o momento o TJ não respondeu o ofício, que já foi reiterado pela SEJUF, em que consta a indicação da servidora Hialony para ficar responsável em atender junto à Sala Lume, bem como solicitando orientações acerca das providências que deverão ser adotadas para a efetiva ocupação do espaço, sugerindo que o funcionamento seja as terças e quintas-feiras, no horário das 13 horas às 17 horas; Diante disso, comprometeu-se de repassar mais detalhadamente as informações do ofício para a Dra. Maria Aparecida, para verificar a tramitação do ofício e retorno oficial do Tribunal de Justiça. A Dra. Maria Aparecida informa que irá tentar agilizar o contato com o TJ para responder o ofício. Na sequência, o Norton sugere que o evento para os servidores do TJ seja em formato de roda de conversa para haver maior interação entre expositores e os servidores. Adiante, Marion pontua sobre a necessidade de criação de um instituto para arrecadação de fundos para financiar esse tipo de atividade. Ana relembra que isso já havia sido debatido em uma reunião do CEMVEJ; na ocasião, deliberou-se que essa não é uma pauta do Comitê, pois a construção de um espaço como esse é uma iniciativa da sociedade civil organizada e se há interesse em criar uma ONG ou Associação com essa finalidade não será no âmbito do CEMVEJ. Na sequência, Cláudia informa que fará o convite aos expositores do evento virtual do Lume, e propõe que o evento seja realizado no dia 20 de outubro (quarta-feira), a partir das 15 horas. Ana concorda com a proposta, complementa sugerindo encaminhar ofício para a Escola Judiciária do TJ para construir em conjunto esse evento. Norton

concorda com as propostas, mas pondera que no ofício para a Escola Judiciária do TJ a data do evento deve ficar em aberto, pois eles poderão sugerir uma data melhor para os servidores. Assim, deliberou-se que será encaminhado ofício para a Escola Judiciária do TJ propondo a parceria na realização do evento do Lume sem o indicativo da data. Na sequência, a Cláudia diz que, na ocasião da construção do Projeto do Lume, o qual foi encaminhado ao MPF, entendeu-se sobre a necessidade de retomar as discussões, no sentido de aval do Comitê, sobre a formalização da Pessoa Jurídica do Lume para arrecadação de recursos financeiros; Assim, informa que, consultou outros lugares de memória, sendo eles: Memorial da Resistência (SP), Memorial Casa do Povo (SP) e Museu do Holocausto – nos quais verificou que todos estão legalmente constituídos, com CNPJ; ainda, informa que após entrar em contato com essas redes de lugares de memória o Lume foi integrado à Rede Brasileira de Lugares de Memória – REBRALUME; Prosseguindo, apresentou o Plano de Trabalho do Lume, com as propostas de planejamento das atividades a serem desenvolvidas, ainda, no ano de 2021 e 2022 para a aprovação do Comitê. Adiante, a Dra. Ivete pontuou que a formalização da Pessoa Jurídica do Lume independe do CEMVEJ. Em seguida, Marion esclarece que a intenção não é ter o aval do Comitê para a formalização da Pessoa Jurídica do Lume, mas sim o apoio. Continuando a apresentação do Plano de Trabalho, Cláudia enfatiza sobre a necessidade de retomar a coleta regular de testemunhos, haja vista, que logo depois da entrega do relatório da CEV, em 2017, as pessoas começaram a ir nos Centros de Apoios querendo fazer relatos, por isso, ainda existe uma pasta na rede do MPPR, do Eixo: Verdade, Memória e Justiça, com depoimentos que não entraram no relatório da CEV e também não foram entregues para o projeto da professora Marion Brepohl, pois não faziam parte do acervo dos anexos e nem do relatório; assim, com a retomada da coleta regular de testemunhos essas pessoas que procuraram o MPPR, pós CEV, para fazer seus relatos serão contempladas; por isso, sugere que seja aberto edital para convocar as pessoas para darem seus testemunhos e assim criar um banco de dados; Prosseguindo, pontua que o Lume não terá capacidade para guardar todos os novos documentos, por esse motivo propõe que seja celebrado um termo de convênio ou uma pareceria entre o Arquivo Público e o Lume para direcionar os documentos dos novos testemunhos. Na sequência, o Norton parabeniza Cláudia pela apresentação do Plano de Trabalho e pontua sobre o item da coleta regular de testemunho, ponderando que o tema é de importância do Comitê e precisa ser feito dentro de determinadas condições, tais quais foram as da CEV, de modo que o testemunho, os documentos e a correlata investigação sejam recepcionados, como uma documentação e tornem oficiais - e passem a compor os relatos oficiais do Estado sobre os fatos ocorridos, que é o status que tem os Relatórios das Comissões da Verdade; assim, sugere que os novos relatos devem ser recepcionados por uma Comissão oficialmente designada pelo Comitê para fazer a coleta dos testemunhos, haja vista, que em algumas situações os documentos coletados podem instrumentalizar processos judiciais. Adiante, Ana propõe como encaminhamento que as ponderações do Norton sobre a coleta regular de testemunhos, bem como a continuidade de pesquisa/investigações – apresentadas no Plano de Trabalho da Cláudia -, sejam pontos de pauta da próxima reunião do Comitê. Proposta aprovada; assim, as discussões sobre a coleta regular de testemunhos e a continuidade de pesquisa/investigações serão pautadas na próxima reunião do CEMVEJ. Sem mais manifestações, passou-se para o próximo ponto de pauta. **6. SOLICITAÇÃO DE FAMILIARES DE JOSÉ LAVECCHIA:** com a palavra, Carla comunica que, a Daniela – sobrinha neta de José Lavecchia -, entrou em contato informando que, seu avô é irmão de

José Lavecchia, porém a sua mãe foi adotada pelo casal André Lavecchia e Noemia Vieira, de modo que não é consanguínea de José Lavecchia, para o caso de eventual coleta de material genético; A Daniela lhe informou que perdeu contato com a família Lavecchia, mas segundo informações do material da Comissão da Verdade, foi o Sr. Luiz Lavecchia – irmão de José Lavecchia - que recebeu a indenização do Estado, como forma de reparação moral às vítimas da ditadura militar no país; também disse que, não sabe se ele chegou a realizar a coleta de material genético, mas, caso seja necessário, o material genético pode ser coletado de seu avô André, que está enterrado em Angatuba/SP; Assim, a Daniela se colocou à disposição para contribuir no que puder ajudar; Prosseguindo, a Carla disse que conversou sobre isso com a coordenadora do Cemvej, a Dra Ivete, a qual disse que seria importante ser encaminhado através do Comitê para a Dra. Eugenia; Diante disso, trouxe essa situação ao conhecimento do Comitê para também dar um retorno para a Daniela. Adiante, a Dra. Ivete pontua que os corpos das vítimas da Chacina do Parque Nacional do Iguaçu ainda não foram localizados, por isso, não se faz necessário a coleta de material genético; Em razão disso, sugere encaminhar a situação para conhecimento da Dra. Eugenia Gonzaga, haja vista, que ela é membro do Ministério Público Federal e também compõe a Comissão de Familiares de Mortos e Desaparecidos no Brasil (CFMDP), a qual o Aluizio também faz parte. Na sequência, o Aluizio enfatiza sobre a importância de ter o testemunho de um dos familiares das vítimas da Chacina do Parque Nacional do Iguaçu, a fim de complementar a biografia dos desaparecidos, bem como de estabelecer contato entre a Daniela e a Dra. Eugenia Gonzaga. Ana questiona se é o caso de conectar Daniela com a Dra. Eugenia Gonzaga, e se será através de ofício ou por meio informal. A Dra. Ivete acha que o primeiro contato pode ser informal. Aluizio se colocou à disposição para entrar em contato com a Dra. Eugenia Gonzaga. O Norton sugere que o Comitê também mantenha contato com a Daniela, tendo em conta que o Comitê encaminhará uma petição para a Comissão Interamericana de Direitos Humanos, assim ela poderá representar a família Lavecchia. Carla concorda com a sugestão de Norton, e envia o contato da Daniela para Ana salvar na lista de contatos relevantes do CEMVEJ. Sugestões aprovadas. **7. INFORMES:** com a palavra, Ana passa aos informes. **7.1 NOMEAÇÃO DE REPRESENTANTES (PROTOCOLO Nº 17.597.780-5 E PROTOCOLO Nº 17.835.853-7):** Ana informa que havia sido solicitado a alteração de algumas representações no CEMVEJ, as quais foram aprovadas e publicadas nos Decretos de Nomeação do Governo do Estado nº 8.210 e nº 8224. **7.2 RETORNO DA SETI SOBRE A SOLICITAÇÃO DA UFPR DE APOIO PARA VIABILIZAÇÃO DO PROJETO “CIDADANIA, VIOLÊNCIA E DIREITOS HUMANOS” (PROTOCOLO Nº 17.727.263-9):** Ana contextualiza dizendo que, a solicitação da UFPR é em relação ao Projeto encaminhado pela professora Marion Brepohl que tinha o compromisso de encaminhar para a Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior; assim, o protocolo com o ofício solicitando apoio para a viabilização do projeto foi encaminhado; Em resposta, a Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior informou que a demanda poderá ser apresentada no âmbito do Programa Universidade Sem Fronteiras, com edital anualmente aberto pela Unidade Gestora do Fundo Paraná, órgão vinculado à Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI; portanto, não deu um retorno específico do solicitado. Marion concorda com o apontamento de Ana e diz que nenhum dos subprogramas tem haver com o tema. Por fim, encaminhou-se que o protocolo com a resposta da Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior será encaminhado para Marion. **7.3**

RETORNO DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO (PROTOCOLO Nº

18.069.276-2): Ana relembra que foi enviado ao Instituto de Identificação ofício solicitando a exclusão das informações sobre condenação criminal extinta dos presos políticos durante a Ditadura Militar; Em resposta, o Instituto de Identificação informou que *“não há controle a respeito da solicitação em virtude do lapso temporal, e a época dos fatos os sistemas não eram informatizados”*, ainda, orientou que *“aqueles que possuem esta anotação envie e-mail para criminal@ii.pr.gov.br”*, que as devidas correções serão feitas. O Norton pontua que o Brasil fez adesão plena em um sistema de informação que foi baseado no Panamá, no início da década de 70 (setenta), e possivelmente o Departamento Ordem Política e Social do Paraná (DOPS-PR) tenha entrado nisso também; assim, é possível que já tenha um sistema informatizado desde a década de 70 (setenta) ou pelo menos acesso a essa base; De toda forma, sugere relacionar todas as vítimas que já foram identificadas na Comissão Estadual da Verdade - CEV, as que estão listadas na Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos - CEMDP, as da Comissão de Anistia; enfim, pontua que há disponível um grande mapa conhecido de pessoas, sobre as quais já deveriam ter “marcado silêncio”; Outrossim, informa que os arquivos DOPS classificam essas pessoas como “eventos políticos”; portanto, não são classificados como crimes comuns; então, é sim possível fazer a retiradas desses dados, se não em uma base de dados é possível durante a consulta individual – quando alguém consultar se há antecedentes criminais e aparecer informações sobre condenação criminal extinta dos presos políticos durante a Ditadura Militar - e não informar sobre isso. Complementando, a Dra. Ivete informa que umas das pessoas que pediu a certidão de antecedentes criminais no Instituto de Identificação e saiu com registro positivo foi a Teresa Urban. Na sequência, Ana informa que posteriormente entrará em contato com o Norton para que ele informe mais detalhadamente as informações que apontou, a fim de fazer uma orientação sobre os crimes políticos, para que sejam adotadas medidas para excluir esses tipos de registros. **7.4 RETORNO DO MPF SOBRE A SOLICITAÇÃO DE CÓPIA IC:** Ana informa que, em retorno, a Dra. Indira informou que será encaminhado a cópia do Inquérito Civil que o Aluizio prestou depoimento. **7.5 BIOGRAFIA DA TERESA URBAN:** Primeiramente, Aluizio informa que Ana Müller aceitou o convite para o evento do dia 15 de outubro, bem como, está entrando em contato com o Coronel Ivan Proença para ele dar seu testemunho - também no dia 15 de outubro; Prosseguindo, informa que a Liliana Lavoratti está encerrando a biografia da Teresa Urban, a qual já foi até para edição, mas está precisando de informações sobre a militância da passagem da Teresa Urban na Dissidência Comunista do Paraná e no Movimento Revolucionário Oito de Outubro (MR8 do PR). **ENCERRAMENTO:** Não havendo mais assuntos a serem tratados, a coordenadora, Dra. Ivete agradeceu a participação de todos e todas e deu por encerrada a reunião. A presente ata foi lavrada por Daiane Pego.

147817/2021

SECRETARIA DE JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO**CONSELHO ESTADUAL DE PROMOÇÃO DE IGUALDADE RACIAL – CONSEPIR/PR****DELIBERAÇÃO Nº 014/2021– CONSEPIR/PR**

O Conselho Estadual de Promoção de Igualdade Racial – CONSEPIR/PR reunido extraordinariamente no dia 08 de Outubro de 2021, no uso das suas atribuições regimentais:

DELIBERA:

Art.1º Pela aprovação do orçamento de Elaboração e Produção da Revista Impressa e Eletrônica do CONSEPIR, com recurso do FUNDEPPIR, no valor aproximadamente de R\$31.200,00 (trinta e um mil e duzentos reais).

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 13 de Outubro de 2021.

Saul Dorval da Silva

Presidente do Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial do Paraná
CONSEPIR/PR

147955/2021

Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente CEDCA/PR**COMISSÃO ELEITORAL – Biênio 2021/2023**
08 de Outubro de 2021

No oitavo dia do mês de Outubro de 2021, a Comissão Eleitoral do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR se reuniu via webconferência através de [link](https://meet.google.com/mbb-udye-uem) do meet, <https://meet.google.com/mbb-udye-uem> com a **participação dos seguintes conselheiros:** Coronel Pancotti (SEJUF), Ângela Mendonça (SEJUF) e Antônio Dourado (SEED/Esporte) e Rosineide Frez (SEED). **Fiscais:** Luciana Linero, Bruno Muller (DPU), Bruna Saraiva (OAB/PR) e Bruno Muller (DPPR). Secretaria-Executiva: Juliana Muller (SEJUF). **Pauta: Continuação da análise dos documentos dos indicados pelas entidades eleitas – prazo, até as 17h00 do dia 08/10/2021:** Em análise dos documentos, via o link de acesso disponível no drive, a comissão analisou os documentos recebidos, das seguintes entidades, sendo todos considerados aprovados: ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – ACRIDAS; ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA DE EDUCAÇÃO AO CIDADÃO ESPECIAL – AFECE e ORGANIZAÇÃO CENTRO BENEFICENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL LEDI MASS – LIONS. A comissão decidiu pela alteração do art. 13 do Edital quanto ao prazo do recurso, até o dia 15/10/2021. Encaminhamento aprovado por meio da Resolução nº 08/10/2021, onde caso sejam recebidos recursos, a próxima reunião da comissão ficou agendada para o dia 16/10. A presidente, Angela Mendonça finalizou a reunião e agradeceu a colaboração de todos. A presente ata foi elaborada por Juliana Muller, e após a aprovação será publicada no site do Cedca.

147719/2021

DELIBERAÇÃO Nº 70/2021 - CEAS/PR

O Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PR, reunido ordinariamente nos dias 07 e 08 de outubro de 2021, no uso de suas atribuições regimentais e,

Considerando a Deliberação n. 068/2019-CEAS/PR, que aprovou o Incentivo Benefício Eventual IV;

Considerando o Decreto Estadual 4298/2020 que declara situação de emergência em todo território paranaense, nos termos do COBRADE n. 1.5.1.1.0 – doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento ao COVID-19;

Considerando a Deliberação n. 081/2020, que aprovou a prorrogação da execução do Incentivo Benefício Eventual IV, até 31 de dezembro de 2021.

DELIBERA

Art. 1º Pela aprovação da liberação do repasse e da prorrogação de prazo até 31 de dezembro de 2022 para o município de Paiçandu na execução do recurso do Incentivo Financeiro Benefício Eventual IV previsto a Deliberação n. 068/2019 – CEAS/PR, que visa o cofinanciamento aos municípios para concessão de Benefícios Eventuais.

Art. 2º Pela revogação dos §2º e §3º do artigo n. 13 da Deliberação n. 068/2019 – CEAS/PR.

Art. 3º A presente Deliberação entrará em vigor a partir data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 08 de outubro de 2021.

Larissa Marsolik

Presidente do CEAS/PR

Andressa Pires Martins

Vice-presidente CEAS/PR

148220/2021

PORTARIA Nº 07/2021 – DEASE/SEJUF/PR, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre mecanismos de prevenção no âmbito das Unidades Socioeducativas do Estado do Paraná, visando o reordenamento das rotinas de trabalho pelos servidores do Departamento de Atendimento Socioeducativo do Estado do Paraná, retomada progressiva das atividades suspensas em decorrência das medidas instituídas e adotadas pelas Portarias 01 e 02/2020 – DEASE.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO, a Lei nº 19.848, de 03 de maio de 2019, regulamentada pelo Decreto, nº 1.416, de 23 de maio de 2019, que atribui a responsabilidade da organização, promoção, desenvolvimento e coordenação do Sistema Socioeducativo, através do Departamento de Atendimento Socioeducativo (DEASE) à Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho (SEJUF), a quem compete a execução das medidas privativas e restritivas de liberdade nos Centros de Atendimento Socioeducativos (CENSES) e Casas de Semiliberdade;

CONSIDERANDO, a Resolução 165/2012 - 16/11/2012 – CNJ, estabelece a convergência de procedimentos entre os Poderes Judiciário e Executivo, com o intuito de realização de melhoria do atendimento ao adolescente em conflito com a lei;

CONSIDERANDO, a Resolução 214/2015 - 15/12/2015 – CNJ, que define a atribuição de fiscalizar e monitorar a condição de cumprimento de medidas de internação por adolescentes em conflito com a lei, adotando providências necessárias para assegurar que o número de internados não exceda a capacidade de ocupação dos estabelecimentos;

CONSIDERANDO, a Recomendação 62/2020 – CNJ, qual recomenda aos tribunais e magistrados a adoção de medidas preventivas à propagação da infecção pelo novo coronavírus – COVID-19 no âmbito dos sistemas de justiça penal e socioeducativo;

CONSIDERANDO, a Resolução 208/2020 – CNMP, qual suspende as inspeções nas unidades de cumprimento de medidas socioeducativas de internação, semiliberdade, nos programas de atendimento para execução das medidas socioeducativas em meio aberto e em unidades de acolhimento;

CONSIDERANDO, a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

CONSIDERANDO, a Resolução nº 119/CONANDA, de 11 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo;

CONSIDERANDO, o art. 4 da Lei 12.594/2012 do SINASE, que compete aos Estados formular, instituir, coordenar e manter Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo, respeitadas as diretrizes fixadas pela União;

CONSIDERANDO, o art. 49, VII, da Lei 12.594/2012 do SINASE, que são direitos do adolescente submetido ao cumprimento de medidas socioeducativas, receber assistência integral à sua saúde;

CONSIDERANDO, o art. 60, II, da Lei 12.594/2012 do SINASE, a atenção integral à saúde do adolescente no Sistema de Atendimento Socioeducativo deverá incluir ações e serviços para a promoção, proteção, prevenção de agravos e doenças e recuperação da saúde;

CONSIDERANDO, a Portaria Ministerial Nº 1.082, de 23 de maio de 2014, incorporada à Portaria de Consolidação GM/MS nº 02/2017, Anexo XVII, que trata da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei, em Regime de Internação e Internação Provisória (PNAISARI);

CONSIDERANDO, a vulnerabilidade dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, pelas características físicas das Unidades Socioeducativas;

CONSIDERANDO, as orientações da Organização Mundial da Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde e as regras e protocolos de prevenção à transmissão da doença;

CONSIDERANDO, a necessária adoção de medidas de prevenção, diante do aumento do número de registros de infectados pelo Coronavírus (COVID-19), no País;

CONSIDERANDO, o Decreto Governamental nº 4230 de 16/03/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19;

CONSIDERANDO, o Decreto Governamental nº 4310 de 20/03/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19;

CONSIDERANDO, a Resolução 076/2020 – DPGPR, que estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, a Resolução 6957/2020 – SEAP, que regulamenta as solicitações de afastamento de servidores com suspeita de contaminação pelo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO, a Resolução 075/2020 – GS/SEJUF, que estabelece as disposições legais para enfrentamento do COVID-19 no âmbito da SEJUF;

CONSIDERANDO, a Portaria 01/2020 – DEASE, de 18 de março de 2020, que institui e adota e providências como Plano de Contingência de Prevenção ao contágio pelo coronavírus (COVID-19) nas Unidades Socioeducativas do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO, a Portaria 02/2020 – DEASE, de 06 de maio de 2020, que institui e adota e providências como Plano de Contingência de Prevenção ao contágio pelo coronavírus (COVID-19) nas Unidades Socioeducativas do Estado do Paraná, em decorrência das medidas instituídas e adotadas pela Portaria 01/2020 – DEASE;

CONSIDERANDO, a Resolução 1129/2020 – SESA/PR, que estabelece de forma excepcionalíssima o regime e a rotina de todos os servidores do Estado do Paraná ante a emergência de saúde pública decorrente da pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO, a Resolução 284/2020 – SEJUF/PR, que estabelece de forma excepcionalíssima o regime e a rotina de todos os servidores da Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho ante a emergência de saúde pública decorrente da pandemia de COVID-19;

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir e adotar as seguintes medidas e providências para a retomada gradativa das atividades suspensas em decorrência das medidas instituídas e adotadas pelas Portarias 01 e 02/2020 – DEASE/SEJUF.

§ 1º. A retomada das atividades suspensas dar-se-á por etapas:

Etapas 1 – **DAS ATIVIDADES DE ESCOLARIZAÇÃO;**

Etapas 2 – **DAS VAGAS E REMANEJAMENTO DE ADOLESCENTES;**

Etapas 3 – **DAS EMPRESAS/ENTIDADES CONTRATADAS PARA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES EDUCACIONAIS, PEDAGÓGICAS E/OU DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL;**

ETAPAS 4 – **DAS EMPRESAS/ENTIDADES PARCEIRAS E/OU CONTRATADAS PARA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES E/OU CAPACITAÇÃO AOS SERVIDORES E DA REALIZAÇÃO DE REUNIÕES PRESENCIAIS**

Etapas 5 – **DAS INSTITUIÇÕES / ENTIDADES PARCEIRAS;**

Etapas 6 – **DAS ATIVIDADES RELIGIOSAS;**

Etapas 7 – **DAS VISITAS FAMILIARES.**

§ 2º. O início e/ou a suspensão de cada etapa dar-se-á através de comunicado aos Diretores das Unidades Socioeducativas, por meio Memorando Circular do DEASE.

Art. 2º. Estabelecer que o retorno das atividades laborativas, junto às Unidades Socioeducativas do Estado do Paraná, dos servidores públicos que fazem parte dos grupos de risco elencados do Decreto nº 4.230, deve seguir o regulamentado pela Resolução 179/2021 – GS/SEJUF.

Art. 3º. Reiterar a determinação que todos os servidores, colaboradores, contratados e visitantes deverão utilizar máscaras de proteção e se submeter à aferição de temperatura na recepção da sede administrativa, bem como observar a etiqueta respiratória e demais protocolos de segurança sanitária estabelecidos e em execução nas Unidades Socioeducativas, de acordo com o protocolo previsto na Port. n.º 01/2020-DEASE, Título III, Art. 7º ao 13º;

§ 10. As orientações relacionadas as formas de transmissão e medidas de prevenção para COVID-19, preconizadas pela Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, estão disponíveis no endereço eletrônico: <https://www.saude.pr.gov.br/Pagina/Coronavirus-COVID-19>

§ 20. Todos os servidores, colaboradores, contratados e visitantes deverão utilizar máscaras de proteção e se submeter a aferição de temperatura na recepção da sede administrativa, bem como observar a etiqueta respiratória e protocolos de acordo com as Portarias nº 01/2020 e 02/2020 DEASE e segurança sanitária estabelecidos e em execução nas Unidades Socioeducativas."

Art. 4º. Determinar a manutenção dos procedimentos de atendimento aos adolescentes e sua família, conforme estabelecido pelas Portarias nº 01/2020 e 02/2020 DEASE.

Art. 5º. Estabelecer a manutenção do acompanhamento remoto, por parte das Casas de Semiliberdade, para com os adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de semiliberdade.

Parágrafo único. A retomada do atendimento presencial dos adolescentes junto às Casas de Semiliberdade se dará por meio de Memorando Circular do DEASE.

TÍTULO I

ETAPA 1 – DAS ATIVIDADES DE ESCOLARIZAÇÃO

Art. 6º. A retomada das atividades escolares e o retorno das atividades presenciais dos profissionais da SEED (professores, pedagogos e agentes educacionais), seguirá as regulamentações da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte (SEED), conforme disposto na Resolução Sesa nº 735/2021 e, demais normativas correlatas referente às medidas de prevenção, monitoramento e controle da COVID-19 em Instituições de Ensino no Estado do Paraná."

I – Os profissionais da SEED deverão atender integralmente os protocolos sanitários em execução nas Unidades Socioeducativas, principalmente no que se refere à aferição de temperatura e uso obrigatório de máscaras;

II – O espaço destinado para a realização das atividades escolares, preferencialmente deverá prever a participação de no máximo 5 adolescentes; O espaço destinado para a realização das atividades escolares, deverá assegurar o distanciamento físico de 1 metro (um metro) entre os estudantes e, preferencialmente prever a participação de no máximo 5 adolescentes;

III – Caso o espaço destinado para a realização das atividades escolares seja amplo e permita o cumprimento integral dos protocolos estabelecidos em relação ao distanciamento, o número de adolescentes especificado no inciso anterior poderá ser ampliado a critério da Direção da Unidade Socioeducativa; Caso o espaço destinado à realização das atividades escolares permita o cumprimento integral dos protocolos estabelecidos em relação ao distanciamento físico de 1 metro (um metro), o número de adolescentes especificado no inciso anterior poderá ser ampliado a critério da Direção da Unidade Socioeducativa

IV – Obedecer a regulamentação vigente sobre as questões de segurança;

V – Seguir as orientações das normas e procedimentos sanitários e de distanciamento físico durante as atividades;

VI – A Direção da Unidade em conjunto com a equipe pedagógica deverá elaborar cronograma das atividades escolares;

VII – Os espaços destinados para a realização das atividades escolares, bem como os materiais utilizados durante as atividades devem ser higienizados antes e depois da conclusão de cada atividade.

VIII – Os espaços devem ser mantidos arejados e ventilados, preferencialmente de forma natural.

IX – A Unidade de Atendimento Socioeducativo, direção em conjunto com a equipe pedagógica, desenvolver as ações voltadas para a prevenção, minimização ou eliminação dos riscos inerentes às atividades dos servidores, adolescentes e prestadores de serviços nas unidades socioeducativas de acordo com o protocolo estabelecido pelas Portarias nº 01/2020 e 02/2020 DEASE e biossegurança e medidas de controle da COVID-19, conforme Resolução Sesa nº 735/2021.

TÍTULO II

ETAPA 2 – DAS VAGAS E REMANEJAMENTO DE ADOLESCENTES

Art. 7º. Determinar a manutenção do contingenciamento de vagas das unidades socioeducativas de privação de liberdade, estabelecidas pelo Anexo II da Resolução 169/2018-GS/SEJUF, sob novo quadro de vagas, conforme Anexo II da presente portaria.

§ 1º. Determinar a permanência dos espaços de isolamento e as unidades sentinelas e sentinelas referências, conforme instituído pela Portaria 02/2020 – DEASE.

§ 2º. Estabelecer o quantitativo de vaga de cada unidade em relação aos recursos humanos disponíveis nas unidades socioeducativas.

Art. 8º. Determinar a continuidade dos protocolos de manejo, acompanhamento e remanejamento dos adolescentes suspeitos, sintomáticos e confirmados com a COVID 19, instituído pela Portaria nº 02/2020.

Art. 9º. Autorizar a retomada das transferências estaduais e interestaduais dos adolescentes, seguindo os protocolos e critérios estabelecidos pela Resolução 169/2018 – GS/SEJU – Central de Vagas.

I – O remanejamento de adolescentes fica condicionado à atenção dos protocolos das Portaria 01/2020 DEASE, Título II, Art. 6º, Título II, 7º, 8º e 9º, Art. 12 e 13, Portaria 02/2020 DEASE, Título I, Art. 2º e 3º e apresentação de teste negativo RT PCR ou Teste de Antígeno para COVID-19, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência ou comprovação do esquema vacinal completo para COVID-19, desde que a Testagem ou vacina seja disponibilizada pela Regional de Estadual de Saúde ou Secretaria Municipal de Saúde, correspondente a localidade da unidade socioeducativa.

TÍTULO III

ETAPA 3 – DAS EMPRESAS/ENTIDADES CONTRATADAS PARA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES EDUCACIONAIS, PEDAGÓGICAS E/OU DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 10. Determinar que, para realização das atividades de cultura, esporte, lazer e cursos de aprendizagem e qualificação profissional pelas empresas/entidades contratadas por esta Secretaria, devem ser observados os seguintes critérios:

I – Os profissionais das empresas/entidades contratadas deverão atender integralmente os protocolos sanitários em execução nas Unidades Socioeducativas, principalmente no que se refere à aferição de temperatura e uso obrigatório de máscaras;

II – Obedecer a regulamentação vigente sobre as questões de segurança;

III – Seguir as orientações das normas e procedimentos sanitários durante as atividades;

IV – Definir o quantitativo de profissionais por empresa/entidade contratada – no máximo 02 (dois), por empresa/entidade, conforme planejamento prévio com a Direção da Unidade;

V – A Direção da Unidade deverá delimitar o local de circulação dos profissionais, bem como os locais para a realização das atividades;

VI – O espaço destinado para a realização das atividades, preferencialmente deverá prever a participação de no máximo 5 adolescentes; O espaço destinado para a realização das atividades, deverá assegurar o distanciamento físico de 1 metro (um metro) entre os estudantes e, preferencialmente prever a participação de no máximo 5 adolescentes;

VII – Caso o espaço destinado para a realização das atividades seja um espaço amplo que permita o cumprimento integral dos protocolos estabelecidos em relação ao distanciamento, o número de adolescentes especificado no inciso anterior poderá ser ampliado a critério da Direção da Unidade Socioeducativa; Caso o espaço destinado para a realização das atividades seja amplo e permita o cumprimento integral dos protocolos estabelecidos em relação ao distanciamento físico de 1 metro (um metro), o número de adolescentes especificado no inciso anterior poderá ser ampliado a critério da Direção da Unidade Socioeducativa;

VIII – Os espaços destinados para a realização das atividades, bem como os materiais utilizados durante a atividade devem ser higienizados antes e depois da conclusão de cada atividade.

IX – Os espaços devem ser mantidos arejados e ventilados, preferencialmente de forma natural.

TÍTULO IV

ETAPA 4 – DAS EMPRESAS/ENTIDADES PARCEIRAS E/OU CONTRATADAS PARA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES E/OU CAPACITAÇÃO AOS SERVIDORES E DA REALIZAÇÃO DE REUNIÕES PRESENCIAIS

Art. 11. Estabelecer que as ações que envolvem a oferta de atividades direcionadas aos servidores do sistema socioeducativo, proporcionadas por Instituições/Entidades parceiras e/ou contratadas poderão ser ofertadas presencialmente, a partir de cronogramas previamente elaborados.

Art. 12. Determinar que, para realização das atividades e/ou capacitações ofertadas presencialmente pelas empresas/entidades parceiras e/ou contratadas por esta Secretaria, assim como as reuniões presenciais, devem ser observados os seguintes critérios:

- I – Os profissionais das empresas/entidades contratadas, palestrantes e organizadores deverão atender integralmente os protocolos sanitários em execução nas Unidades Socioeducativas, principalmente no que se refere à aferição de temperatura e uso obrigatório de máscaras;
- II – Obedecer a regulamentação vigente sobre as questões de segurança;
- III – Seguir as orientações das normas e procedimentos sanitários durante as atividades;
- IV – Definir o quantitativo de participantes conforme regulamentações vigentes no município onde será proporcionada a ação/atividade/reunião;
- V – A Direção da Unidade, caso a atividade ocorra nas dependências das unidades, deverá delimitar o local de circulação dos profissionais, bem como os locais para a realização das atividades;
- VI – O espaço destinado para a realização das atividades deverá ser amplo que permita o cumprimento integral dos protocolos estabelecidos em relação ao distanciamento;
- VII – Os espaços destinados para a realização das atividades, bem como os materiais utilizados durante a atividade devem ser higienizados antes e depois da conclusão de cada atividade.
- VIII – Os espaços devem ser mantidos arejados e ventilados, preferencialmente de forma natural.
- IX – Caso os profissionais das empresas/entidades contratadas, palestrantes e organizadores apresentem sinais e/ou sintomas de Síndrome Gripal (SG) compatíveis com a COVID-19; estejam em quarentena devido ao contato com casos confirmados da doença, ou aguardar pelo resultado do teste de RT-PCR ou de Antígeno; não poderá ser transferido, CONFORME RES.179, sendo que os mesmos deverão ser avaliados por um médico para o devido diagnóstico e encaminhamentos.

TÍTULO V

ETAPA 5 – DAS INSTITUIÇÕES / ENTIDADES PARCEIRAS PARCERIAS FORMALMENTE INSTITUÍDAS

Art. 13. Estabelecer que as ações que envolvam a oferta de atividades direcionadas aos adolescentes que cumprem medidas socioeducativas, proporcionadas por Instituições/Entidades parceiras poderão ser ofertadas presencialmente, a partir de cronogramas previamente elaborados, com ampliação gradativa de acordo com a necessidade das Unidades Socioeducativas.

Parágrafo único. A Direção do DEASE ou as Direções das Unidades Socioeducativas, de acordo com a formalização das parcerias, encaminharão ofício às Instituições/Entidades parceiras evidenciando a possibilidade de retomada das atividades presenciais, objeto das parcerias instituídas, as quais somente poderão ser iniciadas, presencialmente, após manifestação formal das Instituições/Entidades externando seu interesse na retomada da execução das ações em formato presencial.

Art. 14. Determinar que, para realização das atividades propostas por instituições/entidades de forma presencial, cuja parceria foi formalmente instituída para execução nas Unidades Socioeducativas, devem observar os seguintes critérios:

- I – Os profissionais das instituições/entidades parceiras deverão atender integralmente os protocolos sanitários em execução nas Unidades Socioeducativas, principalmente no que se refere à medição de temperatura e uso obrigatório de máscaras;
- II – Obedecer a regulamentação vigente sobre as questões de segurança;
- III – Seguir as orientações das normas e procedimentos sanitários durante as atividades;
- IV – Definir o quantitativo de profissionais por instituição/entidade parceira – no máximo 02 (dois), por instituição/entidade, conforme planejamento prévio com a Direção da Unidade;
- V – A Direção da Unidade deverá delimitar o local de circulação dos

- profissionais, bem como os locais para a realização das atividades;
- VI – O espaço destinado para a realização das atividades, preferencialmente deverá prever a participação de no máximo 5 adolescentes; O espaço destinado para a realização das atividades, deverá assegurar o distanciamento físico de 1 metro (um metro) entre os estudantes e, preferencialmente prever a participação de no máximo 5 adolescentes;
- VII – Caso o espaço destinado para a realização das atividades seja amplo que permita o cumprimento integral dos protocolos estabelecidos em relação ao distanciamento, o número de adolescentes especificado no inciso anterior poderá ser ampliado, a critério da Direção da Unidade Socioeducativa;
- VIII – Os espaços destinados para a realização das atividades, bem como os materiais utilizados durante a atividade devem ser higienizados antes e depois da conclusão de cada atividade.

TÍTULO VI

ETAPA 6 – DAS ATIVIDADES RELIGIOSAS

Art. 15. Estabelecer que as ações que envolvem a oferta de atividades religiosas direcionadas aos adolescentes que cumprem medidas socioeducativas poderão ser ofertadas presencialmente, a partir de cronogramas previamente elaborados, com ampliação gradativa de acordo com a necessidade das Unidades Socioeducativas.

Parágrafo único. As Direções das Unidades Socioeducativas encaminharão ofício às Instituições Religiosas parceiras evidenciando a possibilidade de retomada das atividades presenciais as quais poderão ser iniciadas presencialmente, após manifestação formal das Instituições Religiosas externando seu interesse na retomada das ações em formato presencial.

Art. 16. Determinar que, para realização das atividades religiosas de forma presencial nas Unidades Socioeducativas, devem ser observados os seguintes critérios:

- I – Obedecer a cadastro das entidades que já são inscritas e realizar a triagem das pessoas (aferição de temperatura, uso obrigatório de máscaras e orientações referentes aos protocolos sanitários);
- II – Obedecer a regulamentação vigente sobre as questões de segurança;
- III – Seguir as orientações das normas e procedimentos sanitários durante as atividades;
- IV – Considerar o desejo do adolescente em participar das atividades religiosas;
- V – Definir o quantitativo de representantes por entidade religiosa – no máximo 02 (dois), por denominação religiosa, conforme planejamento prévio com a Direção da Unidade;
- VI – A Direção da Unidade deverá delimitar o local de circulação e atividades dos membros das entidades religiosas; O espaço destinado para a realização das atividades, deverá assegurar o distanciamento físico de 1 metro (um metro) entre os estudantes e, preferencialmente prever a participação de no máximo 5 adolescentes;
- VII – O espaço destinado para a realização das atividades indicadas será para no máximo 5 adolescentes;
- VIII – Caso o espaço destinado para a realização das atividades seja amplo que permita o cumprimento integral dos protocolos estabelecidos em relação ao distanciamento, o número de adolescentes especificado no inciso anterior poderá ser ampliado, a critério da Direção da Unidade Socioeducativa;
- IX – Os espaços destinados para a realização das atividades e revistas, bem como os materiais utilizados durante a atividade devem ser higienizados antes e depois a conclusão de cada atividade.
- X – Os espaços devem ser mantidos arejados e ventilados, preferencialmente de forma natural;
- XI – A temperatura dos representantes das entidades religiosas deve ser verificada antes de adentrar o espaço interno da Unidade Socioeducativa, não sendo autorizada a entrada de pessoas com temperatura igual ou superior a 37,1° C;
- XII – Aplicar questionário/ANEXO II, termo, declaração, aos representantes das entidades religiosas, visitantes, na chegada da instituição, com a finalidade de investigar sintomas de infecção respiratória e contato prévio com pessoas com suspeita ou confirmação de COVID-19. Se os mesmos apresentarem sinais ou sintomas de Síndrome Gripal (SG) compatíveis com a COVID-19; estiverem em quarentena por exposição ou aguardando o resultado do teste de COVID-19, não poderão participar das atividades previstas.
- XIII – Os representantes das entidades religiosas somente podem adentrar na unidade de socioeducação fazendo uso da máscara de tecido, permanecendo com a mesma durante todo o tempo da atividade religiosa.
- XIV – Antes, durante e depois da realização das celebrações religiosas, devem ser evitadas práticas de aproximação entre as pessoas e outras formas de contato físico, como dar as mãos, beijos, abraços, apertos de mãos, entre outros

TÍTULO VII

ETAPA 7 – DAS VISITAS FAMILIARES

Art. 17. Condicionar a retomada das visitas familiares nas Unidades Socioeducativas do Estado, às normas estabelecidas pela Secretária de Estado da Saúde, por meio de regulamentação específica. A partir da retomada, serão adotadas as seguintes medidas para a realização de visitas de familiares.

I – Todas as visitas devem ser pré-agendadas respeitando o limite de 01 (um) visitante por adolescente, devendo a unidade propiciar os dias para realização de visitas compatíveis ao número de adolescentes em atendimento, possibilitando que todos os adolescentes recebam visita na semana instituída para visitas;

II – As visitas devem ser dar em semanas intercaladas, ou seja, todos os adolescentes deverão receber visitas em uma semana e na semana subsequente nenhum adolescente receberá visita, neste período os adolescentes devem ser monitorados em relação a sintomas gripais.

III – O agendamento deve ser realizado pelos técnicos(as) de referência, com orientações sobre: protocolo sanitário, horários e demais procedimentos conforme o regimento interno de Unidade;

IV – Pessoas a partir de 60 anos, pertencentes ao grupo de risco, mulheres grávidas e crianças, estão proibidas de visitar ou acompanhar os visitantes;

V – Não será permitido a entrada de visitantes com sintomas de gripe, resfriados ou que tiveram contato com algum suspeito de ter contraído a COVID-19 ou esteve em área de transmissão;

VI – Não será permitido o consumo de alimentos ou bebidas externos (trazidos por visitas, se for o caso) ou internos (fornecimento de refeições pela empresa contratada) durante o período da visita.

VII – Todos os visitantes deverão preencher o termo de autodeclaração anexo I da presente Portaria;

VIII – Aos adolescentes que possuam familiares no grupo de risco, conforme Art. 17 inciso IV da presente Portaria, a Unidade deverá garantir o contato via videochamadas dos adolescentes para com seus familiares, em caráter semanal;

IX – As equipes de Saúde deverão analisar e acompanhar o estado de saúde dos visitantes, atentando-se para eventuais sintomas de gripes e da COVID-19;

X – Está autorizada a entrada e permanência de 01 (um) visitante por adolescente de preferência o representante legal e no impedimento deste alguém de referência com vínculos socioafetivos, indicado pelo responsável;

XI – As visitas serão organizadas pela equipe técnica da unidade, obedecendo os critérios e orientações sanitárias, além de horários e turnos;

XII – O acesso dos visitantes será restrito aos locais demarcados para aguardar a revistas na entrada e saída, respeitando o limite de distanciamento o acesso dos visitantes será restrito aos locais demarcados para aguardar a revistas na entrada e saída, respeitando o limite de distanciamento de 1 (um) metro;

XIII – Os espaços de permanência e circulação deve ser pré-definidos para esse fim e as revistas devem ocorrer de acordo com regimento interno respeitando as medidas sanitárias;

XIV – Os espaços de permanência dos adolescentes e seus visitantes devem ser, obrigatoriamente, em ambientes arejados ou abertos e respeitar o limite de distanciamento social;

XV – O uso de máscaras é obrigatório, a família deve ser orientada a trazer duas máscaras para fazer a troca ao adentrar a unidade;

XVI – Na entrada deverão ser observados os protocolos sanitários já estabelecidos: uso de máscaras, higienização dos calçados, lavagem e secagem das mãos e uso de álcool gel 70%;

XVII – As equipes das unidades devem orientar os adolescentes e visitantes, inclusive através de cartazes informativos/orientativos quanto aos procedimentos durante as visitas;

XVIII – Fica proibido a entrada e saída de qualquer objeto por ocasião das visitas;

XIX – Adolescentes que apresentarem febre ou sintomas de gripe e resfriado não devem receber visitas, aos quais deverá ser proporcionado contato familiar via videochamadas, até liberação por parte da equipe de saúde;

XX – A equipe deve orientar, inclusive através de cartazes informativos/orientativos, que os adolescentes e visitantes evitem contatos físicos como: abraços, apertos de mão e beijos;

XXI – Após as visitas os adolescentes serão orientados à higienização das mãos e trocar as máscaras, além dos procedimentos de revistas conforme regimento interno;

XXII – Espaços destinados para a realização das visitas e revistas devem ser higienizados antes e depois a conclusão de cada turno de visita.

XXIII – A temperatura dos visitantes deve ser verificada antes de adentrar o espaço interno da Unidade Socioeducativa, não autorizando a entrada de pessoas com temperatura igual ou superior a 37,1° C.

XXIV - APLICAR QUESTIONÁRIO/ANEXO II, termo, declaração aos visitantes, na chegada da instituição, com a finalidade de investigar sintomas de infecção respiratória e contato prévio com pessoas com suspeita ou confirmação de COVID-19. Se os mesmos apresentarem sinais ou sintomas de Síndrome Gripal (SG) compatíveis com a COVID-19; estiverem em quarentena por exposição ou aguardando o resultado do teste da COVID-19, não poderão realizar a visita.

Art. 18. Estabelecer que deverá ser garantido a todos os adolescentes, ligação telefônica em caráter semanal. Mesmo aos adolescentes que receberam visitas na semana instituída para visitas.

Art. 19. Estabelecer a retomada de realização de visitas técnicas, assim como as visitas domiciliares dos adolescentes em regime de privação e restrição de liberdade.

TÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. Estabelecer a possibilidade de servimento de refeições a granel (buffet) para servidores em escala 12x36 e/ou adolescentes, respeitadas as legislações e orientações sanitárias municipais.

I- Os utensílios relacionados ao buffet, como pegadores, escumadeiras, colheres, conchas, compartimentos para molhos/temperos e correlatos, devem ser higienizados antes, durante e depois do servimento com álcool 70%.

II-Obrigatória a utilização de álcool em gel 70% para higienização das mãos, antes das refeições. Caso o servidor ou o adolescente (caso utilize buffet) retorne ao local, este deverá realizar nova higienização das mãos com álcool gel 70%.

III-Obrigatório o uso de máscaras de proteção por todos os servidores ou adolescentes, durante o período de permanência dentro e fora do refeitório, somente sendo permitida a retirada durante a alimentação, devendo recolocá-la o mais brevemente possível.

IV-. Escalas devem ser organizadas para utilização deste espaço de forma a evitar aglomerações e cruzamento de pessoas no local, além de garantir o afastamento físico entre as pessoas com distância mínima de 1 (um) metro e demais medidas de prevenção conforme Nota Orientativa nº 28/2020 da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 21. Reiterar que é proibido o uso compartilhado de objetos de uso pessoal, tais como, talheres, pratos, copos, garrafas, dentre outros.

Art. 22. Devem ser disponibilizados recursos e insumos para higiene das mãos, como água corrente, sabonete líquido, papel toalha e/ou álcool gel 70%, posicionados em locais estratégicos e de fácil acesso, principalmente pontos com maior circulação de pessoas, como: salas de aula, salas de apoio atividades, portas de acesso principal, corredores, entre outros. A higiene de mãos deve ser realizada com água e sabonete líquido por pelo menos 20 segundos ou uso de álcool a 70%.

Art. 23. É obrigatório o uso de máscaras por todas as pessoas que frequentarem a Instituição de Ensino, conforme Lei Estadual n.º 20.189, de 28 de abril de 2020.

I- O uso e manuseio das máscaras deve seguir o disposto na Nota Orientativa n.º 22/2020 da SESA e suas atualizações, disponível em: https://www.saude.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2020/06/no_22_mascaras_de_tecido_para_populacao_v2.pdf

II- Todos os trabalhadores devem realizar o monitoramento e orientação constantes quanto ao uso correto de máscaras por internos e demais pessoas que adentrarem a Instituição, observando se as mesmas cobrem integralmente a boca e o nariz.

Art. 24. Medidas internas relacionadas à saúde do trabalhador devem ser adotadas para evitar a transmissão da COVID-19 no ambiente de trabalho, seguindo as recomendações da Nota Orientativa SESA N.º 13 Orientações aos empregadores e trabalhadores sobre a prevenção do coronavírus nos ambientes de trabalho e Nota Orientativa SESA n.º 40 - Rastreamento laboratorial da COVID-19 e condutas de afastamento do trabalho.

Art. 25. As Unidades de Atendimento Socioeducativo devem se responsabilizar por implementar todas as medidas de prevenção e controle contidas neste documento e adicionais que se fizerem necessárias. Cabe ressaltar que essas são orientações gerais e mínimas a serem adotadas quando definida a possibilidade de retomada das atividades. A definição da retomada gradativa das atividades deve levar em consideração a análise do cenário da COVID-19 na região e demais indicadores porventura estabelecidos. As análises e definições podem ensejar medidas diferenciadas em cada região/município, e podem ser revisadas a qualquer momento.

Art. 26. Será dado conhecimento ao TJPR, Juizado da Infância e Juventude, ao Ministério Público, à Defensoria Pública, aos Conselhos Fiscalizadores e a todos os servidores das Unidades Socioeducativas do DEASE/SEJUF da presente Portaria.

Art. 27. A qualquer tempo, havendo agravamento da pandemia por COVID-19, as presentes disposições poderão ser alteradas, no que for necessário, para o controle e combate da doença.

Art. 28. Os casos considerados omissos, duvidosos ou excepcionais deverão ser submetidos previamente à Direção do Departamento de Atendimento Socioeducativo - DEASE, por meio da Direção da Unidade Socioeducativa, para análise e deliberação.

Art. 29. Sendo constatadas irregularidades e/ou não cumprimento desta portaria, poderá ser instaurado, se for o caso, procedimento administrativo para apuração de responsabilidade.

Art. 30. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de publicação.

CUMPRE-SE e PUBLIQUE-SE.

Curitiba, 13 de outubro de 2021.

CEL. DAVID ANTÔNIO PANCOTTI
Chefe do Departamento de Atendimento Socioeducativo

ANEXO I

TERMO DE AUTODECLARAÇÃO

Eu,

_____, inscrito no RG nº _____, visando a
realização de visita ao adolescente _____, DECLARO

que não me encaixo em nenhuma das opções abaixo relacionadas:

- * 60 anos de idade ou mais;
- * Gestante;
- * Presença de sintomas gripais, resfriado ou quaisquer dos sintomas da COVID-19;
- * Contato com pessoa suspeita de ter contraído a COVID-19 ou que esteve em área de transmissão nos últimos 15 dias;
- * Portador das seguintes comorbidades: cardiopatias graves ou descompensadas (insuficiência cardíaca, infartados, revascularizados, portadores de arritmias, hipertensão arterial sistêmica descompensada); pneumopatias graves ou descompensadas (portadores de Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica –DPOC ou asma moderada/grave); imunodeprimidos; doentes renais crônicos em estágio avançado (graus 3, 4 e 5), doença hepática em estágio avançado, diabéticos conforme juízo clínico, e obesidade (IMC ≥40).

Data: ____/____/____

Unidade Socioeducativa: _____

Visitante

Servidor que acompanhou o preenchimento do presente Termo

ANEXO II- FICHA COVID -19

Nome: _____

Idade: _____

Data: ____/____/____ Familiar: () _____

Visitante: () Qual instituição _____

1-Responda se teve os seguintes sintomas nos últimos 15 dias:

Febre (> 37,1°C) () SIM () NÃO

Falta de ar () SIM () NÃO

Coriza ou congestão nasal () SIM () NÃO

Tosse () SIM () NÃO

Dor de cabeça () SIM () NÃO

Fadiga ou cansaço inexplicável () SIM () NÃO

Diarreia, náuseas, vômitos () SIM () NÃO

Perdeu o olfato () SIM () NÃO

2-Esteve em contato com pessoas com diagnóstico ou sintomas de Covid-19 nos últimos 14 dias? () SIM () NÃO

3-Já fez exame para Covid-19? DATA ____/____/____

TIPO () RT-PCR () IgA, IgM e IgG () Teste rápido

RESULTADO : () Positivo () Negativo

4- Já tomou a vacina para Covid -19? () sim () não

5- Qual?

Butantan/CoronaVac ()

Oxford/AstraZeneca/Fiocruz ()

Pfizer/BioNTech ()

1 dose () data: ____/____/____ 2 dose () data: ____/____/____

Janssen () dose única () data: ____/____/____

6- Recebeu orientações de proteção e cuidados? () sim () não

7- Quais? uso de máscara () álcool gel () lavagem de mãos () distanciamento físico ()

OUTROS: _____

Declaro para os devidos fins, que as informações acima são verdadeiras e ter recebido orientações de cuidados e prevenção contra Covid-19.

ASS:

DATA: ____/____/____

ANEXO III



Região	Município	Unidade	Sexo	Capacidade Instalada							
				IP		I		SL		TOTAL	
				M	F	M	F	M	F		
Região 1	Ponta Grossa	Cense de Ponta Grossa	M	12	8	30	0	0	0	50	
	Ponta Grossa	Semi Masculina de Ponta Grossa	M	0	0	0	0	6	0	6	
	Curitiba	Cense Curitiba	M	50	5	0	0	0	0	55	
	Curitiba	Cense Joana Miguel Richa	F	0	0	0	15	0	0	15	
	Curitiba	Semi Feminina de Curitiba	F	0	0	0	0	0	0	2	
	Curitiba	Semi Masculina de Curitiba	M	0	0	0	0	6	0	6	
	Fazenda Rio Grande	Cense Fazenda Rio Grande	M	0	0	20	0	0	0	20	
	Piraquara	Cense São Francisco	M	0	0	25	0	0	0	25	
Região 2	São José dos Pinhais	Cense São José dos Pinhais	M	5	0	60	0	0	0	65	
	Paranavaí	Cense de Paranavaí	M	4	0	10	0	0	0	14	
	Paranavaí	Semi Masculina de Paranavaí	M	0	0	0	0	6	0	6	
	Umuarama	Cense de Umuarama	M	3	0	5	0	0	0	8	
	Umuarama	Semi Masculina de Umuarama	M	0	0	0	0	6	0	6	
	Londrina	Cense 1 de Londrina	M	32	3	0	0	0	0	35	
	Londrina	Cense 2 de Londrina	M	0	0	25	0	0	0	25	
	Londrina	Semi Masculina de Londrina	M	0	0	0	0	6	0	6	
Região 3	Maringá	Cense de Maringá	M	15	0	35	0	0	0	50	
	Santo Antônio da Platina	Cense de Santo Antônio da Platina	M	5	0	5	0	0	0	10	
	Campo Mourão	Cense Campo Mourão	M	3	0	7	0	0	0	10	
	Cascavel	Cense 1 de Cascavel	M	16	0	0	0	0	0	16	
	Cascavel	Cense 2 de Cascavel	M	0	0	55	0	0	0	55	
	Cascavel	Semi Masculina de Cascavel	M	0	0	0	0	6	0	6	
	Foz do Iguaçu	Cense Foz do Iguaçu	M	15	1	24	0	0	0	40	
	Foz do Iguaçu	Semi Masculina de Foz do Iguaçu	M	0	0	0	0	6	0	6	
Região 3	Toledo	Cense de Toledo	M	3	0	10	0	0	0	13	
	Pato Branco	Cense de Pato Branco	M	2	0	3	0	0	0	5	
	Laranjeiras do Sul	Cense Laranjeiras do Sul	M	15	0	45	0	0	0	60	
TOTAL DA CAPACIDADE INSTALADA				180	17	359	15	42	2	615	

RESOLUÇÃO Nº 218/2021 - SEJUF

Regulamenta o fluxo de escuta especializada ao/à adolescente em cumprimento de medida cautelar de internação provisória e de medidas socioeducativas de semiliberdade e de internação quando este for vítima ou testemunha de violência, à luz da Lei Federal nº 13.431/2017, Decreto Federal nº 9.603/2018 e Decreto Estadual nº 8.116 de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO - SEJUF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28 da Lei Estadual nº 19.848 de 03 de maio de 2019, regulamentada pelo Decreto nº 1.416 de 23 de maio de 2019, nomeado pelo Decreto Estadual nº 7.736, de 27 de maio de 2021, e:

CONSIDERANDO o art. 227, da Constituição Federal de 1988, que estabelece o dever da família, da sociedade e do Estado assegurar ao/à adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à dignidade, ao respeito e à liberdade, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO a Lei nº 7.716, de 05 de janeiro de 1989, que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências, que ratifica o Art. 227 da Constituição Federal e, em especial os art. 5, 13, 18, 17 e 240 que definem crimes, diretos e responsabilidades no que tange à proteção e defesa das crianças e dos/das adolescentes.

CONSIDERANDO a Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase);

CONSIDERANDO a Lei nº 13.185, de 6 de novembro de 2015, que institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (Bullying);

CONSIDERANDO a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.603, de 4 de Abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do/da adolescente vítima ou testemunha de violência;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018 e o Decreto Estadual nº 8.116 de 2021, que regulamentam a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017;

CONSIDERANDO o Decreto nº 10.482, de 9 de setembro de 2020, que institui a Comissão Intersetorial de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.416, de 23 de maio de 2019, que atribui a responsabilidade da organização, promoção, desenvolvimento e coordenação do Sistema Socioeducativo, através do Departamento de Atendimento Socioeducativo (DEASE), à Secretaria de

Estado da Justiça, Família e Trabalho (SEJUF), a quem compete a execução das medidas privativas e restritivas de liberdade nos Centros de Atendimento Socioeducativos (CENSES) e Casas de Semiliberdade;

CONSIDERANDO a Lei nº 6.174, de 20 de novembro de 1970, a qual estabelece o regime jurídico dos servidores civis do Poder Executivo do Estado do Paraná, bem como o Decreto nº 5792, de 30 de agosto de 2012, que dispõe sobre o trâmite da sindicância, do processo administrativo disciplinar e a suspensão preventiva do servidor;

CONSIDERANDO o Código de Normas e Procedimentos das Unidades de Atendimento Socioeducativo do Estado do Paraná, que estabelece como princípio e diretriz do atendimento socioeducativo a não discriminação do/da adolescente em razão de etnia, gênero, nacionalidade, classe social, orientação religiosa, política ou sexual, associação ou qualquer outra forma de exclusão, assim como manter sigilo sobre procedimentos de segurança, história de vida e a situação jurídico-social dos/das adolescentes;

CONSIDERANDO o art. 252 do Código de Normas e Procedimentos das Unidades de Atendimento Socioeducativo do Estado do Paraná, que estabelece o dever de assegurar a promoção e a atenção integral à saúde do/da adolescente, de forma articulada e integrada com o Sistema Único de Saúde (SUS) nas instâncias municipal, estadual e federal, por meio de ações educativas, preventivas e curativas, em relação ao apoio à vítima de violência, **RESOLVE:**

Art. 1º Esta resolução regulamenta o fluxo de atendimento ao/à adolescente/ jovem de até 21 anos em cumprimento de medida cautelar de internação provisória e medida socioeducativa de semiliberdade ou internação quando este/esta for vítima ou testemunha **de violência**.

Art. 2º Para efeitos desta Resolução, e em observância à Lei nº 13.431/2017, são formas de violência:

I - violência física, entendida como a ação infligida ao/à adolescente que ofenda sua integridade ou saúde corporal ou que lhe cause sofrimento físico;

II - violência psicológica:

a) qualquer conduta de discriminação, depreciação ou desrespeito em relação ao/à adolescente mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, agressão verbal e xingamento, ridicularização, indiferença, exploração ou intimidação sistemática (bullying) que possa comprometer seu desenvolvimento psíquico ou emocional;

b) o ato de alienação parental, assim entendido como a interferência na formação psicológica do/da adolescente, promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou por quem os tenha sob sua autoridade, guarda ou vigilância, que leve ao repúdio de genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculo com este;

c) qualquer conduta que exponha o/a adolescente, direta ou indiretamente, a crime violento contra membro de sua família ou de sua rede de apoio, independentemente do ambiente em que cometido, particularmente quando isto a torna testemunha;

III - violência autoprovocada, entendida como ideação suicida, autoagressões, tentativas de suicídio e suicídios.

IV - violência sexual, entendida como qualquer conduta que constranja o/a adolescente a praticar ou presenciar conjunção carnal ou qualquer outro ato libidinoso, inclusive exposição do corpo em foto ou vídeo por meio eletrônico ou não, que compreenda:

a) abuso sexual, entendido como toda ação que se utiliza do/da adolescente para fins sexuais, seja conjunção carnal ou outro ato libidinoso, realizado de modo presencial ou por meio eletrônico, para estimulação sexual do agente ou de terceiro;

b) exploração sexual comercial, entendida como o uso do/da adolescente em atividade sexual em troca de remuneração ou qualquer outra forma de compensação, de forma independente ou sob patrocínio, apoio ou incentivo de terceiro, seja de modo presencial ou por meio eletrônico;

c) tráfico de pessoas, entendido como o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento do/da adolescente, dentro do território nacional ou para o estrangeiro, com o fim de exploração sexual, mediante ameaça, uso de força ou outra forma de coação, rapto, fraude, engano, abuso de autoridade, aproveitamento de situação de vulnerabilidade, entrega ou aceitação de pagamento, entre os casos previstos na legislação;

d) pornografia, entendido como apresentação, reprodução, venda, fornecimento, divulgação e/ou publicação de fotografias ou imagens com pornografia ou cenas de sexo explícito envolvendo adolescentes por intermédio de qualquer meio de comunicação.

V - violência institucional, entendida como a praticada por agente público no desempenho de função pública, em instituição de qualquer natureza, por meio de atos comissivos ou omissivos que prejudiquem o atendimento ao/à adolescente vítima ou testemunha de violência, se expressando em:

a) abuso de poder;

b) discriminação;

c) insulto;

d) difamação;

e) violência psicológica;

f) violência física;

g) negligência;

VI - Bullying, entendido como intimidação sistemática que pode se expressar em forma de violência física e/ou psicológica em atos de humilhação, discriminação, intimidação e ainda:

a) ataques físicos;

b) insultos pessoais;

c) comentários sistemáticos e apelidos pejorativos;

d) ameaças por quaisquer meios;

e) grafites depreciativos;

f) expressões preconceituosas;

g) isolamento social consciente e premeditado;

h) pilhérias.

Parágrafo único. Há intimidação sistemática na rede mundial de computadores (**cyberbullying**), quando se usarem os instrumentos que lhe são próprios para depreciar, incitar a violência, adulterar fotos e dados pessoais com o intuito de criar meios de constrangimento psicossocial.

VII - racismo, entendido como toda distinção, exclusão ou preferência baseada em raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica que tenha por objeto anular ou restringir reconhecimento, gozo ou exercício, em igualdade de condições, de direitos e liberdades fundamentais, em quaisquer campos da vida pública ou privada.

VIII - discriminação, entendida como tratamento diferenciado prejudicial baseado em características físicas, comportamentais e/ou culturais, o qual também pode se expressar em forma de violência física e/ou psicológica, compreendendo as seguintes formas:

a) xenofobia, entendida como aversão, hostilidade, repúdio ou ódio aos estrangeiros, em razão de fatores históricos, sociais, econômicos, culturais ou religiosos.

b) regional, entendida como a não aceitação das diferenças presentes na língua, nos costumes e nas tradições culturais próprias de cada região;

c) religiosa, entendida como o conjunto de atitudes ofensivas à religiões, liturgias, cultos e crenças;

d) estética, entendida como discriminação relativa à aparência e ao não seguimento de padrões estéticos estabelecidos socialmente;

e) de gênero, entendida como aversão, hostilidade, repúdio ou ódio em razão do gênero, em forma de misoginia, machismo, sexismo, transfobia;

f) de orientação sexual, entendido como aversão, hostilidade, repúdio ou ódio a pessoas baseado nas suas vivências sexuais e/ou românticas;

g) de pessoas com deficiência;

Art. 3º A determinação do fluxo de atendimento ao/à adolescente vítima ou testemunha de violência está vinculado às origens da situação de violência, sendo elas:

I - Interna à Unidade Socioeducativa:

a) Situação de violência entre adolescentes;

b) Situação de violência institucional;

c) Situação de violência provocada por um(a) servidor(a);

d) Situação de violência autoprovocada.

II - Externa à Unidade Socioeducativa:

a) Situação de violência vivida anteriormente à medida socioeducativa;

b) Situação de violência vivida durante o período de cumprimento de medida socioeducativa, porém em área externa à Unidade.

Art. 4º A identificação da violência pode acontecer a partir da suspeita da equipe da unidade socioeducativa, por meio da revelação espontânea do/da adolescente ou por denúncia.

§1º A suspeita se dará através de mudanças comportamentais, sinais físicos e/ou comentários de terceiros e deve ser avaliada pela equipe técnica.

§2º Revelação espontânea configura-se na situação em que o/a adolescente relata espontaneamente a um profissional ou agente institucional que foi ou está sendo vítima de violência.

§3º Tanto a denúncia como a suspeita de situação de violência deverão passar por avaliação da equipe multiprofissional responsável pela escuta especializada e comunicadas ao Ministério Público e à Defensoria Pública.

Parágrafo Único. Quando a revelação espontânea ocorrer para profissionais de empresas contratadas ou de parcerias instituídas, o relato da revelação deverá ser repassado à equipe multiprofissional em questão.

Art. 5º A abordagem da equipe multiprofissional da Unidade Socioeducativa, quando identificada a situação da violência sofrida pelo/pela adolescente, deverá:

I - garantir a proteção integral do/da adolescente;

II - assumir uma postura e posicionamentos que favoreçam o relato espontâneo;

III - encaminhar o/a adolescente para atendimento técnico;

IV - possibilitar, no momento da revelação do fato, que o relato ocorra em ambiente reservado;

V - observar a presença de pessoa que possa coibir o relato;

VI - avaliar o contexto familiar utilizando como subsídios as documentações existentes, informações dos serviços da rede e outras informações disponíveis;

VII - caso o/a adolescente não reconheça seu relato como uma situação de violência, é dever do/da servidor/a explicitar a situação como uma violação de direitos;

VIII - informar a situação de violência sofrida ou presenciada pelo/pela adolescente aos familiares e/ou responsáveis, além de prestar orientações conforme o caso concreto;

IX - dar ciência dos fatos à Direção da unidade socioeducativa, a qual deverá tomar as providências cabíveis, conforme artigo 6º.

§1º As referidas diretrizes devem ser seguidas com a urgência que o caso requer, prezando-se pela celeridade do atendimento, que deve ser realizado imediatamente - ou tão logo quanto possível - após a revelação da violência;

§2º Deve-se realizar concomitantemente o atendimento e o acompanhamento do/da adolescente, respeitadas as especificidades da vítima ou testemunha e de suas famílias.

Art. 6º A partir da ciência da violência sofrida ou testemunhada, o Diretor da Unidade Socioeducativa deve:

I - encaminhar o/a adolescente, quando couber, ao setor de saúde para atendimento emergencial ou avaliativo e, se indicado, providenciar, de imediato, o exame de lesões corporais a ser realizado no Instituto Médico Legal - IML;

II - comunicar o Conselho Tutelar para as providências cabíveis: sendo necessário acionar o conselho da comarca do/da adolescente, caso a violência seja anterior ao período de acolhimento/custódia ou, da comarca de localização do Cense, caso ocorra durante o período de acolhimento/custódia;

III - oficial à Direção e à Divisão de Segurança do Departamento de Atendimento Socioeducativo;

IV - deve ser registrado boletim de ocorrência na Delegacia especializada do município;

V - devem ser oficiados o Poder Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública acerca dos fatos ocorridos;

VI - encaminhar o/a adolescente, quando couber, para procedimento de escuta especializada;

VII - em casos de violência institucional, deve-se seguir as providências dispostas no artigo 8º;

VIII - preenchimento do formulário de revelação espontânea previsto no Decreto Estadual 8116/2021, sem prejuízo do preenchimento da ficha SINAN (Anexo II) para fins de comunicação e mapeamento de dados estatísticos de violência.

§ 1º Os órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos públicos de justiça, segurança pública, assistência social, educação e saúde trabalharão de forma integrada e coordenada, em conformidade com o fluxo estabelecido, garantidos os cuidados necessários e a proteção do/da adolescente vítima ou testemunha de violência e preservado o sigilo das informações.

§ 2º Deverá ser inserido no SMS campos que possibilitem o registro de ocorrência de situações de violência contra os/as adolescentes e da ocorrência de notificações ao SINAN e à Rede de Proteção de forma a possibilitar a notificação e visibilidade de tais situações e contribuir para o respeito ao fluxo e à não revitimização do/da adolescente.

Art. 7º Em casos de violência entre adolescentes, deve-se acrescentar os seguintes procedimentos de atendimento:

I - comunicação do ocorrido ao Conselho Disciplinar da Unidade;

II - priorização de ações pautadas por práticas restaurativas;

III - acompanhamento técnico do/da adolescente que praticou a violência e da respectiva família;

IV - comunicação à Direção e à Divisão de Vagas e Informações do Departamento de Atendimento Socioeducativo - DEASE, em caso de avaliação de necessidade de transferência de Unidades.

Art. 8º Em casos de violência Institucional deve-se acrescentar os seguintes procedimentos administrativos de atendimento, após o cumprimento dos artigos 3º, 4º e 5º da presente Resolução:

I – Enviar toda a documentação da ocorrência por meio de protocolo digital para formalização e tramitação de processo, com a anexação de todos os documentos comprobatórios que evidenciam o ato ilícito praticado, em tese, por servidores desta Secretaria, em detrimento dos/das adolescentes vítimas de violência, ao Departamento de Atendimento Socioeducativo (DEASE/SEJUF), a quem compete à análise, em princípio, deste protocolado, bem como, a tomada de medidas que se fizerem necessárias, com o intuito de amenizar e, inclusive, sanar eventuais irregularidades, independentemente da apuração dos fatos narrados na tramitação do feito;

II – Remeter o protocolado à Diretoria Geral/SEJUF, após realização integral do inciso I deste artigo, para eventual instauração de Sindicância, regulamentada por meio do artigo 307, *caput*, da Lei Estadual nº 6.174/70, bem como, nos artigos 3º e 4º, “*caput*”, do Decreto Estadual nº 5.792/12, e, a depender dos fatos apurados, servir à instauração do respectivo Processo Administrativo Disciplinar (PAD), nos termos do art. 314 e ss. da Lei Estadual nº 6.174/70 e art. 11 e ss. do Decreto Estadual nº 5.792/12.

Art. 9º Em observância ao previsto nos art. 311 e 317, da Lei n. 6.174/70, no art. 6º, 16 e 17, do Decreto Estadual n. 5.792/12, e no art. 18, §§1º a 5º, do Decreto Estadual nº. 8.116/2021, a colheita do relato adolescente, vítima de violência institucional, deve ocorrer na forma de depoimento especial, ou perícia psicossocial, ou outra forma congênere, conforme a comissão decidir sobre a real necessidade da nova oitiva do adolescente, assegurando o contraditório e a ampla defesa do servidor público, em adimplemento ao devido processo legal.

I - Os membros das comissões administrativas esclarecerão ao adolescente sobre a tomada de depoimento/informação, abordando-lhe os seus direitos e procedimentos a serem adotados, bem como, delineando sua participação e assegurando ao próprio a livre narrativa sobre a situação de suposta violência, bem como, o presidente da Comissão de Sindicância ou de Processo Administrativo Disciplinar - PAD, tomará todas as medidas apropriadas para a preservação da intimidade e da privacidade do/da adolescente;

II - O/a adolescente com idade até 18 anos deverá estar representado por seu responsável legal ou por um “curador ad hoc” para a realização do ato e, nesses casos, devido à proibição expressa no art. 447, § 1º, inc. 3º, do Código de Processo Civil, o depoimento do/da adolescente será colhido na forma de “Termo de Informação”

III - O/a adolescente, com idade entre 16 e 18 anos, será assistido nas audiências, preferencialmente, por um responsável legal, ou, até

mesmo, por um “curador ad hoc”, ficando registrado a este o compromisso de zelar pela integridade física e psicológica do adolescente informante durante o ato, cujo curador será um servidor de “referência” da área técnica do CENSE, o qual o adolescente cumpre a medida socioeducativa, como: psicólogo, assistente social, terapeuta ocupacional ou pedagogo;

IV – O servidor acusado não poderá ter qualquer tipo de contato com o/a adolescente, devendo ele se ausentar do seu local de escuta, com o intuito de visar o bem estar e a não revitimização do adolescente, devendo permanecer no recinto, entretanto, o advogado ou o defensor dativo do servidor acusado;

V - O presidente das comissões disciplinares poderá adaptar as perguntas à linguagem de melhor compreensão do adolescente no momento da contradita da defesa;

VI - É garantido ao/à adolescente ou à testemunha de violência o direito de prestar depoimento diretamente ao presidente das comissões disciplinares, se assim o entender, sem se direcionar diretamente ao defensor do servidor investigado;

VII - Os depoimentos/informações realizados com adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de privação e restrição de liberdade, deverão ser reduzidos a termo no momento da colheita destes e assinadas por todos os presentes ao ato, salvo-se em casos de depoimento gravado em mídia audiovisual;

VIII - Como medida de preservação da integridade física e moral do adolescente vítima ou testemunha de suposto ato ilícito, o procedimento administrativo será conduzido em protocolado digital com alto grau de sigilo, bem como, sempre registrar-se-á no termo de informação/depoimento apenas as iniciais do adolescente.

Art. 10. Ao preencher a ficha de revelação espontânea (ANEXO I), o servidor deverá descrever detalhadamente o relato do/da adolescente vítima ou testemunha de violência e encaminhá-la obrigatoriamente ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público e à Defensoria Pública.

Parágrafo único. Ao receber a ficha de revelação espontânea, o Conselho Tutelar deverá adotar/requisitar, imediatamente, as medidas de proteção cabíveis e acionar a Rede de Proteção Intersetorial do território para efetivar o acompanhamento do caso.

Art. 11. O/a adolescente vítima ou testemunha de violência será resguardado de qualquer contato, ainda que visual, com o/a suposto/a autor/a ou acusado/a, ou com outra pessoa que represente ameaça, coação ou constrangimento.

Art. 12. Os dados obtidos durante o atendimento ao/à adolescente vítima ou testemunha de violência, serão compartilhados somente com os profissionais e órgãos responsáveis pelas medidas a serem adotadas seguindo-se os fluxos e protocolos definidos.

DA REVELAÇÃO ESPONTÂNEA DO/DA ADOLESCENTE

Art. 13. A revelação espontânea pode acontecer para qualquer servidor da unidade socioeducativa, que deve estar preparado para realizar o

acolhimento do/da adolescente vítima ou testemunha de violência, sem interferir, interromper ou recusar o relato.

§1º O registro do relato deve ser realizado de forma fidedigna aos fatos narrados, mesmo que a linguagem utilizada pelo/pela adolescente seja ofensiva, irregular ou sem técnica.

§2º O servidor deve primar pelo relato livre, sem perguntas fechadas ou sugestivas, e evitar demonstrar reações que impressionem, sugestionem ou constriam o/a adolescente vítima ou testemunha de violência.

§3º Caso o/a servidor/a seja capacitado para a realizar Escuta Especializada, e havendo condições para tal, este/a poderá converter o relato espontâneo em Escuta Especializada, preenchendo a ficha de revelação espontânea (ANEXO I).

§4º Caso o relato ocorra para um/a determinado servidor da Unidade Socioeducativa que não seja capacitado/a para realizar a Escuta Especializada, este/a deve preencher o formulário de revelação espontânea, conforme Anexo I, e encaminhá-lo ao/à Diretor/a da Unidade Socioeducativa para tomar as medidas protetivas necessárias.

§ 5º Quando o relato espontâneo for realizado ao profissional de empresa contratada ou de parceria instituída, a comunicação desse relato deverá ser feita à equipe multiprofissional da Unidade Socioeducativa da forma mais fidedigna possível, que realizará os encaminhamentos necessários junto à direção da Unidade, resguardando a identidade do profissional que transmitiu o relato espontâneo.

§ 6º Quando o relato espontâneo for realizado a um voluntário, este deverá transmitir ao profissional da equipe multiprofissional responsável pelo acompanhamento do trabalho voluntário, que providenciará as medidas necessárias referentes à escuta especializada.

§ 7º Em se tratando de relato espontâneo captado pelo voluntário, profissional contratado ou parceiro, de violência institucional, o Setor do Departamento de Atendimento Socioeducativo responsável pelas questões relativas à escuta especializada obedecerá ao que dispõe o Artigo 8º da presente regulamentação.

DA ESCUTA ESPECIALIZADA

Art. 14. A escuta especializada consiste em procedimento de entrevista sobre a situação de violência com o/a adolescente perante órgão de rede de proteção, devendo ocorrer em abordagem única por um profissional que tenha passado pelo processo de capacitação e limitando o relato estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade.

§1º O/A adolescente deve ser informado, em linguagem compatível com o seu desenvolvimento, acerca dos procedimentos formais pelos quais terá que passar e sobre a existência de serviços específicos de proteção, de acordo com as demandas de sua situação.

§2º A escuta especializada deve ser realizada em, no máximo, 10 dias corridos da revelação espontânea, da denúncia ou da suspeita e em local apropriado e acolhedor, com infraestrutura e espaço físico que garantam privacidade do/da adolescente vítima ou testemunha de violência.

§3º A escuta especializada não tem como função a produção de provas para o processo de investigação ou de responsabilização, de modo a não se confundir com perícia psicológica, devendo ter como único objetivo a compreensão do fato ocorrido.

§4º As informações relatadas pelo/pela adolescente vítima ou testemunha de violência devem ser tratadas confidencialmente, sendo vedada a utilização ou o repasse a terceiro das declarações feitas pelo/pela adolescente, salvo para fins de atendimento protetivo e de persecução penal ou administrativa

§5º O/A adolescente será resguardado de qualquer contato, ainda que visual, com o suposto autor ou acusado, ou com outra pessoa que represente ameaça, coação ou constrangimento.

§6º Quando a escuta for realizada pela equipe da Defensoria Pública ou Ministério Público, ela deverá ser compartilhada para fins protetivos.

Art. 15. Poderão ser aplicadas medidas protetivas ao/à adolescente contra o autor da violência, à luz da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do/da Adolescente), da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), da Lei 13.431, de 4 de abril de 2017 e de normas conexas.

Art. 16. O/A adolescente vítima ou testemunha de violência deve receber assistência qualificada e especializada, que facilite sua participação e o resguarde contra comportamentos inadequados por quaisquer órgãos ou profissionais.

Art. 17. O posterior acompanhamento do/da adolescente vítima ou testemunha de violência deve acontecer com os profissionais já vinculados ao seu atendimento e com seus familiares.

Art. 18. As Unidades Socioeducativas deverão dispor de número suficiente de profissionais com qualificação específica para realização da escuta especializada.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Integram a rede de proteção representantes de todos os órgãos e serviços municipais que atuam direta ou indiretamente no atendimento de adolescentes e suas respectivas famílias.

Art. 20. Os profissionais envolvidos no sistema de garantia de direitos do/da adolescente vítima ou testemunha de violência deverão primar pela não revitimização do/da adolescente e darão preferência à abordagem de questionamentos mínimos e estritamente necessários ao atendimento, com respeito à privacidade e intimidade dos/das adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, evitando a identificação ostensiva, impedindo a exposição direta ou indireta do/da adolescente e/ou de seus familiares.

Parágrafo único. A revitimização é entendida como discurso ou prática institucional que submeta adolescentes a procedimentos desnecessários, repetitivos, invasivos, que levam as vítimas ou testemunhas a reviver a situação de violência ou outras situações que gerem sofrimento, estigmatização ou exposição de sua imagem.

Art. 21. O/A adolescente tem o direito de exprimir sua opinião livremente nos assuntos que lhe digam respeito, inclusive nos

procedimentos administrativos e jurídicos, consideradas a sua idade e a sua maturidade, garantido o direito de permanecer em silêncio.

Art. 22. A vítima e seus responsáveis devem ser informados a participarem das medidas e dos encaminhamentos adotados a partir das situações identificadas por meio da revelação espontânea e da escuta especializada.

Art. 23. O Departamento de Atendimento Socioeducativo publicizará a presente Resolução, o qual encaminhará às unidades socioeducativas e aos demais órgãos que compõem a rede de proteção da criança e do/da adolescente as orientações detalhadas no que tange à sua implementação.

§1º Como parte da ampla divulgação, o Departamento de Atendimento Socioeducativo promoverá em conjunto com parceiros cursos e/ou capacitações às equipes das unidades socioeducativas do Paraná, contemplando nesses eventos, sempre que possível, outros profissionais da rede de proteção, incluindo agentes do sistema de segurança pública.

Art. 24. Esta resolução entrará em vigor no prazo de 06 meses após sua publicação.

Curitiba, 30 de setembro de 2021.

Ney Leprevost

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

ANEXO I REGISTRO DA REVELAÇÃO ESPONTÂNEA

Data da Revelação: ____/____/____

A) DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DA CRIANÇA / ADOLESCENTE

Nome: _____

Nome

social: _____

Sexo: M () F () Data de Nascimento: ____/____/____ Idade: ____ anos

Com deficiência? () não () sim, qual:

Filiação: _____

Responsável

Legal: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ - ____ Telefone: () _____ -

B) DESCRIÇÃO DA REVELAÇÃO ESPONTÂNEA (do ocorrido):

(Incluir na descrição, se possível, a data, hora, local e município do ocorrido)

Encaminhamento:

Código da Instituição:

ORIENTAÇÕES PARA O REGISTRO DA REVELAÇÃO ESPONTÂNEA

Documento que deverá ser preenchido quando a criança ou adolescente abordar profissional e relatar espontaneamente que foi e/ou está sendo vítima de violência e/ou presenciou algum ato de violência. Independente do local e das circunstâncias em que a criança ou adolescente efetuar a revelação espontânea, o profissional deverá preencher esse instrumento e encaminhá-lo institucionalmente, com a maior brevidade possível.

O Registro da Revelação Espontânea servirá como um ato administrativo sigiloso e urgente. Este documento deverá ser enviado aos órgãos competentes, pelo responsável do estabelecimento, via ofício em envelope lacrado. A cópia desse registro deverá ser arquivada na instituição, com a identificação do profissional que ouviu a criança ou adolescente.

O presente formulário não substitui a necessidade de preenchimento da Ficha de Notificação de Violência Interpessoal e Autoprovocada pelos serviços de notificação, ou qualquer outro instrumento previamente pactuado na Rede de Proteção/Atenção.

O **fluxo de encaminhamento** do Registro de Revelação Espontânea deverá ser deliberado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, reconhecendo a autonomia para a definição da Política de Proteção Municipal.

Contudo, seguem sugestões possíveis de encaminhamentos:

- Centro de Recebimento e Monitoramento das Denúncias de Violências do Município ou órgão municipal similar;
- Conselho Tutelar;
- Referência da Rede de Proteção/Atenção do município;

Em caso que se evidencie a prática de crime o Registro de Revelação Espontânea deverá ser protocolado no Ministério Público ou na Polícia Civil do município.

Qual deverá ser a postura do profissional?

Deverá acolher, ouvir e estimular o relato livre, sem perguntas fechadas ou sugestivas, não demonstrando reações que possam impressionar, suggestionar ou constranger a criança ou adolescente. Ouvir a revelação sem julgamento de valor ou questionamentos. Em hipótese alguma deve-se preencher esse instrumento na presença da criança ou adolescente.

Quem preencherá o Instrumento de Registro da Revelação Espontânea?

A regra é de que o instrumento seja preenchido pela pessoa que a criança ou adolescente procurar para fazer a revelação.

Excepcionalmente, em caso de dificuldade no preenchimento/escrita do Instrumento poderá haver o auxílio necessário. Em nenhuma hipótese a criança/adolescente deverá ser conduzido para ser ouvido por pessoa diversa daquela que ela elegeu como de sua confiança para o relato.

Como preencher o Registro da Revelação Espontânea?

Preencher todos os campos de forma legível. Colocar os dados de identificação completos que poderão ser acessados após a escuta da criança/adolescente.

Preencher a data, horário e local da ocorrência somente se constar no livre relato.

O registro deverá ser preenchido logo em seguida à revelação espontânea para que se tenha a integralidade dos fatos.

Caso necessitar de mais espaço, utilizar o verso da folha.

A descrição dos fatos deverá ser redigida de forma fidedigna sem omitir nenhum detalhe exposto e sem fazer deduções pessoais sobre a situação, utilizando as próprias palavras da criança/ adolescente, mesmo que os termos possam ser inadequados.

O profissional poderá fazer, após a descrição do relato, caso considere necessário, observações pertinentes à sua impressão quanto à postura da criança ou adolescente, presença de lesões, choro, entre outros.

Se ocorrerem novos relatos deverão ser preenchidos tantos instrumentais quantos necessários.

No campo encaminhamento deverá constar o local/setor para o qual foi direcionado o documento. O código da instituição/unidade refere-se ao registro da unidade notificante junto ao cadastro de estabelecimentos de sua área específica, por exemplo, se for uma unidade básica de saúde será o código do Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (CNES), caso for uma unidade de ensino será o código do Instituto Nacional de Ensino e Pesquisas (INEP), entre outros. Caso não haja, poderão ser criados códigos para identificação da unidade, pela Rede de Proteção. Se dúvidas, entrar em contato com o Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente.

**ANEXO II
FICHA DE NOTIFICAÇÃO DE VIOLÊNCIA -
SINAN**

<http://www.social.pr.gov.br/fluxo-escuta-especializada.pdf>

ANEXO III

<http://www.social.pr.gov.br/fluxo-escuta-especializada.pdf>

FLUXOGRAMA

<http://www.social.pr.gov.br/fluxo-escuta-especializada.pdf>

148018/2021

Secretaria da Segurança Pública

**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
Casa de Custódia de Londrina**

PORTARIA Nº 22/2021

O Diretor da Casa de Custódia de Londrina, Michel Hildebrand, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 38, de 08 de janeiro de 2021, resolve:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, MARCO ANTONIO CAMILO, RG nº 7.219.746-1, ocupante do cargo e função de Agente Penitenciário, VANESSA DE OLIVEIRA SCOTTON GALHARDE, RG nº 8.223.063-7, ocupante do cargo de Agente de Execução e ANTONIO RICARDO DE JESUS NETO, RG nº 12.430.159-9, ocupante do cargo e função de Agente Penitenciário, para, sob a presidência do primeiro nominado, constituir Comissão de Sindicância destinada a apurar a existência de irregularidades, em tese, diante dos fatos descritos no protocolo nº 18.123.242-0.

Art. 2º O presente procedimento de Sindicância deverá ser iniciado no prazo de 03 (três) dias, e concluído no prazo de 15 (quinze) dias, com validade a partir da publicação na imprensa oficial, consoante o disposto do artigo 310, da Lei 6.174/70.

Londrina, 22 de setembro de 2021.

Michel Hildebrand
Diretor / CCL

143919/2021

**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL**

PORTARIA Nº 142/2021-SINDICÂNCIA

A CORREGEDORA GERAL DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 10 e 18 §1º do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário, aprovado pela Resolução nº 234 de 12 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.764, de 17/08/2016, c/c. artigo 10º, I do Regimento Interno do Departamento Penitenciário - DEPEN, aprovado pela Resolução nº 233 de 12 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.764, de 17/08/2016;

RESOLVE

Art. 1º. DESIGNAR os servidores efetivos e estáveis LUIZ HENRIQUE MAGALHÃES PAMPUCHE, RG. 7.646.028-0, ocupante do cargo e função de Agente Penitenciário; APARECIDO JOSÉ DOS SANTOS, RG. 12.434.268-6, ocupante do cargo e função de Agente Penitenciário e FELIPE BACH, RG. 6.382.555-7, ocupante do cargo e função de Agente Penitenciário, todos lotados na Corregedoria Geral do Departamento Penitenciário do Paraná, para, sob a presidência do primeiro nominado, constituírem Comissão de Sindicância Administrativa, destinada a apurar possível autoria e existência de irregularidades nos fatos descritos no protocolo sob o nº 17.916.640-2.

Art. 2º. Os dispostos na Instrução Normativa nº 01/2018, que regulamenta a adoção de webconferência, poderão ser adotados na instrução de processos e procedimentos disciplinares da Corregedoria Geral do Departamento Penitenciário do Estado do Paraná.

Art. 3º. O presente procedimento de Sindicância deverá ser iniciado no prazo de 03 (três) dias, e concluído no prazo de 15 (quinze) dias, com validade a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, consoante o disposto do artigo 310, da Lei 6.174/70.

Curitiba, 29 de setembro 2021.

Lúcia Maria Beloni Corrêa Dias
Corregedora Geral

143080/2021

**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL**

PORTARIA Nº 143/2021-SINDICÂNCIA

A CORREGEDORA GERAL DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 10 e 18 §1º do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário, aprovado pela Resolução nº 234 de 12 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.764, de 17/08/2016, c/c. artigo 10º, I do Regimento Interno do Departamento Penitenciário - DEPEN, aprovado pela Resolução nº 233 de 12 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.764, de 17/08/2016;

RESOLVE

Art. 1º. REVOGAR a portaria nº 185/2020, publicada na edição de nº 10766, do Diário Oficial do Estado, de 09 de setembro 2020.

Art. 2º. DESIGNAR os servidores efetivos e estáveis APARECIDO JOSÉ DOS SANTOS, RG. 12.434.268-6, ocupante do cargo e função de Agente Penitenciário; FELIPE BACH, RG. 6.382.555-7, ocupante do cargo e função de Agente Penitenciário e LUIZ HENRIQUE MAGALHÃES PAMPUCHE, RG. 7.646.028-0, ocupante do cargo e função de Agente Penitenciário, todos lotados na Corregedoria Geral do Departamento Penitenciário do Paraná, para, sob a presidência do primeiro nominado, constituírem Comissão de Sindicância Administrativa, destinada a apurar possível autoria e existência de irregularidades nos fatos descritos no protocolo sob o nº 15.045.330-5.

Art. 3º. Os dispostos na Instrução Normativa nº 01/2018, que regulamenta a adoção de webconferência, poderão ser adotados na instrução de processos e procedimentos disciplinares da Corregedoria Geral do Departamento Penitenciário do Estado do Paraná.

Art. 4º. O presente procedimento de Sindicância deverá ser iniciado no prazo de 03 (três) dias, e concluído no prazo de 15 (quinze) dias, com validade a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, consoante o disposto do artigo 310, da Lei 6.174/70.

Curitiba, 29 de setembro 2021.

Lúcia Maria Beloni Corrêa Dias
Corregedora Geral

143598/2021

**ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO**

PORTARIA Nº 629 – GARH, 05 DE OUTUBRO DE 2021.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, por interesse da administração penitenciária e “ad referendum” do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário – DEPEN, na Penitenciária Estadual de Maringá, o servidor Cristian Carvalho do Amaral, RG 12.530.827-9, para exercer o cargo de Agente Penitenciário, do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, tendo em vista ter sido nomeado através do Decreto nº 8.638, de 02 de setembro de 2021, publicado no Diário Oficial nº 11.012 de 02 de setembro de 2021.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, com efeitos retroativos a 21 de setembro do corrente, ficando revogadas as disposições em contrário.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

148138/2021

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO

PORTARIA Nº 656 – GARH, 05 DE OUTUBRO DE 2021.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar sem efeito a Portaria nº 639/2021 de 27 de setembro de 2021.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

148142/2021

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO

PORTARIA Nº 657 – GARH, 05 DE OUTUBRO DE 2021.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, por interesse da administração penitenciária e “ad referendum” do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário – DEPEN, o servidor Cleber Fernando Pinto, RG 8.043.285-2, ocupante do cargo e função agente penitenciário, da Cadeia Pública de Guarapuava para a Penitenciária Estadual de Francisco Beltrão.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

148144/2021

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO

PORTARIA Nº 658 – GARH, 04 DE OUTUBRO DE 2021.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido no protocolo nº 18.096.830-0,

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, por permuta e “ad referendum” do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário – DEPEN, os servidores Izabel Dias Moreira, RG 14.577.718-6 e Diego de Almeida Pereira, RG 9.290.722-8, ocupantes do cargo e função agente penitenciário, lotados no Departamento Penitenciário e na Penitenciária Central do Estado II – Unidade de Segurança, respectivamente.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

148147/2021

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO

PORTARIA Nº 659 – GARH, 07 DE OUTUBRO DE 2021.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando que a lotação de servidores no âmbito do Departamento

Penitenciário visa atender, precipuamente, o interesse da Administração Pública e a conveniência do serviço penitenciário;
Considerando o Edital nº 001/2020 – DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO que regulamenta o Processo Seletivo Simplificado para a contratação de servidores para a função de Guarda Temporário Prisional,
Considerando o contido no Protocolo nº 18.172.320-3,

RESOLVE:

Art. 1º. Lotar, por interesse da administração penitenciária, os ocupantes da função de Guarda Temporário Prisional discriminados abaixo, nas Unidades da Região Administrativa de Maringá.

Nome	RG	Unidade De Lotação
Edilaine Tofanelli Belluco	5.664.601-9	Casa de Custódia de Maringá
Elton Carlos de Araújo	10.190.836-4	Penitenciária Estadual de Maringá
Fabio Henrique de Pelle Amaral	10.032.338-9	Cadeia Pública de Astorga
Fagner Soares da Silva	1.002.442-8	Cadeia Pública de Paranacity
José Henrique Foltran Bento	10.722.308-8	Cadeia Pública de Paranavai
Luiz Carlos de Mello	6.787.504-4	Cadeia Pública de Astorga
Pedro Gabriel Rigon	9.754.340-2	Cadeia Pública de Paranacity
Rafael Fernando Faustino da Silva	12.429.071-6	Penitenciária Estadual de Maringá
Rodrigo Henrique Matos Maranesi	12.426.054-0	Cadeia Pública de São João do Ivaí
Tiago Assis de Carvalho	194.345-4	Penitenciária Estadual de Maringá
Wellington Gustavo de Souza Santos	245.827-3/DF	Cadeia Pública de São João do Ivaí
Wildeson Oliveira da Silva	9.429.074-0	Penitenciária Estadual de Maringá

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, com efeitos retroativos a 01 de outubro do corrente, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

148148/2021

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO

PORTARIA Nº 660 – GARH, 07 DE OUTUBRO DE 2021.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando que a lotação de servidores no âmbito do Departamento Penitenciário visa atender, precipuamente, o interesse da Administração Pública e a conveniência do serviço penitenciário;
Considerando o Edital nº 001/2020 – DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO que regulamenta o Processo Seletivo Simplificado para a contratação de servidores para a função de Guarda Temporário Prisional,
Considerando o contido no Protocolo nº 18.172.320-3,

RESOLVE:

Art. 1º. Lotar, por interesse da administração penitenciária, os ocupantes da função de Guarda Temporário Prisional discriminados abaixo, nas Unidades da Região Administrativa de Cruzeiro do Oeste.

Nome	RG	Unidade De Lotação
Ademilson de Souza Soares	5.820.718-7	Cadeia Pública de Icaraima
Bergson Pereira Filho	119.638-7 / SE	Cadeia Pública de Icaraima
Carlos Eduardo Andrade	7.299.031-5	Penitenciária Estadual de Cruzeiro do Oeste
José Santo Disposti	4.439.134-1	Cadeia Pública de Goioerê
Vanderlei João Farias	10.722.308-8	Cadeia Pública de Paranavai

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, com efeitos retroativos a 01 de outubro do corrente, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

148152/2021

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO

PORTARIA Nº 661 – GARH, 07 DE OUTUBRO DE 2021.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando que a lotação de servidores no âmbito do Departamento Penitenciário visa atender, precipuamente, o interesse da Administração Pública e a conveniência do serviço penitenciário;
Considerando o Edital nº 001/2020 – DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO que regulamenta o Processo Seletivo Simplificado para a contratação de servidores para a função de Guarda Temporário Prisional,
Considerando o contido no Protocolo nº 18.174.203-8,

RESOLVE:

Art. 1º. **Lotar**, por interesse da administração penitenciária, os ocupantes da função de Guarda Temporário Prisional discriminados abaixo, nas Unidades da Região Administrativa de Cascavel.

Nome	RG	Unidade De Lotação
Josnei Alves Penteado	9.520.994-7	Cadeia Pública de Campina da Lagoa
Nilton Claro	3.030.989-8	Cadeia Pública de Campina da Lagoa
Waldequis Batista dos Santos	46.432-1 / RO	Cadeia Pública de Campina da Lagoa

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, com efeitos retroativos a 05 de outubro do corrente, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

148154/2021

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO

PORTARIA Nº 662 – GARH, 07 DE OUTUBRO DE 2021.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando que a lotação de servidores no âmbito do Departamento Penitenciário visa atender, precipuamente, o interesse da Administração Pública e a conveniência do serviço penitenciário;
Considerando o Edital nº 001/2020 – DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO que regulamenta o Processo Seletivo Simplificado para a contratação de servidores para a função de Guarda Temporário Prisional,
Considerando o contido no Protocolo nº 18.174.907-5,

RESOLVE:

Art. 1º. **Lotar**, por interesse da administração penitenciária, os ocupantes da função de Guarda Temporário Prisional discriminados nos termos do Anexo Único desta Portaria, nas Unidades da Região Administrativa de Curitiba.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, com efeitos retroativos a 05 de outubro do corrente, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

Anexo à Portaria nº 662 de 07 de outubro de 2021

Nome	RG	Unidade De Lotação
Ademir José Fermino	7.030.677-8	Cadeia Pública de Araucária
Adriano Jesus de Freitas	6.619.863-4	Penitenciária Central do Estado II – Unidade de Segurança
Angelo Roberto das Virgens	6.342.444-7	Cadeia Pública de Curitiba
Antonio Januário de Souza	6.474.075-0	Cadeia Pública de Curitiba
Carlos Honey Rodrigues de Souza	144.745-1	Complexo Médico Penal do Paraná
Cleber Evandro Barbosa	50.498.574-35	Casa de Custódia de São José dos Pinhais
Edson Gomes dos Santos	15.382.437-1	Penitenciária Central do Estado II – Unidade de Segurança

Edson Londre Bonierski	6.828.830-4	Cadeia Pública de Colombo
Edson Luiz Cordeiro	6.948.522-7	Cadeia Pública de Curitiba
Fernando Mendes da Silva	14.794.089-0	Cadeia Pública de Colombo
Gilmar dos Santos	5.990.244-0	Departamento Penitenciário
Israel Cordeiro Rodrigues	8.001.407-4	Cadeia Pública de Curitiba
Jorge Alexandre Almeida Ferreira	8.506.865-8	Cadeia Pública de Curitiba
Maciel de Almeida Tristão	5.592.876-2	Divisão Policial da Capital
Marcelo Fabiano Pereira Beleti	5.384.050-7	Cadeia Pública de Curitiba
Marco Antonio Nogueira	15.359.680-8	Penitenciária Central do Estado II – Unidade de Segurança
Marilson Sergio Resende Ferreira	7.183.461-1	Penitenciária Central do Estado II – Unidade de Segurança
Paulo Ricardo Murbach Soares	5.721.772-3	Cadeia Pública de Curitiba
Renato Cesar Jesus Gomes	15.359.856-8	Casa de Custódia de Piraquara
Rinaldo Rogerio de Andrade	6.522.463-1	Penitenciária Central do Estado – Unidade de Progressão
Sergio Reis Nunes	1.414.804-7	Casa de Custódia de Piraquara
Silvani Francisco de Oliveira	5.796.851-6	Cadeia Pública de Campo Largo
Vandro Luiz Cabral	6.911.454-7	Colônia Penal Agroindustrial do Paraná

148157/2021

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO

PORTARIA Nº 663 – GARH, 07 DE OUTUBRO DE 2021.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando que a lotação de servidores no âmbito do Departamento Penitenciário visa atender, precipuamente, o interesse da Administração Pública e a conveniência do serviço penitenciário;
Considerando o Edital nº 001/2020 – DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO que regulamenta o Processo Seletivo Simplificado para a contratação de servidores para a função de Guarda Temporário Prisional,

Considerando o contido no Protocolo nº 18.174.317-4,

RESOLVE:

Art. 1º. **Lotar**, por interesse da administração penitenciária, os ocupantes da função de Guarda Temporário Prisional discriminados abaixo, nas Unidades da Região Administrativa de Guarapuava.

Nome	RG	Unidade De Lotação
Adriano Ferreira de Oliveira	7.304.526-6	Cadeia Pública de São Mateus do Sul
Ezequiel Leandro Ginki	13.877.414-7	Cadeia Pública de Manoel Ribas
Josiel Stori de Andrade	9.148.827-2	Cadeia Pública de Manoel Ribas
Odair José Mariano	6.471.263-2	Cadeia Pública de Manoel Ribas

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, com efeitos retroativos a 05 de outubro do corrente, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

148160/2021

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO

PORTARIA Nº 664 – GARH, 07 DE OUTUBRO DE 2021.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido no protocolo 18.149.408-5,

RESOLVE:

Art. 1º. **Realocar**, por interesse da administração penitenciária e “ad

referendum” do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário – DEPEN, os servidores, conforme discriminado abaixo.

NOME	RG	CARGO	UNIDADE DE LOTAÇÃO	UNIDADE DE DESTINO
Elizeu Antonio Ferreira	4.093.407-3	Guarda Temporário Prisional	Cadeia Pública de Campina Grande do Sul	Penitenciária Central do Estado II - Unidade de Segurança
Geraldino Pereira Junior	12.435.999-6	Agente Penitenciário	Penitenciária Central do Estado II - Unidade de Segurança	Penitenciária Estadual de Piraquara
Jose Luis Siscato	7.336.993-2	Agente Penitenciário	Penitenciária Estadual de Piraquara	Penitenciária Central do Estado - Unidade de Progressão

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

148163/2021

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO

PORTARIA Nº 665 – GARH, 07 DE OUTUBRO DE 2021.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido no protocolo nº 18.172.375-0,

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, por permuta e “ad referendum” do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário – DEPEN, os servidores Lio-mar de Freitas, RG 6.029.897-1 e Leandro Zerbinate, RG 7.808.810-9, ocupantes do cargo e função agente penitenciário, lotados na Cadeia Pública de Paranaguá e na Cadeia Pública de Guaratuba, respectivamente.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

148166/2021

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO

PORTARIA Nº 666 – GARH, 08 DE OUTUBRO DE 2021.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido no protocolo nº 17.762.998-7,

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, por interesse da administração penitenciária e “ad referendum” do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário – DEPEN, o servidor Jeandro Militao, RG 7.310.905-1, ocupante do cargo e função agente penitenciário, da Cadeia Pública de Palmas para a Cadeia Pública de Toledo.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogada a Portaria 521/2020, na parte que designou o servidor Jeandro Militao, RG 7.310.905-1, como Gestor da Cadeia Pública de Palmas.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

148168/2021

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO

PORTARIA Nº 667 – GARH, 08 DE OUTUBRO DE 2021.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido no Protocolo nº 17.762.998-7,

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, a pedido e “ad referendum” do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário – DEPEN, o servidor Osiel Francisco de Moraes, RG 10.046.705-4, ocupante do cargo e função agente penitenciário, da Penitenciária Estadual Thiago Borges de Carvalho para a Penitenciária Estadual de Francisco Beltrão.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

148171/2021

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO

PORTARIA Nº 668 – GARH, 08 DE OUTUBRO DE 2021.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido no protocolo nº 17.925.525-1,

RESOLVE:

Art. 1º. Regularizar a designação do servidor Jair Aparecido Ribeiro, RG 4.058.114-6, ocupante do cargo e função agente penitenciário, que exerceu, de fato, a função de Chefe de Segurança de Estabelecimento Penal da Cadeia Pública de Campo Mourão II, no período de 01/09/2021 a 30/09/2021, em substituição ao titular Fabiano Gustavo de Castro, RG 12.436.003-0, por motivo de fruição de férias.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

148173/2021

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO

PORTARIA Nº 669 – GARH, 08 DE OUTUBRO DE 2021.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido no protocolo nº 17.925.472-7,

RESOLVE:

Art. 1º. Regularizar a designação do servidor Rafael Bandolin dos Santos, RG 7.344.422-5, ocupante do cargo e função agente penitenciário, que exerceu, de fato, a função de Chefe de Segurança de Estabelecimento Penal da Penitenciária Estadual de Cruzeiro do Oeste, no período de 02/09/2021 a 01/10/2021, em substituição ao titular Arthur Manuel Lopes Batista, RG 12.450.306-0, por motivo de fruição de férias.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

148174/2021

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO

PORTARIA Nº 670 – GARH, 08 DE OUTUBRO DE 2021.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido no protocolo 18.187.428-7,

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, por interesse da administração penitenciária e “ad referendum” do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário – DEPEN, os servidores, ocupantes do cargo e função agente penitenciário, conforme discriminado abaixo.

NOME	RG	UNIDADE DE LOTAÇÃO	UNIDADE DE DESTINO
Alcir Ricardo Pivoto	12.433.449-7	Cadeia Pública de Toledo	Penitenciária Industrial Marcelo Pinheiro
Luciano Luz de Oliveira	10.261.992-7	Penitenciária Industrial Marcelo Pinheiro	Penitenciária Estadual Thiago Borges de Carvalho
Marcos César Chiamulera	6.856.946-0	Penitenciária Estadual Thiago Borges de Carvalho	Penitenciária Industrial Marcelo Pinheiro

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

148177/2021

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO

PORTARIA Nº 671 – GARH, 08 DE OUTUBRO DE 2021.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido no Protocolo nº 18.180.161-1,

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, por interesse da administração penitenciária e “ad referendum” do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário – DEPEN, o servidor Gilmar Jorge Budniak, RG 5.641.550-5, ocupante do cargo e função agente penitenciário, da Penitenciária Estadual de Guarapuava – Unidade de Progressão para a Central de Transportes – Região 3 – Guarapuava.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

148179/2021

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO

PORTARIA Nº 672 – GARH, 13 DE OUTUBRO DE 2021.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido nos Autos 0006087-07.2021.8.16.0004 da 4ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba,

Considerando o contido no Ofício 016/2021 – CRH/LDA,

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar sem efeito a Portaria nº 550/2021 de 19 de agosto de 2021.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

148181/2021

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO

PORTARIA Nº 673 – GARH, 13 DE OUTUBRO DE 2021.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Lizandra Valeria Bueno, RG 8.154.167-1, ocupante do cargo e função agente penitenciário, como responsável pelo Posto Avançado do Escritório Social de Londrina, sem prejuízo das atribuições de Diretora do Patronato de Londrina.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

148182/2021

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO

PORTARIA Nº 674 – GARH, 13 DE OUTUBRO DE 2021.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar sem efeito a Portaria nº 639/2021 de 27 de setembro de 2021.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

148184/2021

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO

PORTARIA Nº 675 – GARH, 13 DE OUTUBRO DE 2021.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

RESOLVE:

Art. 1º. Revogar a Portaria nº 620 – GARH, de 24 de setembro de 2021, na parte que designou a servidora Maria Cristina Kotvisky, RG 4.410.217-0, ocupante do cargo de Agente Profissional e função Assistente Social, para atuar junto à Penitenciária Estadual de Piraquara II, às terças e quintas-feiras, em período integral.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

148186/2021

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO

PORTARIA Nº 676 – GARH, 13 DE OUTUBRO DE 2021.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido no Protocolo nº 18.172.536-2,

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, a pedido e “ad referendum” do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário – DEPEN, o servidor Carlos Henrique Freitas dos Santos, RG 5.864.721-7, ocupante da função guarda temporário prisional, da Cadeia Pública de Araucária para a Cadeia Pública de Curitiba.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Caricati,
Diretor do Departamento Penitenciário.

148187/2021

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 100 DE 13/10/2021

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
MARIA CHRISTINA MARINI	1	NAI	181121041	90	30/11/2009 29/11/2014	19/10/2021 16/01/2022
50095983	1	NAI	181121041			
SIMONI CHERON YAMASAKI	2	NAIII	180658955	90	26/11/2012 25/11/2017	25/10/2021 22/01/2022
84359998	2	NAIII	180658955			

147707/2021

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

PORTARIA N. 99 DE 13/10/2021

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

RETIFICAR A PORTARIA N. 86 DE 15/09/2021 DE LICENÇA ESPECIAL DE

VERA LUCIA SILANO DOMINGUES DOS SANTOS, R.G. 10717426, LF 1 PARA QUE PASSE A CONSTAR OS SEGUINTE VALORES:

FRUIÇÃO PERIODO AQUISITIVO
20/9/2021 A 18/12/2021 29/5/2014 A 28/5/2019

147708/2021

**POLÍCIA CIENTÍFICA
CORREGEDORIA
Portaria nº 93/2021**

A Corregedora da Polícia Científica do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, de acordo com os art. 9º e art. 10 do Anexo da Resolução nº 005 de 11 de Janeiro de 2018, Portaria/PCP nº 155 de 24 de setembro de 2020, Portaria nº 069/PCP- GAB de 15 de abril de 2021, e art. 312 da Lei nº 6.174 de 16 de novembro de 1970.

DETERMINA

O arquivamento da Sindicância nº 17.876.541-8 com fulcro no Relatório Final da Comissão de Sindicância que concluiu pela não comprovação de autoria dos fatos relatados nos autos suprarreferidos.

Curitiba, 14 de outubro de 2021.

Clelia Regina Fila
Corregedora da Polícia Científica

147824/2021

LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº **13.458.949/0001-48** a qual apresentou proposta com o valor total de R\$ 9.117,70 (nove mil. Cento e dezessete reais e setenta centavos).

Totalizando o processo em **R\$ 9.117,70 (nove mil cento e dezessete reais e setenta centavos)**.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

III. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se ao Setor de Licitações para as providências legais.

Curitiba, 14 de outubro de 2021.

João Alfredo Zampieri – Cel.
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública.
Resolução nº 65/2018 – SESP.

148058/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 17.636.945-0

I. **AUTORIZO**, nos termos do artigo 40, inciso I, alínea “j”, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, e com base na Informação nº 3250/2021 – AT/SESP, a instauração de procedimento licitatório, na modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo menor preço, visando a aquisição de viatura operacional destinada a operações de combate a incêndios, visando atender às necessidades do Comando do Corpo de Bombeiros – CCB, com a finalidade de atender o Convênio nº 904900/2020, celebrado entre a União e a Secretaria de Estado da Segurança Pública, que tem como objetivo a modernização e o aparelhamento do Corpo de Bombeiros do Estado do Paraná, sendo o valor máximo para a licitação estimado em **R\$ 5.588.000,00 (cinco milhões e quinhentos e oitenta e oito mil reais)**, conforme Termo de Referência de fls. 882/935 e Minuta do Edital de fls. 938/1020.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. **PUBLIQUE-SE**;

IV. **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Licitações para providências.

Curitiba, 13 de outubro de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,
Resolução nº 065/2018-SESP.

148051/2021

GABINETE DO DIRETOR GERAL

Protocolo nº 17.717.000-3

I. **HOMOLOGO**, com base no artigo 90, inciso I e parágrafo único, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, c/c artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016 e no Ato de Homologação nº 130/2021, o resultado do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, autuado sob o nº 784/2021, visando à aquisição de saco pós-óbito para atender a demanda do Hospital da Polícia Militar, no qual se sagrou vencedora do lote único a empresa **LEVEL FARMACÊUTICA**

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 18.001.977-4

I. **AUTORIZO**, nos termos do artigo 40, inciso I, alínea “j”, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, e com base na Informação nº 3278/2021 – AT/SESP, a instauração de procedimento licitatório, na modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo menor preço, visando a aquisição de gêneros alimentícios para atender às necessidades do Corpo de Bombeiros da cidade de São José dos Pinhais/PR, sendo o valor máximo para a licitação estimado em **R\$ 462.202,50 (quatrocentos e sessenta e dois mil duzentos e dois reais e cinquenta centavos)** conforme Termo de Referência de fls. 81/97 e na Minuta do Edital de fls. 101/145.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. **PUBLIQUE-SE**;

IV. **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Licitações para providências.

Curitiba, 08 de setembro de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,
Resolução nº 065/2018-SESP.

147627/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 18.121.711-1

I. **AUTORIZO**, nos termos do artigo 40, inciso I, alínea “j”, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, e com base na Informação nº 3238/2021 – AT/SESP, a instauração de procedimento licitatório, na modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo menor preço, visando a aquisição de materiais médicos hospitalares órteses e próteses, para atender a demanda do Hospital da Polícia Militar do Paraná – HPM, sendo o valor máximo para a licitação estimado em **R\$ 211.496,90 (duzentos e onze mil, quatrocentos e noventa e seis reais e noventa centavos)**, conforme Termo de Referência de fls. 21/32 e na Minuta do Edital de fls. 163/216.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da

conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Licitações para providências.

Curitiba, 14 de outubro de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

148129/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 18.133.787-7

I. AUTORIZO, nos termos dos artigos 107 e 108, ambos da Lei Complementar Estadual nº 14/1982, consoante a decisão judicial encartada nos autos do processo sob o nº 0001997-10.2008.8.16.0004, da 3ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba, e com base na Cota Administrativa nº 1517/2021-AT/SESP, a realização da despesa decorrente do ressarcimento de gastos médicos e demais assistências pagos pela Sra. **LISANDRA ELAINE DE OLIVEIRA**, portadora do RG sob o nº 6.091.349-8, em virtude de tratamento derivado de acidente pretérito com nexo ao trabalho, no valor de **R\$ 34.441,04 (trinta e quatro mil quatrocentos e quarenta e um reais e quatro centavos)**, vinculado ao mês de agosto de 2021.

II. PUBLIQUE-SE.

III. ENCAMINHE-SE à origem para providências.

Curitiba, 13 de outubro de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

147949/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 18.136.474-2

I. AUTORIZO, com fundamento no artigo 103, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007 e nos termos da Informação nº. 3246/2021-AT/SESP, a realização da despesa decorrente da formalização do Segundo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 0952/2019, firmado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e a empresa **AAA ENDOSCOPY SS LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 15.741.423/0001-30, oriundo do lote 06 do Credenciamento HPM/PMMPR nº. 004/2018, cujo objeto corresponde a especialidade de **prestação de exames de endoscopia digestiva**, para atender as necessidades do Hospital da Polícia Militar – HPM, pelo período de 12 (doze) meses, mantendo-se o valor total do contrato em R\$ 410.753,25 (quatrocentos e dez mil setecentos e cinquenta e três reais e vinte e cinco centavos), sem reajuste, conforme Minuta do Segundo Termo Aditivo, de fls. 45/46.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. Salienta-se que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHA-SE ao Setor de Contratos para providências legais.

Curitiba – Paraná, 13 de outubro de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

147634/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 18.142.872-4

I. AUTORIZO, com fundamento no artigo 103, inciso II, da Lei Estadual nº. 15.608/2007 e nos termos da Informação nº. 3237/2021-AT/SESP, a realização da despesa decorrente da formalização do Segundo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 0845/2019, firmado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e a empresa **CENTRO DE DIAGNÓSTICO ÁGUA VERDE LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 00.897.070/0001-94, oriundo dos lotes 01, 02, 03, 04, 05 e 16 do Credenciamento HPM/PMMPR nº. 004/2018, cujo objeto corresponde as especialidades de **radiologia – tomografia, radiologia geral e mamografia, radiologia – ultrassonografia, diagnóstico por imagem, exames cardiovasculares e radiologia crânio-facial**, para atender as necessidades do Hospital da Polícia Militar – HPM, pelo período de 12 (doze) meses, adequando-se também o valor total máximo do contrato para **R\$ 1.653.326,17 (um milhão seiscentos e cinquenta e três mil trezentos e vinte e seis reais e**

dezessete centavos), conforme Minuta do Segundo Termo Aditivo, de fls. 46/47.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. Salienta-se que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHA-SE ao Setor de Contratos para providências legais.

Curitiba – Paraná, 14 de outubro de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

148136/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 18.143.008-7

I. AUTORIZO, com fundamento no artigo 103, inciso II, da Lei Estadual nº. 15.608/2007 e nos termos da Informação nº. 3306/2021-AT/SESP, a realização da despesa decorrente da formalização do Segundo Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº. 0951/2019, firmado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e a empresa **JULIANO E CONCATO MÉDICOS ASSOCIADOS S.S**, inscrita no CNPJ nº 21.362.323/0001-03, oriundo dos lotes 01, 02 e 03, do Credenciamento HPM/PMMPR nº. 004/2018, cujo objeto é a prestação de serviços de Radiologia (Tomografia, Mamografia e Ultrassonografia), para atender as necessidades do Hospital da Polícia Militar – HPM, visando a prorrogação do prazo de vigência pelo período adicional de **12 (doze) meses, a partir de 20/11/2021 a 19/11/2022**, adequando-se, também, o valor total máximo do contrato para **R\$ 74.766,67 (setenta e quatro mil setecentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos)**, conforme Minuta do Segundo Termo Aditivo, de fls. 51/52;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. Salienta-se que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHA-SE ao Setor de Contratos para providências legais.

Curitiba – Paraná, 14 de outubro de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

148221/2021

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 18.166.911-0

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 7º, incisos V e VI, do Decreto Estadual nº. 7.303/2021, e com base na Informação nº. 3277/2021-AT/SESP, a contratação da sociedade empresária **PQ COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.693.222/0001-90, visando a aquisição de hortifrutigranjeiros, em utilização da Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico nº. SRP 015/2021-DECON/SEAP, no valor total de **R\$ 1.210,47 (um mil duzentos e dez reais e quarenta e sete centavos)**, de modo a atender as necessidades do Batalhão de Polícia Rodoviária – BPRV, nos termos da minuta de contrato aposta às fls. 103/114.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba – Paraná, 13 de outubro de 2021.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

148229/2021

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 16.824.180-1

I. AUTORIZO, nos termos do artigo art. 8º, alínea “b”, do Decreto Estadual nº 4.453/2012, c/c o art. 2º, alínea “a”, da Instrução Normativa nº 006/2021, do Departamento de Gestão do Transporte Oficial da Secretaria de Estado da Administração

e da Previdência (DETO/SEAP), e na conformidade da Informação nº 2886/2021 – AT/SESP, a inclusão do veículo HONDA/CB 300 R, ANO 2014/2015, COR PRETA, PLACA MLT-4J79, chassi nº9C2NC4910FR003846, na frota da Agência Local de Inteligência 27º BPM União da Vitória-PR, incorporado a frota através de Decisão Judicial referente aos autos nº0005377-93.2020.8.16.0174, de fls. 03/10, em substituição as motocicletas Honda/HR250, placa AOS6872, prefixo 2304 e Honda/FALCON ANX, placa ANP7495, prefixo 2115.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações.

III. ENCAMINHE-SE ao DETO/SEAP para as demais providências, especialmente aquelas previstas no art. 8º, alínea “a”, do Decreto Estadual nº 4.453/2012, e no art. 2º, alínea “b”, da Instrução Normativa nº 006/2021-DETO/SEAP.

Curitiba-Paraná, 14 de outubro de 2021.

Cel. Romulo MARINHO Soares
Secretário de Estado da Segurança Pública

148199/2021

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 16.995.658-8

I. AUTORIZO, nos termos do Decreto Estadual nº 8.561/2017, que alterou o parágrafo 7º do artigo 1º do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e nos termos da Informação nº 3210/2021-AT/SESP, a realização do Termo de Cooperação Técnica entre esta SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP, com o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM, doravante DER, que tem por objeto incrementar ações, em todo o território paranaense, destinadas ao enfrentamento da violência e da criminalidade, a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas, do patrimônio e da segurança viária por meio da atuação conjunta, coordenada, sistêmica e integrada entre a Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística, por intermédio do DER/PR e a SESP/PR com intercâmbio de informações, dados, tecnologia e imagens, o estabelecimento de procedimentos de cooperação técnico e operação além de outras providências conforme Minuta do Termo de Convênio (fls. 54/61) e o Plano de Trabalho (fls. 62/68).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações.

III. PUBLIQUE-SE no prazo legal.

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 14 de outubro de 2021.

Romulo MARINHO Soares
Secretário de Estado da Segurança Pública

148158/2021

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 17.515.150-8

I. AUTORIZO, nos termos do Decreto Estadual nº 8.561/2017, que alterou o parágrafo 7º do artigo 1º do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e nos termos da Informação nº 3180/2021-AT/SESP, a realização do Termo de Cooperação Técnica entre esta SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP, com interveniência da Polícia Militar do Paraná – PMPR e a AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, para execução pela ADAPAR, por meio do Centro de Diagnóstico “Marcos Enrietti” (CDME), dos ensaios laboratoriais para os diagnósticos necessários ao controle sanitário dos equinos pelo Centro Veterinário da PMPR, conforme Minuta correspondente (fls. 22/26) e o Plano de Trabalho (fls. 27/28);

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 14 de outubro de 2021.

Romulo MARINHO Soares
Secretário de Estado da Segurança Pública

148155/2021

Departamento da Polícia Civil - DPC

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 610/2021

O CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações, apreciando o **Prot. 51/2021/CPC – Protocolo Digital 17.373.014-4** - Ofício nº 09/2021, da Comissão de Promoções. Encaminha o **ALMANAQUE DA POLÍCIA CIVIL – 2021**, com relação nominal dos servidores policiais civis e respectivas pontuações alcançadas durante o exercício de 2020, para fins de promoções nas diversas carreiras policiais civis, nos termos do artigo 40, § 4º do Estatuto da Polícia Civil e artigo 9º do Decreto nº 1770/2003. Expediente já apreciado pelo Colegiado conforme Deliberações nº 129/2021 (Almanaque 1º Edição) e nº 579/2021 (Almanaque 2ª Edição). Juntado pela Comissão de Promoções o **ALMANAQUE DA POLÍCIA CIVIL – 2021 (3ª Edição)**, após apreciação de recursos e correções; em sessão extraordinária realizada em quatorze de outubro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I - Pela aprovação do ALMANAQUE DA POLÍCIA CIVIL – 2021 (3ª Edição), após publicação na Imprensa Oficial nos termos do § 4º do artigo 40 da Lei Complementar nº 14/82 e alterações posteriores, e do artigo 9º do Decreto nº 1770, de 28.08.2003, e divulgação através do sítio da Polícia Civil na Intranet em “Área Policial”, das edições anteriores e análise dos recursos interpostos;

II - Pela INSTAURAÇÃO DO PROCESSO DE PROMOÇÕES dos servidores estáveis das diversas carreiras policiais civis para prover as seguintes vagas, conforme informação do GARH/DPC prestada na data de hoje, nas carreiras de:

a) Delegado de Polícia 1ª Classe 7 (sete) vagas; 2ª classe 15 (quinze) vagas; 3ª classe 75 (setenta e cinco) vagas;

b) Escrivão de Polícia 1ª classe 30 (trinta) vagas; 2ª classe 85 (oitenta e cinco) vagas; 3ª classe 188 (cento e oitenta e oito) vagas;

c) Investigador de Polícia 1ª classe 29 (vinte e nove) vagas; 2ª classe 223 (duzentas e vinte três) vagas; 3ª classe 36 (trinta e seis) vagas; 4ª classe 517 (quinhentas e dezessete) vagas;

d) Papiloscopista 1ª classe 6 (seis) vagas; 2ª classe 19 (dezenove) vagas; 3ª classe 27 (vinte e sete) vagas;

e) Agente em Operações Policiais 1ª classe 13 (treze) vagas; 2ª classe 46 (quarenta e seis) vagas; 3ª classe 68 (sessenta e oito) vagas.

III - Pelo encaminhamento de ofício, acompanhado de cópia da presente Deliberação, às unidades a seguir descritas para lançamento das informações concernentes às suas esferas de atribuições, referentes aos servidores relacionados, necessárias à aferição dos requisitos e impedimentos legais à promoção, no “Sistema GARH – Comissão de Promoções da Polícia Civil - Módulo Almanaque”, **até o dia 20 de outubro do ano em curso**;

a) Instituto de Identificação:

1. antecedentes, processos criminais, prisão preventiva, prisão em flagrante delito e condenações criminais (artigos 41, inciso I, e 43, incisos II, III e IV, e parágrafo único, ambos do Estatuto da Polícia Civil; artigo 29, incisos III, IV e IV, do Decreto Estadual nº 1770/2003).

b) Corregedoria Geral da Polícia Civil:

1. antecedentes administrativos (procedimentos disciplinares instaurados – SINDICÂNCIA e PAD – e fase em que se encontram - artigo 43, inciso I, do Estatuto da Polícia Civil; artigo 29, inciso I, do Decreto Estadual nº 1770/2003);
2. afastamentos do exercício da função, por ato de improbidade administrativa (art. 37, caput, da Constituição Federal);
3. prisão em flagrante delito ou prisão preventiva (artigo 43, inciso III do EPC; artigo 29, inciso, III do Decreto nº 1770/2003).

c) Grupo Auxiliar de Recursos Humanos:

1. interstício de 3 (três) anos na classe, pelo critério de merecimento (artigo 41, parágrafo único, inciso I, do Estatuto da Polícia Civil; artigo 19, inciso III, do Decreto nº 1770/2003) e; interstício de 2 (dois) anos de efetivo exercício na classe, pelo critério de antiguidade e em havendo vagas em número superior ao de candidatos com interstício completo, os que houverem completado na classe anterior, um mínimo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, desde que sejam servidores policiais civis estáveis (art. 42 e parágrafos, da Lei Complementar nº 14/1982);
2. afastamentos do exercício da função, por ato de improbidade administrativa (art. 37, caput, da Constituição Federal);
3. efetivo exercício na Secretaria de Estado da Segurança Pública nos doze (12) meses anteriores (artigo 41, parágrafo único, inciso II, do Estatuto da Polícia Civil; artigo 19, inciso IV, do Decreto nº 1770/2003);
4. mandato eletivo, licença para tratar de interesses particulares e à disposição de órgãos não integrantes da SESP (art. 44, § 1º, do Estatuto da Polícia Civil).

d) Escola Superior de Polícia Civil:

1. Cursos – Formação Técnico-Profissional para todas as carreiras, Processo Administrativo para a 3ª Classe Delegado de Polícia, Gerenciamento Policial para a 2ª Classe Delegado de Polícia e Superior de Polícia para a 1ª Classe Delegado de Polícia (art. 41, parágrafo único, inciso III, alíneas "a", "b", "c" e "d", do Estatuto da Polícia Civil; artigo 19, incisos II e V, do Decreto nº 1770/2003).

e) Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório:

1. estabilidade (artigo 40, caput, do Estatuto da Polícia Civil).

IV – Pela adoção do mesmo procedimento descrito no item anterior por parte da Secretaria deste Conselho no que se refere a:

- a) antecedentes transgressivos (art. 41, inciso I, do Estatuto da Polícia Civil);
- b) procedimentos e punições disciplinares (art. artigo 43, inciso I e parágrafo único, do Estatuto da Polícia Civil; art. 29, inciso I, do Decreto nº 1770/2003).

V – Pela adoção de providências, no âmbito da Comissão de Promoções, após prestadas as informações descritas nos itens III e IV acima, através do "Módulo Almanaque - Comissão de Promoções da Polícia Civil (Sistema GARH)", nos termos do artigo 5º e seus incisos, do Decreto nº 1770/2003, e com fundamento nas disposições constantes do Artigo 44, § 2º, do Estatuto da Polícia Civil, com vistas à exclusão dos servidores, até o dia 22 de outubro do ano em curso:

- a) que figuraram em lista anterior de promoção, em razão de suas aposentadorias ou outras razões para o desfazimento de vínculo com a Administração;
- b) que ainda não completaram o interstício legal de três anos na classe, pelo critério do merecimento, conforme artigo 41, parágrafo único, inciso I, do Estatuto da Polícia Civil e artigo 19, inciso III, do Decreto nº 1770/2003, e; que ainda não completaram o interstício de 2 (dois) anos de efetivo exercício na classe, pelo critério de antiguidade e em havendo vagas em número superior ao de candidatos com interstício completo, os que ainda não houverem completado na classe anterior, um mínimo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, mesmo que sejam servidores policiais civis estáveis (art. 42 e parágrafos, da Lei Complementar nº 14/1982);
- c) que não tiveram a estabilidade declarada;
- d) que estiverem respondendo a sindicância, processo disciplinar e processo criminal;
- e) que se encontrem presos preventivamente ou em flagrante delito;
- f) condenados, enquanto durar o cumprimento da pena;
- g) que estiverem no período de três anos a contar da data da punição, na esfera criminal ou administrativa;
- h) que se encontrem afastados do exercício da função por ato de improbidade administrativa;
- i) exclusivamente quanto à **promoção por merecimento**:

1. em exercício de mandato eletivo, em licença para tratar de interesses particulares e à disposição de órgãos não integrantes da estrutura orgânica da SESP, nos termos do artigo 44, § 1º do Estatuto da Polícia Civil, não compreendidos nesta restrição os servidores à disposição da Força Nacional, SENASP e Ministério da Justiça;
2. Delegados de Polícia que não frequentaram com aproveitamento os Cursos definidos no artigo 41, Parágrafo único, "b", "c" e "d" da citada Lei Complementar;
3. que não estejam em efetivo exercício (inciso IV do art. 19 do Regulamento das Promoções - Decreto 1770/2003) ou que não tenham estado em efetivo exercício na Secretaria de Estado da Segurança Pública nos doze (12) meses anteriores (inciso II do Parágrafo único do art. 41 do Estatuto da Polícia Civil), ressalvados os casos de afastamento que são considerados como em efetivo exercício (art. 118 do Estatuto da Polícia Civil).

CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL, em 14 de outubro de 2021.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

- | | |
|-------------------------------|---------------------------------|
| 1 - RIAD BRAGA FARHAT | 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA |
| 3 - MARITZA MAIRA HAISI | 4 - RENATO COELHO DE JESUS |
| 5 - LUCIANA DE NOVAES | 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA |
| 7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA | 8 - BRUNO ASSONI |

148213/2021

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL

ATA Nº 37/2021
Sessão Extraordinária

Às treze horas do dia quatorze de outubro do ano de dois mil e vinte e um, na Sala de Reuniões deste Conselho – Casa Rosada, localizada à Avenida Iguaçu, nº 470, Rebouças, Curitiba/PR, realizou-se a trigésima sétima sessão do Conselho da Polícia Civil, sendo a primeira extraordinária do ano, sob a presidência do Dr. Silvio Jacob Rockembach, com a presença dos Conselheiros do Dr. Riad Braga Farhat, Dra. Maritza Maira Haisi e Dr. Alexandre Macorin de Lima e com a participação por meio de videoconferência do Dr. Marcelo Lemos de Oliveira, Dr. Lanevilton Theodoro Moreira, Dra. Luciana de Novaes e Dr. Bruno Assoni. Também presente em plenário o Dr. Valmir

Soccio, Secretário Geral do Conselho. O Senhor Presidente declarou aberta a sessão, convocada na forma e nos termos do artigo 4º, inciso I, e artigo 8º, § 2º do Regimento Interno do Conselho da Polícia Civil, **sem ônus para o erário**, e para o fim específico de deliberação a respeito da instauração do Processo de Promoção nas diversas classes das carreiras policiais civis: **PROMOÇÃO 2021 - Prot. 51/2021/CPC - Protocolo Digital 17.373.014-4** - Ofício nº 09/2021, da Comissão de Promoções. Encaminha o **ALMANAQUE DA POLÍCIA CIVIL - 2021**, com relação nominal dos servidores policiais civis e respectivas pontuações alcançadas durante o exercício de 2020, para fins de promoções nas diversas carreiras policiais civis, nos termos do artigo 40, § 4º do Estatuto da Polícia Civil e artigo 9º do Decreto nº 1770/2003. Expediente já apreciado pelo Colegiado conforme Deliberações nº 129/2021 (Almanaque 1ª Edição) e nº 579/2021 (Almanaque 2ª Edição). Juntado pela Comissão de Promoções o **ALMANAQUE DA POLÍCIA CIVIL - 2021 (3ª Edição)**, após apreciação de recursos e correções; Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: **I - Pela aprovação do ALMANAQUE DA POLÍCIA CIVIL - 2021 (3ª Edição)**, após publicação na Imprensa Oficial nos termos do § 4º do artigo 40 da Lei Complementar nº 14/82 e alterações posteriores, e do artigo 9º do Decreto nº 1770, de 28.08.2003, e divulgação através do sítio da Polícia Civil na Intranet em "Área Policial", das edições anteriores e análise dos recursos interpostos; **II - Pela INSTAURAÇÃO DO PROCESSO DE PROMOÇÕES** dos servidores estáveis das diversas carreiras policiais civis para prover as seguintes vagas, conforme informação do GARH/DPC prestada na data de hoje, nas carreiras de: **a)** Delegado de Polícia 1ª Classe 7 (sete) vagas; 2ª classe 15 (quinze) vagas; 3ª classe 75 (setenta e cinco) vagas; **b)** Escrivão de Polícia 1ª classe 30 (trinta) vagas; 2ª classe 85 (oitenta e cinco) vagas; 3ª classe 188 (cento e oitenta e oito) vagas; **c)** Investigador de Polícia 1ª classe 29 (vinte e nove) vagas; 2ª classe 223 (duzentas e vinte e três) vagas; 3ª classe 36 (trinta e seis) vagas; 4ª classe 517 (quinhentas e dezessete) vagas; **d)** Papiloscopista 1ª classe 6 (seis) vagas; 2ª classe 19 (dezenove) vagas; 3ª classe 27 (vinte e sete) vagas; **e)** Agente em Operações Policiais 1ª classe 13 (treze) vagas; 2ª classe 46 (quarenta e seis) vagas; 3ª classe 68 (sessenta e oito) vagas. **III - Pelo encaminhamento de ofício**, acompanhado de cópia da presente Deliberação, às unidades a seguir descritas para lançamento das informações concernentes às suas esferas de atribuições, referentes aos servidores relacionados, necessárias à aferição dos requisitos e impedimentos legais à promoção, no "Sistema GARH - Comissão de Promoções da Polícia Civil - Módulo Almanaque", **até o dia 20 de outubro do ano em curso**; **a) Instituto de Identificação**: 1. antecedentes, processos criminais, prisão preventiva, prisão em flagrante delito e condenações criminais (artigos 41, inciso I, e 43, incisos II, III e IV, e parágrafo único, ambos do Estatuto da Polícia Civil; artigo 29, incisos II, III e IV, do Decreto Estadual nº 1770/2003). **b) Corregedoria Geral da Polícia Civil**: 1. antecedentes administrativos (procedimentos disciplinares instaurados - SINDICÂNCIA e PAD - e fase em que se encontram - artigo 43, inciso I, do Estatuto da Polícia Civil; artigo 29, inciso I, do Decreto Estadual nº 1770/2003); 2. afastamentos do exercício da função, por ato de improbidade administrativa (art. 37, caput, da Constituição Federal); 3. prisão em flagrante delito ou prisão preventiva (artigo 43, inciso III do EPC; artigo 29, inciso, III do Decreto nº 1770/2003). **c) Grupo Auxiliar de Recursos Humanos**: 1. interstício de 3 (três) anos na classe, pelo critério de merecimento (artigo 41, parágrafo único, inciso I, do Estatuto da Polícia Civil; artigo 19, inciso III, do Decreto nº 1770/2003) e; interstício de 2 (dois) anos de efetivo exercício na classe, pelo critério de antiguidade e em havendo vagas em número superior ao de candidatos com interstício completo, os que houverem completado na classe anterior, um mínimo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, desde que sejam servidores policiais civis estáveis (art. 42 e parágrafos, da Lei Complementar nº 14/1982); 2. afastamentos do exercício da função, por ato de improbidade administrativa (art. 37, caput, da Constituição Federal); 3. efetivo exercício na Secretaria de Estado da Segurança Pública nos doze (12) meses anteriores (artigo 41, parágrafo único, inciso II, do Estatuto da Polícia Civil; artigo 19, inciso IV, do Decreto nº 1770/2003); 4. mandato eletivo, licença para tratar de interesses particulares e à disposição de órgãos não integrantes da SESP (art. 44, § 1º, do Estatuto da Polícia Civil). **d) Escola Superior de Polícia Civil**: 1. Cursos - Formação Técnico-Profissional para todas as carreiras, Processo Administrativo para a 3ª Classe Delegado de Polícia, Gerenciamento Policial para a 2ª Classe Delegado de Polícia e Superior de Polícia para a 1ª Classe Delegado de Polícia (art. 41, parágrafo único, inciso III, alíneas "a", "b", "c" e "d", do Estatuto da Polícia Civil; artigo 19, incisos II e V, do Decreto nº 1770/2003). **e) Comissão de Avaliação Especial de Desempenho em Estágio Probatório**: 1. estabilidade (artigo 40, caput, do Estatuto da Polícia Civil). **IV - Pela adoção do mesmo procedimento descrito no item anterior por parte da Secretaria deste Conselho no que se refere a:** **a)** antecedentes transgressoriais (art. 41, inciso I, do Estatuto da Polícia Civil); **b)** procedimentos e punições disciplinares (art. artigo 43, inciso I e parágrafo único, do Estatuto da Polícia Civil; art. 29, inciso I, do Decreto nº 1770/2003). **V - Pela adoção de providências, no âmbito da Comissão de Promoções, após prestadas as informações descritas nos itens III e IV acima, através do "Módulo Almanaque - Comissão de Promoções da Polícia Civil (Sistema GARH)", nos termos do artigo 5º e seus incisos, do Decreto nº 1770/2003, e com fundamento nas disposições constantes do Artigo 44, § 2º, do Estatuto da Polícia Civil, com vistas à exclusão dos servidores, até o dia 22 de outubro do ano em curso:** **a)** que figuraram em lista anterior de promoção, em razão de suas aposentadorias ou outras razões para o desfazimento de vínculo com a Administração; **b)** que ainda não completaram o interstício

legal de três anos na classe, pelo critério do merecimento, conforme artigo 41, parágrafo único, inciso I, do Estatuto da Polícia Civil e artigo 19, inciso III, do Decreto nº 1770/2003, e; que ainda não completaram o interstício de 2 (dois) anos de efetivo exercício na classe, pelo critério de antiguidade e em havendo vagas em número superior ao de candidatos com interstício completo, os que ainda não houverem completado na classe anterior, um mínimo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, **mesmo** que sejam servidores policiais civis estáveis (art. 42 e parágrafos, da Lei Complementar nº 14/1982); **c)** que não tiveram a estabilidade declarada; **d)** que estiverem respondendo a sindicância, processo disciplinar e processo criminal; **e)** que se encontrem presos preventivamente ou em flagrante delito; **f)** condenados, enquanto durar o cumprimento da pena; **g)** que estiverem no período de três anos a contar da data da punição, na esfera criminal ou administrativa; **h)** que se encontrem afastados do exercício da função por ato de improbidade administrativa; **i)** exclusivamente quanto à **promoção por merecimento**: 1. em exercício de mandato eletivo, em licença para tratar de interesses particulares e à disposição de órgãos não integrantes da estrutura orgânica da SESP, nos termos do artigo 44, § 1º do Estatuto da Polícia Civil, não compreendidos nesta restrição os servidores à disposição da Força Nacional, SENASP e Ministério da Justiça; 2. Delegados de Polícia que não frequentaram com aproveitamento os Cursos definidos no artigo 41, Parágrafo único, "b", "c" e "d" da citada Lei Complementar; 3. que não estejam em efetivo exercício (inciso IV do art. 19 do Regulamento das Promoções - Decreto 1770/2003) ou que não tenham estado em efetivo exercício na Secretaria de Estado da Segurança Pública nos doze (12) meses anteriores (inciso II do Parágrafo único do art. 41 do Estatuto da Polícia Civil), ressalvados os casos de afastamento que são considerados como em efetivo exercício (art. 118 do Estatuto da Polícia Civil). Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a presente Ata, que vai devidamente assinada pelo Senhor Presidente, pelos Senhores Conselheiros e pelo Secretário Geral do Conselho.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

- | | |
|-------------------------------|---------------------------------|
| 1 - RIAD BRAGA FARHAT | 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA |
| 3 - MARITZA MAIRA HAISI | 4 - RENATO COELHO DE JESUS |
| 5 - LUCIANA DE NOVAES | 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA |
| 7 - ALEXANDRE MACORIN DE LIMA | 8 - BRUNO ASSON |

VALMIR SOCCIO
Secretário Geral do Conselho

148208/2021

PAUTA DE JULGAMENTO Nº 38/2021

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ART. 18 DO REGIMENTO INTERNO DO COLEGIADO - DELIBERAÇÃO 593/2006 - DETERMINA, PARA FINS DE CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE SEJA AFIxada, NESTA DATA, NO EDITAL DO CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL E PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, A PRESENTE PAUTA DO JULGAMENTO A SER REALIZADO EM DATA DE **25 DE OUTUBRO DE 2021**, COM INÍCIO ÀS 14:00 HORAS, NA SALA DESTE CONSELHO, NA AVENIDA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 1251 - CENTRO - (ACESSO PELA AVENIDA IGUAÇU, 470) CONSOANTE RELAÇÃO ABAIXO:

PROT. 760/2018/CPC (291/2017/CD) - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

ACUSADO: DOMINGOS FRANCISCO SCHON TEIXEIRA, Escrivão de Polícia.

ADVOGADA: DRA. ANDREA ARRUDA VAZ, OAB/PR 52.077.

RELATORA: DRA. MARITZA MAIRA HAISI.

PROT. 867/2018/CPC (653/2017/CD) - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

ACUSADO: DOMINGOS FRANCISCO SCHON TEIXEIRA, Escrivão de Polícia.

ADVOGADA: DRA. ANDREA ARRUDA VAZ, OAB/PR 52.077.

RELATORA: DRA. MARITZA MAIRA HAISI.

Curitiba, 08 de outubro de 2021

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

147967/2021

Secretaria de Infraestrutura e Logística

Departamento de Estradas de Rodagem - DER

DESPACHO: 1739/2021-DG
PROTOCOLO: 17.765.528-7-2

1. RECONHEÇO a situação de DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos do art. 8º, II, "a" e do art. 35 da Lei Estadual nº 15.608/2007, bem como AUTORIZO, com fundamento no art. 6º, parágrafo único, do Decreto nº 4.189/2016, no art. 1º da Lei Estadual nº 5.406/1966, alterada pela Lei Estadual nº 7.967/1984, e nos arts. 2º e 3º do Decreto nº 4.336/2009, a doação, ao Município ao Município Janiópolis, de uma Retroescavadeira, 100001400642 e de uma Motoniveladora, 100001400574

2. Publique-se.

3. Restitua-se à DAF/CA para os demais procedimentos, conforme manifestação do DETO/SEAP.

Em, 08 de outubro de 2021.

por delegação Terufumi Katayama
chefe de Gabinete do Diretor-Geral

DESPACHO: 1466/2021-DG
PROTOCOLO: 16.276.579-5 e anexos

1. HOMOLOGO, cumpridas as formalidades legais, com fundamento na Lei nº 15.608/2007, no Decreto nº 4189/2016 e nos termos do Parecer nº 91/2021-PJR-SR Noroeste, o procedimento licitatório realizado na modalidade de Concorrência nº 41/2019-DER/DOP/SRNOROESTE e ADJUDICO à empresa HELLMAN CONSTRUTORA DE OBRAS- EPP, a execução dos serviços de conservação na rodovia PR-478, trecho Loanda (B) – Entr. PR-218 (B), com uma extensão de 19,18 km da circunscrição da Superintendência Regional Noroeste, no importe de R\$ 2.284.264,62.

2. Publique-se.

3. À Diretoria de Operações para as demais providências.

Em, 13 de outubro de 2021.

Alexandre Castro Fernandes
respondendo pelo Diretor-Geral do DER/PR

DESPACHO: 1418/2021-DG
PROTOCOLO: 16.440.656-3 e anexos

1. HOMOLOGO, cumpridas as formalidades legais, com fundamento na Lei nº 15.608/2007, no Decreto nº 4189/2016 e nos termos do Parecer nº 92/2021-PJR-SR NOROESTE, o procedimento licitatório realizado na modalidade de Concorrência nº 03/2020-DER/DOP/SRNOROESTE e ADJUDICO à empresa Hellman Construtora de Obras Eireli, a execução dos serviços de conservação na Rodovia PR-218, códigos 218N0670EPR e 218N0690EPR, trecho: Querência do Norte (B) ao Rio Ivai (Pontal do Tigre) Balsa, com uma extensão de 37,94 Km da circunscrição da Superintendência Regional Noroeste, no importe de R\$ 1.491.125,60.

2. Publique-se.

3. À Diretoria de Operações para as demais providências.

Em, 13 de outubro de 2021.

Alexandre Castro Fernandes
respondendo pelo Diretor-Geral do DER/PR

147686/2021

Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA FINANCEIRA Nº 02/2021

Protocolo nº 17.378.189-0

Partes: Secretaria da Comunicação Social e da Cultura (SECC) – Secretário - João Evaristo Debiasi – Paraná Turismo (PRTUR) Diretor Presidente, João Jacob Mehl.

Objeto: O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto formalizar e instrumentalizar a contratação de serviços de publicidade institucional da ENTIDADE RESPONSÁVEL PELOS PROJETOS, contratados através da SECC, nos termos da Lei Estadual nº 15.608/2007 e das Leis Federais nº 12.232/10, nº 4.680/05 e nº 8.666/93.

Valor: R\$ 512.000,00 (Quinhentos e doze mil reais).
Vigência: até 31 (trinta e um) de dezembro de 2021
Autorizado: João Evaristo Debiasi - Sr. João Jacob Mehl.

147669/2021

Instituto Água e Terra

EXTRATO DA PORTARIA INSTITUTO ÁGUA E TERRA Nº 319/2021

PROTOCOLO: 17.979.824-1. CT n.º 013/2019, GMS n.º 2647/2019, DLI n.º 06/2019, formalizada com a empresa SILVESTRE IMÓVEIS LTDA – RESOLVE: Designar a servidora Naiane da Silva Ramos, RG 10.019.515-1 para atuar como Gestora do Contrato e o servidor Jorge Luiz Carollo Teixeira, RG n.º 897.293-1, como fiscal principal do contrato e a servidora Saonara do Rocio Porto, RG n.º 3.974.802-9, respectivamente como fiscal suplente. Curitiba, 13 de outubro de 2021. Assinada por Everton Luiz da Costa Souza – Diretor-Presidente.

147640/2021

INSTITUTO ÁGUA E TERRA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021

Súmula: Determina regras e procedimentos para o trâmite dos processos administrativos de Auto de Infração Ambiental no âmbito do Instituto Água e Terra

O Diretor Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 3.820, de 10 de janeiro de 2020, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 4.696 de 27 de julho de 2016, e

- Considerando a Lei nº 9.605 de 1998, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.514 de 2008, que dispõe acerca das infrações e sanções administrativas ao meio ambiente e estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações;
- Considerando a Lei Estadual nº 20.656 de 2021, que estabeleceu normas gerais e procedimentos especiais sobre atos e processos administrativos que não tenham disciplina legal específica, no âmbito do Estado do Paraná;
- Considerando a competência do Instituto Água e Terra, em âmbito estadual, para fazer cumprir a legislação ambiental, exercendo o poder de polícia administrativa, controle, monitoramento, licenciamento, outorga e fiscalização ambiental dos recursos naturais, nos termos da Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019;
- Considerando a necessidade de estabelecer critérios para a análise processual de Autos de Infração Ambiental, bem como procedimentos padronizado bem como a padronização de procedimentos para o encerramento e arquivamento de processos administrativos quitados;

RESOLVE

Art. 1º. Determinar as regras e procedimentos para o trâmite dos processos administrativos de Autos de Infração Ambiental – AIA no âmbito do Instituto Água e Terra.

CAPÍTULO I

DA LAVRATURA DOS AUTOS DE INFRAÇÃO

Art. 2º. O procedimento para aplicação das penalidades administrativas tem início na lavratura do Auto de Infração Ambiental - AIA e nos demais termos referentes à prática do Ato Infracional, sendo assegurado ao autuado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 3º. O autuado deverá ser notificado para tomar ciência da infração:

- I-Pessoalmente;
- II- Por seu representante legal, devidamente constituído;
- III- Pelo correio ou via postal, devendo ser recebido pelo próprio infrator ou o seu representante legal;
- IV- Por edital, se estiver em lugar incerto e não sabido ou não for localizado.

Parágrafo primeiro. A notificação por edital decorrente da impossibilidade de localização do infrator dependerá de comprovação de tentativa infrutífera de sua notificação pelos meios previstos nos incisos I a III deste artigo.

Parágrafo segundo. A notificação quanto aos demais atos do processo devem ocorrer, preferencialmente, na seguinte ordem:

- I - mediante mensagem enviada por meio de correio eletrônico, com confirmação de leitura;
- II - mediante remessa do feito, por via eletrônica, à caixa de processos do interessado;
- III - mediante remessa por via postal, com aviso de recebimento;
- IV - pessoalmente, mediante aposição de data e assinatura do destinatário no instrumento ou expediente, ou através de lavratura de termo em livro próprio, se houver;
- V - por edital publicado em Diário Oficial.

Art. 4º. O Auto de Infração Ambiental-AIA pode ser emitido apenas por agentes fiscais do Instituto Água e Terra e/ou do Batalhão da Polícia Ambiental Força Verde-BPAMB-FV, devidamente designados para o exercício da função através de Portaria do Diretor Presidente do IAT ou do Comandante do BPAMB-FV no caso de designação de Policiais Militares.

Art. 5º. Para que haja segregação de função, qualidade nas análises e imparcialidade nos atos dos processos administrativos de Autos de Infração Ambiental, não será permitido ao servidor que tenha participado da lavratura de um Auto de Infração Ambiental, seja na qualidade de Agente Autuante ou Testemunha, participar da análise e emissão do

Relatório Conclusivo, do Relatório de Deliberação e da Decisão Administrativa.

Parágrafo único. O Relatório Conclusivo nos processos administrativos de Autos de Infração Ambiental deve ser elaborado por servidores efetivos integrantes do quadro do Instituto Água e Terra e do BPamb-FV;

Art. 6º. Caso haja algum grau de parentesco entre o infrator e agente fiscal do Instituto Água e Terra e/ou do BPamb-FV, bem como com responsável técnico de qualquer processo administrativo, este deverá se abster de realizar a autuação, bem como qualquer manifestação no procedimento, repassando tais atribuições a outro agente, isento, evitando assim situações que possam comprometer a lisura e a imparcialidade das análises;

Art. 7º. Cabe aos Gerentes Regionais de Bacia Hidrográfica ou Chefes de Núcleo Local do Instituto Água e Terra e/ou Comandantes das Companhias e ROTAM do BPamb-FV a responsabilidade da assinatura do Relatório Conclusivo, em conjunto com os agentes fiscais, coordenadores de fiscalização e policiais do efetivo do BPamb-FV, após análise técnica dos processos administrativos ainda em fase de instrução;

Art. 8º. Quando a Gerência Regional de Bacia Hidrográfica/Núcleo Local do Instituto Água e Terra e/ou Companhias e ROTAM do BPamb-FV não possuir, em seu quadro funcional, outros agentes fiscais e/ou policiais para realizar a análise do processo administrativo de um Auto de Infração Ambiental com segregação de função e imparcialidade, deverá encaminhar este processo para análise e assinatura de agentes fiscais lotados em outros Regionais do Instituto e/ou Companhias da Polícia.

Art. 9º. Excepcionalmente e quando devidamente autorizados pelo Chefe da Divisão de Fiscalização-DFI/GEMF e pelo Comandante do BPamb-FV, considerando a falta de agentes fiscais/policiais militares e a inviabilidade de apoio por outras Gerências Regionais/Núcleos Locais e Companhias da Polícia, os processos administrativos poderão ser encaminhados para análise e parecer da Divisão de Fiscalização-DFI/GEMF e do Comando do BPamb-FV.

Art. 10. Nos casos descritos no art. 9º, quando autorizado o processo deve ser encaminhado totalmente instruído, com toda a documentação exigida no Manual de Fiscalização e nas Instruções e Orientações Normativas, contendo no mínimo o Relatório de Autuação e a Contradita emitida pelo agente fiscal.

Parágrafo único. O interessado poderá, na fase instrutória e antes da tomada de decisão, juntar documentos e pareceres, requerer diligências e perícias, bem como aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo.

Art. 11. A Decisão Administrativa e a consequente emissão do ofício de cobrança nos sistemas utilizados pelo Instituto Água e Terra será realizado pela Divisão de Fiscalização Ambiental-DFI/DDI com base nas informações contidas no Relatório Conclusivo e Relatório para Deliberação.

Art. 12. Em nenhuma hipótese, os protocolos dos processos administrativos de Autos de Infração Ambiental lavrados pelo Instituto Água e Terra, poderão ser apensados a protocolos de processos de licenciamento ambiental.

Parágrafo único. Caso a Gerência Regional/Núcleo Local entenda como necessário, deve ser realizado o download de cópia do processo de licenciamento, o qual deverá ser devidamente anexado ao processo de Auto de Infração.

CAPÍTULO II

DOS AUTOS DE INFRAÇÃO AMBIENTAL QUITADOS

Art. 13. Ficam dispensados da continuidade da análise e elaboração do Relatório Conclusivo os procedimentos administrativos onde o infrator reconheceu o erro e realizou a quitação da multa ambiental aplicada, não havendo bens a destinar ou áreas embargadas.

Parágrafo Primeiro. Nos casos descritos no *caput*, o processo administrativo do Auto de Infração Ambiental deverá ser encaminhado para a Divisão de Fiscalização Ambiental-DFI/DDI, para emissão da Decisão Administrativa e posterior arquivamento.

§ 2º. Para o encerramento do trâmite deste processo, o Gerente Regional de Bacia Hidrográfica/Chefe de Núcleo Local ou Comandante da Companhia e/ou ROTAM do BPamb deverão certificar que o Auto de Infração e demais Termos (AIA, TAAD, TD Embargo, Termo de Compromisso, se for o caso) estejam devidamente cadastrados no Sistema de Informações Ambientais - SIA ou outro que vier substituí-lo.

CAPÍTULO III

DOS AUTOS DE INFRAÇÃO AMBIENTAL QUITADOS COM BENS PERECÍVEIS

Art. 14. Os Processos Administrativos de Autos de Infração Ambientais "Quitados", que constem bens perecíveis apreendidos, a exemplo de peixes, madeiras, animais abatidos e que ainda não foram destinados, deverão ser destinados de acordo com o que estabelece o Artigos 134 e 135 do Decreto Federal nº 6.514/08, para posterior arquivamento.

Parágrafo único. Nesses casos, o processo administrativo do Auto de Infração Ambiental deverá ser encaminhado para a Divisão de Fiscalização Ambiental-DFI/DDI, para emissão da Decisão Administrativa e inclusão no processo administrativo e posterior arquivamento.

CAPÍTULO IV

DOS AUTOS DE INFRAÇÃO AMBIENTAL QUITADOS COM BENS NÃO PERECÍVEIS

Art. 15. Os Processos Administrativos de Auto de Infração Ambientais "Quitados" que constem bens e materiais apreendidos não perecíveis, a exemplo de máquinas, veículos, embarcações, equipamentos, animais vivos e outros, só serão arquivados após a destinação dos bens, conforme previsão no Decreto Federal 6.514/08.

Parágrafo primeiro. Os bens e equipamentos somente poderão ser destinados após Decisão Administrativa que confirme o Auto de Infração.

Parágrafo segundo. Os bens e equipamentos de expressivo valor econômico, como veículos, máquinas e embarcações, só poderão ser destinados mediante manifestação jurídica do IAT e após decisão administrativa confirmando o Auto de Infração.

Parágrafo terceiro. Os bens e petrechos (redes, espinheis e outros de pequeno valor comercial) deverão ser destinados pelas Unidades Regionais conforme previsão no Decreto Federal 6.514/08.

Art. 16. Os animais vivos poderão, em casos excepcionais e que a situação não permita a retirada imediata, permanecer com o infrator provisoriamente pelo menor prazo possível, até que as medidas cabíveis sejam adotadas pelo órgão ambiental, devendo ser preenchido corretamente o Termo de Apreensão, Avaliação e Depósito-TAAD.

Parágrafo único. Caso não seja possível a permanência provisória prevista no *caput*, o animal deverá ser retirado do infrator e destinado adequadamente.

CAPÍTULO V

DOS AUTOS DE INFRAÇÃO AMBIENTAL QUITADOS COM DANOS A RECUPERAR

Art. 17. Os Processos Administrativos de Autos de Infração Ambientais "Quitados", cujo dano ambiental deve ser recuperado poderão também ser encaminhados para arquivamento.

Parágrafo primeiro. No presente caso, antes do encaminhamento para arquivo, obrigatoriamente o autuado/infrator deverá ser **notificado**, por meio do qual deverá ser concedido prazo para manifestação e resposta quanto à obrigação que tem de reparar o dano ambiental causado.

Parágrafo segundo. Não havendo manifestação por parte do infrator e caso também se verifique, através de vistoria *in loco* ou de imagens de satélite, que o embargo aplicado não está sendo respeitado, deverão ser adotadas as providências administrativas cabíveis pelo não atendimento à notificação e pelo descumprimento ao embargo.

Parágrafo terceiro. No caso descrito no §2 deste artigo, deverá ser juntada no processo administrativo, antes do seu envio para arquivo, cópia do novo Auto de Infração Ambiental lavrado.

Art. 18. Os processos administrativos de Autos de Infração lavrados onde houve a formalização de Termo de Compromisso para Recuperação do Dano Ambiental causado, cujas obrigações assumidas pelo infrator deixaram de ser cumpridas no prazo concedido, deverão ser encaminhados para execução.

Parágrafo primeiro. Antes do envio do procedimento administrativo para execução, deverá ser lavrado novo Auto de Infração Ambiental por deixar de atender a exigências legais no prazo concedido pela Autoridade Ambiental, conforme estabelecidas no Termo de Compromisso firmado.

Parágrafo segundo. O prazo para cumprimento do Termo de Compromisso poderá, de maneira excepcional, ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, desde que devidamente justificado.

CAPÍTULO VI

DOS AUTOS DE INFRAÇÃO AMBIENTAL CANCELADOS E SUBSTITUIDOS.

Art. 19. Os Autos de Infração Ambientais lavrados que forem cancelados e substituídos por erros no preenchimento devem ser cadastrados no Sistema de Informações Ambientais-SIA, ou outro que vier substituí-lo, e encaminhados a Divisão de Fiscalização Ambiental-DFI/DDI para a deliberação pela sua Insubsistência.

Parágrafo único. Desses processos deverá constar apenas o motivo do cancelamento e informação se houve ou não a lavratura de novo Auto de Infração Ambiental em sua substituição.

Art. 20. Em decisão na qual se evidencie não acarretar lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos que apresentem vícios sanáveis poderão ser convalidados nos seguintes casos:

I - vícios de competência, mediante ratificação da autoridade competente para a prática do ato, e não se trate de competência indelegável;

II - vícios de forma, desde que estes possam ser supridos de modo eficaz e que não se trate de forma essencial à validade do ato, prevista expressamente em lei como a única possível para aquele ato administrativo;

III - vício de objeto ou conteúdo, quando plúrimo, mediante conversão ou reforma, quando a vontade administrativa se preordenar a mais de uma providência administrativa no mesmo ato, podendo ser suprimida ou alterada alguma providência e aproveitado o ato quanto às demais providências, não atingidas por qualquer vício;

IV - quando se constatar que a invalidação do ato trará mais prejuízos ao interesse público do que a sua manutenção, conforme decisão plenamente motivada.

CAPÍTULO VII

DO EMBARGO DE OBRAS OU ATIVIDADES E SUSPENSÃO OU BLOQUEIO DE SISTEMAS DE GESTÃO DA ATIVIDADE.

Art. 21. O embargo a uma obra ou atividade deve ser aplicado pelos agentes fiscais e/ou policiais para cessar a continuidade do dano ambiental ou da irregularidade que estão sendo realizados, em contrariedade à norma legal.

Parágrafo primeiro. O embargo da continuidade do corte de vegetação e da utilização da área, deve ser lavrado quando a tipologia da vegetação suprimida não é passível de autorização ambiental pela legislação vigente, situação em que o infrator é obrigado a recuperar o dano causado (vegetação em estágio médio e avançado, área de preservação permanente, reserva legal do imóvel ou outra situação não passível de supressão).

Parágrafo segundo. O embargo da continuidade do corte de uma vegetação, deve ser lavrado quando a tipologia que está sendo suprimida é passível de autorização ambiental conforme legislação vigente (vegetação secundária em estágio inicial, reforestamento de espécies nativas plantadas) ou quando se tratar de corte isolado de espécies nativas diversas, sem a devida autorização.

Parágrafo terceiro. Caso seja identificada infração administrativa ambiental de criadores das categorias de uso e manejo de fauna deverá ser aplicada, em auto de infração, de forma expressa, a penalidade restritiva de direito de **suspensão da licença e embargo da atividade**. Nessa hipótese, a suspensão de acesso ao sistema (SISFAUNA ou outro que vier substituí-lo) deverá ser solicitada à SEDE do órgão ambiental, e o número do auto de infração e o valor da multa descritos no sistema.

Parágrafo quarto. Caso seja identificada infração administrativa ambiental

em criadores amadores de passeriformes nativos, deverá ser aplicada além do auto de infração, a penalidade restritiva de direito de **suspensão da licença anual do criador, bem como a bloqueio de acesso ao sistema** (SISPASS ou outro que vier substituí-lo).

Parágrafo quinto. O embargo de obra ou atividade restringe-se aos locais onde efetivamente caracterizou-se a infração ambiental, não alcançando as demais atividades realizadas em áreas não embargadas da propriedade ou posse ou não correlacionadas com a infração.

CAPÍTULO VIII

DO DESEMBARGO DE OBRAS, ATIVIDADES E ÁREAS OBJETO DE SUPRESSÃO VEGETAL.

Art. 22. A cessação das penalidades de suspensão e embargo somente poderá ocorrer pela autoridade ambiental após a apresentação, por parte do autuado, de documentação que comprove a regularização da obra ou atividade.

Art. 23. O desembargo de corte de vegetação em estágio inicial, passível de supressão, conforme previsto na Lei nº. 11.428/2006, somente será possível após a devida regularização, através de autorização do órgão ambiental, para a continuidade da supressão da vegetação.

Parágrafo único. O desembargo referido no *caput* poderá ser realizado mediante a formalização de um Termo de Ajustamento de Conduta-TAC ou recolhimento da reposição florestal junto ao SERFLOR, condicionado ao pagamento da multa aplicada.

Art. 24. As áreas embargadas pela supressão vegetal em estágio médio e avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, vegetação não passível de supressão, não serão desembargadas, podendo a área ser abandonada para regeneração natural ou firmado Termo de Compromisso para reparação do dano ambiental.

Art. 25. Em casos excepcionais de acordo com o que estabelece a Lei nº. 11.428/2006, o desembargo de áreas com vegetação secundária em estágio médio poderá ser realizado quando necessários à execução de obras, atividades ou projetos de utilidade pública ou interesse social e também quando necessários ao pequeno produtor rural e populações tradicionais para o exercício de atividades ou usos agrícolas, pecuários ou silviculturais, imprescindíveis à sua subsistência e de sua família, ressalvadas as áreas de preservação permanente e reserva legal, quando for o caso, após cadastramento no CAR.

Art. 26. No caso específico de criadores das categorias de uso e manejo da fauna silvestre o desembargo poderá ser realizado mediante a formalização de um Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, condicionado ao pagamento da multa aplicada e à correção da irregularidade, precedida do desbloqueio de acesso ao sistema de gestão e da licença ambiental.

Art. 27. Para os criadores amadores de passeriformes nativos o desbloqueio do sistema de gestão está condicionado ao pagamento da multa aplicada e à correção da irregularidade apontada.

CAPÍTULO IX

DA APREENSÃO, AVALIAÇÃO E DEPÓSITO DOS PRODUTOS E INSTRUMENTOS DA INFRAÇÃO.

Art. 28. No âmbito da atuação administrativa de infrações contra o meio ambiente, bem como do seu respectivo processo, lavrados e instruídos pelo órgão ambiental do Estado do Paraná, a apreensão dos instrumentos da infração administrativa respeitará as disposições da presente Instrução Normativa e, para as situações e procedimentos eventualmente não regulados na presente norma, aplicam-se as disposições do Decreto Federal nº 6.514/08, de forma subsidiária.

Art. 29. O Termo de Apreensão, Avaliação e Depósito – TAAD é utilizado para proceder a apreensão, o depósito de produtos, mercadorias e outros bens objetos dos Autos de Infração Ambiental, o qual deverá identificar, com exatidão, os bens apreendidos, sua natureza, respectivos valores e características intrínsecas.

Art. 30. Os bens apreendidos deverão ser classificados pelo agente autuante e/ou policiais quanto à natureza em face à prática da infração ambiental - se produto ou subproduto, petrecho, equipamento, instrumento, veículo ou embarcação, bem como quanto a sua perecibilidade e constar se o bem apreendido foi fabricado ou alterado para a prática de infração ambiental;

Art. 31. Quando o objeto da apreensão se tratar de instrumento, deverá constar os elementos de convicção do agente autuante e/ou policial quanto a essa classificação, explicitando-se a relação de sua utilização para a prática da infração.

Art. 32. Os bens e os animais apreendidos deverão ser avaliados, para fins de registro, controle, destinação e se for o caso indenização.

Parágrafo primeiro. Para os bens a avaliação deve ser feita com base no valor de mercado, seja por meio oficial, nas páginas da web ou em classificados nos jornais de circulação.

Parágrafo segundo. Para os animais silvestres apreendidos, a avaliação deverá ser realizada com base nos valores de mercado praticados na criação comercial licenciada pelo órgão ambiental, mediante consulta de notas fiscais constantes no sistema de gestão.

Art. 33. Caso o objeto da apreensão consista em animais silvestres nativos e seus produtos e subprodutos, ou espécimes vivos da flora silvestre nativa brasileira sem comprovação de origem, bem como armadilhas e demais petrechos artesanais de difícil valoração econômica, fica dispensada a avaliação.

Parágrafo único. No caso de animais silvestres a comprovação da origem legal dar-se-á mediante nota fiscal e certificado de origem constantes no sistema de gestão, ou ainda, autorizações ou demais documentos emitidos pelo órgão ambiental.

Art. 34. Após a apreensão, os bens e animais apreendidos deverão ser avaliados conforme o seu valor de mercado para fins de registro, controle, destinação, pois os mesmos poderão ser objeto de doação e destinação pela autoridade ambiental, conforme prevê os Artigos 107 e 134 do Decreto Federal nº 6.514/08.

Art. 35. O Agente Fiscal e/ou Policiais deverão sempre, antes de lavrar um Termo de Apreensão, avaliar com muita responsabilidade e de acordo com os critérios estabelecidos nesta Instrução Normativa, a necessidade e/ou

pertinência de apreender veículos, embarcações e outros instrumentos, considerando que todo o bem apreendido não mais retornará ao infrator, após a decisão administrativa que confirma o auto de infração.

Art. 36. A apreensão de veículos, embarcações ou equipamentos deve ser realizada apenas quando constatado que os mesmos:

I - Foram alterados ou adaptados para a prática de infração ambiental; ou

II - Que o infrator seja recorrente na prática de infrações ambientais; ou

III - Cuja continuidade da sua utilização possa repercutir significativamente em desfavor do meio ambiente.

Art. 37. Somente em situações excepcionais, em que não haja possibilidade ou condições de retirar do infrator os produtos ou instrumentos que devem ser apreendidos, o infrator poderá ser provisoriamente nomeado como fiel depositário, devendo os motivos de tal medida excepcional serem circunstanciados em Relatório de Autuação ou Boletim de Ocorrência.

Art. 38. A nomeação do infrator como depositário dos instrumentos apreendidos deve ser evitada considerando que os bens apreendidos não poderão retornar ao infrator caso haja a confirmação do Auto de Infração Ambiental em Decisão Administrativa.

Art. 39. Excepcionalmente, quando da absoluta falta de condições de retirada e destinação de animais silvestres, ou quando a retirada imediata oferecer risco elevado à sobrevivência do animal, o infrator poderá provisoriamente ser nomeado como fiel depositário.

Parágrafo único. Nestes casos, deverá, obrigatoriamente, constar no Termo de Depósito preliminar o prazo de 30 dias para que o depositário proceda o cadastro e o fornecimento dos documentos junto ao órgão ambiental para avaliação da possibilidade de emissão do Termo de Depósito de Animal Silvestre -TDAS, em substituição ao Termo de Depósito preliminar, ou até a implementação de outras medidas de destinação ou ainda, até a data agendada para a entrega dos animais em algum centro de apoio à fauna.

Art. 40. Quando as equipes do BPamb-FV deixarem animais silvestres em depósito provisório do infrator ou de terceiros não licenciados, os TAADs emitidos deverão ser informados ao órgão ambiental para averiguação do cumprimento do exposto no inciso anterior ou, ainda, para avaliação e indicação de outra destinação aplicável ao caso.

Art. 41. Os animais anilhados, com anilhas idôneas ou autênticas, ou anilhas em conformidade com a legislação e origem legal comprovada, salvo em condições de cativeiro irregular, deverão ser confiados a fiel depositário até o julgamento do processo administrativo.

Art. 42. As gaiolas, viveiros e caixas de transporte apreendidas em decorrência da fiscalização de animais silvestres, e que estejam em boas condições de uso, poderão ser entregues/doadas aos centros de apoio à fauna para aproveitamento, mediante Termo de Destinação, juntamente com cópia do auto de infração ou B.O.

Art. 43. No caso de animais mortos, o agente fiscal ou o policial deverá indicar a destinação adequada da carcaça, observadas as seguintes considerações:

I-As carcaças não deverão ser destinadas aos centros de apoio à fauna;

II-No caso de destinação de carcaças para fins científicos é imprescindível que o destinatário tenha autorização do órgão ambiental;

III-Caso o animal possua marcações individuais (por exemplo anilhas) estas deverão ser retiradas e encaminhadas para a SEDE do órgão ambiental.

CAPÍTULO X

DA DESTINAÇÃO DAS APREENSÕES

Art. 44. A destinação poderá ser procedida sumariamente, após a apreensão e antes da decisão que confirme o Auto de Infração Ambiental, levando-se em conta a natureza dos referidos animais e bens, o risco de perecimento e as circunstâncias em que se deu a apreensão, apenas nos seguintes casos e conforme a forma determinada:

I - os animais da fauna silvestre serão libertados em seu habitat ou entregues a jardins zoológicos, fundações, entidades de caráter científico, centros de triagem, criadouros regulares ou entidades assemelhadas, desde que fiquem sob a responsabilidade de técnicos habilitados, podendo ainda, respeitados os regulamentos vigentes, serem entregues em guarda doméstica provisória.

II - os animais domésticos ou exóticos poderão ser vendidos;

III - os produtos perecíveis e as madeiras sob risco iminente de perecimento serão avaliados e doados.

Parágrafo primeiro. Os animais de que trata o inciso II, após avaliados, poderão ser doados, mediante decisão motivada da autoridade ambiental, sempre que sua guarda ou venda forem inviáveis econômica ou operacionalmente.

Parágrafo segundo. A doação a que se refere o §1º será feita para órgãos e entidades públicas de caráter científico, cultural, educacional, hospitalar, penal, militar e social, bem como para outras entidades sem fins lucrativos de caráter beneficente.

Parágrafo terceiro. O órgão ou entidade ambiental deverá estabelecer mecanismos que assegurem a indenização ao proprietário dos animais vendidos ou doados, pelo valor de avaliação consignado no termo de apreensão, caso esta não seja confirmada na decisão do processo administrativo.

Parágrafo quarto. Serão consideradas sob risco iminente de perecimento as madeiras que estejam acondicionadas a céu aberto ou que não puderem ser guardadas ou depositadas em locais próprios, sob vigilância, ou ainda quando inviável o transporte e guarda, atestados pelo agente autuante no documento de apreensão.

Parágrafo quinto. A liberação dos animais da fauna silvestre em seu habitat natural deverá observar os critérios técnicos previamente estabelecidos pelo órgão ou entidade ambiental competente.

Parágrafo sexto. A destinação que trata o *caput* ocorrerá mediante justificativa fundamentada do agente autuante ou da autoridade responsável.

Art. 45. Após a decisão que confirme o Auto de Infração, de caráter irreversível no âmbito administrativo, os bens e os animais que não tenham sido objeto de destinação sumária não mais retornarão ao infrator,

podendo ser doados, leiloados ou utilizados pela administração, ou ainda, excepcionalmente e nos casos de bens, inutilizados ou destruídos.

Art. 46. No tocante aos animais silvestres deverão ser observadas as recomendações constantes em outros diplomas legais, assim como orientações de procedimentos estabelecidos pelo órgão ambiental, não contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes ao tema.

Parágrafo primeiro. Cabe ao órgão ambiental estabelecer os procedimentos específicos para a fiscalização, o recebimento e a destinação da fauna silvestre.

Parágrafo segundo. Deverão ser priorizadas as destinações de animais silvestres da fauna nativa brasileira, observando-se as leis, normas e orientações estabelecidas pelo órgão ambiental, de produtos perecíveis, ainda que armazenados em condições adequadas, madeiras sob-risco de perecimento e os bens, de qualquer natureza, que restarem armazenados em condições inadequadas.

Art. 47. A destinação de animais silvestres a empreendimentos licenciados ou autorizados pelo órgão ambiental deverá estar acompanhada, obrigatoriamente, da cópia do Termo de Apreensão, Avaliação e Depósito-TAAD e do auto de infração e/ou BO (no caso da polícia).

Art. 48. Cabe ao agente fiscal e/ou policial autuante, a responsabilidade pela destinação de animais silvestres apreendidos, sempre de acordo com as leis e normas que regulam tal procedimento, especialmente as normas emitidas pelo órgão ambiental do Estado.

Art. 49. Cabe ao órgão ambiental do Estado, por meio de suas regionais ou de departamento especializado, indicar a forma e locais licenciados ou autorizados para a destinação, seja para a entrega a estabelecimentos de fauna ou para a soltura, sempre que o agente e/ou policial autuante necessitar de tal suporte.

Art. 50. Cabe aos Municípios a responsabilidade de receber e destinar os animais domésticos apreendidos em operações de fiscalização.

Art. 51. Caberá ao órgão ambiental indicar a modalidade de destinação a ser adotada, como doação, venda, leilão e outras previstas no Decreto Federal 6.514/2008, após manifestação jurídica que confirme que o bem apreendido não poderá mais retornar ao infrator.

Art. 52. A doação será priorizada sempre que possível e nos casos em que a Lei Federal nº 9.605/1998, ou o Decreto Federal nº 6.514/2008, não priorizar ou limitar expressamente outra forma de destinação.

Art. 53. A destruição ou inutilização poderá ser adotada em caráter excepcional, conforme prevê o Art. 111 do Decreto nº 6.514/2008, quando a medida for necessária para evitar uso e aproveitamento indevidos, nas situações em que o transporte e a guarda forem inviáveis em face das circunstâncias que possam expor o meio ambiente a riscos significativos ou comprometer a segurança da população e dos agentes públicos envolvidos na fiscalização.

Art. 54. A entidade pública de caráter científico, cultural, educacional, hospitalar, penal, militar, social e sem fins lucrativos de caráter beneficente, deverá ser informada e/ou notificada pela autoridade ambiental executora da doação que:

- a) o bem que está recebendo em doação não poderá retornar ao infrator causador do dano, sob pena de vir a responder como responsável solidária.
- b) é de responsabilidade do donatário a avaliação sanitária das condições de consumo humano do produto recebido.

Art. 55. Esta Instrução Normativa entrará em vigor da data de sua publicação.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Diretor Presidente do Instituto Água e Terra

147651/2021

Portaria nº 10909/2021/OP-GOUT. Prot. 18.152.003-5. Captação subterrânea. Outorgado(s) NELSON ROBERTO FABIANO - CPF/CNPJ 574.196.719-15. Tibagi. Coordenadas UTM 7.450.550,01 N 517.685,45 E. Validade 2 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza), Criação animal. Vazão máxima outorgada 4.00 m³/h 7.75 horas/dia 31 dias/mês. Município Sertaneja. Esta portaria revoga a portaria nº 11262/2020.

147710/2021

Portaria nº 10911/2021/OD-GOUT. Prot. 17.685.625-4. Captação subterrânea. Outorgado(s) CIMFLEX-INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA - CPF/CNPJ 07.009.980/0001-32. Ivaí. Coordenadas UTM 7.406.114,31 N 398.944,19 E. Validade 6 anos. Finalidade Processo fabril. Vazão máxima outorgada 8.00 m³/h 8.62 horas/dia 31 dias/mês. Município Maringá. Esta portaria revoga a portaria nº 10345/2020.

147677/2021

Portaria nº 10914/2021/OP-GOUT. Prot. 17.614.233-2. Bueiro. Outorgado(s) Município de Foz do Iguaçu - CPF/CNPJ 76.206.606/0001-40. (Bueiro 0, 0) Rio Sem denominação na base. Coordenadas UTM 7.172.318,44 N 745.464,76 E. Validade 2 anos. Finalidade Drenagem, Construção de sistema viário. Município Foz do Iguaçu.

147678/2021

Portaria nº 10913/2021/OD-GOUT. Prot. 17.772.826-8. Captação subterrânea. Outorgado(s) Lar Cooperativa Agroindustrial - CPF/CNPJ 77.752.293/0150-39. Pirapó. Coordenadas UTM 7.417.258,00 N 459.597,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza), Processo fabril. Vazão máxima outorgada 33.00 m³/h 20.00 horas/dia 31 dias/mês. Município Rolândia.

147679/2021

Portaria nº 10912/2021/OD-GOUT. Prot. 17.772.825-0. Captação subterrânea. Outorgado(s) Lar Cooperativa Agroindustrial - CPF/CNPJ 77.752.293/0149-03. Pirapó. Coordenadas UTM 7.417.683,00 N 460.688,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Processo fabril. Vazão máxima outorgada 3.60 m³/h 20.00 horas/dia 31 dias/mês. Município Rolândia.

147680/2021

Portaria nº 10910/2021/OD-GOUT. Prot. 18.079.518-9. Captação superficial.

Outorgado(s) Dayane Ramos Meyer - CPF/CNPJ 056.154.549-97. Rio Sem denominação na base. Ivaí. Coordenadas UTM 7.447.386,32 N 334.011,32 E. Validade 10/08/2027. Finalidade Irrigação, Criação animal. Vazão máxima outorgada 14.70 m³/h 9.00 horas/dia 31 dias/mês. Município Paranavai. Esta portaria revoga a portaria nº 547/2017.

147681/2021

Portaria nº 10915/2021/OP-GOUT. Prot. 18.129.488-4. Aproveitamento hidrelétrico com barragem. Outorgado(s) Iratim Energia Renovável SPE S.A. - CPF/CNPJ 23.808.523/0001-64. Rio Iratim. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.076.488,29 N 445.871,98 E. Validade 3 anos. Finalidade Aproveitamento de potencial hidráulico. Município General Carneiro.

147687/2021

Portaria nº 10883/2021/OD-GOUT. Prot. 18.134.153-0. Captação subterrânea. Outorgado(s) AIRTON SCHNEIDER - CPF/CNPJ 569.729.119-15. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.284.300,00 N 793.724,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Criação animal, Sanitário (consumo humano + limpeza), Limpeza. Vazão máxima outorgada 10.00 m³/h 6.91 horas/dia 30 dias/mês. Município Marechal Cândido Rondon.

147689/2021

Portaria nº 10889/2021/OD-GOUT. Prot. 18.134.164-5. Captação subterrânea. Outorgado(s) SIDENY MEURER - CPF/CNPJ 628.252.839-91. Piquiri. Coordenadas UTM 7.271.900,00 N 264.844,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Criação animal, Limpeza, Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 5.00 m³/h 8.56 horas/dia 30 dias/mês. Município Cafelândia.

147690/2021

Portaria nº 10881/2021/OP-GOUT. Prot. 18.134.145-9. Captação subterrânea. Outorgado(s) Aldarico Spezia - CPF/CNPJ 086.900.819-68. Ivaí. Coordenadas UTM 7.372.769,00 N 461.600,00 E. Validade 2 anos. Finalidade Criação animal, Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 6.50 m³/h 2.15 horas/dia 30 dias/mês. Município Rio Bom. Esta portaria revoga a portaria nº 10918/2021/AP-GOUT.

147692/2021

Portaria nº 10888/2021/OP-GOUT. Prot. 18.140.750-6. Captação subterrânea. Outorgado(s) MICHEL BECKER - CPF/CNPJ 045.630.959-40. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.276.423,82 N 197.546,31 E. Validade 2 anos. Finalidade Criação animal. Vazão máxima outorgada 18.00 m³/h 1.38 horas/dia 30 dias/mês. Município Quatro Pontes.

147694/2021

Portaria nº 10890/2021/OD-GOUT. Prot. 18.140.755-7. Captação subterrânea. Outorgado(s) Agropecuária Santa Francisca Ltda - CPF/CNPJ 03.021.833/0001-27. Paraná 1. Coordenadas UTM 7.461.915,28 N 248.913,92 E. Validade 6 anos. Finalidade Criação animal, Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 7.80 m³/h 0.87 horas/dia 30 dias/mês. Município Querência do Norte.

147695/2021

Portaria nº 10891/2021/OD-GOUT. Prot. 18.140.757-3. Captação subterrânea. Outorgado(s) CLOVIS NEI KOTZ - CPF/CNPJ 004.060.139-00. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.269.687,00 N 200.364,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Criação animal, Limpeza, Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 10.00 m³/h 2.33 horas/dia 30 dias/mês. Município Toledo.

147696/2021

Portaria nº 10892/2021/OP-GOUT. Prot. 18.140.759-0. Captação subterrânea. Outorgado(s) Charles Widel melchiorretto - CPF/CNPJ 588.182.609-44. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.207.646,13 N 236.065,20 E. Validade 2 anos. Finalidade Criação animal. Vazão máxima outorgada 4.80 m³/h 3.12 horas/dia 30 dias/mês. Município Lindoeste.

147697/2021

Portaria nº 10893/2021/OD-GOUT. Prot. 18.140.764-6. Captação subterrânea. Outorgado(s) Edison Jose Engel - CPF/CNPJ 706.167.959-04. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.262.883,45 N 216.680,45 E. Validade 6 anos. Finalidade Criação animal, Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 2.55 m³/h 18.70 horas/dia 31 dias/mês. Município Toledo.

147699/2021

Portaria nº 10894/2021/OD-GOUT. Prot. 18.140.765-4. Captação subterrânea. Outorgado(s) NOIR ROQUE GATTERMANN - CPF/CNPJ 575.131.639-87. Piquiri. Coordenadas UTM 7.345.998,00 N 209.490,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Limpeza, Criação animal. Vazão máxima outorgada 8.00 m³/h 1.62 horas/dia 31 dias/mês. Município Iporã.

147701/2021

Portaria nº 10895/2021/OD-GOUT. Prot. 18.146.363-5. Captação subterrânea. Outorgado(s) ROGERIO SADI KOLLING - CPF/CNPJ 783.658.999-49. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.278.802,00 N 783.786,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza), Criação animal. Vazão máxima outorgada 13.00 m³/h 1.69 horas/dia 30 dias/mês. Município Marechal Cândido Rondon.

147703/2021

Portaria nº 10907/2021/OP-GOUT. Prot. 18.151.996-7. Captação subterrânea. Outorgado(s) João Fagan Junior - CPF/CNPJ 033.374.969-38. Ivaí. Coordenadas UTM 7.405.620,00 N 288.364,00 E. Validade 2 anos. Finalidade Criação animal, Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 12.00 m³/h 9.70 horas/dia 31 dias/mês. Município Nova Olímpia.

147704/2021

Portaria nº 10908/2021/OD-GOUT. Prot. 18.151.998-3. Captação subterrânea. Outorgado(s) Anderson Roberto Fagan - CPF/CNPJ 022.840.369-37. Ivaí. Coordenadas UTM 7.405.461,00 N 288.458,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Criação animal, Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 12.50

m³/h 9.31 horas/dia 31 dias/mês. Município Nova Olímpia.

147705/2021

Receita Estadual do Paraná

Protocolo nº 18.169.298-7

ATO Nº 5/2021

O DELEGADO DA 5ª DELEGACIA REGIONAL DA RECEITA, com sede em GUARAPUAVA - PR, no uso das atribuições legais que lhe confere o anexo II, art. 63, inciso II da Resolução SEFA nº. 1132/2017 (Regimento da Receita Estadual), **RESOLVE**:

TIPO DE ALTERAÇÃO	NOME, RG, CARGO, NÍVEL	DE (LOTAÇÃO, CARGO OU FUNÇÃO)	PARA (LOTAÇÃO, CARGO OU FUNÇÃO)	A PARTIR DE
ALTERAR LOTAÇÃO	JOSÉ CLODOALDO MUNHOZ , RG nº 4.987.875-6, AF-I	Inspetoria Regional de Arrecadação da 5ª DRR	Inspetoria Regional de Fiscalização da 5ª DRR	05/10/2021

Guarapuava, 05 de outubro de 2021.

ALTAIR BATISTA DE SOUZA
Delegado

147162/2021

PORTARIA REPR Nº 246/2021

O DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso II, do art. 62, Anexo II do Regimento da REPR, aprovado pela Resolução SEFA nº 1132/2017, alterada pelas Resoluções SEFA nºs 1423/2017 e 56/2021, bem como o contido no eProtocolo nº 17.975.424-0, resolve:

TIPO DE ALTERAÇÃO, DATA OU PERÍODO	NOME, RG, CARGO OU NÍVEL	PARA (LOTAÇÃO, CARGO OU FUNÇÃO)
DESIGNAR DE 12.08.2021 a 26.08.2021	MARCELO LUIZ PERTILE RG nº 4.623.885-0 AF-I	Ocupante da Função de Gestão Tributária – Assistente – Símbolo “G”, para responder cumulativamente pelo expediente do Setor de Regimes Especiais – SRE, da Inspetoria Geral de Fiscalização – IGF, em substituição ao titular Sergio Ricardo Verissimo Thom, RG nº 6.843.380-0, que ocupa a Função de Gestão Tributária – Chefe de Divisão – Símbolo “F”, por motivo de licença médica para tratamento de saúde.

Curitiba, 07 de outubro de 2021.

Cícero Antônio Eich
Diretor-adjunto

Delegação de Competência - Portaria nº 421/2019

147420/2021

ATO Nº 010/2021

A DELEGADA REGIONAL DA 3ª DELEGACIA REGIONAL

DA RECEITA, com sede na cidade de Ponta Grossa, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso II do art. 63 do Regimento da CRE, aprovado pela Resolução 1.132/2017-SEFA, **RESOLVE**:

TIPO DE ALTERAÇÃO / DATA OU PERÍODO	NOME, RG, CARGO, NÍVEL	DE (LOTAÇÃO O OU CARGO OU FUNÇÃO)	PARA (LOTAÇÃO O OU CARGO OU FUNÇÃO)
Fixar Lotação a partir de 11/10/2021	Genildo Duffeche Tibes RG 3.935.268-0, Auditor Fiscal “I”	-	3ªDRR/IRF/Atividade Interna

Ponta Grossa, em 11 de outubro de 2021

Audrey Olivet Grubba
Delegada Regional da Receita

147722/2021

Autarquias

Instituto Agrônomo do Paraná - IAPAR

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – Iapar-Emater

PORTARIA 175/2021

Dispõe sobre a instauração de Comissão de Sindicância e designação de seus membros, com a finalidade de apurar a possível procedência de denúncia contra servidor público do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, apresentada conforme consta no processo nº 18.193.507-3.

O Diretor-Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, no uso de suas atribuições, e baseado no constante no processo protocolado sob nº 18.193.507-3,

RE SOL VE :

Art. 1º INSTAURAR Comissão de Sindicância para apurar a possível existência de indícios ou provas quanto a procedência de denúncia contra servidor público do IDR-Paraná, apresentada conforme descrito no protocolo de nº 18.193.507-3.

Art. 2º DESIGNAR os servidores públicos abaixo nominados para comporem a referida Comissão de Sindicância:

. DENYSE MARIA GALVÃO LEITE, RG 6.409.967-4 (Presidente)
. MARGARIDA NATALIA MARTINS FERREIRA, RG 968.312-7 (Secretária)
. EMERSON GERSTEMBERGER, RG 8.160.408-8 (Vogal) - U.M. Paranaguá

Registre-se e Publique-se.

Curitiba, 13 de outubro de 2021

147644/2021

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER

EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - Programa PARANÁ ENERGIA RURAL RENOVÁVEL - RENOVARPR

De acordo com o EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA nº 001/2021, HOMOLOGA-SE as Empresas abaixo relacionadas as quais estão em conformidade com as condições estabelecidas no mencionado Edital.

Razão Social	Nome Fantasia	CNPJ/CPF	Município
W F Marins Construtora	Trielo Energia Solar	35.139.383/0001-68	Campo Mourão
G.M Mezzon Kimura Ltda	Liga Energia Solar Fotovoltaica	35.131.920/0001-23	Ubiratã
Rudnik Com. Var. e Atac. de Máq. Agrícolas Eireli	Rudnik Soluções e Tecnologia	28.376.254/0001-28	Santa Terezinha
Raio Solar Serviços Elétricos Ltda	Raio Solar Energia Renovável	37.251.082/0001-57	Cascavel
ALC Solar Energias Renováveis Eireli	ALC Solar	20.615.501/0001-90	Fazenda Rio Grande

Herlon Goelzer de Almeida
UTE Programa RenovaPR

Natalino Avance de Souza
Diretor-Presidente IDR-Paraná

A íntegra da portaria e edital encontra-se disponibilizada no portal www.idrparana.pr.gov.br

148141/2021

Defensoria Pública do Estado**PORTARIA 023/2021/FOZ DO IGUAÇU/DPPR**

Autoriza afastamento de Defensora Pública em compensação dos dias de atividade em plantão.

A COORDENADORA DA DEFENSORIA PÚBLICA DE FOZ DO IGUAÇU, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que, nos períodos de 21/12/2020 a 23/12/2020, a Defensor (a) público (a) Elis Nobre Souto foi designado para o regime de plantão durante o período de recesso do Judiciário, nos termos da Resolução 2ª Sub nº 065, de 17 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO o disposto pela Instrução Normativa nº 041 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre a implantação do regime de compensação dos dias de atividade em plantões por membros da Defensoria Pública do Paraná;

CONSIDERANDO que a referida IN 041/2020, em seu art. 1º, dispõe que os membros da Defensoria Pública que cumprirem plantão farão jus à compensação dos dias trabalhados, e que os dias compensáveis poderão ser fruídos nos dias úteis imediatamente anteriores ou posteriores às férias, aos feriados ou ao recesso forense;

CONSIDERANDO que a compensação dos dias de atividade em plantões não acarretará em prejuízos aos serviços desta Sede, atendendo plenamente ao interesse público e à conveniência da Administração;

CONSIDERANDO que a Defensora Pública requerente fará o devido comunicado de seu afastamento perante os órgãos em que atua;

CONSIDERANDO que o requerimento apresentado foi devidamente fundamentado, atendendo aos requisitos estabelecidos no art. 2º, §4º da IN nº 041/2020;

RESOLVE

Art. 1º. Autorizar o afastamento da Defensor (a) Público (a) Elis Nobre Souto nos dias 14 e 15/10/2021, a fim de compensar 02 dias de atividades exercidas durante o período do recesso do Judiciário.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TERENA FIGUEREDO NERY
Coordenadora da Sede de Foz do Iguaçu

148056/2021

PORTARIA 197/2021/DPG/DPPR

Concede licença saúde a membro da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, **considerando** o artigo 18, XII da Lei Complementar Estadual nº 136/2011, **considerando** o Laudo CSO nº 081, de 07 de outubro de 2021,

CONCEDE

Art. 1º. Licença Saúde para o defensor público abaixo relacionado:

Nome	Cargo	RG	Dias	Período
Dezidério Machado Lima	Defensor Público	139459601	06	07/10/2021 a 12/10/2021

Curitiba, 14 de outubro de 2021.

Eduardo Pião Ortiz Abrão

Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

148075/2021

Ministério Público do Estado do Paraná**PORTARIA SUBADM Nº 498/2021**

A PROMOTORA DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, em face da Resolução PGJ nº 4511, de 08 de agosto de 2018, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria nº 250, de 1º de junho de 2020, e tendo em vista o contido no protocolo nº 13382/2021, resolve

DESIGNAR

os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão de Inservilidade, bem como para avaliação, com lavratura do termo de declaração dos bens relacionados no referido protocolo:

MAICON RODRIGO RAZZOTO DA SILVA, como presidente;
JOAO PLETSCH MARTINS; e
JOSE HENRIQUE ALVES MARÇAL, como membros.

Curitiba, 05 de outubro de 2021

CARLA MUNHOZ GONCALVES VENÂNCIO
Promotora de Justiça Assessora do Gabinete PGJ

Rosemeire de Souza Charello
Diretora do DGP/SUBADM

PORTARIA SUBADM Nº 499/2021

A PROMOTORA DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, em face da Resolução PGJ nº 4511, de 08 de agosto de 2018, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria nº 250, de 1º de junho de 2020, e tendo em vista o contido no protocolo nº 14077/2021, resolve

DESIGNAR

o membro e os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão de Inservilidade, bem como para avaliação, com lavratura do termo de declaração dos bens relacionados no referido protocolo:

LUIZ CARLOS HALLVASS FILHO, Promotor de Justiça, como presidente;
ERICA RIBEIRO COELHO; e
TAIZ CRISTIANE DE ALMEIDA, como membros.

Curitiba, 05 de outubro de 2021

CARLA MUNHOZ GONCALVES VENÂNCIO
Promotora de Justiça Assessora do Gabinete PGJ

Rosemeire de Souza Charello
Diretora do DGP/SUBADM

PORTARIA SUBADM Nº 500/2021

A PROMOTORA DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, em face da Resolução PGJ nº 4511, de 08 de agosto de 2018, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria nº 250, de 1º de junho de 2020, e tendo em vista o contido no protocolo nº 13503/2021, resolve

DESIGNAR

os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão de Inservilidade, bem como para avaliação, com lavratura do termo de declaração dos bens relacionados no referido protocolo:

MAICON RODRIGO RAZZOTO DA SILVA, como presidente;
JOAO PLETSCH MARTINS; e
JOSE HENRIQUE ALVES MARÇAL, como membros.

Curitiba, 05 de outubro de 2021

CARLA MUNHOZ GONCALVES VENÂNCIO
Promotora de Justiça Assessora do Gabinete PGJ

Rosemeire de Souza Charello
Diretora do DGP/SUBADM

PORTARIA SUBADM Nº 501/2021

A PROMOTORA DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, em face da Resolução PGJ nº 4511, de 08 de agosto de 2018, no uso

das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria nº 250, de 1º de junho de 2020, e tendo em vista o contido no protocolo nº 12733/2021, resolve

CRISTIANE DAMARIS DOS SANTOS BECKER, como membros.

Curitiba, 05 de outubro de 2021

DESIGNAR

o membro e os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão de Inservibilidade, bem como para avaliação, com lavratura do termo de declaração dos bens relacionados no referido protocolo:

CARLA MUNHOZ GONCALVES VENÂNCIO
Promotora de Justiça Assessora do Gabinete PGJ

Rosemeire de Souza Charello
Diretora do DGP/SUBADM

FABRICIO TREVIZAN DE ALMEIDA, Promotor de Justiça, como presidente;
LUANA STRAPAZZON DE ALMEIDA; e

147987/2021

Ministério Público do Estado do Paraná
Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CEAF
Movimentação e Despesa de Estagiários do Quadro do MPPR

ESTAGIÁRIOS ATIVO	VAGAS OCUPADAS NO MÊS DE Agosto/21	MOVIMENTAÇÃO		VAGAS OCUPADAS NO MÊS DE Setembro/21
		ENTRADAS	SAÍDAS	
Remunerados (Ensino médio)	27	0	4	23
Remunerados (Graduação)	604	37	19	622
Remunerados (Pós-Graduação)	544	51	43	552
TOTAL DE ESTAGIÁRIOS REMUNERADOS	1175	88	66	1197
FOLHA DE PAGAMENTO		VALOR MENSAL – ESTAGIÁRIOS REMUNERADOS		
Bolsa-Auxílio				R\$ 2.293.249,62
Auxílio-Transporte				R\$ 41.758,20
PAGAMENTO TOTAL				R\$ 2.335.007,82
R= Remunerado, C= Convênio e V= Voluntário Listagem mensal detalhada, vide: < http://www.transparencia.mppr.mp.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=58 >				

145703/2021

Em tempo

Secretaria da Fazenda

RESOLUÇÃO SEFA Nº 1110/2021 DE 08 DE OUTUBRO DE 2021

REPUBLICAÇÃO

Regulamenta os procedimentos para o encerramento do exercício 2021 e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei n.º 19.848, de 3 de maio de 2019, artigos 52 e 53, inciso II, do Decreto n.º 3.169, de 22 de outubro de 2019, bem como, o disposto nos Anexos I e II do Decreto n.º 2.575, de 30 de agosto de 2019, e considerando o contido no protocolo nº 18.158.539-0,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º Fixar as datas e procedimentos financeiros, orçamentários e contábeis para o encerramento do exercício 2021 dos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, incluídas as Empresas Públicas, Fundações e Sociedades de Economia Mista do Estado do Paraná.

CAPÍTULO II

Dos prazos

SEÇÃO I

DOS PROCESSOS DE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 2º Ficam fixadas as seguintes datas para o ingresso de processos de alterações orçamentárias na Secretaria de Estado da Fazenda para deliberação da Diretoria de Orçamento Estadual (DOE/SEFA):

§1º Até 29 de novembro de 2021 para os processos de alteração orçamentária que impliquem encaminhamento de mensagens à Assembleia Legislativa para abertura de créditos especiais.

§2º Até 8 de dezembro de 2021 para os processos que impliquem expedição de Decreto ou Ato da Secretaria de Estado da Fazenda.

SEÇÃO II

DOS EMPENHOS E PAGAMENTOS

Art. 3º Fica fixado 10 de dezembro de 2021 como data limite para a emissão de empenho e, 17 de dezembro de 2021 como data limite para liquidação, pelos Órgãos e Entidades do Poder Executivo.

Parágrafo único: Respeitado o prazo para emissão de empenho estabelecido no *caput* deste artigo, deverão ser mantidos empenhos estimativos com recursos orçamentários do presente exercício suficientes para a satisfação do montante das obrigações relativas a despesas de caráter continuado, tributos e contribuições, tais como: água, energia elétrica, serviços de comunicação em geral, serviços de telecomunicações, serviços de limpeza, de vigilância patrimonial, locação de imóveis, residente técnicos, estagiários, PASEP, encargos sobre a folha de pagamento – Fundos de Previdência, INSS e FGTS, serviços de publicidade e propaganda legal, processamento de dados, manutenção de software, etc., cujo fato gerador/competência se origine em 2021 e cujas datas de vencimento para pagamento venham a ocorrer até 31 de janeiro de 2022.

Art. 4º As solicitações de pagamento de despesas dos Órgãos e Entidades, efetuadas nos Bancos Oficiais, provenientes de fontes de recursos administrados pelo Tesouro Estadual, deverão ser encaminhadas, por meio do Novo SIAF, à Diretoria do Tesouro Estadual (SEFA/DTE) até 17 de dezembro de 2021, sendo 22 de dezembro de 2021 a data limite para pagamento de Ordens de Pagamento.

Parágrafo único. Excepcionalmente e devidamente motivado, o Secretário de Fazenda poderá autorizar pagamentos de despesas fora da data limite.

SEÇÃO III DOS RESTOS A PAGAR

Art. 5º A inscrição em "Restos a Pagar" deverá ocorrer em consonância com o *caput* e §1º do art. 38 do Decreto n.º 3.169/2019, em função do limite de metas fiscais estabelecidas, e desde que respeite o contido no art. 42 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF).

Art. 6º Os empenhos de restos a pagar inscritos no exercício 2020 e de exercícios anteriores dos Órgãos e Entidades do Poder Executivo, de qualquer fonte de recurso, não processados, serão cancelados automaticamente até 31 de dezembro de 2021 no Novo SIAF, em estrito cumprimento à legislação vigente.

§1º Ficam excetuados os empenhos de restos a pagar inscritos no exercício 2020 e de exercícios anteriores dos Órgãos e Entidades do Poder Executivo, de qualquer fonte de recurso, não processados, "em liquidação".

§2º Os empenhos de restos a pagar inscritos no exercício 2020 e de exercícios anteriores não processados, excetuados os "em liquidação" de 2021, a serem cancelados automaticamente nos termos do *caput* deste artigo, poderão, excepcionalmente, ser mantidos pelos Órgãos e Entidades, mediante autorização do Secretário de Estado da Fazenda, após instrução processual protocolada na SEFA e encaminhada à Diretoria de Contabilidade Geral do Estado (DCG/SEFA), impreterivelmente, até 19 de novembro de 2021.

§3º A instrução processual referida no parágrafo anterior deverá conter, obrigatoriamente, lista dos empenhos e as respectivas justificativas individualizadas por número de empenho, na forma do Anexo III, contendo ainda:

I - declaração do Ordenador de Despesa asseverando que o objeto contratual teve sua execução iniciada e que o referido empenho se destina a cobrir despesas cujo fato gerador ocorra no exercício vigente (2021);

II - declaração do Ordenador atestando a entrega parcial do serviço ou bem adquirido e/ou certificação da emissão da ordem de serviço ou da medição da obra contratada; e

III - comprovação de disponibilidade financeira para manutenção dos empenhos a serem inscritos e mantidos em restos a pagar na hipótese de utilização de Fonte de Recursos Próprios, e/ou vinculados/provenientes de convênios, sob sua gestão, por meio da juntada de extratos bancários das respectivas contas, se for o caso, bem como do registro contábil correspondente.

§4º Os procedimentos descritos no inciso III do parágrafo anterior serão de responsabilidade de seus ordenadores de despesas e atestados pelo responsável da administração financeira do órgão.

§5º Ficam excluídas do contido no *caput* deste artigo as despesas decorrentes de obrigações judiciais referentes ao exercício de 2021.

§6º Ficam excetuadas do contido neste artigo, as despesas abrangidas pelo disposto no parágrafo único do art. 3º desta Resolução, vincendas em janeiro de 2022, sendo que os saldos provisionados para estas despesas, que não forem processados, de qualquer fonte de recursos, deverão ser cancelados até 28 de fevereiro de 2022 pelo Grupo Orçamentário Financeiro e Setorial (GOFIS) ou equivalentes.

§7º Os restos a pagar não processados relativos à 2020 e anteriores da função saúde, eventualmente cancelados, deverão contemplar dotação orçamentária nas modalidades 35, 45, 73, 75 e 95, bem como em outras modalidades para as demais áreas, afim de garantir o restabelecimento dos limites constitucionais e legais durante a execução do orçamento no exercício de 2022.

§8º Os empenhos de restos a pagar que tiverem o processo deferido para manutenção na forma do §2º deste artigo devem ser executados preferencialmente dentro do primeiro semestre de 2022, em atendimento ao §2º, art. 38 do Decreto n.º 3.169/2019.

Art. 7º Ficam excetuados dos cancelamentos de empenhos de que trata o art. 6º desta Resolução, os valores que compõem os limites mínimos relativos aos percentuais estabelecidos constitucionalmente e infraconstitucionalmente.

SEÇÃO IV

DOS PROCEDIMENTOS PARA CONSOLIDAÇÃO CONTÁBIL

Art. 8º Os Órgãos do Estado do Paraná, Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública, bem como as demais Entidades do Poder Executivo integrantes do Novo SIAF, dependentes dos recursos do Tesouro Geral do Estado, deverão concluir lançamentos e conciliações relativos a 2020 até 7 de janeiro de 2022.

Parágrafo único. As entidades discriminadas no caput deverão remeter à Diretoria de Contabilidade Geral do Estado, até 11 de janeiro de 2022, demonstrativos da execução orçamentária, financeira e contábil referente à 2021, para efeito de validação dos dados que compõem a consolidação do Balanço Geral do Estado, do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) e do Relatório da Gestão Fiscal (RGF) da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 9º A Receita Estadual deverá encaminhar as informações da execução da Dívida Ativa do exercício 2021 aos GOFs ou equivalentes, responsáveis por registros contábeis da mesma, até 6 de janeiro de 2022, para fins de atualização dos valores e incorporação ao Balanço Geral do Estado.

Art. 10. Os Órgãos do Estado do Paraná, Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública, bem como as demais Entidades do Poder Executivo integrantes do Novo SIAF, dependentes dos recursos do Tesouro Geral do Estado, deverão adotar os procedimentos de encerramento do exercício descritos na Orientação Técnica Contábil n.º 005/2019.

Parágrafo único. Caberá ao financeiro de cada órgão a observação do *caput*, demandando aos gestores/ordenadores o que for cabível, resguardada as questões hierárquicas, especialmente no que concerne as solicitações aos demais órgãos e poderes para obtenção das informações necessárias à revisão dos registros contábeis, como no caso de valores atualizados dos precatórios, demais obrigações e direitos.

Art. 11. As Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista controladas pelo Estado do Paraná, dependentes ou não de recursos do Tesouro Estadual, deverão encaminhar a posição acionária do mês de novembro de 2021 até 10 de dezembro de 2021, e do mês de dezembro de 2021, até 06 de janeiro de 2022, para fins de consolidação no Balanço Geral do Estado.

Parágrafo único. As informações de que trata o *caput* deste artigo, deverão ser encaminhadas para contabilização ao GOFs do órgão/secretaria a qual se vincula a empresa ou sociedade de economia mista, com a devida ciência da Diretoria de Contabilidade Geral do Estado.

Art. 12. Os Órgãos e Entidades, inclusive as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista controladas pelo Estado do Paraná, dependentes ou não de recursos do Tesouro Estadual, deverão encaminhar até 11 de fevereiro de 2022, à Secretaria de Comunicação Social e Cultura (SECC), para fins de Prestação de Contas Anual do Estado, as despesas com divulgação, propaganda, publicidade legal e institucional referentes a 2021, detalhadas mês a mês.

Art. 13. Os responsáveis pela movimentação bancária de recursos de contas não vinculadas e vinculadas (convênios, cauções e outras) dos Órgãos e Entidades do Poder Executivo integrantes do Novo SIAF deverão enviar à Diretoria de Contabilidade Geral do Estado, até 11 de janeiro de 2022, demonstrativo com resumo da conciliação bancária, posição 31 de dezembro de 2021, conforme Anexo II desta Resolução, devidamente assinado pelos responsáveis da administração financeira do órgão e do contador responsável técnico.

Parágrafo único. Os saldos das contas bancárias constantes nos respectivos extratos (aplicados e/ou não aplicados) deverão ser inseridos no Novo SIAF, no menu "SIAF" à "Financeiro" à "SEI/CED", de acordo com as suas respectivas fontes de recursos, até 7 de janeiro de 2022.

Art. 14. Os responsáveis pela contabilidade das unidades deverão até 7 de dezembro de 2021 efetuar a contabilização dos relatórios de fechamento dos sistemas Gestão de Materiais e Serviços – GMS, Gestão do Patrimônio Imobiliário – GPI e Gestão do Patrimônio Móvel – GPM, posição de novembro.

§ 1º A contabilização da posição de dezembro deverá ser efetuada até 7 de janeiro de 2022.

§ 2º Os relatórios indicados no *caput* deverão ser solicitados junto ao Grupo Administrativo Setorial – GAS ou equivalente, com antecedência suficiente para que se tenha tempo hábil para contabilização.

SEÇÃO V

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS

Art. 15. Os saldos das cotas financeiras e orçamentárias disponíveis serão bloqueados em 17 de dezembro de 2021, exceto aqueles destinados às despesas mencionadas no parágrafo único do art. 3º desta Resolução, sendo estornados os saldos de cotas financeiras e orçamentárias até 31 de dezembro de 2021.

Art. 16. Os saldos de adiantamentos dos Órgãos e Entidades do Poder Executivo, relativos a Fontes de Recursos do Tesouro Geral do Estado, não utilizados até o término do exercício, deverão ser recolhidos até 14 de janeiro de 2022, conforme estabelecido no parágrafo único do artigo 10 da Lei n.º 16.949, de 24 de novembro de 2011, nas agências dos bancos oficiais, mediante Guia de Recolhimento - GR-PR, Código da Receita 5339 - Restituição ao Tesouro do Estado.

Art. 17. Os saldos das contas Governo do Estado do Paraná - Conta Relação Cartão, existentes no Banco do Brasil S.A., em 31 de dezembro de 2021,

pertencentes a cada Órgão ou Entidade do Poder Executivo, destinados a atender despesas controladas pelo Sistema Central de Viagem, nos termos do Decreto n.º 2.428, de 14 de agosto de 2019, deverão ser recolhidos a crédito das respectivas contas de origem até 7 de janeiro de 2022, mediante depósito identificado, segregando os valores em depósito de saldos livres e depósito da remuneração da aplicação financeira.

§1º Entende-se por saldo livre aquele constante do Sistema Central de Viagem sob a denominação Saldo Disponível.

§2º Os depósitos provenientes de Fontes de Recursos do Tesouro Geral do Estado deverão ser recolhidos nas agências dos bancos oficiais, mediante Guia de Recolhimento - GR-PR, Código da Receita 5339 - Restituição ao Tesouro do Estado, e escriturados no Novo SIAF.

§3º Os saldos oriundos de Recursos de Outras Fontes deverão ser recolhidos a crédito das respectivas contas de cada Entidade, mantidas nos bancos oficiais e escriturados no sistema Novo SIAF.

§4º Observadas as regras relativas ao prazo e forma de prestação de contas contidas no Decreto n.º 2.428/2019, os saldos apurados derivados da prestação de contas decorrente de liberações financeiras efetuadas aos servidores até 28 de dezembro de 2021 deverão seguir, no que couber, o previsto no *caput* deste artigo, bem como o mesmo prazo para recolhimento contido no art. 16 desta Resolução.

§5º Fica estabelecida como data final 31 de janeiro de 2022 para os recolhimentos decorrentes das prestações de contas oriundas do programa Verão Paraná – Viva a Vida, das atividades essenciais dos órgãos a que se refere o art. 8º da Lei n.º 19.848/2019 e demais serviços ou atividades que não admitem paralisação, decorrente das liberações financeiras ocorridas até 28 de dezembro de 2021, na forma prevista nos parágrafos anteriores e, respeitadas as previsões contidas no Decreto n.º 2.428/2019.

Art. 18. Na prestação de contas efetuada pelos servidores, referente às despesas controladas pelo Sistema Central de Viagem, somente será permitida a inclusão de comprovantes de despesas ocorridas no exercício de 2021, com exceção dos casos enquadrados no §5º, art. 17, desta Resolução.

Art. 19. Os recursos provenientes de ressarcimentos de pessoal à disposição de Entidades do Poder Executivo, a Outros Poderes e Esferas de Governo, conforme disposto no Decreto n.º 8.466, de 1º de julho de 2013, Decreto n.º 8.818, de 3 de setembro de 2013, e no Decreto n.º 11.240, de 4 de junho de 2014, e na Resolução Conjunta SEAP/CC/SEFA n.º 001, de 10 de setembro de 2015, deverão ser recolhidos à conta corrente 11.002-7 - GEPR - Ressarcimento de pessoal, Agência 3793-1, Banco do Brasil S.A. por meio de depósitos identificados.

Art. 20. As unidades contábeis deverão solicitar às instituições financeiras informações das contas-correntes, contas poupanças e aplicações financeiras ativas, com ou sem movimento, com objetivo de determinar se todas as disponibilidades financeiras estão devidamente registradas em balanço contábil.

§1º As solicitações deverão ser realizadas informando todos os CNPJ gerenciados pela unidade contábil.

§2º As instituições financeiras deverão retornar as informações, com tempo hábil para possíveis ajustes, em arquivo eletrônico contendo no mínimo: data, CNPJ, número da agência, número da conta, nome da conta, tipo da conta (corrente, poupança ou aplicação financeira), saldo disponível e saldo bloqueado.

§3º A relação de contas deverá estar disponível para possíveis solicitações dos órgãos de controle.

§4º As contas vinculadas ao CNPJ do Poder Executivo (Governo do Estado do Paraná) serão solicitadas pela Secretaria de Estado da Fazenda.

SEÇÃO VI DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

Art. 21. Fica estabelecido 30 de novembro de 2021 como data limite para última publicação dos extratos dos editais referentes a convite, tomada de preços, concorrência, concurso, leilão e pregão eletrônico ou presencial.

Parágrafo único. Excetua-se os processos de licitação conduzidos com a finalidade de Registro de Preços, que não exigem a indicação orçamentária, nos termos do § 6º do art. 8º do Decreto n.º 7.303, de 13 de abril de 2021.

Art. 22. Os processos referentes a todas as modalidades licitatórias, em andamento que não forem homologados e publicados até 9 de dezembro de 2021, não poderão ser empenhados com orçamento 2021, as reservas orçamentárias (pré-empenho) deverão ser estornadas até 31 de dezembro de 2021, devendo o empenhamento ocorrer na rubrica orçamentária de 2022, em observância ao princípio da anualidade orçamentária combinado ao princípio da competência contábil.

Parágrafo único. Os processos de licitação com finalidade de Registro de Preços, poderão ser homologados após a data do *caput*, sendo que as atas de registro de preços somente serão liberadas para contratação com o orçamento de 2022.

SEÇÃO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Respeitado o âmbito de suas atribuições, a SEFA/DCG, SEFA/DOE e a SEFA/DTE prestarão as orientações necessárias ao fiel cumprimento

desta Resolução.

Art. 24. Aplica-se aos Fundos Especiais constantes da Lei n.º 20.446, de 18 de dezembro de 2020, o disposto nesta Resolução.

Art. 25. Atendendo aos prazos e demandas do encerramento do exercício, em conformidade com o Decreto n.º 2.575, de 30 de agosto de 2019, deverão os GOFS ou equivalentes realizar as devidas conciliações dos saldos contábeis referentes às Contas a Receber, Almoxarifados/Estoques, Bens móveis e imóveis, Controle de Contratos, Convênios e Contas a Pagar até 7 de janeiro de 2022.

Art. 26. Os prazos e datas relativos ao cronograma dos procedimentos para o encerramento do exercício de 2021 dispostos nos artigos anteriores estão consolidados, conforme o Anexo I desta Resolução.

Parágrafo único. O descumprimento dos prazos e procedimentos sujeitará os responsáveis à apuração de responsabilidade funcional e comunicação à Controladoria Geral do Estado.

Art. 27. Os casos omissos deverão ser apreciados por esta Pasta para deliberação.

Art. 28. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de outubro de 2021.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO I

Art. 26 da Resolução SEFA N. 1110/2021 DE 08 DE OUTUBRO DE 2021

DATA	SÚMULA
19/11/2021	Limite para envio de processo para manutenção de empenhos não processados inscritos em "Restos a Pagar" (Art. 6º, §2º).
29/11/2021	Limite para Ingresso na SEFA/DOE de processos de alteração orçamentária que impliquem em Projeto de Lei (Art. 2º, §1º).
30/11/2021	Limite para última publicação de editais de licitação (Art. 21).
07/12/2021	Limite para contabilização dos relatórios de fechamento com posição de novembro dos sistemas GMS, GPI e GPM (Art. 14)
08/12/2021	Limite para Ingresso na SEFA/DOE de processos de alteração orçamentária que impliquem na expedição de Decreto ou Ato da SEFA (Art. 2º, §2º).
10/12/2021	Limite para emissão de empenhos (Art. 3º).
10/12/2021	Limite para envio à DCG da posição acionária de novembro de 2021 das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista controladas pelo Estado do Paraná (Art. 11).
17/12/2021	Limite para liquidação de despesas (Art. 3º).
17/12/2021	Limite para solicitação de pagamentos de despesas (Art. 4º).
17/12/2021	Data de bloqueio das cotas financeiras (Art. 15).
22/12/2021	Limite para pagamento de despesas na modalidade OP (Art. 4º).
31/12/2021	Estorno de empenhos não processados do presente exercício, bem como Restos a Pagar não processados de exercícios anteriores à conta de Recursos do Tesouro (Art. 6º).
31/12/2021	Data de estorno das cotas orçamentárias e financeiras (Art. 15).
31/12/2021	Data limite para estorno obrigatório das Reservas Orçamentárias de Processos licitatórios em andamento e não homologados até 09/12/2021 (Art. 22).
06/01/2022	Data limite para a Receita Estadual encaminhar as informações da execução da Dívida Ativa do exercício 2021 aos GOFS ou congêneres (art. 9º).
06/01/2022	Data limite para envio à DCG da posição acionária de dezembro de 2021 das Empresas Públicas e Sociedades de Economia

	Mista controladas pelo Estado do Paraná (Art. 11).
07/01/2022	Data limite para inserção no Novo SIAF do saldos das contas bancárias constantes nos respectivos extratos (Art. 13, parágrafo único)
07/01/2022	Limite para contabilização dos relatórios de fechamento com posição de dezembro dos sistemas GMS, GPI e GPM (Art. 14, § 1º)
07/01/2022	Limite para recolhimento dos saldos da Conta Relação Cartão (Art. 17).
07/01/2022	Data limite para conciliação dos saldos das contas contábeis (Art. 25).
11/01/2022	Limite para o envio de demonstrativos orçamentário, financeiro e contábil pelos órgãos do Estado do Paraná e Entidades do poder Executivos que não integram o Novo SIAF (Art. 8º, parágrafo único).
11/01/2022	Limite para o envio do Demonstrativo com resumo da conciliação bancária de contas vinculadas pelos Órgãos e Entidades do Poder Executivo que integram o Novo SIAF (Art. 13).
14/01/2022	Recolhimento dos adiantamentos de recursos do Tesouro (Art. 16).
14/01/2022	Data limite para recolhimento dos saldos apurados, decorrentes de liberações financeiras ocorridas até 28/12/2021, com prestação de contas efetuadas pelos servidores (Art. 17, §4º).
31/01/2022	Limite para recolhimento dos saldos livres da Conta Relação Cartão – somente hipóteses em que a prestação de contas do servidor ocorra após 10 de janeiro de 2022 (Art. 17, §5º).
11/02/2022	Data limite para envio de informações à SECC de despesas com divulgação, propaganda, publicidade legal e institucional (Art. 12).
28/02/2022	Data limite para estorno de saldos provisionados para pagamento de despesas de caráter contínuo que não tenham sido processados até esta data (Art. 6º, § 6º).

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DE CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

ANEXO II - Art. 13 da Resolução SEFA N.º 1110/2021 DE 08 DE OUTUBRO DE 2021

Cód. SIAF:

Sigla da Unidade:

Órgão/Unidade:

Mês/Ano:

Data Ref.:

[illegible]

